

Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho
Rua General Câmara 120-sob.
D.F.

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	{ No interior	70\$000
	{ No exterior	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior	66\$000
	{ No exterior	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

- A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.
- Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.
- Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.
- As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.
- Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 81

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.104, de 2 de abril de 1940.
Decreto-lei n. 2.116, de 8 de abril de 1940.
Decreto-lei n. 2.117, de 8 de abril de 1940.
Decreto n. 5.378, de 27 de março de 1940.
Decreto n. 5.443, de 2 de abril de 1940.
Decreto n. 5.487, de 8 de abril de 1940.
Decreto n. 5.488, de 8 de abril de 1940.
Decreto n. 5.489, de 8 de abril de 1940.
Decreto n. 5.490, de 8 de abril de 1940.
Decreto n. 5.491, de 8 de abril de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 8 de abril de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 3 de abril de 1940.

Ministério da Guerra — Decreto de 8 de abril de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de dezembro de 1939, 3 de janeiro e 8 de abril de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 3 de abril de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Conselho Deliberativo — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Divisão do Extranumerário.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Educação.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do ministro da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria do Serviço Florestal, do Serviço de Economia Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço do Material, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.104 — DE 2 DE ABRIL DE 1940

(Publicado no "Diário Oficial" de 4-4-1940)

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º, item V, acrescenta-se no final: "...vila e distrito de "Roberto", em vez de "Vila Roberto".

DECRETO-LEI N. 2.116 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Inclue, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cinco cargos de Diretor, padrão N

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cinco cargos de Diretor, padrão N (Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional de

Indústria e Comércio, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional do Povoamento e Departamento de Estatística e Publicidade), que serão extintos, quando vagarem.

Art. 2º Para ocorrer à despesa decorrente deste decreto-lei, no atual exercício, fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 139.500\$0 (cento e trinta e nove contos e quinhentos mil réis).

Art. 3º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de abril de 1940.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.117 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Dispõe sobre as atribuições da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Cabe à Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criada pelo artigo 9º do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, dar assistência técnica aos estudos, pareceres, propostas, resoluções e elaborações da competência do referido Conselho.

Art. 2º Os trabalhos da Divisão serão coordenados pelo respectivo Diretor, que terá, sob sua chefia, além de funcionários, em número suficiente, requisitados na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, 5 Assistentes.

Art. 3º Ficam criados, na Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, os seguintes cargos:

3 — Assistente, em comissão, padrão M;

1 — Assistente, em comissão, padrão L;

1 — Assistente, em comissão, padrão K.

Art. 4º Para atender, no corrente exercício, à despesa com o pagamento dos vencimentos dos cargos aludidos no artigo anterior, fica aberto, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito especial de noventa e oito contos e quatrocentos mil réis (98.400\$0).

Art. 5º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de maio de 1940.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.378 — DE 27 DE MARÇO DE 1940

Concede à "Sociedade Comercial de Mineração Ltda." autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e atendendo ao que requerem a "Sociedade Comercial de Mineração Ltda.", com sede na Capital Federal, decreta:

Art. 1º É concedida à "Sociedade Comercial de Mineração Ltda." autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 6º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 3.991 — 8-4-1940 — 27\$500)

DECRETO N. 5.443 — DE 2 DE ABRIL DE 1940

Declara extintos 26 cargos da Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolve declarar extintos, vinte e seis (26) cargos de Polícia Fiscal, classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, varos em virtude da exoneração de Acre-

lino Lebre de Oliveira, Alípio Martins do Amaral, Clodomiro Dutra, Domício José dos Santos, Edgard Ferreira da Silva, Francisco Barbosa, Francisco de Moura, Ismael Gomes de Carvalho, João Batista Chaves, José de Bonis, Lauro Santos, Marcos Dorvalino Gonçalves, Osvaldo Rodrigues de Albuquerque, Raimundo Paula de Sá, Sérvulo Lopes da Costa e Valter Jardim, do falecimento de Firmo Procuro Fontenele e 9 vagas da relação nominal, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos, na referida carreira do mesmo Quadro e Ministério, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.487 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de José Aloísio da Costa Machado, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.488 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos três (3) cargos excedentes da classe D, da carreira de Ajudante de Agente, vagos em virtude de promoção de Josina Maciel Miranda e Elvira Bertrand de Macedo e da aposentadoria de Pacifica de Abreu, todos pertencentes ao Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o ato n. 18, de 25 de maio de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.489 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Othello Primat Gonçalves Casa Nova, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.490 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe B, da carreira de Servente, do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Francisco Campos Bonates, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.491 — DE 8 DE ABRIL DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de Escriturário, vago em virtude da aposentadoria de Roberto de Miranda e Silva e um (1) cargo da classe F, da carreira de Condutor de Trem, vago em virtude do falecimento de Tobias Loureiro, ambos do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NA CONFORMIDADE DA LETRA "F", DO ART. 1º, DO DECRETO-LEI N. 389, DE 25 DE ABRIL DE 1938, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRAM:

Nicolau Szász, natural da Hungria, nascido a 12 de novembro de 1914, filho de Arthur Szász e de Margarida Lüttmann, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Pedro Santiago Coscia, natural da Argentina, nascido a 28 de julho de 1916, filho de Santiago Costa e de Berla Ferreira de Carvalho, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

NA CONFORMIDADE DOS DECRETOS NS. 6.948, DE 14 DE MAIO DE 1908, 2.004, DE 26 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO, E DECRETO-LEI N. 389, DE 25 DE ABRIL DE 1938, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRAM:

Alfredo Sauda, natural da Síria, nascido a 19 de outubro de 1907, filho de Salim Sauda e de Tespina Fadel Sauda, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Erwin Walter Ostrower, natural da Alemanha, nascido a 30 de março de 1914, filho de Leo Ostrower e de Dora Ostrower, casado, residente nesta Capital.

Marte Louise Gaudron, natural da França, nascida a 4 de outubro de 1890, filha de Dominique Gaudron e de Hortense Labrunne, divorciada, residente nesta Capital.

Serafim Afonso Moreira, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1895, filho de Antônio Afonso Moreira Junior e de Maria Pereira de Carvalho, casado, residente nesta Capital.

Salvador Palmieri, natural da Itália, nascido a 8 de maio de 1909, filho de Natale Palmieri e de Maria Luiza Panaro, solteiro, residente nesta Capital.

NA CONFORMIDADE DOS §§ 2º E 3º DO ART. 4º, DO DECRETO-LEI N. 1.202, DE 8 DE ABRIL DE 1939, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRAM:

Antonio Loureiro, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1889, filho de Manoel Loureiro e de Maria Rosa Loureiro, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1890, filho de Manoel Pereira e de Emilia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Parente Logadouro, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1902, filho de Domingos Parente Logadouro e de Rosa Afonso Lage, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1902, filho de Clemente dos Santos e de Maria da Encarnação, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Miranda Relvas, natural de Portugal, nascido a 6 de julho de 1912, filho de Alfredo da Costa Relvas e de Ana Maria, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio Martin Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 9 de agosto de 1884, filho de Miguel Martin Garcia e de Encarnación Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Cardoso, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1900, filho de José Cardoso e de Emilia Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Rosa Bento, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1887, filho de João Rosa Bento e de Maria da Conceição Bento, casado, residente no Estado de São Paulo;

Afonso de Notari, natural da Argentina, nascido a 3 de agosto de 1906, filho de Vicente de Notari e de Rosaria Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo;

Abílio Gomes Ramires, natural de Portugal, nascido a 5 de novembro de 1899, filho de Thimoteo Gomes Ferreira e de Maria Joaquina Gomes, casado, residente nesta Capital

Aniano Pereira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1888, filho de Francisco Pereira de Carvalho e de Cândida Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo;

Alfredo José de Mello, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1890, filho de Estevam José de Mello e de Maria Augusta do Loreto, casado, residente no Estado de São Paulo;

Anastacia Dintoff, natural da Rumânia, nascida a 6 de março de 1901, filha de Estephano Telap e de Ana Telap, casada, residente no Estado de São Paulo.

Adolfo Marcelo Garcia Garcia, natural da Espanha, nascido a 16 de janeiro de 1911, filho de Francisco Garcia Arrabal e de Maria Garcia Martins, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Antonia Lopez Martinez, natural da Espanha, nascida 7 de janeiro de 1891, filha de Antonio Lopez Gaona e de Rafaela Martinez Lao, casada, residente no Estado de São Paulo.

Cesar Malagutti, natural da Itália, nascido a 28 de maio de 1886, filho de Carlo Malagutti e de Carolina Zampoli, casado, residente no Estado de São Paulo.

Daniel Simões de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1885, filho de Boaventura Simões de Carvalho e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Domingos Alves, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1903, filho de João Alves e de Carolina Josefa Pereira, casado, residente nesta Capital.

Diogo Gomes, natural da Espanha, nascido a 14 de agosto de 1892, filho de Diogo Gomes e de Anna Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

Dino Bonatti, natural da Itália, nascido a 21 de abril de 1887, filho de João Bonatti e de Maria Risato, casado, residente no Estado de São Paulo.

Eugenio Papa, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1887, filho de Vicente Papa e de Magdalena Papa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Fernando Dintoff, natural da Rumânia, nascido a 10 de fevereiro de 1899, filho de Arsene Dintoff e de Maria Dintoff, casado, residente no Estado de São Paulo.

Guilherme Ellerkmann, natural da Suíça, nascido a 19 de maio de 1899, filho de Guilherme Ellerkmann e de Catarina Ellerkmann, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Joaquim Moreira Lopes, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1901, filho de Luiz da Silva Moreira e de Perpétua de Jesus Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1891, filho de João dos Santos e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Marcos Gomes Tavares, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1886, filho de Agostinho Tavares e de Cecília Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Marcio Bardus, natural da Itália, nascido a 13 de outubro de 1885, filho de Giuseppe Bardus e de Braidoti Luiza, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mario Scaranari, natural da Itália, nascido a 10 de outubro de 1885, filho de João Scaranari e de Maria Scaranari, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Rodrigues Junior, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1883, filho de Manoel Rodrigues e de Rosa Maria, solteiro, residente nesta Capital.

Miguel Barriento, natural da Espanha, nascido a 15 de setembro de 1890, filho de José Barriento Guerrero e de Francisca Delgado Alvarez, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Mironienco, natural da Polônia, nascido a 18 de novembro de 1899, filho de João Mironienco e de Stefania Mironienco, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Victor de Góes Nobre, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1887, filho de Joaquim Goes Nobre e de Maria Eduarda Ramos, viúvo, residente no Estado de São Paulo

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 3 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939, Alberto Bielchini Filho para exercer o cargo em comissão de Assistente da Faculdade Nacional de Odontologia, cadeira de Higiene e Odontologia Legal, padrão "II" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Agenor Guedes de Mello.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alano Leon da Silveira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de professor catedrático, padrão "I", da cadeira de — "Metalurgia, com desenvolvimento da Siderurgia" — da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, em virtude de exercer o cargo, em comissão, de diretor do Instituto Nacional de Tecnologia.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.074-39, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o artigo 93, § 1º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alano Léon da Silveira, do cargo, que exerce interinamente, de professor catedrático da cadeira de — "Geologia Econômica e Noções de Metalurgia", da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, padrão "I", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.878-40 da Secretaria de Estado, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea "b" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Agenor Guedes de Mello, do cargo de Assistente, padrão "II" da Faculdade Nacional de Odontologia, cadeira de Higiene e Odontologia Legal, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, nomear para o Corpo de Graduados Especiais, Quadro Ordinário, com o grau de Comendador o Comandante Arnaldo Revoredo Iglesias, do Exército da República do Perú.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 46, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Ives Alves Pinto, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Maria de Lourdes Prado, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Ovídio Fontoura Miranda.

Ary Medina Caeli, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Ruy Terra.

José de Lima, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Paulo Ferreira da Silva.

Osmany Caldeira Pinheiro Machado, do cargo da classe E, da carreira de Agente, do Quadro XXXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rosa Diogo de Melo, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nise Ferreira Studart.

Julieta Brigido Cordeiro, do cargo da classe D, da carreira de Agente, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Suzana Teixeira Mendes, do cargo da classe C, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Angelica Lima Pinto, do cargo da classe B, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Suzana Teixeira Mendes.

Francisco Bezerril de Andrade, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pedro Ramos Junior.

João de Magalhães Fontoura, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Bezerril de Andrade.

Renato Freire, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Jorge Marques Telles.

Fausto da Rocha Motta, do cargo da classe C da carreira de Escriturária do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Heitor Silva.

PROMOVER, POR MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 47, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939.

Ruy Terra, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Amadeu Paschoalini, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Ives Alves Pinto.

Ruy de Medina Coeli, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular — Edgard Vidal Leite Ribeiro.

Paulo Ferreira da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Enéas Rodrigues de Ulhôa.

Joaquim Bernardes de Almeida, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular — José Messias de Mello.

Altino de Campos Toledo, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de transferência do respectivo titular — Antonio de Carvalho Costa.

Eugenio Castelleti, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Altino de Campos Toledo.

Arlando de Almeida, do cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Eugenio Castelleti.

Francisco Paulo Guimarães, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — José Liborio da Fonseca.

Eutalio Martins do Nascimento, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Candido Abbis, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro XXXV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Primo Jovino dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro XXXV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Maria José Magalhães, do cargo da classe C, da carreira de Agente, do Quadro XVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Julieta Brigido Cordeiro.

Pedro Ramos Junior, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco de Paula Araújo.

Olyntho Milton Piauhylino, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Oscar Vieira, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Olyntho Milton Piauhylino.

Laura Silva Machado, cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de transferência do respectivo titular, Oswaldo Barreto e Silva.

Ricarte Normandia Paiva, do cargo da classe C da carreira de Agente, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, José Guedes Vieira Filho.

Benedicto Miranda, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Candido Filho, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

(*) DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EFETIVAR:

O Oficial Administrativo, classe "H", do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Pedro Mendes, no cargo da classe "I", da mesma carreira, que ocupa interinamente, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 44, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Azor Garcia dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro, classe "I", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Américo de Stefano.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Moacyr Aparecido Bernardes, para exercer, interinamente, o cargo de carreira de Auxiliar de Ensino, classe D, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago constante das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 374 — Em 3 de abril de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Decreto-lei n. 1.128, de 2 de março de 1939, fixa, em P, o padrão de vencimento dos cargos de Diretor, em comissão, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, assegurem, em seu artigo segundo, aos atuais diretores efetivos dos mesmos Departamentos, a efetividade que, nos cargos de Diretor, padrão N, do Quadro aludido, lhes era garantida pelo artigo 28 da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

2. Idêntica providência foi tomada, em relação aos cargos de Diretor no Departamento Nacional de Imigração, em que se transferiu o Departamento Nacional de Povoamento e em relação ao cargo de Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em que se transformou o Departamento de Estatística e Publicidade, pelos Decretos-leis n. 1.023 A, de 30 de dezembro de 1938, e 1.360, de 20 de junho de 1939, respectivamente.

3. Nessas condições, faz-se necessário incluir, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tantos cargos de Diretor, padrão N, a serem extintos, quando vagarem, quantos são os ocupantes efetivos dos mesmos cargos. Essa é a providência substanciada no incluso projeto de decreto-lei que este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.116 — em 8-4-940.)

N. 380 — Em 5 de abril de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o projeto de decreto-lei, elaborado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, que tem por finalidade definir as atribuições da Divisão Técnica do Conselho e criar os cargos necessários ao funcionamento da mesma.

2. A providência encontra apoio no artigo 9º do Decreto-lei número 1.699, de 24 de outubro de 1939. Apenas, no entender deste Departamento, não devem ter os cargos aludidos, a denominação que lhes dá o projeto.

3. De fato, visando a Divisão em apreço, prestar assistência técnica aos trabalhos do Conselho, melhor condiz, com as atribuições dos cargos propostos, a denominação de "Assistente", que as de "Consultor" e "Chefe de Serviços" de que trata o projeto; tanto mais, que a Consultoria do Conselho constitui um órgão à parte e que a organização da Divisão não cogita da criação de "Seções" ou "Serviços" para que se lhes atribuam "Chefes".

4. Nessas condições, ao restituir a V. Ex. o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à efetivação da medida proposta, feita, em relação à denominação dos cargos aludidos, a alteração apontada no item precedente.

5. Para tanto, submete este Departamento à consideração e assinatura de V. Ex., o incluso projeto de decreto-lei, que substitui o elaborado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, permitindo-se lembrar que, sobre a abertura do crédito preciso ao custeio da despesa respectiva, no atual exercício, é necessária a audiência prévia do Ministério da Fazenda, em face do que preceitua o Decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.117 — em 8-4-940.)

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 83ª SESSÃO, EM 14 DE MARÇO DE 1940

Realizou-se a 14 de março de 1940 a 83ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, exceção feita do Sr. Rafael Xavier, que se acha em férias, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu aprovar um projeto de decreto-lei regulando as gratificações a que se referem os itens I e II do art. 120 do Estatuto dos Funcionários.

Apreciando a situação dos funcionários das carreiras de Guarda-Livros e Contador do Ministério da Fazenda, em face do art. 60 do mesmo Estatuto, o Conselho se manifestou favoravelmente a que aqueles que estivessem ocupando cargos das ditas carreiras até 31 de outubro de 1939 possam ser promovidos independentemente da exigência de diploma, assim como os Guarda-Livros que, depois daquela data, ingressaram ou vierem a ingressar na carreira de Contador, de acordo com decisão anterior do Sr. Presidente da República.

Ainda no tocante a promoções, decidiu o Conselho opinar no sentido de que os ocupantes da carreira de Engenheiro do Ministério da Fazenda podem ser promovidos, desde que possuam, legalmente obtido e registrado, diploma de qualquer das especializações da Engenharia.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar. — Visto — *Paulo Villa*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

RESUMO DA ATA DA 84ª SESSÃO, EM 15 DE MARÇO DE 1940

Realizou-se a 15 de março de 1940 a 84ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, exceção feita do Sr. Rafael Xavier, que se acha em férias, foi aberta às 10 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei, destinado a regular o disposto no art. 184 do Estatuto dos Funcionários, sendo a sessão encerrada às 12 horas e 40 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar. — Visto — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

RESUMO DA ATA DA 85ª SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1940

Realizou-se a 16 de março de 1940 a 85ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, exceção feita do Sr. Rafael Xavier, que se acha em férias, foi aberta às 11 horas e 45 minutos.

O Conselho aprovou, em redação final, as Instruções a serem submetidas ao Sr. Presidente da República sobre a viagem de funcionários aos Estados Unidos da América do Norte para frequentar cursos de especialização e aperfeiçoamento.

A sessão foi encerrada às 13 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar. — Visto — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.770-40 — Milton Silva — extranumerário diarista, do Quadro VII, Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra a sua exoneração. Despacho: Esgotado o prazo fixado pelo Decreto-lei n. 1.174, de 1939 para apresentação da reclamação, nada há a providenciar.

Ao S. P. V., para arquivar.

Em 6-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente

Processo n. 1.835-40 — Atualpa Lopes Uflacker — revisor de provas da Imprensa Nacional, classe I, do Ministério da Justiça, solicita transferência para a carreira de médico-clínico, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. Despacho: Solicito o parecer do S. P. J. e, posteriormente, do S. P. F.

D. F., em 9-4-40. — *Paulo Lyra*, D. D.

Offícios

633 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — sobre o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Eficiência desse Ministério, referente à sobrecarga do trabalho burocrático, afeto àquele órgão, em detrimento de outras atribuições relevantes que lhe cabem.

634 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará — pedindo esclarecimento sobre pagamento de diárias, durante o mês de outubro, feito de acordo com o art. 113 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 20.859, de 26-12-1931, já então revogado.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 10

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria 117, de 25 de fevereiro de 1939, Resolve designar o Oficial Administrativo Arminio Peixoto de Lima para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Calculista de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1940. — *Murillo Braga.*

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE AERONAUTICA DO EXERCITO

TERCEIRO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

Tabela numérica e relação nominal dos extranumerários diaristas desta unidade, organizada em cumprimento à letra b do art. 11 de Decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar no ano de 1940:

Natureza do trabalho: ~~Natureza do trabalho~~ — Diária — Total por dia
— Total em 30 dias

Trabalhador de campo	3	18\$0	54\$0	16:200\$0
Trabalhador de campo	1	16\$0	16\$0	4:800\$0
Trabalhador de campo	1	15\$0	15\$0	4:500\$0
Trabalhador de campo	1	14\$0	14\$0	4:200\$0
Trabalhador de campo	4	12\$0	48\$0	14:400\$0
Trabalhador de campo	14	10\$0	140\$0	42:000\$0
Trabalhador de campo	21	8\$0	168\$0	50:400\$0
Trabalhador de campo	15	7\$0	105\$0	31:500\$0
Soma total	60	—	560\$0	168:900\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Natureza do trabalho — Data da admissão — Diária

1. Roderico Guterres da Camara, trabalhador de campo — 1 de agosto de 1937	18\$0
2. Artur Roth, trabalhador de campo — 6 de janeiro de 1938	18\$0
3. Mauricio Bernardes da Silva, trabalhador de campo — 28 de agosto de 1935	18\$0
4. Venerando Gomes de Oliveira, trabalhador de campo — 25 de março de 1934	16\$0
5. João Gualberto Vieira, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	15\$0
6. Adão Ubirajara Guimarães, trabalhador de campo — 19 de agosto de 1937	14\$0
7. Alvaro Candido da Silveira, trabalhador de campo — 5 de janeiro de 1939	12\$0
8. Manuel Meira, trabalhador de campo — 1 de agosto de 1938	12\$0
9. João Manuel Carolino, trabalhador de campo — 10 de maio de 1939	12\$0
10. João Bezerra, trabalhador de campo — 1 de maio de 1939	12\$0
11. Dirceu Silveira dos Santos, trabalhador de campo — 12 de agosto de 1938	10\$0
12. Otacilio Machado da Silveira, trabalhador de campo — 3 de abril de 1935	10\$0
13. Oscar Quadros da Rocha, trabalhador de campo — 2 de janeiro de 1939	10\$0
14. Sergio Blanco, trabalhador de campo — 1 de novembro de 1939	10\$0
15. Antonio Nichele, trabalhador de campo — 1 de abril de 1937	10\$0
16. Adolfo Frankberg, trabalhador de campo — 15 de maio de 1935	10\$0
17. Franklin Leite de Oliveira, trabalhador de campo — 5 de fevereiro de 1935	10\$0
18. Mateus Nichele, trabalhador de campo — 1 de maio de 1935	10\$0
19. Paulo da Silva Gomes, trabalhador de campo — 25 de março de 1934	10\$0
20. Valdevino Cruz, trabalhador de campo — 19 de maio de 1935	10\$0
21. Luiz Gonzaga de Oliveira, trabalhador de campo — 15 de abril de 1935	10\$0

22. Nepomuceno Nieto, trabalhador de campo — 4 de julho de 1939	10\$0
23. João de Deus Fogaça Filho, trabalhador de campo — 1 de agosto de 1935	10\$0
24. Evaldo Cristiano Maús, trabalhado rde campo — 27 de março de 1934	10\$0
25. Antonio Bertoldo da Silva, trabalhador de campo — 1 de junho de 1935	8\$0
26. Augusto José de Fraga, trabalhador de campo — 1 de agosto de 1937	8\$0
27. Arno Pereira, trabalhador de campo — 24 de junho de 1938	8\$0
28. Delfino Gomes, trabalhador de campo — 1 de maio de 1935	8\$0
29. Francisco Martins, trabalhador de campo — 11 de maio de 1938	8\$0
30. João David, trabalhador de campo — 20 de novembro de 1935	8\$0
31. Juvencio dos Santos Bueno, trabalhador de campo — 1 de agosto de 1938	8\$0
32. Luiz Vitorio Perrone, trabalhador de campo — 1 de novembro de 1937	8\$0
33. Maturino José Ribeiro, trabalhador de campo — 6 de dezembro de 1938	8\$0
34. Manoel Prudencio dos Santos, trabalhador de campo — 23 de julho de 1935	8\$0
35. Nicolau Talasca, trabalhador de campo — 1 de novembro de 1935	8\$0
36. Zeferino Francisco Pacheco, trabalhador de campo — 1 de fevereiro de 1936	8\$0
37. Arlindo José Machado, trabalhador de campo — 26 de outubro de 1937	8\$0
38. José Baltasar da Silva, trabalhador de campo — 25 de março de 1935	8\$0
39. Manoel Marcelino dos Santos, trabalhador de campo — 16 de novembro de 1935	8\$0
40. Henrique Luiz Fontes, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	8\$0
41. Juvencio Bernardes da Silva, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	8\$0
42. Otacilio Apolônio dos Anjos, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	8\$0
43. Mario Ferreira da Silva, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	8\$0
44. Arlindo Leite de Oliveira, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	8\$0
45. Admar Carvalho da Silva, trabalhador de campo — 1 de janeiro de 1940	8\$0
46. João Evangelista, trabalhador de campo — 3 de outubro de 1938	7\$0
47. José Bertoldo da Silva, trabalhador de campo — 16 de janeiro de 1939	7\$0
48. João Darci Marcelino, trabalhador de campo — 16 de janeiro de 1939	7\$0
49. Manoel Alves, trabalhador de campo — 1 de novembro de 1938	7\$0
50. Angelo Antonio de Sousa, trabalhador de campo — 21 de outubro de 1937	7\$0
51. Aquino José da Costa, trabalhador de campo — 25 de março de 1938	7\$0
52. Gaspar do Vale Azambuja, trabalhador de campo — 8 de maio de 1939	7\$0
53. Guilherme dos Santos, trabalhador de campo — 10 de novembro de 1938	7\$0
54. Gasparino Paim, trabalhador de campo — 6 de janeiro de 1938	7\$0
55. Ildebrando Soares de Oliveira, trabalhador de campo — 2 de abril de 1934	7\$0
56. Manoel Pereira da Silva, trabalhador de campo — 14 de novembro de 1938	7\$0
57. Pedro da Silva Moura, trabalhador de campo — 14 de março de 1934	7\$0
58. Quirino Machado, trabalhador de campo — 14 de março de 1934	7\$0
59. Rafael Magalhães, trabalhador de campo — 1 de maio de 1939	7\$0
60. Tertuliano Martins, trabalhador de campo — 23 de julho de 1935	7\$0

Dotação orçamentário para 1940 — 168:400\$0.

Quartel em Canoas, 23 de fevereiro de 1940. — *José Antonio da Rosa Filho, cap., adm.*

DEPÓSITO CENTRAL DO MATERIAL BELICO

Tabela numérica

Página 41:

Onde se lê:

1. Feitor VIII — 450\$0 — 5:400\$0.

Leia-se:

1. Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0 — 5:400\$0.

Relação Nominal

Página 167:

Onde se lê:

1. Feitor VIII — 450\$0.

1. Saul Fernandes da Silva.

Leia-se:

1. Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0.

1. Saul Fernandes da Silva

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS

Pag. 4.961 — 9. Agente Auxiliar III — 200\$0.

Onde se lê:

1. Cecílio Calsada.

Leia-se:

1. Antônia Aquilina Machado.

7. Agente Auxiliar IV — 250\$0:

Onde se lê:

6. Antônio Aquilino Machado.

Leia-se:

6. Cecílio Calsada.

Pag. 415 — Estrada de Ferro Central do Piauí:

4. Auxiliar de Artífice V — 300\$0:

Onde se lê:

4. Joaquim Oliveira Santos.

Leia-se:

4. Joaquim de Oliveira Santos.

5. Auxiliar de Artífice VI — 350\$0:

Onde se lê:

3. Frutuoso José Gonçalves.

Leia-se:

3. Frutuoso José Gonçalves.

1. Guarda II — 150\$0:

Onde se lê:

1. José Valeriano da Pontes.

Leia-se:

1. José Valeriano da Ponte.

36. Trabalhador II — 150\$0:

Onde se lê:

20. Luiz Gonzaga Medeiros.

30. Petrônio Arbitro Elegância de Mariano.

36. Vago.

Leia-se:

20. Luiz Gonzaga Medeiros.

30. Petrônio Arbitro Elegância de Mariano.

36. Paulo Ferreira Calça.

2. Praticante de Tráfego V — 300\$0:

Onde se lê:

2. Benedito Martins Bacelar.

Leia-se:

1. Benedito Martins Barcelar.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Retificação ao Suplemento de 30 de dezembro de 1939

SERVIÇO DO PESSOAL

Pag. 208. — 1. Servente V — 300\$0.

Onde se lê:

1. Wilson Rodrigues Manso Pais Leme.

Leia-se:

1. Wilson Rodrigues Pais Leme.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Pag. 212. — 10. Auxiliar de Escritório XI — 600\$0:

Onde se lê:

2. Ayrton Lyrio.

Leia-se:

2. Ayrilton Lyrio.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Folha de pagamento de quotas de censura cinematográfica e teatral, relativa aos meses de janeiro a março de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 2.047, de 29 de fevereiro de 1940, na importância total de 31:800\$0.

Nome — Vencimento mensal — Quotas de janeiro a março — Líquido a pagar

Raimundo de Monte Arrais, censor J	1:500\$0	4:500\$0	4:500\$0
João Paulo Melo Barreto Filho, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
José Pita de Castro, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
Silvio Júlio de Albuquerque, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
Leilah Ronald de Carvalho, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
Pedro Elói Cordeiro, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
André Carrazzoni, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
José Pinto Montojos, censor I	1:300\$0	3:900\$0	3:900\$0
		31:800\$0	31:800\$0

Importa a presente folha de pagamento em trinta e um contos e oitocentos mil réis (31:800\$0).

Departamento de Imprensa e Propaganda, 4 de abril de 1940. — Licurgo Costa, chefe dos Serviços Auxiliares.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA
NACIONAL

PORTARIA N. 65, DE 29 DE MARÇO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei n. 1.611, de 29 de setembro de 1939, e tendo em vista a necessidade da adoção de medidas tendentes a resolver o problema relativo às matérias primas, fundamental às indústrias do país, visando orientar e disciplinar a produção das mesmas, resolve designar os senhores Edmundo Navarro de Andrade, Ary Frederico Torres e Adriano Marchini, para, sob sua imediata direção, integrarem a Comissão Técnica de Estudos das Matérias Primas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — João Alberto Lins de Barros.

PORTARIA N. 66, DE 1 DE ABRIL DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, atendendo ao acúmulo de trabalho da mesma Comissão, de conformidade com o disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e nos termos dos itens a e b da circular n. 9, da Secretaria da Presidência da República, de 8 de setembro de 1939, resolve:

Prorrogar, no mês de abril do corrente ano, por 4 (quatro) horas diárias, o expediente dos funcionários Cândido de Abreu e Sousa, Abelard José de França e Clovis Pereira da Rosa, com exercício na aludida C.D.E.N., mediante a gratificação correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — João Alberto Lins de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República:

Alfredo Pinto da Cunha (proc. 5.661-39), condenado pelas Justicas do Distrito Federal. — Arquite-se.

José Lourenço (proc. 24.379-40), condenado pelas Justicas do Distrito Federal. — Indeferido.

Oscar Domingos Alonso (proc. 23.188-40), condenado pelas Justicas do Distrito Federal. — Indeferido.

Jose Luiz de Araujo, Francisco Ferreira Klauz, Acácio Lopes, Armando Inácio Muniz e Luiz Rossetto, condenados pelas Justicas do Estado de S. Paulo (procs. 24.389-40, 24.383-39, 24.381-39, 5.943-39 e 5.502-39). — Indeferido.

Agrícola Batista, condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional (proc. 5.989-39). — Arquite-se.

Pedro Lulú Soares e Antônio Felix de Azevedo, condenados pelas Justicas do Estado do Piauí (procs. 3.908-39 e 1.411-39). — Indeferido.

Nelson de Oliveira, condenado pelas Justicas do Estado do Rio de Janeiro (proc. 25.383-40). — Indeferido.

Adolfo Pacifico Correia de Siqueira e José Antônio da Silva, condenados pelas Justicas do Estado de Pernambuco (procs. 3.281-39 e 4.410-40). — Indeferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Augusto Sátiro Barbosa. — Indeferido.

Avelino Dantas de Lima (marinheiro servindo na Base de Aviação Naval). — O assassino já foi denunciado pela Justiça Pública em 31 de julho de 1939.

Leon Kleiman. — Indeferido (proc. 5.044-40)

Diretoria da Contabilidade

Expediente dos dias 27 e 28 de março de 1940

Segunda Seção

Avisos:

Ao Sr. Inspetor Geral Penitenciário:

N. 9 — Solicitando seja paga, a Alberto Haas, a importância de 229:500\$0, valor da 7ª prestação do contrato lavrado entre o Escritório de Obras deste Ministério e a firma citada, para obras da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando sejam entregues, no Tesouro Nacional, os seguintes adiantamentos:

N. 401 — Ao Sr. João Pedro Lopes, Porteiro designado do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, de 5:000\$0.

N. 402 — Ao Dr. Saul de Gusmão, Juiz de Menores do Distrito Federal, de 250\$0.

N. 403 — Ao Dr. Jaziel Cerqueira Luz, Engenheiro do Escritório de Obras, de 2:000\$0.

N. 404 — Ao Escriurário, classe F da Casa de Correção, Júlio Pinto de Oliveira, de 5:000\$0.

N. 405 — Ao Dr. José Afonso Mendonça Azevedo, Diretor do Pretório do Distrito Federal, de 3:500\$0.

Dia 28

Avisos:

Ao Sr. Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

N. 53 — Comunicando, em referência ao officio n. 200/940, de 23 de janeiro de 1940, haver o Sr. Ministro autorizado o contrato de locação de mais duas salas, mediante o aluguel mensal de 300\$0, destinadas a ampliar as instalações daquele Conselho, lavrado, porém, o competente contrato de locação, com o rito processual estabelecido no Reg. Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando sejam entregues, os seguintes adiantamentos:

N. G/425 — Ao Sr. José Jannini, Diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, de 216:666\$6.

N. 427 — Ao Sr. Dr. José Afonso Mendonça de Azevedo, Diretor do Pretório, de 1:000\$0.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 29 de março findo, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao compositor, classe F, do Quadro III, Carlos Soares de Sousa, a partir de 26 de fevereiro último (Proc. 40-4.882).

— Por outra de 3 de abril corrente, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe D, do Quadro II, Luiz Gonzaga da Silva Cruz (Proc. 40-4.996).

Requerimentos despachados:

Antônio Emílio Romano, solicitando certidão de tempo de serviço prestado na Força Pública do Território do Acre. — Dirija-se, querendo, ao Governo daquele Território (Proc. 40-2.911).

Noel Restier da Fontoura, revisor de provas, classe G, do Quadro III deste ministério, solicitando licença, para tratamento de saúde em pessoa da família. — Reconheça a firma do oficial do Registro Civil, que subscreveu a certidão de casamento (Proc. 40-2.692).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 9 de abril de 1940

Olegário Loreto Baía. (P. 61.024-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 9ª SESSÃO, DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 5 DE ABRIL, ÀS 14 HORAS

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Dr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Ionatas Serrano, Luiz Camilo, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Anibal Freire, Leonel Franca, Parreiras Horta, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Leitão da Cunha e Lourenço Filho.

Expediente — Leitura de pareceres e de um telegrama do senhor ministro da Educação, agradecendo a manifestação da Casa, por motivo da recente portaria referente ao ensino da História do Brasil.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

28, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Anibal Freire, sobre o registro do diploma de Vicente Ferraz de Campos, concluindo contrariamente;

29, da mesma Comissão, relator o Sr. Anibal Freire, referente a uma sugestão da Faculdade de Direito do Pará, relativamente ao provimento de cadeiras vagas no citado instituto, com antigos professores da mesma, concluindo contrariamente;

30, da mesma Comissão, relator o Sr. Anibal Freire, sobre o registro do diploma de Jonas de Castro Menezes Lamas, concluindo por converter o julgamento em diligência, para novos esclarecimentos;

31, da mesma Comissão, relator o Sr. Anibal Freire, sobre o pedido do diretor da Faculdade de Direito da Bahia, no sentido de poder completar a congregação do referido instituto com professores da Faculdade de Ciências Econômicas do mesmo Estado, concluindo contrariamente;

32, da Comissão de Ensino Superior, relator o Dr. Josué d'Afonseca, sobre o relatório de 1938 da Escola de Engenharia Mackenzie, de São Paulo, concluindo por, sobre o assunto, determinar duas providências;

33, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Josué d'Afonseca, sobre a inspeção permanente para o Colégio Agrícola S. Francisco, de Conceição do Serro, no Estado de Minas Gerais, concluindo por converter o julgamento em diligência, afim de ser providenciado quanto à nacionalidade do diretor do instituto;

34, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre o pedido de reconhecimento da Faculdade de Direito de Petrópolis, concluindo pelo indeferimento;

37, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente ao pedido de Carlos Burlamaqui Kopke, para realização de exames de 2ª época, concluindo contrariamente;

39, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre a rematricula de alunos na Faculdade de Direito "Clovis Bevilacqua", por determinação do Departamento Nacional de Educação, concluindo porque sejam tornados sem efeito os registros dos diplomas por ventura realizados, e apuradas as responsabilidades;

40, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Jônatas Serrano, designando os componentes da Banca Examinadora para o concurso de História da Civilização no Ginásio de Pernambuco.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 8, à hora regimental.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. MINISTRO DE ESTADO

Requerimento despachado:

Carlos de Rostaing Lisboa. — Sim.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1940

Portaria:

N. 12 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que dispõem a lei n. 420, de 10 de abril, e o decreto n. 1.708, de 5 de junho, ambos de 1937, resolve designar o oficial administrativo da Recebedoria do Distrito Federal, Demóstenes Oliveira da Veiga, para membro da Comissão encarregada da liquidação das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, durante o impedimento do Dr. Luiz Xavier de Almeida. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 119 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Sebastião Antunes, estabelecido em Malacacheta, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acórdão n. 7.987, de 14 de novembro último: "Verificando-se do processo que a multa foi imposta por haver o interessado exposto à venda 3 litros de aguardente sem rótulos nem selo e não ocorrendo, no caso, circunstâncias que justifiquem uma decisão por equidade, resolvo rejeitar a proposta do 2º Conselho de Contribuintes".

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Barreira de Almeida & Comp., estabelecida em Santos, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 2.464-A, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1ª instância, de acordo com os pareceres".

N. 117 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Estabelecimento Ferrini Ltda., estabelecida em Rodeio, Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 5.434, de 10 de maio último: "Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, na parte que considerou o recorrente isento de penalidade, restabelecer a decisão constante do acórdão n. 4.452, de 21 de dezembro de 1938, correspondente ao recurso n. 1.388-A-491, de acordo com o parecer do Sr. diretor das Renditas Aduaneiras".

N. 116 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Paulino Garcia, estabelecida nesta praça, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 5.442, de 5 de maio último: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1ª instância, de acordo com o parecer do Sr. diretor das Renditas Aduaneiras".

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Proc. 17.526-40 — Exposição de motivos n. 439, de 20 de março de 1940, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República. João de Macedo Filho, dactilógrafo, classe F, do Ministério da Agricultura, pede sua transferência para igual classe e igual carreira, do Quadro Permanente deste Ministério. Os serviços do Pessoal dos dois ministérios se pronunciaram favoravelmente ao pedido. Entretanto, na classe I' da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, não há vaga, e sim 25 cargos vagos, de preenchimento condicionado à extinção de excedentes. Exatamente por força desta circunstância, não vejo conveniência para o serviço, na transferência pleiteada. Opino, assim, por que o requerente aguarde oportunidade. — Sim.

Proc. 96.416-39 — Trajano Nepomuceno, ex-coleto federal em Jataí, Estado de São Paulo, solicitando seu aproveitamento na Coletoria Federal em Una, no mesmo Estado. — A deliberação superior. Achando-se vaga a coletoria pretendida, entendo que pode o requerente ser aproveitado, como pede. — Sim.

Proc. 100.272-39 — Manoelito Tavares da Mota, habilitado em concurso de 1ª entrância, solicitando seu aproveitamento como coletor ou escrivão federal, no Estado de São Paulo. — A deliberação superior. De acordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, "as primeiras nomeações só se farão para os cargos de escrivão de 5ª classe, dentre os candidatos aprovados no concurso a que se refere o art. 22". O requerente não possui o concurso a que se refere o art. 22 do decreto citado. O concurso de 1ª entrância, por sua vez, acha-se prescrito, por força do disposto no Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939. Opino pelo arquivamento do processo. — Arquite-se.

Proc. 8.639-40 — Osvaldo Araújo Borges de Barros, escrivão federal em Nilo Peçanha, Estado da Bahia, solicitando sua remoção para a de São Francisco, no mesmo Estado. — A deliberação superior. O lugar pretendido acha-se vago, conforme esclarece o Serviço do Pessoal. Assim, e porque a pretensão do requerente guarda conformidade com a regra 3ª do art. 26 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, entendo que o seu pedido merece deferimento. — Sim.

Proc. 9.027-40 — Demóstenes Roriz Filho, escrivão da Coletoria Federal em Caeté, Estado de Minas Gerais, solicitando sua transferência para a carreira de agente fiscal do imposto de consumo. — A deliberação superior. O requerente pertence à classe B da sua carreira, enquanto que a classe inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo é F. Por este motivo, a pretensão do requerente contraria o disposto no art. 67 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Opino pelo arquivamento do processo. — Arquite-se.

Proc. 15.709-40 — Felix Piedade de Matos, agente, classe C, do Quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — A deliberação superior. Milita em favor da sua pretensão a preferência conferida pelo art. 2º do Decreto-lei n. 1.900, de 20 de dezembro de 1939. Entretanto, não existe vaga, presentemente. Opino por que o requerente aguarde oportunidade. — Sim.

Proc. 24.688-39 — Justiniano Jacobina de Brito e Heitor Moncorvo, escrivães das coletorias em São e Itaberaba, respectivamente, no Estado da Bahia, solicitam remoção por permuta, dos seus cargos. — A deliberação superior. O pedido encontra amparo na regra 3ª do art. 26 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, e, bem assim, no art. 73 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Opino por que se faça a remoção pretendida. — Sim.

Proc. 103.735-39 — Antônio Joaquim de Brito Pereira, escrivão, classe 8, do Quadro Suplementar deste Ministério, solicitando sua remoção para a Alfândega do Rio ou Santos. — Exige o parágrafo único do art. 71 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que as remoções só se verifiquem quando houver vaga na lotação da repartição pretendida. Não se achando preenchida essa condição, conforme esclarece o Serviço do Pessoal, opino por que o requerente aguarde oportunidade. — Sim.

Proc. 4.325-40 — Estrela Xavier de Souza, ajudante de pagador, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, solicitando sua transferência para igual classe da carreira de escrivão. — A deliberação superior. O Serviço do Pessoal esclarece que não há vaga na classe G, da carreira de escrivão do Quadro Permanente. Entendo, pois, que deve a requerente aguardar oportunidade. — Sim.

Proc. 16.246-40 — Pedro Bastos de Alcântara, marinho, classe C, do Quadro Suplementar, servindo na Alfândega de São Francisco, solicitando sua remoção para a de Santos. — A deliberação superior. A lotação da repartição pretendida se acha desfalcada. Esta circunstância atende à exigência do parágrafo único do art. 71, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Opino pelo atendimento do pedido. — Sim.

Proc. 18.317-40 — Pedro Claudionor Moncorvo, servente, classe C, do Quadro Permanente, servindo na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, solicitando sua remoção para a do Estado de São Paulo. —

A deliberação superior. Não existe vaga na lotação da repartição pretendida, conforme exige o parágrafo único do art. 71 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Opino, assim, pelo arquivamento do processo. — Sim.

Proc. 10.638-10 — O presidente da Comissão de Censitária Nacional, solicitando para ter exercício no Serviço Nacional de Reconhecimento o escriptorário, classe F, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Fiscal da Baía. Sr. Fábio de Carvalho Nunes. — A deliberação superior. Segundo esclarece o Serviço do Pessoal, a Delegacia Fiscal no Estado da Baía se encontra desfalcada de funcionários. Desse modo, o atendimento daquele pedido viria prejudicar o serviço na citada repartição. — Nego autorização.

Proc. 20.309-39 — Exposição de motivos n. 445, de 20 de Março de 1940, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Carmen Soares Mourão Matos, escriptorário, classe E, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Escola Ana Neri, pede sua transferência para igual carreira e classe do Quadro Permanente deste Ministério.

Os Serviços do Pessoal deste e do Ministério da Educação se manifesta pelo atendimento do pedido. Entretanto, na classe E da carreira de escriptorário do Quadro Permanente existem 849 cargos vagos, de preenchimento condicionado à extinção de cargos das carreiras de escriptorário, escriptorário e oficial administrativo, do Quadro Suplementar. Entendo, por isso, que a requerente deverá aguardar oportunidade. — Sim.

OFÍCIOS

Dia 8 de abril de 1940

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 222 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar a relação dos agentes fiscais que deverão constituir a Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 223 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo na Capital de Pernambuco, Olívio da Costa Alcerim, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Baía, e designá-lo para exercer idênticas funções na 4ª zona do Estado de Minas Gerais, com sede em Uberaba.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 20 — Em resposta ao ofício nu 417, de 7 do mês findo, dessa Divisão, informa que os únicos funcionários, deste Ministério, em disponibilidade e aptos são os constantes da relação que acompanha o aludido ofício.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 123 — Transmitindo segunda via de empenho de despesa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 28 — Comunicando que, tendo em vista o requerimento em que o Sr. Michel Benjamin Latfi nomeado por decreto de 16-12-939, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de escriptorário, afim de ter exercício nessa Alfândega, pede, por indenização, o pagamento da importância de 165\$0, despendida com a sua passagem entre os portos de Tutoia e Natal, de conformidade com o art. 38 do decreto n. 9.283, de 30-12-911, resolveu indeferir o pedido, por falta de apoio legal, uma vez que aquele decreto foi revogado pelo de n. 1.713, de 1.713, de 28 de outubro do ano p. findo, conforme decisão do D. A. S. P.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 24 — Apresentando o escriptorário classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, Mário de Oliveira, que foi mandado ter exercício na Mesa de Rendas Alfândegada de Porto Esperança, nesse Estado.

— Pela portaria n. 50, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal, atendendo a que, por decreto de 3 do corrente publicado no Diário Oficial de hoje, foi exonerado o servente classe B, interino do Q. P. deste Ministério, Domingos Velasco de Azevedo, incluído na relação dos funcionários deste Serviço, cujo expediente foi prorrogado para os trabalhos de que trata a portaria n. 48, de 4 deste mês, publicando o Diário Oficial desta data, resolve substituir o referido ex-funcionário pelo servente série V, extranumerário mensalista, Newton Vieira da Cunha.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação por assinatura de títulos da livreria pública a \$050 por assinatura, de 1 membro da Junta Administrativa e Chefe de Secção da Caixa de Amortização, que fizeram jus durante o mês de março do corrente ano.

Número — Categoria — Nome — Importância

1	Membro da Junta, Dr. Floriano Pereira Reis de Andrade.	750\$0
2	Oficial Adm. L. José Armando Lins de Azevedo.	750\$0
Soma.		1:500\$0

Importa a presente folha na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0). Caixa de Amortização, 1ª Secção, em 1 de abril de 1940. — Juliano Capriata, oficial administrativo I. Visto, Luiz Fernandes da Silva, chefe interino.

Folha de gratificação por assinatura de notas dos funcionários da Caixa de Amortização, que fizeram jus durante o mês de março do corrente ano.

Afonso Ramos Gomes, oficial administrativo K.	255\$0
Alberto Lustosa Munhoz, oficial administrativo K.	210\$0
João Drumond Camargo, oficial administrativo K.	215\$0
Stênio Guarani de Barros, oficial administrativo J.	250\$0
Felipe Santiago Dias Paredes, oficial administrativo J.	45\$0
José da Costa Carvalho, oficial administrativo J.	150\$0
Xisto Menezes, oficial administrativo J.	210\$0
Silvio Taborda Ribas, oficial administrativo J.	100\$0
Orlando Avila, oficial administrativo I.	85\$0
Omar da Silva Brito, oficial administrativo I.	40\$0
Juliano Capriata, oficial administrativo I.	165\$0
Silvio Mendonça Habibe, oficial administrativo I.	30\$0
Clício Batalha, oficial administrativo H.	150\$0
Luiz Ibrat Gomes, oficial administrativo H.	255\$0
Maurício Martins Fontes, oficial administrativo H.	210\$0
Jorge de Paiva, oficial administrativo H.	220\$0
Leão Di Ramos Caiado, oficial administrativo H.	220\$0
Ednardo Dantas Carrilho, escriptorário G.	120\$0
Francisco Amaral de Albuquerque, escriptorário F.	195\$0
Ernesto Adolfo de Melo Vaz, escriptorário E.	220\$0
Juvencio Eurides de Sousa, escriptorário E.	210\$0
Julio Jorge de Magalhães, escriptorário E.	225\$0
Perolina Netto Ribeiro, escriptorário E.	85\$0
Idila Medeiros Maia, escriptorário E.	100\$0
Maria José Saldanha Borromeu, dactilógrafa.	175\$0
João Gomes Perdigão Aguiar, Conf. Val. J.	210\$0
Jorge Correia Pagels de Lacerda, Conf. Val. J.	180\$0
Luiz de Araújo Franco, Conf. Val. J.	200\$0
Miguel Pais do Amaral Pimenta, Conf. Val. J.	220\$0
Renato Pais Leme de Castro, Conf. Val. J.	225\$0
Tamires de Santa Izabel Protásio, Conf. Val. J.	225\$0
Nair Aguirre Moreira, Conf. Val. J.	225\$0
Polibio Afonso Alves, Ajud. Tes. J.	170\$0
Piro Antônio Ferreira da Silva, Ajud. Tes. J.	170\$0
Artur Araújo Costa, Ajud. Tes. J.	220\$0
Reinaldo Cardoso Monteiro, Ajud. Tes. J.	205\$0
Helena Lins de Barros Brito, Ajud. es. J.	225\$0
João Antônio Ribeiro, Ajud. Tes. J.	225\$0
José Moacir Cavalcanti Aragão, Ajud. Tes. J.	310\$0
Carlos Soares Camara, Ajud. Tes. J.	90\$0
Lourenço Afonso Alves, Ajud. Tes. J.	220\$0
Altair Cirne Maia, Ajud. Tes. J.	15\$0
Artur Gonçalves Valença, Ajud. Tes. J.	210\$0
Armando Pimentel Pereira, Ajud. Tes. J.	70\$0
Charles Reed Costa, Ajud. Tes. J.	220\$0
Abílio Alves de Castro, Ajud. Tes. J.	220\$0
Nei Marques de Sousa Zielinsk J.	205\$0
Antônio Fioletto Madeira, Carimb. I.	220\$0
José Leão Ferreira Mulatinho, Carimb. I.	165\$0
Augusto Barroso Júnior, Carimb. I.	190\$0
Argemiro da Mota e Silva, Chef. Port. H.	210\$0
Aires de Gouveia, Contínuo F.	190\$0
Elísio Domingos Fila, Contínuo F.	170\$0
Procópio Antônio de Miranda, Contínuo F.	75\$0

9:516\$0

Importa a presente folha na importância de nove contos quinhentos e dez mil réis. Segunda Secção, em 3 de abril de 1940. — Luiz Ibyrahym Gomes, oficial administrativo H. — Visto, Afonso Ramos Gomes, chefe da 2ª Secção.

RETIFICAÇÃO

No D. O. de 4 de abril de 1940, a pag. 5.744, onde se lê: Tabela do pessoal diarista imprescindível aos serviços desta repartição durante o exercício corrente:

N.	Função	Diária	Despesa diária
4	artífices	16\$0	64\$0
3	auxiliares de artífice	11\$0	42\$0
15	auxiliares de artífice	12\$0	180\$0
15	auxiliares de artífice	10\$0	150\$0
28	auxiliares de artífice	8\$0	224\$0
17	auxiliares de artífice	6\$0	102\$0
5	auxiliares de artífice	4\$0	20\$0
2	motoristas auxiliares	14\$0	28\$0
1	motorista auxiliar	12\$0	12\$0
10	serventes	10\$0	100\$0

100

$$922$0 \times 30 = 275:600$0$$

Casa da Moeda, 10 de janeiro de 1940. — José Serôa da Mota, diretor.

Leia-se:

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista, necessário aos serviços da Casa da Moeda, no corrente exercício, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos do D. A. S. P. n. 294, de 16-3-40, cuja despesa correrá por conta da verba I, consignação II, subconsignação 4, inciso 03, do orçamento em vigor.

N.	Função	Diária	Despesa diária
4	artífices	16\$0	64\$0
3	auxiliares de artífice	14\$0	42\$0
15	auxiliares de artífice	12\$0	180\$0
15	auxiliares de artífice	10\$0	150\$0
28	auxiliares de artífice	8\$0	224\$0
17	auxiliares de artífice	6\$0	102\$0
5	auxiliares de artífice	4\$0	20\$0
2	motoristas auxiliares	14\$0	28\$0
1	motorista auxiliar	12\$0	12\$0
10	serventes	10\$0	100\$0
100			922\$0

$$922\$0 \times 300 = 276:600\$0$$

S. A. do S. P., em 6 de abril de 1940. — R. Niemeyer, auxiliar de esc. IX.

Contadoria Geral da República

Expediente de 6 de abril de 1940

Offícios:

- Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
- N. 1.197 — Solicitando informações sobre a requisição de material de expediente e limpeza.
- Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
- N. 1.199 — Solicitando fornecimento de passagem para funcionário, que viajará em objeto de serviço.
- Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
- N. 1.195 — Comunicando a designação do contador da classe I do Q. P. deste ministério, Luiz Madeira, para exercer as funções de contador seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo.
- Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo:
- N. 1.196 — Fazendo comunicação idêntica à do officio 1.195.
- Ao Sr. contador seccional na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:
- N. 1.198 — Restituindo officio n. 40, de 30 de março último.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 9 de abril de 1940

Circular n. 13 — De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob n. 99.921/39, declarou aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, na classificação da palha de aço seja adotada a seguinte norma:

Palha de aço grosseira, em filamentos toscos para raspagem de assalhos e usos semelhantes, classificação, art. 802, da tarifa vigente, taxa de 1\$040, por quilo, tarifa mínima, peso legal.

Palha de aço fina, em artefato de malha ou em forma de pequenas esponjas, usualmente empregadas como esfregão de utensílios de cozinha, classificação, utensílios não classificados, para artes e ofícios manuais, art. 1.859, da tarifa, taxa de 2\$6, por quilo, tarifa mínima, peso legal. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de fevereiro do corrente ano, *ex-vi* do que dispõe o artigo 1º do Decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados ao consumo público, de conformidade com o regulamento sanitário.

Ameixas:

Principais dizeres do rótulo: "Prunes Prepareés — Les Ideales. J. Menaud Fils — Bordeaux (França)". (Fruta seca — Análise n. 291, de 14 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Prunes Les Ideales — G. Menaud Fils Bordeaux France". (Fruta seca — Análise n. 308, de 17 de fevereiro de 1940).

Azeites:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Puro de Oliveira Portugues Bussaco Quinta da Mata. M. P. Costa". (Análise n. 212, de 2 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Puro de Oliveira Saloio — Manuel da Silva Torrado & Comp. (Irmãos) Ltda. — Lisboa". (Análise n. 215, de 2 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Lopes Coelho Dias & Comp. Ltda. Portugal — Amoretti — Azeite Português". (Análise n. 243, de 8 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português Isidoro". (Análise n. 253, de 9 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português Puro de Oliveira — Borboleta — Exportação de Henrique Barbosa & Comp. — Lisboa" — (Análise n. 334, de 21 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Puro azeite de Oliveira Portugues — Prato — Registrada — José Ferreira Marques — Lisboa, Portugal". (Análise n. 340, de 22 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de azeitonas — Exportadores Eugénio Gonzales & Comp. (Filho), Lisboa". (Análise n. 357, de 26 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Puro de Oliveira, Portugal — Salomão — José Ferreira Marques Suc de Salomão de M. Sequeira & Comp. — Lisboa". (Análise n. 360, de 26 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Puro de Azeitonas — Eugénio Gonzales & Comp. (Filhos), Lisboa — Portugal". (Análise n. 381, de 28 de fevereiro de 1940).

Azeitonas:

Principais dizeres do rótulo: "Ricardo Luquez Sevilla". (Análise n. 290, de 14 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitonas do Douro — M. Carvalho de Abreu, Lisboa". (Análise n. 323, de 20 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitonas do Douro — Azevedo & Pereira Ltda., Lisboa, Portugal". (Análise n. 337, de 22 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitonas do Douro — Alfredo Pereira Ltda., Lisboa, Portugal". (Análise n. 361, de 26 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "A delectable hors d'oeuvre Spiga — Wax & Vitale — Genova". (Azeitonas com recheio de peixe — Análise n. 362, de 26 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitona do Douro — Fábrica de Conservas Vasco de Gama — Matosinhos, Portugal". (Análise n. 368, de 26 de fevereiro de 1940).

Cidra:

Principais dizeres do rótulo: "Duc D'Albon — Cidre de Normandie — Carte Rouge". (Contém 3,1 % de alcool em volume — Análise n. 224, de 8 de fevereiro de 1940).

Cognac:

Principais dizeres do rótulo: "Bonlestin & Cie. — Cognac — Cognac Fine Champagne 1858". (Contém 29,6 % de alcool em volume — Análise n. 333, de 21 de fevereiro de 1940).

Genebra:

Principais dizeres do rótulo: "Gordon's Dry Gin — Distillery — London — England". (Contém 45,8 % de alcool em volume — Análise n. 359, de 26 de fevereiro de 1940).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Libbys Cron Cream Style". (Análise n. 314, de 20 de fevereiro de 1940).

Licores:

Principais dizeres do rótulo: "Liquor Fabriqué par les Peres Chartreux". (Contém 43 % de alcool em volume — Análise n. 250, de 9 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Cherry — Cognac Marnier La-postolle". (Contém 29,8 % de alcool em volume — Análise n. 257, de 9 de fevereiro de 1940).

Molho:

Principais dizeres do rótulo: "Arome Maggi — Preparé par la Société Industrielle de Spécialistes Alimentaires — Paris". (Análise n. 349, de 23 de fevereiro de 1940).

Pasta alimentícia:

Principais dizeres do rótulo: "Wax & Vitale — Spica — Genova, Italia". (Conserva de fragmentos de legumes — (Análise n. 339, de 22 de fevereiro de 1940).

Peixe em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Anchovas Portuguesas em salmoura. Empresa Fabril de Conservas Ltda. Fábrica a Portimão — Portugal". (Análise n. 322, de 20 de fevereiro de 1940).

Peixe em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Filetti d'alici in olio di oliva — Spica Wax & Vitale — Genova". (Análise n. 338, de 22 de fevereiro de 1940).

Queijos:

Principais dizeres do rótulo: "Véritable crème d'Emmental, Suisse". (Análise n. 266, de 12 de fevereiro de 1940).

Sardinhas:

Principais dizeres do rótulo: "Triunfante — Sardinhas Portuguesas em azeite — José António Cabral e Filhos". (Análise número 278, de 13 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Mico Brand Sardines in oil — Product of Japan — Mitsui & Co. Ltda New York N. Distributors". (Análise n. 377, de 28 de fevereiro de 1940).

Tâmaras:

Principais dizeres do rótulo: "Dattes Muscades sur choix — Champagne Freres Ltda". (Análise n. 252, de 9 de fevereiro de 1940).

Vermouth:

Principais dizeres do rótulo: "Vermouth Nolly Prat & Co. Lion — Marcellis". (Contém 17.6 % de álcool em volume — Análise n. 277, de 17 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Ramos-Pinto — Vermouth Ramos Pinto — Adriano Ramos Pinto, Porto". (Contém 17.3 % de álcool em volume — Análise n. 380, de 28 de fevereiro de 1940).

Vinhos:

Principais dizeres do rótulo: "Port (dentro de um círculo) — Tawny Sandeman & Co. — Oporto — Geo. G. Sandeman Sons & Co.". (Contém 17.3 % de álcool em volume — Análise n. 286, de 13 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Tinto de mesa — Caba Velha — Grande Vinho de Monção Alto Minho — Portugal". (Contém 10.3 % de álcool em volume — Análise n. 304, de 16 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Fleurie Bouchard Aîné & Fils. négociants a Beaune — Cote d'or France". (Contém 13.2 % de álcool em volume — Análise n. 305, de 16 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Caba Velha — Grande Vinho Monção — Alto Minho, Portugal (colheita de 1938) — Vinhos de Monção Ltda. Monção. 2 — Contém 11 % de álcool em volume — Análise n. 311, de 17 de fevereiro de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho Quinado Francês — Dubonnet S. A. Paris — France". (Contém 17.9 % de álcool em volume — Análise n. 348, de 23 de fevereiro de 1940 — Vinho Quinado).

Vinhos:

Principais dizeres do rótulo: "Quinado Ramos — Pinto — Adriano Ramos Pinto — Porto". (Contém 17.2 % de álcool em volume — Análise n. 375, de 27 de fevereiro de 1940).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos

Mês de março

Proc. n. 22.572-40 — Sr. diretor da Casa de Correção, solicitando restituição da caução de 1:000\$0, em apólice, feita no Tesouro pela firma Fontes Garcia & Cia. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 32.524-39 — Aposentadoria de Godofredo dos Santos. — Satisfazer a exigência.

Mês de abril

Proc. n. 18.787-40 — Revisão de pensão de Lila Cardoso Gonçalves. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

Proc. n. 19.025-40 — Celina da Fonseca Siqueira, por seu procurador Arides Tavares. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 18.890-40 — Aurea Teixeira, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 17.674-40 — Corcina Amélia Fernandes de Sousa, por seu procurador João M. Speridião. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 79.210-36 — Alice Muniz Gitai, pedindo o pagamento do quantitativo para funeral e luto e a expedição do seu título de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 94.417-39 — Judite Linhares Pimenta, pedindo restituição de sua certidão de casamento. — Indeferido.

Proc. n. 83.079-39 — Silvana Passos de Sousa, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Proc. n. 82.213-38 — Antônio Serpa Pirro, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer as exigências da informação.

Proc. n. 26.637-40 — Antônio Magalhães Alves. — Revalide o selo da petição.

Proc. n. 59.419-39 — Francisco de Paula Palhares Júnior. — Preliminarmente, faça reconhecer a firma do M. M. juiz que expediu o alvará de fls. 2.

Proc. n. 18.558-40 — Nair Figueiredo Caldas Elias, pedindo pagamento. — Convida-se a requerente a prestar melhores esclarecimentos.

Proc. n. 25.322-40 — Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, solicitando providências no sentido de ser restituída a caução de 500\$0 feita pela firma A. Ramada & Cia. Ltda. no Tesouro Nacional. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 76.181-39 — José Batista Magalhães, pedindo revisão do processo que fixou os proventos de sua disponibilidade, afim de que seja computado o tempo em que esteve no Colégio Militar. — De acordo com o parecer, indeferido.

Proc. n. 12.018-40 — Branca Rocha Dias Vieira, sobre restituição de importâncias descontadas em folha. — Apresente certidão provando qual a importância recebida a título de vencimentos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Proc. n. 22.287-40 — Aposentadoria de Bonifácio Colão de Oliveira. — Tendo sido aposentado o requerente por decreto de 5 de dezembro de 1939, na vigência do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do mesmo ano, de acordo com o parecer, indeferido.

Proc. n. 20.083-40 — Maria de Lourdes Mendes, por seu procurador João Augusto Ribeiro da Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Tendo em vista o regime sob o qual foi efetuado o casamento, convida-se a requerente a habilitar-se na forma do artigo 270 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Proc. n. 90.422-38 — Habilitação de pensão de Luiza Augusto. — Sele o documento de fls. 8.

Proc. n. 865-40 — Habilitação de pensão de Ermelinda Maria da Silva. — Satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 104.431-39 — Maria da Conceição Camera Castro, pedindo melhoria de pensão. — Apresente seu título de montepio.

Proc. n. 3.713-39 — Jorge Augusto Xavier da Silva, aposentado, pedindo lhe seja concedido os vencimentos integrais do seu cargo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Proc. n. 34.842-39 — Habilitação de pensão de Adelaide Felipa da Rocha. — Apresente certidão do seu casamento e nova certidão de óbito, por estar rasurada a de fl.

Proc. n. 26.094-40 — Guiomar Soares de Almeida — Habilite-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 16.864-40 — Emilia Maria de Sousa, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu filho Cecilio de Sousa. — Habilite-se na forma do artigo 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 81.700-38 — Silvamira Barbosa de Castro. — Habilite-se de acordo com o artigo n. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 9.344-40 — Alicino Cesar Vieira. — Sele convenientemente a petição de fls. 3.

Proc. n. 13.371-40 — Irene de Assis Moreira. — Convida-se a requerente a satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 35.438-39 — Mariana Flora Alves de Toledo, pedindo melhoria de pensão. — Satisfazer as exigências do parecer.

Proc. n. 19.416-40 — Aposentadoria de Artur Pereira de Castro. — Convida-se o interessado a comprovar a quitação do selo de nomeação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos

Mês de abril

Processos:

N. 1.529-39 — Júlia Moreira da Costa, pedindo pagamento da diferença de gratificação regional de 20%. — Habilite-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 21.607-40 — Pedro Antônio da Silva Culmant. — Esclareça a que repartição pertence e qual o cargo que ocupa.

N. 26.225-40 — Associação Beneficente Federal. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 92.754-38 — Segundo Tenente da Reserva convocado, Henrique Rodrigues, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Satisfazer a exigência do Tribunal de Contas.

N. 5.060-40 — Germano Alves, comunicando o falecimento da pensionista Jovina Rodrigues da Silva. — Convida-se o sinatário da comunicação de fls. 2 a apresentar certidão de óbito da pensionista.

N. 924-40 — Evelina de Medeiros Mária e outra, pedindo pagamento de vencimentos e funeral. — Habilitem-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 2

N. 694099-39 — Delorme Lopes Cardoso, pedindo pagamento das pensões de sua filha Vanda Lopes Romão. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 45.250-39 — Haidée Marques Liberalto, pedindo reinclusão do seu nome em folha de pagamento. — Satisfazer as exigências.

N. 28.010-39 — Julieta Beder, pedindo pagamento das pensões de sua progenitora Maria Geraldina Louzada. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 25.359-39 — João da Costa Ribeiro, pedindo pagamento das pensões de Maria Henriqueta Torres dos Reis. — Apresente certidão de óbito nos devidos termos.

N. 87.533-38 — Juraci Remualdo da Silva, pedindo apostila em seu título de pensão. — Apresente atestado de vida devidamente autenticado, provando ser a própria requerente.

N. 45.408-37 — Antônio José Teixeira, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 46.615-33 — Eulália Rosa Vilas Boas. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência.

N. 22.050-40 — J. Augusto Brito, na qualidade de procurador do liquidatário da massa falida da Cooperativa Militar do Brasil S. A., solicitando cancelamento da consignação de 171\$300. — Satisfazer as exigências.

N. 14.005-40 — Berta de Andrade Falcão, pedindo pagamento de pensão em "Restos a Pagar". — Apresente nova procuração, em virtude do que informa a Pagadoria.

N. 8.933-40 — Epaminondas do Prado Torres Filho, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 24.695-39 — Idá de Andrade Martins Costa e outra, pedindo pagamento de pensões não recebidas por sua mãe. — Habilitem-se na forma da lei.

N. 56.533-38 — Aposentadoria de Valdemar da Costa. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência e restitua-se-lhe a caderneta militar.

N. 93.926-39 — Luiza da Costa Prazeres, pedindo revisão de montepio. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 23.074-39 — Firmina Ribas Mendes. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 42.864-39 — Italina Marangon Cardoso Pinto. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 57.119-39 — Dulce Romero, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 67.815-39 — Olívia Lopes Gamas Andréa, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 35.117-39 — Helena Gomes da Silva, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 4.230-40 — Jaci Frois Fernandes e outros. — Requeram os títulos definitivos.

N. 9.103-40 — Revisão de Montepio de Valter e Valdir de Aguiar Amazonas. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 173-40 — Inez Isoldi Barbosa e Irene Gonçalves Barbosa. — Requeram a expedição dos títulos definitivos.

N. 24.397-40 — Adiléa de Sousa Meireles, pedindo apostila de seu título, por ter atingido maioridade. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 24.181-40 — Heliêta Salema Garção de Andrade, pedindo apostila de seu título. — Apresente o título de pensionista.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1940

Processo despachado:

N. 7.543-40 — Requerimento em que a Companhia Usinas Nacionais, solicita cancelamento da locação do terreno dos lotes ns. 368 e 369 do Cais do Porto e levantamento da caução. — Autorizo a restituição da caução da Caixa Econômica, sob n. 19.624, de 13-7-1937, anote-se na conta corrente respectiva e devolva-se o processo ao Serviço Regional no Distrito Federal.

Dia 4 de abril de 1940

Processo despachado:

N. 12.509-40 — Requerimento em que o contínuo da classe "11", do Q.S. deste Ministério, Sr. Antônio Figueiredo Reis, solicita seja escripturado em sua conta corrente as prestações já descontadas de seus vencimentos para pagamento do próprio nacional que adquiriu, à Avenida 12 de Maio n. 41/43, na vila "Orsina da Fonseca". — Defiro, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade. Façam-se os lançamentos.

Portaria:

N. 28 — Designa o guarda-livros da classe F, do Q.P. deste Ministério, Sr. João Machado da Costa, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Processos despachados:

N. 56.589-39 — Proposta de admissão do Sr. Manuel Bernardino da Silva, para o lugar de trabalhador extranumerário-insensalista, série n. II. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 105.802-39 — Abertura de inquérito administrativo no Serviço Regional em São Paulo, afim de se apurarem irregularidades verificadas na locação do próprio nacional n. 42 da rua Pernambuco, em São Paulo. — Encaminhe-se ao Serviço Regional em São Paulo.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 214-D.A. — Remete o processo n. 27.567-40, que trata do pagamento da dívida de 3:222\$4, de alugueis atrasados de próprio nacional, ocupado pelo escripturário da classe E do Quadro I daquele Ministério, Sr. José Francisco das Chagas Ribeiro.

— Ao Exmo. Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 216-D.A. — Sobre saldo da conta referente à administração do edifício do "Jornal do Comércio".

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 395 — Comunica que o desenhista da classe G do Q.P. do Ministério da Fazenda, Sr. Valter Severiano de Oliveira, assumiu exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Ceará no dia 7 do mês findo.

N. 396 — Comunica que o escripturário da classe D do Q.P. do Ministério da Fazenda, Sr. Abelardo Santos Horta, tomou posse e assumiu exercício no Serviço Regional desta Diretoria na Bahia no dia 6 do mês findo.

N. 397 — Transmite fichas financeiras e individuais dos funcionários com exercício no Serviço Regional desta Diretoria em Sergipe: Srs. engenheiro classe H. Clovis Mozart Teixeira e escriptivo classe G, José Olívio do Nascimento.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo, São Paulo:

N. 398 — Comunica que tomou providências, afim de ser regularizada a situação do escripturário da classe H, do Q.P. deste Ministério, Sr. Júlio Pinto Cerqueira.

RETIFICAÇÕES

Na portaria n. 25, publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente:

Onde se lê:

Auxiliar de escrita, 18, Sílvia Fróis, 60 dias..... 330\$0

Leia-se:

Auxiliar de escrita, 18, Sílvia Fróis, 60 dias..... 300\$0

No ofício n. 346, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente:

Onde se lê:

.... trabalhador série III — Sr. Manuel José da Silva;

Leia-se:

.... trabalhador série II — Sr. Manuel José da Silva.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1940

Requerimentos:

N. 45.695-39 — Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Junte ao *Diário Oficial* que publicou o acórdão em referência.

N. 30.976-39 — A. Pereira de Oliveira. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$0 (um conto quatrocentos e quarenta mil réis), no lançamento a partir de 1940, de acordo com o laudo e parecer.

N. 43.563-36 — Joaquim Vieira e Pereira, Afonso & Comp. Ltda. — Reduza-se o valor locativo do negócio dos requerentes a 5:040\$0 (cinco contos e quarenta mil réis), a partir de 1937, de acordo com o laudo. Quanto ao período anterior referido na petição de folhas 13 está perempto o direito dos requerentes pelo quê, deixo de tomar conhecimento nesse ponto.

Notificações:

N. 3.635-39 — G. Pereira & Filhos, sucessores de G. Pereira Carvalho & Comp. — Tendo em vista o alegado pela notificada, e em face da informação do notificante e parecer da Terceira Subdiretoria, reconsidero o meu despacho de folhas 3, para torná-lo nulo, e, consequentemente, improcedente a presente notificação. Anote-se, e dê-se ciência.

N. 3.466-39 — N. Costa Segundo. — A ação fiscal se encontra devidamente comprovada, de vez que o notificado confessa a falta. Mantenho, pois, o despacho de folhas 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de co-

brança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias devidas.

N. 112-40 — J. Levi & Comp. — Contra J. Levi & Comp. foi lavrada a presente notificação, por falta de registro nos anos de 1938, 1939 e 1940. De acordo com o parecer da Terceira Subdiretoria, imponho a referida firma, estabelecida à avenida Rio Branco n. 135, 1.º andar, sala 108, nesta capital, com o comércio por atacado de tecidos e artefatos de tecidos, e, capital de 150:000\$, a multa de 1:500\$, por infração do art. 219, § 5.º, do decreto n. 739, de 23 de setembro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 1:500\$, relativa a falta daquele registro nos anos de 1938 e 1939, deixando de exigir emolumentos e multa, do ano corrente, uma vez que ainda não se esgotou o prazo para o seu pagamento espontâneo. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo pedido de reconsideração dentro de quinze dias.

Autos:

N. 3.111-1939 contra Rocha & Mendonça Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Rocha & Mendonça Ltda. a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 382-1940 contra José Abrahão. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a José Abrahão a multa de 363\$0, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 181\$5, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 383-1940 contra José Caetano de Andrade. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a José Caetano de Andrade a multa de 566\$0, devendo ainda pagar o imposto devido de 283\$0, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 282-1940 contra Ventura & Soares. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Ventura & Soares a multa de trezentos mil réis (300\$0), grau mínimo do art. 29, § 2.º, letra "b", da lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.933-1939 contra Antônio Gonçalves — Julgado procedente o auto de fls. e imposto a Antônio Gonçalves a multa de 300\$, grau mínimo do artigo 26, § 2.º, letra "b", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.717-1939 contra Américo Batalha — Julgado procedente o auto de fls. e imposto a Américo Batalha a multa de réis 138\$800, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 69\$100, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 380-1940 contra Salvador João — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e, com fundamento nos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, imposto à firma Salvador João a multa de 2:239\$200, com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 746\$400, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as formalidades estabelecidas pelo decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.062-39 contra João Gomes de Sousa — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e, com fundamento nos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 1 de novembro de 1932, imposto à firma João Gomes de Sousa a multa de 5:121\$300, com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 1:707\$100, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as formalidades estabelecidas pelo decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 258-1940 contra Maurício Duval — Julgado procedente o auto de fls. 4 e com fundamento nos arts. 32, 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma Maurício Duval a multa de 618\$600, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de réis 234\$200, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 408-1940 contra Carvalho Lauro & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o art. 32 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, imposto à firma Carvalho Lauro & Comp. a multa de 661\$000.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 381-1940 contra José Caetano de Andrade — Julgado procedente o auto de fls. 4/5, e imposta à firma José Caetano de Andrade a multa de 2:026\$200, com a obrigação, ainda, de pagar, por verba, a quantia de 1:013\$100, de imposto devido, "ex-vi" do disposto nos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 384-1940 contra Salvador João — Julgado procedente o auto de fls. 5/6, e de acordo com os arts. 33 e 38 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma Salvador João a multa de 1:097\$700, com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 365\$900, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 385-1940, contra Amadeu Correia Peixoto. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e de acordo com o art. 32 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, imposto à firma Amadeu Correia Peixoto a multa de 844\$1.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 385-1940, contra Amadeu Correia Peixoto. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e de acordo com os artigos 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma Peralta & Peralta a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 44\$1, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.571-39, contra O. S. Queiro. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e de acordo com o artigo 32 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, imponho à firma O. S. Queiroz a multa de 5:255\$4.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 824-38, contra Artur Augusto Lemos. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma Artur Augusto Lemos a multa de 10:000\$0, máximo do art. 78, §§ 1.º e 3.º, combinado com o artigo 222, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 67-940, contra M. M. Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma M. M. Gomes a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 760-940, contra Hassen Cerreia. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Hassen Cerreia a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72 e 81 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, obedecidas que sejam as demais formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.282-939, contra José Nogueira & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma José Nogueira & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra i, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e determino a desanexação do processo junto que deverá seguir o seu curso normal.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.362-939, contra Max Grumet. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5, e imposta à firma Max Grumet a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a importância de 98\$0, relativa ao

imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, parágrafo 6º, letra a, combinado com os arts. 81, 111, § 1º, letras b e c, 204 e 206 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.188-1939 contra Marcos Bronstein.

Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Marcos Bronstein a multa de 1:000\$000, mínimo do § 21, nota 2ª, do art. 4º, combinado com os arts. 81 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.213-39 contra Santos & Horvat Ltda.

Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Santos & Horvat Limitada a multa de 200\$0, além da obrigação de recolher a importância de 48\$0, relativa ao imposto considerado não pago, de conformidade com o disposto no art. 61, h, combinado com os arts. 57, § 2º, e 204 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 691-40 contra Laurente Laurenti.

Julgado procedente o auto de fls. 6-A a 7 e imposta à firma Laurente Laurenti a multa de 1:153\$160, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra a), combinado com os arts. 111, § 12, a) e 204 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 909-1939, contra Salomão Berger e outros.

Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta às firmas Mattheis & Cia. Ltda. e Salomão Berger as multas de 500\$00 e 1:000\$0, respectivamente, mínimo dos arts. 81, 64, combinado com os arts. 57, § 3º, j), 87 e 206 e arts. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 81, 111, § 1º, i) 87 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.895-1937 contra Moraes & Petrescki:

Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Moraes & Petrescki a multa de 5:000\$0, máximo do artigo 219, § 8º, letra c), combinado com o seu parágrafo 7º, e arts. 61, h), 63, 72, 111, § 1º, a) 122, 222 e 206 do Decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1928.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 335-1940, contra Albuquerque & Carvalho.

Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Albuquerque & Carvalho a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 94, §§ 1º e 2º e 112, § 9º, letra c), do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 490-1940 contra Romar Rodrigues & Cia.

Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Romar Rodrigues & Cia. a multa de 200\$0 mínimo do art. 111, § 17, letra c), 1ª parte, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Requerimentos:

N. 13.302-40 — Abel Pereira. — De acordo com a representação e parecer, imponho a pena de revalidação correspondente à diferença do selo devido.

N. 12.197-40 — Fernandes Pena & Cia. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do decreto n. 1.137, de 1936.

N. 6.627-40 — Arco Calfatização Industrial Ltda. — Idem, idem.

N. 10.927-40 — A. Luzes & Irmão. — Idem, idem.

N. 12.195-40 — Mário Alves da Fonseca. — Idem, idem.

N. 9.761-40 — Artur de Carvalho e Antônio Ferreira Henriques. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do decreto n. 1.137, de 1936.

N. 8.398-40 — N. Almeida & Cia. — Idem, idem.

N. 12.505-40 — Murilo dos Santos. — Idem, idem.

N. 10.246-40 — José Fernandes Mota. — Cobre-se a revalidação de duas vezes o valor do selo devido na forma do art. 62, letra c, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 1936.

N. 10.244-40 — Hermes Dreus de Toledo. — Idem, idem.

N. 12.196-40 — José Lofraneo Sobrinho. — Idem, idem.

N. 12.504-40 — Luiz Gama Bozel. — Idem, idem.

N. 12.506-40 — Alamiro dos Santos Giannini. — A obrigação constante do documento de fls. (carta de fiança) cessou com a entrega das chaves do imóvel em 14 de dezembro último, referida no verso do mesmo, não havendo, portanto, selo a cobrar sobre exoneração de obrigação.

N. 15.194-39 — Luiz Pinto & Bastos. — Deferido. Intime-se a requerente a recolher, por verba, no prazo de oito (8) dias, a importância de 190\$8, sendo 178\$9, de imposto e 17\$9 de móra de 10%.

N. 12.511-40 — Empresa Electro Hidráulica Limitada. — Designo o contador Romualdo Fortes para proceder ao exame de escrita, na forma proposta.

N. 10.160-40 — Indústria de Tintas Selo de Ouro Limitada. — Idem, idem.

Requerimentos:

N. 40.071-39 — Nobs, Varela & Cia. Ltda. — Faça-se a devida retificação, de acordo com a informação e parecer.

N. 1.390-40 — Emanuel Bloch & Frères. — Deferido, de acordo com a informação e parecer e mediante as necessárias cautelas fiscais.

N. 3.389-40 — Júlio Mota & Cia. — Notifique-se a firma Júlio Mota & Cia., estabelecida à rua da Quitanda n. 187, 4º andar, que, no período de 23 de abril a 30 de junho deste ano, às terças, quintas e sextas feiras, serão pagos os juros das cautelas do "Reajustamento Econômico".

N. 11.108-40 — Antônio Barbosa & Cia. — Indeferido, por falta de amparo legal. Arquite-se.

N. 3.330-40 — Agostinho José Carvalho e Américo da Silva. — Deferido. Intime-se as requerentes a pagarem a importância total de 241\$6, sendo 219\$6 de imposto e 22\$0, de móra de 10%, no prazo de oito (8) dias.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 6 de abril de 1940

Notificações:

N. 1.132-39 — Cunha & Barros. — Encaminhe-se o processo ao 2º Conselho de Contribuintes, tendo em vista o recurso voluntário de Cunha & Barros.

N. 2.646-39 — Novelo Ereole. — Em face do parecer supra, archive-se.

N. 2.738-39 — Antônio Rodrigues da Cunha. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.

N. 2.146-39 — Chang Zan Fou. — Idem, idem.

N. 3.453-39 — Osvaldo Spaca Rodella. — Idem, idem.

N. 2.626-39 — Miguel Neri Francisco. — Idem, idem.

N. 3.411-39 — Alfredo N. Cardoso. — De acordo com a informação do notificante, parecer da 3ª Subdiretoria e confissão do notificado, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias devidas.

N. 3.474-39 — Margarete Hilberath. — A ação fiscal está plenamente comprovada, não tendo a notificada apresentado prova em contrário. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o depósito prévio das importâncias exigidas.

N. 3.671-39 — Moses Szymozak. — A ação fiscal se acha devidamente comprovada com a confissão do notificado. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância devida.

N. 3.419-39 — Erólides de Castro. — A ação fiscal se acha plenamente comprovada, de vêz que a firma em falta confessa possuir mais de 50 operários e, por conseguinte deveria ter pago o registro de acordo com o que foi notificado. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias devidas.

Notificações:

N. 409-38 — Fontes Sobrinho. — Em face do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da 3ª Subdiretoria, de 18 de agosto de 1939, reconsidero o despacho de fls. 5, para impôr, a obrigação de recolher o notificado os emolumentos de 288\$000. Intime-se.

N. 3.720-39 — Empresa de Bebidas Sameiro Ltda. — Em face da prova apresentada pela notificada e de acordo com o meu despacho de fls. 3, para torná-lo de nulo efeito, e, consequentemente, insubsistente a presente notificação. Anote-se e dê-se ciência.

N. 3.542-39 — João Lungraber Kropf. — Em face do que consta deste processo, e tendo em vista a informação do notificante, parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impôr, apenas, a obrigação de recolher a diferença de 400\$000 de diferença de emolumentos, dispensando, consequentemente a multa, pelo equívoco na cobrança do registro, conforme consta da guia de pedido. Intime-se.

N. 3.445-40 — Fernandes & Marques. — Junte-se a notificação acima citada pelo notificante.

N. 1.584-37 — José Marques. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digno de promover a cobrança executiva.

N. 677-39 — Basílio Simões Coelho. — Idem, idem.

N. 136-39 — Georges Fischer. — Idem, idem.

N. 3.963-39 — Agostinho Lopes Tavares, sucessor de Júlio da Costa Martins. — Deixo de tomar conhecimento do presente pedido de reconsideração, por parente.

N. 3.244-39 — M. Dias Segundo. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vez que as alegações constantes do pedido de reconsideração não invalidam a falta encontrada. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.251-39 — Lengruher & Oliveira. — A ação fiscal se acha plenamente comprovada, de vez que as alegações do pedido de reconsideração, confirmam a falta encontrada. Mantenho, pois, por seus fundamentos, o despacho de fls. 3. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 12.425-40 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 12.306-40 — Lothar Steinthal & Comp. — Idem, idem.

N. 12.645-40 — Colgate Palmolive Peet Co. Ltd. — Idem, idem.

N. 12.743-40 — Usabra S. A. — Prove a qualidade em que requer.

N. 12.424-40 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Prove a qualidade em que requer.

N. 12.679-40 — Almério Ramos. — Declare o fim para que se destina a certidão.

N. 12.673-40 — Diogo Fernandes Costa & Comp. Ltda. — Idem, idem.

N. 12.277-40 — Luiz Gonçalves Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

Dia 6 de abril de 1940

Requerimentos:

N. 10.846-40 — Manuel Joaquim de Freitas. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Manuel Joaquim de Freitas a multa de cem mil réis (100.800), mínimo do artigo 47, § 3º, do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1934.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 6.393-40 — Gustavo Antunes de Matos, Estrada da Margaca n. 46. — Compareça no prazo de 20 dias para prestar esclarecimentos.

N. 9.959-40 — Florindo & Costa, Av. Suburbana n. 2.321. — Satisfazam a exigência no prazo de 20 dias.

N. 10.015-40 — João Carvalho de Almeida, rua Benedito Hipólito n. 98. — Compareça para esclarecimentos no prazo de 20 dias.

N. 10.191-40 — Said Ganimi, rua Senhor dos Passos n. 209. — Legalize a assinatura da petição dentro de 20 dias.

N. 11.023-40 — Basso Sarageli, rua Ipamerim n. 21. — Declare onde fica situada a rua, no prazo de 20 dias.

N. 43.215-39 — M. C. Soares & Irmão, rua do Acre n. 49 A. — Transfira-se e depois remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 9.376-40 — Maria da Conceição Gonçalves, rua Afonso Cavalcanti n. 137. — Idem.

N. 9.691-40 — Diamantino de Matos, rua do Santíssimo n. 14. — Idem.

N. 9.817-40 — José Bueno de Abreu, rua Dr. Garnier n. 40 C. — Idem.

N. 10.283-40 — Carlos Inácio Bitencourt Junior, rua Limites n. 423. — Idem.

N. 10.326-40 — Antônio Pereira Barbosa, rua Bernardo Vasconcelos n. 143. — Idem.

N. 10.434-40 — Mannel Correia Dias, Avenida Suburbana número 1.760. — Idem.

N. 10.668-40 — João Batista dos Santos, rua Manaus n. 32. — Idem.

N. 5.000-40 — Antônio Atehan, rua Sacadura Cabral n. 217. — Sele o documento no prazo de 20 dias.

N. 6.075-40 — Ismael de Sousa Soares, rua Duque de Caxias n. 79, fundos. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 9.966-40 — Ana Maria Lopes, rua Paula Brito n. 561. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 10.248-40 — Palmiro Rodrigues dos Santos, rua Antônio Rêgo n. 272. — Idem.

N. 10.976-40 — Ana Maria da Cruz, Avenida Suburbana n. 3.012. — Idem.

N. 7.592-40 — Irineu da Rocha Pereira, rua Regente Feijó número 49. — Legalize a assinatura da petição, no prazo de 15 dias.

N. 6.316-40 — Normano Ranauro, rua Leopoldo n. 59-A. — Averbe-se a mudança, e archive-se.

N. 9.870-40 — Ferreira & Pinto Ltda., praça Tiradentes n. 87. — Averbe-se a mudança, e archive-se.

N. 7.145-40 — Companhia Industrial Pirai, Avenida Rio Branco n. 69-77. — Averbe-se a mudança e remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 7.812-40 — Godofredo Chaves Bafão, rua Mayrink Veiga n. 28, 5º andar. — Idem.

N. 7.590-40 — Lazar Girsas, rua Visconde de Itauna n. 43-A. — Averbe-se a mudança.

N. 7.507-40 — Galdino Monteiro de Barros, rua Marquês de Valença n. 84. — Idem

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos:

Dia 9 de abril de 1940

N. 647 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Vera Pinto Soares.

N. 648 — Sexta Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de José da Silva Simões.

N. 649 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Américo José da Silva.

N. 650 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Maria Olívia de Lodiola.

N. 651 — 13ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Carolina Teixeira Pinheiro.

N. 652 — Terceira Vara de Orfãos e Sucessores — Prestando informações sobre o espólio de Maria de Oliveira da Silva.

N. 653 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Rosária Nobre de Jesus.

N. 654 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Maria da Conceição Maia.

N. 655 — Terceira Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Maria Ribeiro Moreira de Carvalho.

N. 656 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Manuel Gonzalez Lhamas ou Manuel Gonçalves ou Gonzalez.

N. 657 — Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Olava Andrade da Silva.

N. 658 — Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informações sobre Olga Ribeiro Rodrigues.

N. 659 — Quinta Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Candido Leite de Castro.

N. 660 — Provedoria e Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Maria Isabel Caldwell.

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 105-40 — Matias & Mesquita — Autorizo o cancelamento da declaração n. 74.245, à folhas 2, por indevida.

N. 11.301-39 — S. A. Serviços Hollerith — Embora o pedido de reconsideração tenha entrado fora do prazo, resolvo tomar conhecimento do alegado, para o fim de repôr o processo nos seus devidos termos e mandar cancelar a multa indevida e irregularmente aplicada.

N. 15.229-37 — Faria Rocha & Comp. — Dêse vista do processo, para defesa da infração do disposto no artigo 173, § 2º do regulamento vigente, relativamente ao exercício de 1933.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

José Cantarino Ramos, Cap. de Corveta da Res. de 1.ª classe e o médico Dr. Osear dos Santos Pimentel, de 15-1-40, ficha 1.130-40, pleiteando auxílio financeiro para a organização de uma empresa destinada à suspensão de navios afundados e encalhados nas costas e portos nacionais. — Archive-se. Em 28-3-40.

Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque, Dr., de 24-1 e ficha 2.021-40, recorrendo do despacho de 27-11-39 que lhe indeferiu um requerimento anterior, pedindo para acumular os proventos do cargo de sanitarista classe K, do Ministério da Educação, com os de Capitão de Corveta médico reformado. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 28-3-40.

Augusto Borges dos Santos, de 10-1 e ficha 0.262-40, operário aposentado da classe "G", Quadro I do Ministério da Marinha, pedindo sua reversão ao serviço. — Archive-se. Em 28-3-40.

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. MINISTRO DA MARINHA

Gustavo Barroso, pai do menor Calor Labouriau Barroso, de 25-3 e ficha 2.174-40, pedindo sustar temporariamente o ato da baixa do praça do seu filho, ex-aluno do Curso Prévio da Escola Naval. — Indeferido por contrariar as disposições regulamentares. Em 29 de março de 1940.

Melio Souto Maior de Castro, aprovado para Intendente Naval realizado em maio de 1933, pede seu aproveitamento como Aspirante a Intendente Naval. — Indeferido. De acordo com a legislação em vigor o Intendente Naval é oriundo da Escola Naval. Em 28-3-940.

Edgard Freitas, Agente do Lloyd Brasileiro em Vila Bela, solicita seu aproveitamento para o cargo de Agente da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo. — Indeferido por falta de vaga. Em 30-3-940.

Bento Ferraz de Arruda Neto, pedindo permissão para inscrever-se aos exames de admissão à Escola Naval no ano de 1941, visto como conta mais de 19 anos de idade. — Só poderá ser permitida a inscrição para o curso de intendente. Em 2-4-940.

Alcides de Almeida, ex-Servente do Ministério da Marinha, pedindo sua readmissão, alegando não mais subsistirem os motivos que deram margem à sua demissão. — Indeferido. Em 29-3-940.

Otávio Barbosa, Capataz da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de Agente da Capitania do mesmo Estado. — Em face do teor do segundo despacho da Diretoria do Pessoal, de 28-3-40, indeferido. Em 2-4-1940.

Germano de Deus e Silva, Fricante de Máquinas, pedindo para prestar exame, na próxima época, para 3.º Maquinista, na Capitania dos Portos de Manaus. — Aguardar oportunidade. Em 3-4-940.

Clementino José Benedito, 1.º Tenente reformado, pedindo a concessão da carta de 3.ª Maquinista. — Aguarde a promulgação do novo regulamento das Capitâneas. Em 28-3-940.

Públio Caetê da Costa, ex-marinheiro n. 2.752 — 1.ª CL-ES., pedindo lhe seja concedida a caderneta de reservista. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 2-4-40.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

AVISOS:

Dia 8 de abril de 1940

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 1.431 — M. Faz. 796 — 720\$0 ao capitão Eduardo Confúcio da Cunha Bastos.

N. 1.432 — M. Faz. 797 — 720\$0 ao major Olopécio de Almeida Daemou.

N. 1.434 — M. Faz. 799 — 720\$0 ao tenente coronel Tristão de Alencar Araripe.

N. 1.435 — M. Faz. 800 — 720\$0 ao tenente coronel Adriano Saldanha Mazza.

N. 1.436 — M. Faz. — 720\$0 ao capitão Francisco Fontoura de Azambuja.

N. 1.437 — M. Faz. 802 — 660\$0 ao 1º tenente de administração Raimundo José de Sousa.

N. 1.438 — M. Faz. 803 — 660\$0 ao 1º tenente Giro Alves Borges.

N. 1.439 — M. Faz. 804 — 660\$0 ao 1º tenente Frederico Carlos de Faria Nobre.

N. 1.440 — M. Faz. 805 — 660\$0 ao 1º tenente Valmiki Eriksen.

N. 1.441 — M. Faz. 806 — 720\$0 ao major Antônio José Coelho dos Reis.

N. 1.442 — M. Faz. 807 — 660\$0 ao 1º tenente Aldo de Sousa Pinto.

N. 1.443 — M. Faz. 808 — 720\$0 ao major Valdemar da Costa Seixas.

N. 1.444 — M. Faz. 809 — 720\$0 ao capitão Benedito Hamilton Pianchon de Carvalho.

N. 1.445 — M. Faz. 810 — 720\$0 ao capitão Marino Freire Gameiro.

N. 1.446 — M. Faz. 811 — 660\$0 ao 1º tenente Ney Neves da Silva.

Na Delegacia do Ceará:

N. 1.433 — M. Faz. 798 — 1.074\$0 ao capitão reformado Antônio Eugênio Gadelha.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 1.430 — M. Faz. 795 — 520\$0 ao 2º tenente reformado Vitor Abrilino da Silva.

N. 1.447 — Dir. Fund. 137 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. — Manda distribuir ao Comando do Quartel General da 2ª Região Militar, à conta do crédito de Réis 50.000.000\$0 aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a quantia de 10.000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas com a aquisição de material necessário ao mesmo Quartel General. A aludida quantia deve ser deduzida da parcela de 2.000.000\$0 mencionada na relação enviada a essa Diretoria com a Nota n. 174, de 2 do corrente.

Despachos:

Em 5 de abril de 1940

Foi exonerado das funções de ajudante de ordens do Sr. General Chefe da Missão Militar Francesa, o capitão Paulo Pinto de Barros, sendo designado para substituí-lo naquelas funções o 1º tenente João Sarmento.

Foi retificada a classificação do capitão Aldo Pereira, como sendo no 3º Grupo de Artilharia de Costa (Forte Copacabana) e não como publicou o *Diário Oficial* de 28 de março corrente, à página n. 5.251, 1ª coluna.

Em 8 de abril de 1940

Foram transferidos os capitães: Salomão Guimarães Abitan, do Serviço de Engenharia da 6ª Região Militar para adjunto do mesmo Serviço da 1ª Região Militar; Rubens Massena, da sub-diretoria de Transmissões para a Chefia do Serviço de Transmissões da 1ª Região Militar.

Foi mandado adir ao 13º Regimento de Infantaria, para percepção de vencimentos, o 1º tenente médico Dr. Sílvio Grangeiro de Almeida.

Foi autorizada a abertura no 1º dia útil de maio do Curso de Preparação à Matricula na Escola de Estado Maior.

Em 9 de abril

Foi designado para o Serviço do Material Bélico da 5ª Região Militar (Curitiba) o capitão Amílcar da Silva Pires, em substituição ao capitão Benjamin Cesar de Magalhães Cerejo.

Notas:

Em 8 de abril de 1940

Ao Diretor de Artilharia:

N. 192 — Declara que o capitão Olívio de Oliveira Bastos, pass: à disposição da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, no interesse do serviço.

— Ao Diretor de Aeronáutica:

N. 193 — Comunica que foi tornada sem efeito a designação do tenente coronel Vasco Alves Sêco, para o cargo de instrutor chefe do Curso de Aeronáutica da Escola de Estado Maior.

— Ao Diretor de Intendência do Exército:

N. 194 — Comunica que o major Cirilo Aquino de Campos deve se apresentar ao coronel Luiz Carlos da Costa Neto, afim de fazer parte de uma Comissão de inquérito na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Ao Secretário Geral do Ministério da Guerra:

N. 195 — Comunica que o parágrafo único do art. 2º do Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes deve ser aplicado para os alunos recentemente incluídos nos corpos de tropa.

Requerimentos:

Aurilio Lopes da Silva, 2º tenente da reserva da 1ª classe; David Trompowsky Taulois, 1º tenente; Hercílio Filomeno, escrevente da classe G; Jeremias de Paula Oliveira, 2º tenente reformado; Mário Ferreira Cantanhede, 1º sargento, e Pedro Benedito de Sousa, 1º sargento, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente de: 270\$0, 600\$0, 960\$0, 210\$0, 432\$0 e 618\$0. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Antônio Pacifico de Jesus, soldado; Manuel de Vargas Lima, operário de 2ª classe do Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar, e Ubirajara da Silva Pinto, músico de 1ª classe, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 129\$6, 306\$4 e 368\$4. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Afonso Gomes, capitão farmacêutico, pedindo lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto de major. — Deferido à vista das informações.

Edite Leite Ribeiro Almada, viúva do ex-sargento Ajax Almada, pedindo lhe seja concedida uma pensão. — Não há amparo legal para a present solicitação.

Himenon da Cunha Louzada, coronel da reserva, professor catedrático da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto de general de divisão. — Deferido à vista das informações.

João Manuel de Faria, general de divisão graduado, reformado, pedindo sejam tornados extensivos aos seus futuros herdeiros os benefícios de que trata o decreto n. 1.487, de 4-8-939. — Indeferido, à vista das informações.

José Sizenando de Andrade, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, nos termos da anexa informação 590 S/1 (26-4-40), item III, de S. G. M. G.. Item a que se refere o despacho acima: — III — Isto posto, encontra a pretensão do requerente amparo legal, motivo por que opino pelo deferimento do pedido, devendo a sua praça ser contada de 10 de outubro de 1922.

José Martins Cruz, 3º sargento do 3º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de diferença de etapas. — Para o 3º B. C. restituir ao interessado a quantia em questão.

Lloyd Nacional, pedindo o pagamento da quantia de 59.049\$0. — Reconheço a dívida em aprêço, de acordo com as presentes informações.

Manuel Bernardino da Costa, capitão veterinário, pedindo contagem de diâmetros, para efeito de inatividade. — Indeferido por falta de amparo legal.

Milton Câmara de Arruda Campos, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo transferência para o Quadro de Administração. — Indeferido, em face da anexa informação n. 805 (29-III-40) da D. I. E.

Maria de Lourdes Dias de Sousa, pedindo perdão para seu esposo, o soldado Dienisio José de Sousa, do 21º Batalhão de Caçadores. — O soldado em aprêço já foi excluído e entregue à polícia civil.

Servulo Tavares Guerreiro, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos de anexa informação n. 2.937 — S. I — (28-III-40), da S. G. M. G.

Saul Rocha da Silva Pontes, 1º tenente, pedindo retificação da data de sua praça. — Deferido nos termos do item III, da anexa informação n. 1.373 — S. I (29-III-40), da S. G. M. G. Item a que se refere o despacho acima: — III — Isto posto, opino pelo deferimento do pedido, para que seja a praça do requerente contada de 1-2-921 e não como consta do Almanaque Militar (15-3-923).

Tito Marques Fernandes, coronel, pedindo lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto de general de brigada. — Deferido.

Valentim Azeredo Coutinho, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Indeferido em face do item II, da anexa informação n. 1.112 — S. I (1-IV-40), da S. G. M. G.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR SECRETÁRIO GERAL

Antônio Soares de Oliveira, cirurgião-dentista, pedindo sua admissão como dentista contratado da Guarnição de Sergipe. — Indeferido, de acordo com a informação da 3ª Secção.

Abelardo Alberico da Costa, escrevente da classe F, do Quadro I, classificado na 1ª C.R., pedindo solução de um pedido formulado em 8-1-940. — Arquite-se, de acordo com a informação.

Valdemar da Silva Correia, pedindo seu aproveitamento como solteiro-correio da Intendência da Guerra. — Arquite-se, pois, os empregos não são dados por pedido, mas mediante propostas das repartições interessadas.

Aristides Rodrigues Vieira, trabalhador padrão IV da Fábrica do Realengo, pedindo se lhe conceda licença de acordo com o artigo 173, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939. — Indeferido. Os mensalistas só têm direito a licença para tratamento da própria saúde.

Aida Fleuri, auxiliar de escritório, padrão X da Fábrica de Bomsucesso, pedindo se lhe conceda licença de acordo com o artigo 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939. — Indeferido. Os mensalistas só têm direito a licença para tratamento da própria saúde.

Edgard Lisboa Lemos, advogado, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Licenças:

Foram concedidas, pelo Sr. Secretário Geral, as seguintes licenças:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e vinte dias a Plínio de Abreu e Silva, oficial administrativo da classe J, do Quadro I, classificado na Divisão de Expediente do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, a partir de 14-2-940.

Quinze dias a Alcino Teixeira, servente da classe D, do Quadro I, classificado no E.C.M.I., a partir de 5-3-940.

Oito dias a Eugénio de Almeida Migon, alfaiate da classe A, do Quadro I, interino, classificado no E.C.M.I., a partir de 16 de março de 1940.

Trinta dias a Alfredo Rodrigues da Silva, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 14-3-940.

Seis dias a Ernani Leal de Carvalho, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 17-3-940.

Trinta dias a Floriano Oliva, escrevente da classe G, do Quadro I, classificado na Diretoria de Recrutamento, a partir de 11 de abril de 1940.

Sessenta dias a Guiomar Alvares Alonso, operário de material bélico, da classe B, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 15-12-939.

Sessenta dias a Custódio de Freitas Madeira, escrevente da classe F, do Quadro I, classificado na Diretoria de Cavalaria, a partir de 17-2-940.

Quinze dias a Alcino Teixeira, servente da classe D, do Quadro I, classificado no E.C.M.I., a partir de 20-3-940.

Sessenta dias a Francisca da Silva Rebouças, operária de material bélico da classe C, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 22-1-940.

Sessenta dias a Carlos Gonçalves, servente da classe E, do Quadro I, classificado nesta Secretaria, a partir de 12-3-940.

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938.

Quinze dias a Osvaldo de Medeiros Arruda, trabalhador padrão III da Fábrica de Bomsucesso, a partir de 11-2-940.

Trinta dias a Olga Rosa, auxiliar de artefice, padrão III, da Fábrica de Bomsucesso, a partir de 1-3-940.

Trinta dias, a Alexandre Mendes de Sousa, artefice padrão X da Fábrica do Andaraí, a partir de 19-3-940.

Noventa dias a Gilberto Sampaio de Menezes, escriturário padrão XII, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 18-2-940.

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra "b") e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Ernesto Bastos, operário de construção naval da classe E, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 25-3-940.

Dez dias a Sebastião Francisco Pereira, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 18-3-940.

Oito dias a Pedro Moreira do Nascimento, marinheiro da classe D, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 1-3-940.

Quinze dias, a José da Silva, operário de construção naval da classe E, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 14-9-940.

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra "a") e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Francisco Lauriano da Costa, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19-3-940.

Trinta dias a Antônio Manuel Siqueira, operário de material bélico da classe F, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-3-940.

Quinze dias a Antônio Alves de Oliveira, operário de material bélico, da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-1-940.

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra "a") e 168 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Onze meses e seis dias a Oblio Firmino de Faria, artefice, padrão VIII do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 26-1-940.

Onze meses e vinte e um dias a José do Amorim Rocha, trabalhador padrão IV da Fábrica do Realengo, a partir de 8-2-940.

Um ano a José Gonçalves Mineu, servente padrão V da Fábrica de Bomsucesso, nos termos dos artigos 154, 156 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 1-1-940.

Dez dias a Manuel Fernandes Junior, marinheiro, da classe D, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "b"), do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 17-2-940.

Noventa dias a Tomaz Neves Albino, auxiliar de escritório, padrão IX da Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "b"), e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 25-11-939.

Noventa dias a Lira Garcia Viana, operário de material bélico da classe C, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "a") e 161, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 11-3-940.

Trinta dias a Manuel Delfino Neves, guarda padrão III da Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "a") e 155, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 20-3-940.

Mandou-se publicar:

Que faleceu, no dia 20-3-940, o escriturário da classe G, do Quadro I, José da Silva Leite, que tinha exercício na Fábrica do Realengo (ofício n. 423, de 25-3-940, da F.R.):

Que faleceu, no dia 28-3-940, o escrevente da classe F, do Quadro I, Valdemar Faustino de Barros Guimarães, que se achava artífice a esta Secretaria.

Que baixou ao H.M. de São Paulo, no dia 6-3-940, o alfaiate da classe C, do Quadro III, Jurandir Barbosa, classificado no E. M. I. 2º R.M. (rádio n. 92, de 7-3-940, do E.M.I. — 2º R.M.).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 203

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista a comunicação constante do ofício n. 1.090, de 3 do corrente, do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, resolve:

1 — Determinar, de acordo com o disposto no art. 216 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a instauração de inquerito administrativo para apurar as irregularidades mencionadas no aludido ofício.

II — Designar para esse inquérito a seguinte comissão: major Aluísio Pinheiro Ferreira, diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, como presidente; engenheiro Moacir Malheiros Fernandes Silva, consultor técnico deste Ministério, e engenheiro João Batista da Costa Pinto, da classe N do Quadro II.

III — Transformar em suspensão preventiva a de que trata a portaria n. 72, de 2 deste mês, daquele Departamento, imposta ao Chefe de Divisão, padrão N, bacharel Trajano Furtado Reis.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 206

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 10.262-40, da Secretaria de Estado, resolve suspender por 30 dias, de acordo com o art. 231, n. III, combinado com o art. 234, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Temaz Gomes da Silva, do exercício do cargo de agente de estrada de ferro, classe E, do Quadro II deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1940 — *João de Mendonça Lima.*

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

N. 480 — Gabinete — Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República — Dispondo a Estrada de Ferro Central do Brasil na verba 3ª, subconsignação n. 12, inciso 01, do vigente orçamento, de uma dotação da importância de 1.500:000\$0, destinada a ocorrer às despesas de "reflorestamento e instalação de hortos, etc.", o Ministério da Viação e Obras Públicas, pede autorização para aplicar o referido crédito de acordo com a discriminação que indica, isto é, 500:000\$0 em despesas de "pessoal" e 1.000:000\$0 na aquisição de "material", sendo esta dispensada de concorrência, nos termos do art. 54, letra a, do Código de Contabilidade da União.

A discriminação do crédito pela forma indicada é necessária, segundo declara o Ministério interessado, "para que seja possível o pagamento das despesas do pessoal diarista em serviço desde janeiro do corrente ano e dos tarefeiros a serem admitidos" o que importa dizer já se encontrarem iniciados e em andamento os trabalhos a cujo encargo se destina a dotação orçamentária em questão.

Conquanto da exposição anexa não conste esclarecimento algum sobre os motivos que possam haver levado a Central do Brasil a iniciar os trabalhos em apreço antes de obter a autorização ora solicitada, afigura-se aceitável a discriminação proposta, a qual, assim, pode ser autorizada.

Quanto à dispensa de concorrência para as despesas de "material", não oferece, igualmente, o expediente incluso, nenhum elemento para que se possa dizer, com segurança, sobre a necessidade da medida cuja adoção compete a V. Ex. autorizar, em face de razões de interesse ou conveniência pública, que devam ser expostas nos pedidos dessa natureza.

Nestas condições, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *A. de Souza Costa.*

Despacho. Autorizado, mediante concorrência administrativa. Em 3 de abril de 1940. — *G. Vargas.*

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 144

O Ministro de Estado de Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda. e de acordo com o parecer n. 32, de 9 de fevereiro próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o projeto e orçamento, que está baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 685:000\$0 (seiscentos e oitenta e cinco contos de réis), sendo 523:000\$0 de material e 162:000\$0 de pessoal, relativos à construção do trecho Tromba-Canudos, na Seção Baiana da rodovia Transnordestina (Fortaleza-São Salvador).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 4.094 — 9-4-1940 — 2084)

(*) Portaria n. 195, de 5 de abril de 1940:

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 151-T, de 26 de março findo, resolve aprovar o projeto e orçamento, que está baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 685:000\$0 (seiscentos e oitenta e cinco contos de réis), sendo 523:000\$0 de material e 162:000\$0 de pessoal, relativos à construção do trecho Tromba-Canudos, na Seção Baiana da rodovia Transnordestina (Fortaleza-São Salvador).

As despesas com a referida construção correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, subconsignação 2, do orçamento geral da República (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(*) Portaria n. 196, de 5 de abril de 1940:

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 147-T, de 25 de março

do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 1.193:000\$0 (um mil cento e noventa e três contos de réis), sendo 1.332:000\$0 de material e 2.861:000\$0 de pessoal, relativos à construção de 73 quilômetros (do km. 92 ao km. 165) do trecho Campo Maior Periperi da rodovia Fortaleza-Terezina.

As despesas com a referida construção correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, subconsignação 2, do orçamento geral da República (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 198

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Club de Pouso Alegre S. A., e em vista do parecer n. 58, de 11 de março do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder permissão à requerente para transferir a sua estação radiodifusora para à Rua Bueno Brandão sem número, esquina da Praça Coração de Maria, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O novo local pretendido fica distanciado, como se verifica da planta da cidade, que ora baixa rubricada pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, 500 metros da agência postal-telegráfica e 920 metros do Quartel do 8º Regimento de Artilharia Montada, na mesma localidade.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 4.099 — 9-4-1940 — 2084)

PORTARIA N. 201

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Central do Brasil, em ofício n. 472, de 14 de março próximo findo, resolve aprovar o projeto e orçamento de 29:948\$028 (vinte e nove contos, novecentos e quarenta e oito mil e vinte e oito réis), sendo 15:997\$823 (quinze contos, novecentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e três réis) de material e 13:950\$205 (treze contos, novecentos e cinquenta mil duzentos e cinco réis) de pessoal, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a construção de um edifício destinado ao escritório do 11º Depósito da Locomoção, em Governador Portela, correndo a despesa por conta da verba 5, consignação 1, subconsignação 3, item 03, do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Aviso n. 1.027, de 8 de abril de 1940. — Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins indicados no art. 78, do Código de Contabilidade da União, os inclusos 47 (quarenta e sete) processos de dívidas a relacionar, conforme a discriminação anexa, na importância de mil e quarenta e cinco contos, seiscentos e dezessete mil trezentos e setenta e quatro réis (1.045:617\$374). — *João de Mendonça Lima.*

Relação de dívidas a liquidar na forma do artigo 78, do Código de Contabilidade Pública. (Refere-se ao Aviso n. 1.027):

Número de ordem — Credor	Número do processo	Ano a que se refere a dívida	Importância
<i>Estrada de Ferro Central do Brasil:</i>			
1. Administração do Porto do Rio de Janeiro	13.532-39	1938	56:709\$200
<i>Inspetoria Federal das Estradas:</i>			
2. Benedito Francisco Ribeiro.	556-39	1921	122\$009
<i>Réde Mineira de Viação:</i>			
3. Prefeitura Municipal de Formiga	21.828-38	1930	2:666\$024
4. Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais	7.835-39	1925	1:410\$000
<i>Estrada de Ferro Baía e Minas:</i>			
5. Manuel Ferreira dos Santos.	19.453-39	1938	600\$000
6. Salim Said Dam	19.151-39	1938	1:185\$000
7. Geraldo Landi	19.455-39	1938	5:009\$100
8. Raimundo Antônio dos Santos	19.456-39	1938	1:227\$100
9. Teófilo Dias	19.457-39	1938	2:857\$900
10. Tito Romano	19.458-39	1938	1:363\$000
11. Davi Scofield & Comp.	19.459-39	1938	1:137\$500
12. Daniel de Sousa	19.460-39	1938	2:925\$000
13. Reduzino Gonçalves	19.461-39	1938	2:501\$200

Número da ordem — Credor	Número do processo	Ano a que se refere a dívida	Importância
14. Hime & Comp.	19.462-39	1938	191:547\$900
15. Alvaro Elias Romano	19.463-39	1938	7:372\$800
16. Pinheiro, Guimarães	19.464-39	1938	337:323\$100
17. Silva Barros & Comp.	19.465-39	1938	23:384\$600
18. Paulo do Resário	19.466-39	1938	29:850\$000
19. Antônio Zapulla	19.467-39	1938	2:723\$400
20. Standard Oil Company Of Brazil	19.468-39	1938	131:379\$700
21. José Gazzinelli	19.469-39	1938	1:752\$000
22. Companhia Fornecedora de Materiais	19.470-39	1938	5:067\$000
23. Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	19.471-39	1938	40:605\$100
24. Malta, Irmão & Comp.	19.472-39	1938	8:663\$800
25. Aquiles Reis	19.473-39	1938	1:500\$000
26. J. de Ramos	19.474-39	1938	775\$000
27. Avelino Nunes de Paula	19.475-39	1938	1:974\$800
28. José Boeli Salmer	19.476-39	1938	1:590\$000
29. Otávio Esteves Ottoni	19.477-39	1938	2:995\$000
30. Rui Pratas	19.478-39	1938	420\$000
31. Dr. Nerval de Figueiredo	19.479-39	1938	4:471\$300
32. Breno de Barros Melo	19.480-39	1938	8:567\$000
33. Aci Laudino	19.481-39	1938	6:500\$000
34. José da Cunha Borges	19.482-39	1938	5:176\$800
35. Jaime de Almeida Cruz	19.483-39	1938	1:050\$900
36. Osmano Junqueira	19.484-39	1938	8:923\$400
37. Herm. Stoliz & C.	19.485-39	1938	86:662\$300
38. Claudino Soares de Oliveira	19.487-39	1938	23:899\$100
39. Abelino Franco	19.488-39	1938	2:732\$400
40. J. Bolza & Filhos	19.489-39	1938	2:300\$000
41. Anibal Correia	19.481-39	1938	1:650\$000
42. Alnorma Sociedade Máquinas Limitada	19.491-39	1938	2:894\$000
43. Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S/A	19.492-39	1938	4:147\$500
44. Heiter, Ribeiro & Comp. ..	19.493-39	1938	8:717\$100
45. Reimann & Comp. Ltda. ..	19.494-39	1938	2:328\$000
46. Pedro de Almeida Franco..	19.501-39	1938	2:303\$750
47. Companhia Brasileira de Ferro de Materiais de Construção S/A	19.531-39	1938	4:353\$400
Total			1.045:617\$374

Primeira Secção da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Viação e Obras Públicas, em 29 de março de 1940.

Expediente de 6 de abril de 1940

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.023 — Encaminhando exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a abertura de um crédito especial de 6.000:000\$0, para atender às despesas com a montagem de uma oficina e o reforço de pontes da R. V. Paraná-Santa Catarina. (8.838-40).

Expediente de 8 de abril de 1940

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.025 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de réis 76:829\$3, ao Sindicato Condor Ltda., proveniente de transporte de correspondência postal aérea durante o mês de dezembro de 1939. (8.889-40).

N. 1.028 — Solicitando seja distribuída por conta da subconsignação n. 13-07 — Consignação III — "Diversas despesas", da verba 2ª — "Material", do vigente orçamento deste Ministério, a importância de 68:500\$0, à Tesouraria da D. R. C. T. do Distrito Federal, para ocorrer às despesas referidas na mencionada subconsignação. (9.304-40).

N. 1.029 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de réis 16:129\$4, à Ala Littoria, S. A., proveniente de transporte de correspondência postal aérea, durante o mês de dezembro de 1939. (8.898-40).

N. 1.030 — Encaminhando processo que acompanhou o aviso n. 115, de 20-9-39, desse Ministério, acompanhado de cópia das informações prestadas pela I. F. E., tendo em vista o parecer de fls. 5 do supra mencionado processo. (4.767-40).

Requerimentos despachados:

Rádio Club de Piracicaba, solicitando autorização para transmitir o seu emissor e estúdio para a rua 15 de Novembro n. 112. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R. (8.974-40).

Empresa Territorial Agrícola Mazomba Limitada, solicitando conserto de 5 kms. em um terreno da estrada de rodagem entre Santa Cruz e Itaguai. — Dirija-se ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. (9.847-40).

Companhia Cimento Portland Itaú, solicitando construção de um ramal ligando a cidade de Passos, linha Mogiana, à estação de Garças, na E. F. Oeste de Minas. — Arquivo-se. (3.842-40).

Offícios:

Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.098 — Comunicando que o Sr. Ministro, no officio n. 664, desse Departamento, proferiu o seguinte despacho: "Responda-se ao DAC. no sentido do parecer do Sr. diretor de Contabilidade.

E o seguinte o parecer a que se refere esse despacho:

"O Sr. Ministro deferiu o pedido "mediante o cumprimento das exigências a que se refere o DAC". Daí a comunicação, por officio, do despacho ao Departamento, para que fossem satisfeitas as exigências, de modo a ser expedido o decreto de concessão, cujas cláusulas, para maior segurança, poderão ser redigidas pelo DAC, repartição especializada no assunto". (Proc. n. 6.031-40).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.099 — Comunicando que o Sr. Ministro, no requerimento em que a firma Tomé & Irmão pede pagamento de 3:477\$2, proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo o pagamento da importância de 1:617\$2, na forma opinada pelo DCT., em 28 de março de 1940". (Proc. n. 5.133-40).

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.100 — Comunicando que o Sr. Ministro, no officio dessa Estrada n. 501-33.040-40, relativo à concessão de passes ao reverendíssimo Bispo de Tocantins, proferiu o seguinte despacho:

"I — F. carta ao interessado que os pedidos deverão ser dirigidos a este Ministério que então autorizará a C. B. a providenciar o fornecimento dos passes.

II — Dê-se conhecimento à C. B." (Proc. n. 8.434-40).

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.102 — Comunicando que o Sr. Ministro, no officio dessa Inspetoria n. 190-S, sobre a execução dos serviços de prosseguimento da construção da E. F. de Goiaz, proferiu o seguinte despacho:

"Abra-se concorrência pública para concessão da tarefa; devendo ser preferido o concorrente que, sujeitando-se a todas as condições da tabela aprovada, exceto os referentes à mão de obra, que não poderão ser inferiores aos da referida tabela". (Proc. n. 5.659-40).

N. 2.103 — Comunicando que o Sr. Ministro, no requerimento em que a Companhia Carbonífera de Urussanga solicita expedição de decreto autorizando a lavratura de um termo aditivo ao seu contrato em vigor para a construção do prolongamento do ramal de Urussanga, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, em face dos pareceres". (Proc. n. 3.038-40).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.104 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar registro de crédito especial de 2.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.050, de 1 de março último. (Proc. n. 9.114-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A Interventoria Federal no Estado de São Paulo:

N. 966 — Solicitando seja posto à disposição deste Ministério, afim de servir junto a Superintendência da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o escriturário da Repartição Central da Polícia desse Estado — João José Pinto. (8.997-40).

Expediente de 8 de abril de 1940

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.024 — Encaminhando ao Sr. Presidente da República, por intermédio desse Ministério, pedido de dispensa do regime de duodécimos; outrossim, solicitando, em face do disposto no artigo 23 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, o pronunciamento desse Ministério sobre o assunto. (9.476-40).

— A Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.026 — Solicitando seja posto à disposição da Superintendência da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o professor de ensino secundário das Escolas Técnicas da Secretaria Geral de Educação e Cultura — Armando Carlos da Silva. (8.998-40).

Requerimentos despachados:

Júlia Palmeira de Menezes, ex-enfermeira do Lloyd Brasileiro, pedindo reintegração no cargo. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (8.602-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Proc. n. 6.492-40 — Por despacho de 2 de abril de 1940, o diretor do Pessoal, prorrogou por trinta dias o prazo para a posse do escriturário, classe G, do quadro I deste Ministério, José Joaquim de Sousa, no cargo de oficial administrativo, classe II, do mesmo quadro, para o qual foi nomeado por decreto de 4 de março de 1940.

Requerimentos despachados:

Tobias Gomes de Menezes, escriturário, classe "F", do quadro II, deste Ministério, solicitando devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (6.397-40).

Ilda Chaves de Gusmão, dactilografista classe F, do D. N. P. N., solicitando prorrogação de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde. (9.214-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 3 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Na portaria do Sr. diretor geral, n. 262, de 3 de abril corrente, onde se lê: 1835, de fábrica e M.V. 1.246 de estampa ou matrícula; leia-se: 1835, de fábrica e M.V. 1.236 de estampa ou matrícula.

Dia 8

Autorizando a firma Amoroso, Costa & Comp., estabelecida à rua de São Pedro n. 71, nesta Capital, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo N.Z., de ns. 780 de fábrica e 30 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$1, \$2, \$3, \$5, 1\$0 e 2\$0, de sua propriedade, para Amoroso Costa S. A., sua sucessora, estabelecida no mesmo endereço, e, bem assim, permitir, a título precário, que esta firma se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade, obrigando-se a cumprir fielmente as disposições vigentes para o uso de máquina de franquear correspondência. (Portaria 283/6-4-40.)

— Transformando a estação telefônica de Bracuí em posto telefônico, subordinado à Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria 284/6-4-40.)

— Autorizando, a título precário, a firma Seys & Comp. Ltda., estabelecida à rua Conde de Bonfim n. 251, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget 5, de ns. 2.210 de fábrica e M-26 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$1, \$2, \$4, 1\$0 e 2\$0, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a referida firma Seys & Comp. Ltda. obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquear correspondência. (Port. 285, de 6-4-40.)

Requerimento despachado:

LABRE pedindo, pelo seu associado Olavo Pimenta, a inclusão na R.N.R., como rádio amador da classe "C". — Deferido, de acordo com o informado. (Proc. 15.790-40.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Augusto Pinto da Silva, pedindo nomeação como trabalhador de linha dos Correios e Telégrafos. — Dirija-se, querendo ao DASP. (Proc. 37.122-39.)

Nuno Santos Neves, pedindo prorrogação, até sessenta dias, de prazo para tomar posse do cargo. — De acordo com o parecer do SRP-18, concedo 30 dias de prazo. (Proc. 19.258-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 13 de março de 1940

Requerimento despachado

Rasílio Washington Ferreira França. — Pede vistas do processo ficha 65.277-39. Sim, na SRP-18.

Dia 2 de abril de 1940

Requerimento despachado

Otaclio Figueiredo, pede restituição dos documentos. — Deferido o pedido nos termos do informado pela SRP-18, Proc. 62.279, de 1935.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Divisão de Contabilidade**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1940

Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 4.097 — Leva ao conhecimento dessa Contadoria Seccional que o Sr. diretor geral do Departamento de Administração, por officio

desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que, do crédito de 335:000\$0 distribuído à Tesouraria deste Ministério, referente à Verba 2 — Material, Consignação II — Material de Consumo, Subconsignação 24 — "Sementes, etc.", quota 02) — D.N.P.V. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do vigente orçamento deste Ministério (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7), fosse anulada a importância de 120:000\$0 e distribuída, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Secção de Fomento Agrícola no referido Estado. (DCM 9.404-40.)

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.098 — Comunica que o diretor geral do Departamento de Administração, por officio desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a movimentação de crédito a que se refere o officio n. 747, de 27 de março próximo passado.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de abril de 1940

Exmo. Sr. Presidente da República:

Ministério da Fazenda — N. 408 — Gabinete da Fazenda — A Companhia Indústria e Viação Pirapora requereu ao Ministério da Agricultura o cancelamento de sua dívida, representada pelo contrato de 16 de fevereiro de 1921, mediante o pagamento do saldo de 50:781\$2, afim de que, dada plena e geral quitação, possa a interessada proceder ao levantamento da hipoteca de seus bens.

Trata-se do empréstimo de 200:000\$0, que foi feito à requerente nos termos dos Decretos ns. 14.501 e 14.546, de 1920, tendo sido o contrato lavrado, em 16 de fevereiro de 1921, nas notas do tabelião do 18º Officio desta capital.

Nesse contrato, ficou estabelecido que o empréstimo seria pago em 20 prestações semestrais, ao juro de 6 % ao ano, estipulando:

"c) que a hipoteca ora outorgada subsistirá até efetivo e completo reembolso do empréstimo e respectivos juros a que se refere a cl. II do termo de contrato supra mencionado e se reputa vencida e executável, independente de interpelação judicial, desde que deixe de ser pontualmente paga qualquer das prestações de juros e amortização a que se refere a cl. V do mesmo termo de contrato, entendendo-se que, nesse caso, todas as demais ficam vencidas e se tornam exigíveis desde logo;

e) fica entendido que, no caso de ter a Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil de recorrer a meios judiciais para cobrar a dívida, vencerá esta mais os juros de 12 %, como indenização das despesas a serem feitas."

O que pleiteia a companhia é, pois, o perdão dos juros e a quitação da dívida mediante o pagamento do saldo por ela indicado, com o que concorda o Ministério da Agricultura.

Sobre o assunto, cumpre-me informar a V. Ex. que o saldo devedor do empréstimo em apreço não é de 50:781\$2, alegado pela requerente, mas sim de 92:454\$9, apurado pela Contadoria Geral da República, conforme consta do incluso processo.

Efetivamente, a companhia pagou de amortização 107:545\$1 e de juros 28:230\$6, num total de 135:775\$7.

Deduzido do total do empréstimo a importância realmente recolhida a título de amortização, resta o saldo devedor de 92:454\$9 a ser imediatamente resgatado pela companhia, acrescido dos juros contratuais respectivos ou os de 12 %, si a Fazenda houver de promover a cobrança judicial de dívida já vencida.

O favor solicitado pela companhia somente poderá ser concedido mediante expressa disposição de lei, que altere a situação legal existente.

Assim, se V. Ex. houver por bem de deferir o pedido, mister se faz a expedição de um Decreto-lei que autorize a quitação da dívida com o pagamento apenas do saldo devedor de 92:454\$9, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do Decreto-lei, sob pena de cobrança executiva imediata na forma do respectivo contrato.

V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1940. — A. de Souza Costa.

Despacho: Aguarde-se a solução do requerido pela Companhia Urussangá, para que seja proferida uma decisão de ordem geral. Em 5-4-40. — G. VARGAS. (D. C. M. 19.018/39).

Por portaria n. 108, de 8 do corrente, foi designado o agrônomo, classe I, Luiz Pessoa Guerra, para servir, até ulterior deliberação, nos termos do art. 10, do Decreto-lei n. 1.607, de 16-9-39, na Comissão de Abastecimento.

— Por portaria n. 109, de 9 do corrente, foi designado o veterinário, classe G, interino, do quadro único deste ministério, Justino Veiga Bittencourt, para ter exercício no Departamento Nacional da Produção Animal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1940

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.096 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, de acordo com o que dispõe o artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de março de 1938, afim de que, do crédito de 335:000\$0 distribuído à Tesouraria deste Ministério, referente à Verba 2 — Material Consignação II — Material de Consumo, Subconsignação 24 — "Sementes, etc.", quota 02) — D.N.P.V. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do vigente orçamento deste Ministério (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7), seja anulada a importância de 120:000\$0 e distribuída, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Secção de Fomento Agrícola no referido Estado.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, foram feitas as devidas anotações, afim de que possam ser feitas a anulação e a distribuição de crédito em apreço.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.099 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de novecentos mil réis (900\$0), de que é credora a Agência Metropolitana de Imprensa, proveniente de fornecimento de jornais, revistas e recortes de jornais, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, em proveito do Serviço de Publicidade Agrícola. D.C.M. número 7.998/40.

— Ao Sindicato Condor Ltda.:

N. 4.101 — Comunica que o Chefe da Secção de Fomento da Produção Vegetal, deste Ministério, no Estado do Espírito Santo, Dr. Gil Sobral Pinto, portador deste, vai viajar com destino a Vitória, em objeto de serviço, podendo por isso adquirir a respectiva passagem nessa Empresa, mediante pagamento à boca do cofre, com direito ao abatimento de 50 %.

— No decreto datado de 15 de fevereiro de 1939 que nomeou Carlos Alberto Nunes para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo foi feita a seguinte apostila: — O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Carlos Alberto Nuñez e não como consta do mesmo. — Departamento de Administração, de abril de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1940

À Imprensa Nacional:

N. 4.095 — Solicita providências, no sentido de ser publicada no *Diário Oficial*, a retificação constante da relação anexa.

— Ao Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Catú:

N. 4.102 — Informa que o Extranumerário a que o mesmo se refere deve ser inspecionado oficialmente.

Caso o laudo médico confirme estar o aludido serventuário sofrendo de tuberculose deve-lhe ser concedida licença por essa Inspetoria, pelo prazo indicado no parecer médico, nos termos do art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. D.C.M. número 1.834/40.

— Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 4.103 — Em referência ao ofício n. 147, de 9 de fevereiro último, transmite a portaria ministerial n. 91, de 1 de abril, designando o agrônomo, classe H, Eurico Cabral, com exercício nesse Instituto, para receber a escritura de doação do Campo de Sementes de Cana de Açúcar, em Barbalha. D.C.M. n. 6.991.

— Ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4ª Região Militar:

N. 4.104 — Transmite as alterações constantes da ficha funcional do Escriturário classe G, Manuel da Cunha Medeiros, solicitadas no aludido ofício. D.C.M. n. 7.775/40.

— A Superintendência do Ensino Agrícola:

N. 4.105 — Remete, convenientemente apostilada, a portaria n. 1.726, de Alfredo Nascimento Brígido, dessa Superintendência. D.C.M. n. 9.220/40.

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 4.106 — Transmite a portaria n. 178, de 4 de março de 1940, pela qual são concedidos noventa dias de licença ao calculista, classe F, Benigna Ligia Reaoud Neidel. D.C.M. n. 7.934/40.

— A Divisão de Defesa Sanitária Animal:

N. 4.107 — Transmite a portaria n. 179, de 4 de março de 1940, pela qual são concedidos quinze dias de licença ao auxiliar de escritório VIII, Nicodemus Martins. D.C.M. n. 7.960/40.

— A Divisão do Material:

N. 4.108 — Transmite a portaria n. 180, de 4 de abril de 1940, pela qual são concedidos trinta dias de licença ao auxiliar de escritório, VII, Januário José de Sena Braga. D.C.M. n. 9.465/40.

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.109 — Transmite a portaria n. 181, de 4 de março de 1940, que concede trinta dias de licença, ao cartilógrafo, classe F, Mariana Leal Aires de Sousa. D.C.M. n. 2.254/40.

Requerimento de Henrique Capper Alves de Sousa, solicitando 24 meses de licença para tratamento de interesses particulares. Despacho: — Indeferido. (D.C.M. n. 9.002/40).

RETIFICAÇÃO

D.O. de 20 de março de 1940, página 4.874 — Secção de Engenharia — Quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro, etc.

Onde se lê:

1. Topógrafo tarefeiro — Agrmor
Henrique Arduide.

Leia-se:

1. Topógrafo tarefeiro — Agrmor
Henrique Arduine.

Relação dos funcionários deste Ministério, por ordem de antiguidade na data abaixo, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 39, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e circular n. 75 DE, do DASP., de 26 de maio de 1939.

Dia 8 de agosto de 1939

CARREIRA DE AGRÔNOMO

Classe I

Gastão da Costa Pinheiro	950 dias
Ovidio Rezende Alvim	950 dias
Cesar Afonso Nascimento Pinheiro	950 dias
Augusto Joaquim Carvalho Neto	950 dias
Roberval Pompilio Nogueira Carvalho	950 dias
Marécio da Costa Barros	950 dias
Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes	950 dias
Antônio Brito de Araújo	950 dias
Elcídio da Silva Trindade	950 dias
Augusto Numa Pinto	950 dias
Joaquim Cardoso Correia de Miranda	950 dias
João Batista de Medelha e Silva	950 dias
Cincinato Rory Gonçalves	950 dias
Antônio Marino	950 dias
Francisco Domicio de Azevedo	950 dias
Afonso Artur de Albuquerque Melo	950 dias
Olival da Costa Leitão	950 dias
Jaime Guimarães Fernandes	950 dias
João Higino de Carvalho	950 dias
José Travassos Vieira	950 dias
João Henrique Raeder	950 dias
Manuel Carneiro de Albuquerque Filho	950 dias
Milton de Miranda Oliveira	950 dias
Alberto Goulart de Macedo Soares	950 dias
Aristides Carvalho de Oliveira	950 dias
Julião Barroso Ramos	950 dias
José Lacérda Soares	950 dias
Carlos Barbosa de Sousa	950 dias
João Magalhães	950 dias
Luiz Pessoa Guerra	950 dias
Osvaldo Valadão Furquim	950 dias
Bolívar Ribeiro Pinto Bandeira	950 dias
Gastão Vieira	950 dias
Joel Cavalcanti Afonso Ferreira	950 dias
Francisco Magalhães Lopes	950 dias
Manuel Fadigas de Sousa Júnior	950 dias
Cesar Augusto Lourenço	950 dias

Hélio Raposo	950 dias
Leopoldo Lima	950 dias
Peri Orsini de Lacerda	950 dias
Otávio de Sousa Queiroz	950 dias
Serafim Amur Ferreira do Amaral	950 dias
Oziel Tavares Bordeaux Rêgo	950 dias
Luiz Gonzaga Vieira de Castro	950 dias
Valdomiro de Sousa	950 dias
Afonso do Nascimento Mibieli	950 dias
Raimundo Sturaro	950 dias
José Maria Paranhos Ferreira	950 dias
Léo Ramos Murtinho	947 dias
José Alves Massa	913 dias
Lineu Iabaiara Gonçalves	945 dias
Alaide Pereira de Sousa	944 dias
Hugo de Mesquita Vasconcelos	913 dias
Rafael Pessoa Sobral	941 dias
Daniel Melo	915 dias
Nelson Guedes Pereira	890 dias
Zarathrusta Sondahl	890 dias
José Augusto de Oliveira Gusmão	890 dias
Romeu Cruz Lima	884 dias
Edilio Neri Mesquita	869 dias
Renato Braga de Aragão	861 dias
Edgard Fernandes Teixeira	859 dias
Antônio Carvalho de Oliveira Neto	844 dias
Avelino Ribeiro	798 dias

Classe II

Eurico Cabral	950 dias
Benedito de Sousa Coutinho	950 dias
Lafayette Pereira da Silva	950 dias
João de Castro Cerqueira	950 dias
Miguel Mesquita	950 dias
Manuel Gentil do Vale Bentes	950 dias
Hermes Machado Cardoso	950 dias
Guilherme Gaudenzi	950 dias
Pedro Pais de Barros	950 dias
Ballazar Aroeira Neves	950 dias
Carlos Infante Vieira	950 dias
Ezelino Amadio Falzoni	950 dias
Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira	950 dias
Carlos Pontes Nepomuceno	950 dias
Osvaldo Nogueira Correia	950 dias
Raul Edgard Kalekman	950 dias
Valdemar Mendes Costa	950 dias
Timoteo Franklin	950 dias
Almir Perácio	950 dias
Mario de Lima Scotti	950 dias
Geraldo Murtinho Braga	950 dias
Sady Romanguera Santos	950 dias
Rubens Benatar	950 dias
Ismar Ramos	950 dias
Edmundo da Costa Campos	950 dias
Lourival Bastos de Menezes	950 dias
Nilton Neves Lopes Lima	950 dias
Osvaldo Ferreira de Siqueira	950 dias
Pedro Cordeiro de Sousa	950 dias
Lazaro de Azevedo Filho	950 dias
Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho	950 dias
Mario Dias Pereira	950 dias
Moisés de Sousa Monte	950 dias
Gabriel Castelo Branco	950 dias
Otávio Rodrigues da Cunha	950 dias
George Friedrich Laun	950 dias
Polícarpo da Rocha Filho	950 dias
Euclides Franco Filho	950 dias
Manuel Veloso Ramos	950 dias
Edgard Duarte Costa	950 dias
Carlos Frederico Hasselmann	950 dias
Edgard Carlos da Cunha Pereira	950 dias
Esaú Acioli de Vasconcelos	950 dias
José de Paula	950 dias
Frederico Miranda Schmidt	950 dias
Frederico de Menezes Veiga	950 dias
Fábio Geraldino de Macedo	950 dias
Celso Guanabario Freiria	950 dias
Jeovani do Vali Rosa	950 dias
Elpidio Moreira Prado	950 dias
Orlando Tenório de Albuquerque	950 dias
Quintino Maranhão	950 dias
Arquimedes Miranda	948 dias
Joaquim de Almeida Leite	947 dias
José Luiz San Pilli Bottini	946 dias
Silvino Alqueres Batista	943 dias
Edgard Monteiro de Carvalho	942 dias
Elvino Alves Ferreira	934 dias
Mario de Pigueiredo Xavier	921 dias
Clodomir de Azevedo Lopes	920 dias
Mario Tomé da Silva	919 dias
Joaquim Alfredo da Silva Tavares	918 dias
Cristiano Carneiro Dias Vieira	913 dias
Cesar Pacheco Sampaio	903 dias

Alceno Reveillau	890 dias
Humberto Bezerra de Sá	890 dias
Demetrio Rodrigues Alves	860 dias
Carlos Martins Bastos	857 dias
José Sotero Angelo	852 dias
Gastão Homem de Melo	789 dias
Miguel Olimpio Pinto de Azevedo	311 dias

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, em 8 de abril de 1940. — *Marília Machado Gonzaga*, dactilógrafa, classe D. — Confere. *Washington A. Doria*, auxiliar de escritório. — Visto. *Mario de Ortiz Poppe*, chefe S. A.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidos pelo Sr. Diretor do Serviço Florestal, conforme Portaria n. 7, de 28 de fevereiro de 1940, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados e referente ao período de 1 a 30 de março de 1940:

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Taxa criada pela Lei n. 183 — Líquido a Receber

Oficial Administrativo classe J, 1:500\$0.			
Paulo Cid Lemos	500\$0	—	500\$0
Almoxarife classe II, 1:100\$0, José Augusto Campos	366\$6	—	366\$6
Dactilógrafa classe F, 700\$0, Maria Isabel C. de Sá Leitão	233\$3	—	233\$3
Auxiliar de escritório X, 550\$0, José Rabelo	183\$3	—	183\$3
Servente classe C, 400\$0, Alberto Betzler	133\$3	—	133\$3
Motorista IX, 500\$0, Manuel Braga	166\$6	—	166\$6
Idem, idem, idem, José Inácio Xavier	166\$6	—	166\$6
	749\$7	—	1.749\$7

Observações — Execução de serviços de natureza administrativa, acumulados em virtude da deficiência numérica de pessoal. — A partir de 1 de março de 1940, compareceram sempre ao expediente regular e ao extraordinário.

Confere e importa a presente folha em um conto, setecentos e quarenta e nove mil e setecentos réis (1:749\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 23, de 1 de março de 1940.

Secção Financeira, em 8 de abril de 1940. — Visto *Mario Barros*, chefe da S.F. — Confere. *Oswaldo F. Jambeiro*, CFAM-II.

Visto. *Annibal Alves Bastos*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1939

Antônio Baracchini & Comp. requerem registro do produto de uso veterinário denominado "Sorargol". (P.A. 200-40).

Despacho: Deferido, nos termos da alínea b do art. 22, do Decreto n. 2.500, de 16 de março de 1938.

Dia 22 de janeiro de 1940

Antônio Baracchini & Comp. solicitam o registro do produto de uso veterinário denominado "Sapinol". (P.A. 1.408-40).

Despacho: Deferido.

Dia 25

Instituto Behring de Terapêutica Experimental Ltda. requer registro do produto de uso veterinário "Vacina contra a diarreia dos bezerros". (P.A. 1.409-40).

Despacho: Deferido.

Dia 12 de março de 1940

Instituto Vital Brasil requer o registro do produto denominado "Anatoxina Tetânica". (P.A. 1.419-40).

Despacho: Deferido.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM CURITIBA

Relação de diárias do pessoal desta Inspectoria no mês de janeiro

Noms — Cargo ou função	Vencimento	Data e n. de ordem interna do serviço que deu origem às diárias	Sede do serventurio e natureza do serviço	N. de diárias	Importância da diária	Dias e localidades onde foram prestados os serviços
Dr. Antonio P. Martins da Silva, IPOA-K..	1:900\$0	Ordem do inspetor chefe	Florianópolis. Estado de Santa Catarina. Inspeção às fabricas juntamente com o Snr. Diretor e Inspetor Chefe.	4	24\$5	Jan. 11 a 14 ao Sul do Estado de Santa Catarina.
Dr. Osvaldo Neves Espinola, IPOA-K....	1:900\$0	Ordem do inspetor chefe	Blumenau Estado de Santa Catarina; Inspeção às fabricas de produtos suínos e caçatônicos, em companhia do Snr. Diretor e Inspetor Chefe.	3 1/2	24\$5	Jan. 7, 8 e 9 em Rio do Sul, 10 Matador e Loutras (3 1/2 diárias) Estado de Santa Catarina.
João Ribeiro VET-1.....	1:300\$0	Ordem do inspetor da zona.	Florianópolis. Estado de Santa Catarina. Em substituição ao Inspetor Espindula.	9	17\$0	Jan. 23 a 31 na Inspectoria de Blumenau, Estado de Santa Catarina
Cercindo Batista Guimarães, PRRU-E....	600\$0	Ordem do inspetor da zona.	Itoupava Central. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando as fabricas de produtos suínos.	4 1/2	9\$0	Jan. 2, 5, 8, 12, 15, 19, 22, 26 e 29 em Maranduba, Estado de Santa Catarina (4 1/2 diárias).
Dino Balsini, PRRU-E.....	600\$0	Ordem do inspetor da zona.	Blumenau. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando fabricas de produtos suínos.	10	9\$0	Jan. 22 a 31 em Pomerado, Est. de Santa Catarina.
Nelson Nunes, PRRU-E.....	600\$0	Ordem do inspetor da zona.	Rio do Sul. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando as fabricas de produtos suínos.	3 1/2	9\$0	Jan. 2, 8, 10, 15, 17, 22 e 29 em Matador, Estado de Santa Catarina.
Narciso Vargas, PRRU-E.....	600\$0	Ordem do inspetor da zona.	Trombudo Central. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando fabricas de produtos suínos.	11	9\$0	Jan. 2, 3, 4 e 8 em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, 9, 15, 16, 22, 24, 25 e 30 em Trombudo Alto Estado de Santa Catarina.
José Elias Moreira, Insp. 3ª classe.....	800\$0	Ordem do inspetor da zona.	Tubarão. Estado de Santa Catarina. Inspeção às fabricas de produtos suínos.	3	11\$0	Jan. 9 e 10 em Orleans (1 1/2 diárias), 11 e 12 (1 1/2 diárias) em Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Carlos Barbosa de Moraes, aux. 3ª classe.	350\$0	Ordem do inspetor da zona.	Grão Pará. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando a fabrica n. 106.	1	8\$0	Jan. 10 em Orleans. Estado de Santa Catarina.

Visto: Pedro Lopes Fernandes, inspetor no impedimento do inspetor chefe.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1940

Antônio Admides Salgado. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Sele o processo". (DGPM. 999-40).

José Marques Sobrinho. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaça o depósito legal". (DGPM. 889-40)

Dia 3

Irmãos Di Sandro. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Prove que está habilitada a funcionar como empresa de mineração e defina a area de pesquisa". (DGPM. 1.067-40).

Relação de diárias do pessoal titulado nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1940:

Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias. — Art. 9º, letra c, do Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1924, Regulamento II (R. D. M. P. M.).

Sede do serventurio e natureza do serviço. — Rio de Janeiro — Em visitas às minas inspecionando jazidas e usinas siderurgicas.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços. — Em viagem de inspeção às seguintes localidades do Estado de Minas Gerais: Dias 20 e 21 em Belo Horizonte; 22 em Presidente Vargas; 23 a 26 em Montevidéu; 27 em janeiro em Santa Barbara; 28 de janeiro a 4 de fevereiro em Itabira; 5 e 6 de fevereiro em Santa Barbara; 28 do fevereiro em Caeté; 29 do fevereiro e 1 de março em Itabira.

Nome — Cargo ou função	Vencimentos	Número de diárias	Importância da diária
Luciano Jaques de Moraes, Diretor Geral em comissão, padrão R	5:000\$0	21	50\$0

Confere. — Manoelita E. de Abreu e Silva, Of. m. P.
Visto. — Glycon de Paiva Teixeira

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

RELAÇÃO DE DIARIAS DO PESSOAL EXTRANUMERARIO-MENSALISTA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1940

Nome — Cargo ou função	Vencimentos	Data e n. de ordem interna do serviço que deu origem as diárias	Sede do serventário e na urziza do serviço	N. de diárias	Importância da diária	Dias e localidades onde foram prestados os serviços
Alcides Lourenço Gomes, Biologista Aux. XVI.	1:000\$0	Port. n. 13, de 22-1-940.	Pirassununga, Estado de São Paulo. Acompanhando os trabalhos da Com. de Piscicultura da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.	31	9\$577	De 1º a 31-3-940. Nordeste do País.
Ary José de Faria, Rioirista Aux. XVI....	900\$0	idem, item.	Idem, idem.....	31	8\$703	De 1º a 31-3-940. Nordeste do País.
Antonio Domingos Adolpho, Conser. XV.	900\$0	Ofício n. 239	D. F. Colhando material para o Museu desta Divisão e acompanhando a excursão organizada pelo professor Lauro Travasso.	27	8\$703	De 1º a 27-3-940. São Paulo e Mato Grosso.
Armando Costa Inspetor XIII	700\$0	Ordem de Serviço: 13...	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	1	4\$516	Dia 31-3-940. Rio Guandú. Estado do Rio de Janeiro.
Arnaldo da Costa, Inspetor XIII.....	700\$0	Ordem de Serviço: 10, 11, 12 e 13.	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	4	4\$516	Dias 10, 17 e 31-3-940. Paracambi, Estrada Rio-Petrópolis e Rio Guandú. Estado do Rio de Janeiro.
Luiz Nunes da Costa, Inspetor XIII.....	700\$0	Ordem de Serviço: 10, 11, 12 e 13.	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	4	4\$516	Dias 3, 10, 17 e 31-3-940. Xerem, Estrada Rio-Petrópolis e Rio Guandú. Estado do Rio de Janeiro.
Francisco de Assis Conde, Insp. Aux. XIII	500\$0	Ordem de Serviço: 10, 11, 12 e 13.	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	4	2\$225	Dias 3, 10, 17 e 31-3-940. Xerem, Estrada Rio-Petrópolis e Barreira Rio-Petrópolis. Estado do Rio de Janeiro.
José Nunes Alves de Oliveira, Motorista IX	500\$0	Ordem de Serviço: 11, 12 e 13.	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	3	3\$225	Dias 10, 17 e 31-3-940. Estrada Rio-Petrópolis e Rio Guandú. Estado do Rio de Janeiro.
Horácio Batista, Inspetor Aux. IX.....	500\$0	Ordem de Serviço: 11, 12 e 13.	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	3	3\$225	Dias 10, 17 e 31-3-940. Estrada Rio-Petrópolis e Barreira Rio São Paulo. Estado do Rio de Janeiro.
Gladstone Marques de Oliveira Lima, Insp. Aux. IX.	500\$0	Telegrãma n. 2.....	Angra dos Reis. Tratando de assuntos que interessam ao Posto que dirige, junto à Diretoria.	6	3\$225	De 14 a 19-3-940. Capital Federal.
Gaudêncio Sales Lopes, Insp. Aux. VIII...	450\$0	D. C. P. 890.....	Recife. Fiscalização da pesca.	3	2\$903	17, 18 e 19-3-940. Ponta de Pedra e Barra de Catuama.
Osvaldo Leite Gomes, Insp. Aux. VIII.....	450\$0	Ordem de Serviço: 13...	D. F. Fiscalização da caça e pesca.	1	2\$903	Dia 31-3-940. Belford Rôxo. Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Caça e Pesca, em 3 de abril de 1940. — Rubem Cardoso, Oficial administrativo, classe I. — Ascanio Faria, Diretor.

RELAÇÃO DE DIÁRIAS DO PESSOAL TITULADO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1940

Nome, cargo ou função	Vencim. ntos	Data e número da ordem interna do serviço que deu origem as diárias	Sede do serventurário e natureza do serviço	Número de diárias	Importância das diárias	Dias e localidades onde foram prestados os serviços
Ascanio Faria, Diretor (em comissão) - O...	3:500\$0	Ofício n. 424, de 9-2-910	D. F. Estudando a melhor maneira de instalar o Posto de fiscalização de Caça e Pesca, em Cabo Frio e São Pedro d'Aldeia.	2	30\$0	Dias 6 7-3-940. S. Pedro d'Aldeia e Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.
Alvaro Coutinho Aguirre, Técnico em caça e pesca, classe K.	1:900\$0	Telegrama n. 12 (D.C.P. 073.).	Pirassununga. Tratando de assuntos de interesse da Estação que dirige, junto a Diretoria.	12	17\$0	De 10 a 21-3-940. Capital Federal.
Manoel Nunes Pereira, Técnico em caça e pesca, classe K.	1:900\$0	Telegrama n. 15 (D.C.P. 092.).	Belém. Tomando medidas contra a pesca de Guirijuba e outras espécies, e impedindo o emprego de redes de arrastão.	15	32\$0	De 12 a 27-3-940. Região do Amapá, Ilha Marca, Brigue e Rio Araguri, Estado do Para.

Divisão de Caça e Pesca, em 3 de abril de 1940. — Rubem Cardoso, Oficial administrativo, classe I. — Ascanio Faria, Diretor.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM CURITIBA

Relação de diárias dos funcionários desta I. R., referente ao mês de fevereiro de 1940:

Nome — Cargo ou função	Vencimentos	Data e n. de ordem interna do serviço que deu origem as diárias	Sede do serventurário e natureza do serviço	N. das diárias	Importância da diária	Dias e localidades onde foram prestados os serviços
Almir Pires Ferreira, IPOA-1.....	1:500\$0	Ordem do Inspetor Chefe.	Jaguariaíva. Estado do Paraná. Inspeção a fábrica de banha.	2	20\$0	Fevereiro, 24 a 25 em Tomazina, Estado do Paraná.
Antônio João Ribeiro, VET-1.....	1:500\$0	Ordem do Inspetor da zona.	Florianópolis. Estado de Santa Catarina. Substituindo o Inspetor em suas férias.	11	17\$0	Fevereiro, 1 a 11 na Inspectoria de Blumenau, Ext. de Sta. Catarina.
Altamiro José Fernandes, PRRU-G.....	900\$0	Ordem do Inspetor da zona.	Tubarão. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando os produtos de origem animal.	12	15\$0	Fevereiro, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 no Laboratório de Inspeção em Laguna, Estado de Santa Catarina.
José Malheiros Pinto, PRRU-E.....	600\$0	Ordem do Inspetor Chefe.	Curitiba. Estado do Paraná a serviço desta I. R.	3	9\$0	Fevereiro, 24 a 26 em Paranaguá, Estado de Santa Catarina.
Gercindo Batista Guimarães, PRRU-E.....	600\$0	Ordem do Inspetor da zona.	Roupava Central. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando as fábricas de produtos suínos.	4	9\$0	Fevereiro, 2, 5, 9, 12, 16, 19, 23 e 25 em Massaranduba, Estado de Santa Catarina.
Nelson Pereira Nunes, PRRU-E.....	600\$0	Ordem do Inspetor da zona.	Rio do Sul. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando as fábricas de produtos suínos.	2	9\$0	Fevereiro, 5, 12, 19 e 26 (4 1/2 diárias) em Matador, Estado de Santa Catarina.
Alberto Schwinden, Ext.-mensalista 4º cls.	300\$0	Ordem do Inspetor da zona.	Salto Grande. Estado de Santa Catarina. Fiscalizando as fábricas de produtos suínos e laticínios.	2	8\$0	Fevereiro, 2, 14, 21 e 23 (4 1/2 diárias) em Perimbó, Estado de Santa Catarina.
Flavio Faria Carneiro, Trab. diarista.....	250\$0	Ordem do Inspetor da zona.	Jaguariaíva. Estado do Paraná. Fiscalização às fábricas de produtos suínos.	7	8\$0	Fevereiro, 1 a 4 e 21 a 31 em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Visto. — Pedro Lopes Fernandes, Inspetor no impedimento do Inspetor Chefe.

Serviço Florestal

DCM. 6.752-40. — Por Portaria n. 8 foi autorizada a antecipação e a prorrogação remuneradas do período normal de trabalho dos funcionários e extranumerários mensalistas abaixo citados, no prazo de 1 a 30 de março do corrente ano, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento e do salário mensal de cada um.

Expediente antecipado:

Paulo Cid Lemos, OFAM-J.....	1:500\$0	500\$0
José Augusto Campos, ALM-H.....	1:100\$0	366\$6
Maria Izabel G. de Sá Leitão, DAT-F.....	700\$0	233\$3
José Rabelo, Auxiliar de escritório X.....	550\$0	183\$3

Expediente prorrogado:

Alberto Betzler, SVT-C	400\$0	133\$3
Manuel Braga, Motorista IX.....	500\$0	166\$6
José Inácio Xavier, Motorista IX.....	600\$0	166\$6
		1:749\$7

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente Portaria, na importância total de um conto seicentos e quarenta e nove mil e seicentos réis (1:749\$7), deverá ser paga à conta da verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, sub-consignação 4 — Gratificações por serviço extraordinário, 08) Serviço Florestal, do orçamento vigente, deste Ministério.

Superintendência do Ensino Agrícola**APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"**

Relação das diárias relativas ao mês de janeiro de 1940, proveniente de serviços prestados fora da sede.

Cargos — Nomes — Vencimento padrão — Diárias — Valor de uma — Total				
Agrônomo, classe "J", Agostinho de Freitas Vale	1:500\$0	10	20\$0	200\$0
Escrivão, classe "G", João Cândido Borges	900\$0	4	12\$0	48\$0
Soma				248\$0

Confere e importa esta relação de diária em 248\$0 (duzentos e quarenta e oito mil réis).

Observações — Em serviço junto a SEA., nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 15, 22, 23, 29 e 30.

Em serviço, junto ao T.C. em Niterói, nos dias 12, 13, 14 e 15.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — Sacra Família, 5 de abril de 1940. — João Candido Borges, escrivão, classe "G". — Visto. Agostinho de Freitas Valle, diretor.

Relação das diárias relativas ao mês de fevereiro de 1940, proveniente de serviços prestados fora da sede.

Cargos — Nomes — Vencimento padrão — Diárias — Valor de uma — Total				
Agrônomo, classe "J", Agostinho de Freitas Vale	1:500\$0	7	20\$0	140\$0
Auxiliar de ensino classe "E" Afonso Guimarães Filho	600\$0	2	9\$0	18\$0
Soma				158\$0

Confere e importa a presente relação de diárias em 158\$0 (cento e cinquenta e oito mil réis).

Observações — Em serviço junto a SEA., nos dias 7, 12, 13, 19, 20, 26 e 27..

Em serviço junto a Estação de Pomicultura de Deodoro, obter enxames de abelhas italianas, nos dias 23 e 24.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — Sacra Família, 5 de abril de 1940. — João Candido Borges, escrivão, classe "G". — Visto. Agostinho de Freitas Valle, diretor.

Relação das diárias relativas ao mês de março de 1940, proveniente de serviços prestados fora da sede.

Cargos — Nomes — Vencimento padrão — Diárias — Valor de uma — Total				
Agrônomo, classe "J", Agostinho de Freitas Vale	1:500\$0	8	20\$0	160\$0
Escrivão, classe "C", João Cândido Borges	900\$0	3	12\$0	36\$0
Almoxarife, classe "G", José Otávio de Barros	900\$0	4	12\$0	48\$0
Soma				244\$0

Confere e importa esta relação de diárias em 244\$0 (duzentos e quarenta e quatro mil réis).

Observações — Em serviço, junto a SEA., nos dias 5, 11, 12, 18, 19, 20, 26 e 27.

Em serviço junto ao T.C. Niterói, nos dias 18, 19 e 20.

Em serviço junto aos fornecedores no Distrito Federal, nos dias 5, 6, 11 e 12.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — Sacra Família, 5 de abril de 1940. — João Candido Borges, escrivão, classe "G". — Visto. Agostinho de Freitas Valle, diretor.

Serviço de Economia Rural**RETIFICAÇÃO**

A portaria n. 2, de 5 de janeiro de 1940, publicada no Diário Oficial do dia 8 do mesmo mês, saiu com a incorreção seguinte:

Onde se lê:

.... no Estado de Pernambuco;

Leia-se:

.... no Estado de Pernambuco, anulando por esta o ato anterior da portaria n. 76, de 1 de novembro de 1939.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA**

Dia 1 de março de 1940

Ao Sr. agrônomo fruticultor, classe K, José Augusto Rocha, encarregado da Estação Experimental de Pomologia, Deodoro:

Papeleta n. 5 — Autorizando a fazer, no corrente ano, as viagens que, em objeto de serviço, se tornarem necessárias ao integral cumprimento das finalidades e execução dos trabalhos técnicos dessa Estação Experimental.

Arbitro a diária de 30\$0.

1-3-40. — A. B. Fagundes, diretor.

Dia 2

Ao Sr. agrônomo fruticultor, classe L, José Eurico Dias Martins:

Papeleta n. 6 — Autorizando a ir a Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, afim de inspecionar o pomar, existente na fazenda do doutor Francisco Barroca, de seis mil laranjeiras plantadas sob a orientação dessa Seção Técnica.

Diária arbitrada: 35\$0.

Em 20-3-40. — A. B. Fagundes.

Ofícios:

Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 315 — Transmite as segundas vias das folhas de pagamentos dos extranumerários-mensalistas e diaristas da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, referentes aos meses de janeiro e fevereiro.

Dia 28

Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 316 — Apresenta o servente, classe C, deste Instituto, Ladislau de Oliveira Moraes, e solicita providências no sentido de ser o mesmo submetido a exame médico na Seção de Assistência Social.

N. 317 — Transmite cópias autênticas dos boletins de frequência do agrônomo cafeicultor, classe J, Henrique Pereira, lotado no Campo Experimental de Café em Jacarézinho, relativos aos meses de janeiro e fevereiro.

N. 318 — Transmite a segunda via da folha de frequência do pessoal lotado na Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco e suas dependências em Lavras e Machado, relativa ao corrente mês.

N. 319 — Transmite para os devidos fins, a segunda via da folha de pagamento do pessoal extranumerário-mensalista da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, relativa ao mês em trânsito.

— Sr. diretor geral:

N. 320 — Solicita providências no sentido de ser aberta pela Diretoria Geral concorrência administrativa, para fornecimento, no corrente ano, do material para asseio e higiene, de acordo com a relação que a este acompanha.

N. 321 — Transmite quadros das sementes de fumo e das plantas frutíferas e um outro quadro geral dos produtos distribuídos pelo Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, no decorrer do mês de fevereiro.

N. 322 — Transmite as relações das passagens fornecidas e outra dos transportes de materiais requisitados pelo Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, deste Instituto, à Estrada de Ferro de Bragança, no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro.

N. 323 — Solicita providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, o crédito necessário para pagamento da diferença de vencimentos ao agrônomo, classe J, Levi Lustosa Cabral, administrador do Campo de Sementes em Sete Lagoas.

N. 324 — Transmite uma via da tabela nominal e numérica dos diaristas reconduzidos no corrente ano para os trabalhos da Estação Experimental Central de Café em Botucatu.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade — Departamento de Administração:

N. 325 — Transmite as relações das passagens fornecidas e outra dos transportes de materiais requisitados pelo Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, à Estrada de Ferro de Bragança, no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro.

— Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 326 — Transmite inventário anual, levantado em dezembro do ano transato, pelo Campo Experimental de Café em Lavras.

— Sr. diretor do Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 327 — Consulta sobre a possibilidade do Serviço remeter a referida Estação cinco exemplares do "Estatuto dos Funcionários Públicos".

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, Estado do Pará:

N. 328 — Remete o modelo do boletim de frequência usado nas repartições deste Ministério.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais:

N. 329 — Transmite conhecimento n. 47.903, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao embarque de variedades de leguminosas destinadas a esse Campo.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Rio Novo, Minas Gerais:

N. 330 — Transmite as requisições de ns. 14 e 15, destinadas ao embarque de engradados de tacos para a Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador.

— Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola em Recife, Pernambuco:

N. 331 — Transmite conhecimento do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um saco contendo 31 quilos de sementes de algodão Russel, destinadas a essa Secção.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Trigo Rio Caçador, Santa Catarina:

N. 332 — Remete talões de requisição de passagem e material, padronizados pela Portaria n. 270-39, do D. A. S. P.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Cana de Açúcar, Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 333 — Comunica está de acordo com a sua vinda a esta Capital afim de tratar de interesses dessa Estação.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim, Estado de Pernambuco:

N. 334 — Devolve convenientemente apostiladas, as portarias do pessoal extranumerário-mensalista dessa Estação, reconduzidos para o exercício de 1940.

Quanto à portaria n. 954 de Pedro Marinho foi a mesma apostilada para Pedro Marinho da Silva, conforme documento apresentado à Divisão do Pessoal.

Sr. diretor do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos — Estado de Minas Gerais:

N. 335 — Comunica de acordo sua ausência dessa Repartição, pelo prazo de oito dias, afim de contrair nupcias.

Autoriza a vir, a esta capital, afim de tratar de interesses desse Posto.

Dia 29

Sr. diretor geral:

N. 336 — Transmite, para o fim de serem arquivadas na Diretoria, as tabelas de admissão de diaristas, aprovadas no corrente ano, para os Campos e Estações.

Acompanha-as uma outra de tarefeiros da Estação Experimental em Hapirema, para o mesmo fim.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 337 — Comunica que a firma Adolfo Botelho, estabelecida nesta Capital, satisfaz integralmente a entrega do material constante de nossa requisição n. 133.070 e relacionado em sua fatura n. 1.726, no valor de 16:600\$0.

Dia 30

Exm. Sr. Ministro:

N. 338 — Propõe a nomeação do Sr. Antônio Barbosa para um dos cargos iniciais de Serventes do Quadro único deste Ministério.

N. 339 — Propõe a nomeação do Sr. Augusto Joppert para exercer, interinamente, o cargo de Almoxeque, classe E, do Quadro único do Ministério.

N. 340 — Solicita autorização para a Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Surubim, realizar a venda, de 1.140 quilos de algodão (pluma) produzido ali.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 341 — Comunica que foram dispensados, a pedido, os diaristas abaixo relacionados, da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, Lucio Pereira Borba, Felix Ferrarini, Manuel Silva dos Santos e Henrique Ferreira.

N. 342 — Transmite-vos, para os devidos efeitos, o officio n. 157-40, de 28 de fevereiro p. p., da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, solicitando pagamento por exercícios findos das contas anexas, nas importâncias de 13\$7 e 79\$1, provenientes de transportes efetuados pela Estrada de Ferro Sorocabana, durante o exercício de 1939, em proveito da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, deste Instituto.

N. 343 — Transmite-vos, para os devidos efeitos, o officio n. 167-40, de 28 de fevereiro p. p., da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, solicitando pagamento por exercícios findos das contas incluídas nas importâncias de 20\$9 e 7\$3, provenientes de transportes efetuados pela Estrada de Ferro Sorocabana, durante o exercício de 1939, em proveito deste Instituto.

N. 344 — Transmite, a conta na importância de 15\$9, por serviços de transportes feitos no corrente ano pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito deste Instituto.

N. 345 — Transmite, tabela nominal de admissão de Renato Ribas e Virgolino Brasil, como diaristas da Estação Experimental de Trigo em Curitiba.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal — Rua Mala Machado — Nesta:

N. 347 — Em referência ao officio n. 1.557-39, do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca, em que solicita cessão de material de construção existente no campo de sementes de cacau, em Cametá, deste Instituto, para o Posto de Caça e Pesca em Belém, transcrevo, abaixo, a resposta da consulta que este Instituto fez àquela sua dependência sobre o assunto:

"Cametá, 19 de fevereiro de 1940. Officio n. 23. Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, Rio de Janeiro. — Em resposta ao officio n. 854, de 28-12-39, cumpro-me informar-vos não ser possível atender ao pedido constante do mesmo em virtude dos materiais solicitados serem necessários às futuras construções deste Campo. — Saude e fraternidade. José Figueiredo — Agrônomo do D. N. P. V., classe J — Administrador.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 348 — Solicita publicação no "Diário Oficial" de amanhã o incluso edital para venda de produtos da Estação Experimental Central de Café, em Botucatu.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Ministério do Trabalho:

N. 349 — Atendendo à solicitação constante do vosso officio n. 70, de 12-2-40, anexo vos devolvo, acompanhado da informação que sobre o assunto emitiu o Sr. encarregado do Laboratório Central de Fibras, deste Instituto, o processo sobre a novidade e o resultado prático da invenção de "Uma crina vegetal e processo para sua obtenção".

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 350 — Transmite, tabela de admissão de Renato Ribas Virgolino Brasil como diarista da Estação Experimental de Trigo em Curitiba.

N. 351 — Comunica que foram dispensados, a pedido, os diaristas abaixo relacionados, da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, deste Instituto:

Lucio Pereira Borba, Felix Ferrarini, Manuel Silva dos Santos e Henrique Ferreira.

N. 352 — Transmite tabela de diaristas reconduzidos, no corrente ano para os trabalhos da Estação Experimental Central de

Café, em Botucatu, solicitando vossos bons officios no sentido de ser a mesma publicada no "Diário Oficial" com a possível urgência.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 353 — Devolve, devidamente preenchido, o questionário sobre as funções da carreira de Prático de Laboratório.

Dia 1 de abril de 1940

Sr. diretor do Serviço Florestal:

N. 354 — Remete os documentos dos extranumerários do Serviço, Carlos Marins e Joviano Alves da Silva, constantes, respectivamente, de um certificado de reservista e de uma certidão de idade e um outro certificado de reservista.

— Sr. diretor geral:

N. 355 — Solicita providências no sentido de ser entregue, pela Tesouraria deste Ministério, ao Agrônomo, classe II, Rubens Benatar,

com exercício neste Instituto, um adiantamento de quatro contos de réis (4:000\$0), sob a seguinte classificação:

Decreto-lei n. 1.930, de 30-12-39 (Anexo 7) Verba 2 — Material — Diversas despesas.

Sub-consignação 33 — Impressões, etc. 2:000\$0
Sub-consignação 34 — Lavagens, etc. 2:000\$0

Esse adiantamento é para ser aplicado durante os meses de abril, maio e junho do corrente ano, em despesas com os serviços abaixo indicados:

Por conta do adiantamento pedido pela sub-consignação 33: — encadernação de minutas de officios, circulares, ordens de serviço, telegramas e portarias.

Por conta do adiantamento pedido pela sub-consignação 34: — lavagem e engomagem de aventais, toalhas e panos de limpeza (Diretoria e suas seguintes Secções: Genética, Fitopatologia e Entomologia).

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

CAMPO DE SEMENTES DE FUMO-TRACUATEUA

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados nos meses de janeiro e fevereiro de 1940:

Nomes - Cargos	Vencimento	Local	Meses	Natureza do trabalho	N. de diárias	Total
Henrique Baradas, A.F.A. cl. I.	1:500\$0	Belém	Janeiro	Providenciando a escolha de material diverso e urgente.	4	100\$0
Henrique Baradas, A.F.A. cl. I.	1:500\$0	"	Fevereiro	Comparecendo à recepção do Sr. Ministro da Agricultura	5	125\$0
Orlando de Moraes Castro, dactilógrafo cl. F.	700\$0	"	"	Providenciando junto aos fornecedores deste Campo, a confecção de material de expediente padronizado	6	72\$0
Oscar Batista da Silva, almoxarife cl. F.	600\$0	"	Janeiro	Providenciando aquisição de modelos padronizados. Otorgando cópia de um código de Caça e Pesca e de estatísticas, no Instituto de Estatísticas do Pará	10	100\$0
Oscar Batista da Silva, almoxarife cl. E.	600\$0	"	Fevereiro	Condicionando e dando especificação para o conserto geral de uma bomba centrífuga de 4" Goulds	3	30\$0
						427\$0

Importa a presente folha de diárias, por serviços públicos prestados ao Campo de Sementes de fumo, em quatrocentos e vinte e sete mil réis (427\$0).

Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, 1 de março de 1940. Foram prestados os serviços mencionados na presente folha. — Henrique Baradas, A.F.A. classe I., administrador. — Orlando de Moraes Castro, dactilógrafo.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CAMPOS

Relação de diárias do pessoal titulado, referente aos meses de fevereiro e março de 1940:

Nome — Cargo — Observações — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária

Alexandre Grangier, Agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e Assistente Chefe — Papeleta n. 1, do I. E. A., de 23 de fevereiro de 1940 — Sede: Campos, Estado do Rio — Tratando de interesses desta Estação junto à Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola — De 25 a 29 de fevereiro de 1940. 1:900\$0 5 32\$0

Alexandre Grangier, Agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e Assistente Chefe — Ofício n. 333, de 28 de março de 1940, do I. E. A. — Sede: Campos, Estado do Rio — Tratando de vários assuntos de interesse desta Estação, junto à Diretoria do I. E. A., na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, e na Delegação do Tribunal de Contas — De 17 a 29 de março de 1940. 1:900\$0 13 32\$0

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — Roberto Findlay, escriptorário, classe G.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de abril de 1940

Delanro Fontan Sanchez, proprietário da casa VII da avenida 28 de Setembro n. 287. — Tendo sido verificado que se acha alugada a casa dada como desocupada e não coincidindo o valor locativo com o do aluguel então cobrado, explique o interessado a razão dessas divergências. (CA 1.005-39.)

Casemiro Clemente de Carvalho, por suas filhas, proprietárias do imóvel sito à rua D. Bosco n. 86. — Faça prova de alteração do valor locativo para 340\$0 (trezentos e quarenta mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 972-40.)

Constantino Fernandes da Cunha Graça, por seu procurador o Banco Borges, solicitando permissão para elevar o aluguel do prédio sito à rua Moura Brasil n. 52. — Faça prova de alteração do valor locativo para 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 871-40.)

Norberto Mendes, proprietário do prédio sito à rua Mendes Tavares n. 66. — Faça prova de alteração do valor locativo para 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 965, de 1940.)

Constantino Fernandes da Cunha Graça, proprietário do prédio sito à rua Valença n. 17. — Junte documento que prove o alegado. (CA 970-40.)

Jean Itié, proprietário do prédio à rua Curuzú n. 71, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis) inclusive taxas. (CA 929-40.)

Joaquim Ferreira dos Santos Baltar, proprietário do prédio sito à Avenida Suburbana n. 2-280, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA 927, de 1940.)

Antônio Dias Flores, proprietário do prédio sito à rua Galdino Pimentel n. 30, Meyer. — Faça prova de alteração do valor locativo para 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 968-40.)

Administradora Imobiliária Limitada, procuradora de D. Rosa May Sampaio, proprietária do prédio sito à rua Domingos Ferreira n. 63, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 900\$0 (novecentos mil réis) inclusive taxas. (CA 867-40.)

Carloman da Silva Oliveira, proprietário do prédio sito à rua Professor Gabizo n. 212, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) inclusive taxas. (CA 841-40.)

Maurício Fineberg, proprietário do prédio à rua Martins Ferreira n. 82. — O requerente deve provar o que alega em relação a obra. (CA 1.011-40.)

Clarisse Nunes de Paiva, proprietária do prédio sito à rua Justiniano da Rocha n. 125. — Faça prova de alteração do valor locativo para 400\$0 (quatrocentos mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 994-40.)

Francisco Virgílio da Rocha Garcia, proprietário do prédio sito à rua Visconde de Santa Izabel n. 325. — Prove o que alega. (CA 1.008-40.)

Júlia Rodrigues Gonzaga Vieira, proprietária do prédio sito à rua Baão de Bom Retiro n. 262. — Faça prova de alteração do valor locativo para 400\$0 (quatrocentos mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 454-40.)

Ermelinda Rocha Miranda, proprietária do prédio sito à rua Magalhães Castro n. 61, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 260\$0 (duzentos e sessenta mil réis), inclusive taxas. (CA 995-40.)

Antônio de Sousa Carvalho, proprietário da casa XVI sito à rua Raul Barroso n. 77, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA 964-40.)

Antônio Rodrigues de Vasconcelos, procurador da viúva general Rafael Tobias, proprietária das casas ns. 8 e 10 e 4 e 10, sitas à rua Pereira de Almeida ns. 34 e 38. — Faça prova de alteração do valor locativo. (CA 852-40.)

Artur da Silva Vargas, proprietário do prédio sito à rua Sinimbu n. 63, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.009-40.)

Foi multada por infração a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., estabelecida à rua Marechal Cantuária n. 132-A, em 400\$0 (quatrocentos mil réis), de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA 930-40.)

Foram multados, por infração, os Srs. Joaquim Campos & Irmão, Avelino Gonçalves, Benjamin Figueiredo, Antônio Augusto, estabelecidos, respectivamente, às ruas Teixeira de Melo n. 30, Passagem n. 21, Copacabana n. 1.033 e Conde de Bonfim n. 952-B, em 100\$0 (cem mil réis) cada, de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA 1.001, 945, 952 e 960-40.)

Companhia Luz Estéfrica. — Cumpra preliminarmente a lei do selo. (CA 1.061-40.)

NOTA — O Sr. ministro da Agricultura aprovou a tabela n. 29 — Grupo A — Gêneros alimentícios — Açougue e estabelecimentos contêneres, que entrará em vigor a partir de 10 do corrente.

Dia 8

Sr. diretor do Departamento da Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 363 — Peço-vos dignéis de informar, com a possível brevidade, se foi aceita por esse Departamento e em que importância, a alteração do valor locativo a que se refere a ficha por ele emitida sob o n. 11.091, de 3-4-1940.

— Sr. presidente da Subcomissão do Abastecimento, Bafa:

N. 364 — A Comissão do Abastecimento aprovou as tabelas de gêneros alimentícios e materiais de construção, cujas tabelas foram enviadas com o vosso ofício sem número, de 23 de fevereiro próximo findo.

NOTA — O Sr. ministro da Agricultura aprovou a tabela n. 1 — Grupo D — Materiais de construção, que entrará em vigor a partir de 30 de abril corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a circular n. 87, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 3 de agosto de 1939

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em 5 de abril de 1940.

Carreira: Estatístico

Indicação por antiguidade

De "I" para "J"

Uma vaga

1. Ary Carlos dos Reis e Souza.

Lista triplíce por merecimento

De "I" para "J"

Uma vaga

	Pontos
1. João Tertuliano dos Santos	87, 4
2. José de Mattos Teixeira	65
3.	

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em 5 de abril de 1940.

Carreira: Estatístico

Indicação por antiguidade

De "J" para "K"

Uma vaga

1. Francisco Ruggiero.

Lista triplíce por merecimento

	Pontos
1. Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato	88, 4
2.	
3.	

Observações — Na referida carreira apresenta-se apenas em condições de ser promovido, o candidato acima.

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em 5 de abril de 1940.

Carreira: Estatístico

Indicação por antiguidade

De "H" para "I"

Uma vaga

1. Carmen Barbosa Unzer.

Lista triplíce por merecimento

	Pontos
1. Yone Couto Vianua	90
2.	
3.	

Lista apresentada ao Sr. ministro, em 5 de abril de 1940.

QUADRO ÚNICO

Carreira: Escriturário

Classe: "E" para "F"

Uma vaga

Lista triplíce por merecimento

	Pontos
1. Carlota Magalhães Machado	74,75
2. José Processo Meneses Corte Real de Assumpção	68
3. Edmundo Medeiros Parot	53, 4

A comissão. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — Laury Uchôa. — Paulo Burlamaqui de Mello. — Bernardo Ayres Berrêdo Carneiro.

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-46, DE 28 DE MARÇO DE 1940

Sr. Presidente da República:

A Sociedade Beneficente dos Funcionários da Caixa Econômica Federal, de São Paulo, em longo memorial dirigido a V. Ex., pleiteia a exclusão de seus associados do regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em cujo número de contribuintes obrigatórios foram arrolados pelo art. 3º do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Em outra oportunidade, dirigiu este ministério a V. Ex., encaminhando o processo concernente a pretensão idêntica pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a exposição de motivos n. SCM-53, de 15 de março de 1939, cujos fundamentos, aprovados por despacho de V. Ex., de 22 do mesmo mês, são contrários à alteração do aludido decreto para o fim de se atender à exclusão pretendida, a qual abriria um mau precedente de imediatas consequências, prejudiciais, sem dúvida, ao espírito da legislação de previdência social.

De fato, o aludido Decreto-lei estabeleceu a classificação mais razoável para a inscrição nas instituições a que alude, norteador-se pelo critério de fazer obedecer a filiação à atividade do empregador, não podendo, pois, deixar de incluir no Instituto dos Bancários, como o fez, os funcionários das Caixas Econômicas federais, estaduais ou particulares, fiel ao princípio de serem atingidos pelo regime das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões todos os serviços administrados pela União, Estados ou Municípios.

Não seria demais repetir aqui, Sr. Presidente, que essa inclusão obedece à diretriz que se vem imprimindo às leis sociais, no sentido de transferir a proteção e amparo dos que servem à Administração Pública, quer federal, quer estadual ou municipal, às instituições subordinadas a este ministério, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, não encontrando apoio em texto algum de lei, ou em praxe administrativa, aqueles que pretendem sejam subtraídos das instituições de previdência social os aludidos empregados.

Essa pretensão contraria violentamente a tendência moderna, inclinada à extinção das associações beneficentes, particulares e de proteção precária, nas quais as vantagens são mais ilusórias do que reais, porque não assentam sobre bases positivas.

Nestas condições, tenho a honra de manifestar, mais uma vez, a V. Ex. o parecer contrário deste ministério à pretensão aludida, a qual, si atendida, desarticulária a legislação atual e viria, quando menos, sacrificar os próprios empregados, despojando-os da garantia de estabilidade funcional com dois anos de serviço, que lhes é assegurada pelo art. 15 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Aprovado. Em 3-4-1940. G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 8-4-1940. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-141, DE 25 DE SETEMBRO DE 1939

Sr. Presidente da República:

O 1º Secretário de Embaixada, Décio Moura, servindo junto ao Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York em 1939, exerce ali as funções de secretário geral, fazendo jús a diárias, conforme se acha estabelecido, por motivo dos encargos inerentes ao respectivo posto.

Havendo o comissário geral, no ofício que faz objeto ao processo junto, proposto a concessão, ao referido secretário geral, das diárias estipuladas no art. 8º do Decreto-lei n. 497, de 15 de junho de 1938, para os primeiros secretários de Legação, ou cônsules de 1ª classe, quando incumbidos de comissão, ou missão especial, fora do posto, e nisso achando-se acorde o Ministério das Relações Exteriores, segundo consta de sua declaração cuja cópia está anexa, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva de autorizar a concessão de tais diárias, na forma proposta, e a partir de 1 de março próximo passado, correndo a despesa por conta do mencionado Comissariado Geral.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1939. — *Waldemar Falcão*,

Cuidados a respeito, o Ministro das Relações Exteriores e o da Fazenda, manifestaram-se pela concessão da vantagem pleiteada; todavia, o Departamento Administrativo do Serviço Público, pronunciando-se igualmente a respeito, em exposição de motivos n. 206, de 24 de fevereiro do ano corrente, publicada à página 3.431, do *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1940, opinou no sentido de ser negada a concessão das diárias (MTIC 20.955, de 1939). Aprovado. Em 24-2-1940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 4-4-1940. — *W. Falcão*.

Anexo: Cópia do art. 8º do Decreto-lei n. 497, de 15 de junho de 1938.

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-266, DE 8 DE ABRIL DE 1940.

O Ministro de Estado resolve nomear os engenheiros arquitetos Nestor Egídio de Figueiredo, presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Lúcio Ribeiro da Costa, técnico especializado do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Saúde, Rafael Galvão, engenheiro da Caixa Econômica do

Rio de Janeiro, Moacir Fraga, engenheiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e Olavo Rêdio de Campos, engenheiro-chefe da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, para, e comissão, examinarem os projetos de construção do Pavilhão Brasileiro da Exposição Universal de Roma de 1942, emitirem parecer a respeito e procederem à sua classificação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Referência: Processo n. MTIC 10.471, de 1940.

PORTARIA MINISTERIAL SCM-267, DE 8 DE ABRIL DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Armadores Nacionais, com sede nesta Capital e tendo em vista a informação prestada a respeito pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, resolve, usando da atribuição que lhe confere o art. 250 do regulamento anexo ao decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, que os prêmios de seguros contra acidentes do trabalho, pagáveis anualmente, de uma só vez ou em duas, três ou quatro prestações, nos termos do art. 5º, e seu § 1º da portaria ministerial de 11 de abril de 1935 que expediu as instruções elaboradas de acordo com o art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, sejam recebidos igualmente em prestações mensais, cujo pagamento deverá efetuar-se até ao quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena da multa de mora de 1 % ao mês, na forma do art. 184, parágrafo único, do aludido regulamento, ficando, porém, dispensados da taxa adicional de que trata o § 2º do art. 5º supracitado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Referência: Processo n. MTIC 27.319, de 1939

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

N. 553 — Prestando informações, acerca do ingresso em território nacional de Manuel Pereira Júnior, de nacionalidade portuguesa.

Dia 23

Ao Ministério da Visção e Obras Públicas:

N. 575 — Comunicando que o processo n. 14.962-938 (MTIC, n. 17.551-939), acompanhou a exposição de motivos, com que este Ministério submeteu o assunto à apreciação do Sr. Presidente da República.

N. 577 — Pedindo providências no sentido de ser transmitida como oficial a correspondência que for assinada pelo auxiliar Luiz Gonzaga de Menezes, encarregado do Posto de Fiscalização deste Ministério, na cidade de Parnaíba, Piauí.

— Ao Ministério da Agricultura:

N. 578 — Solicitando providências no sentido de ser designado o funcionário Pedro Aires para representante desse Ministério junto ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Parnaíba.

— A Consultoria Geral da República:

N. 579 — Transmitindo o ofício do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, sobre a aplicação do dispositivo do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, nos atos relativos à propriedade industrial, afim de que seja emitido parecer.

— A Prefeitura do Distrito Federal:

N. 580 — Solicitando seja aprovado o projeto de modificação do loteamento de uma área pertencente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva na Ilha do Governador, cuja execução visa reduzir o preço unitário dos referidos lotes.

Em 30 de março de 1940 (aditamento)

Processos despachados:

Seminário Santa Tereza da Baía, pedindo lhe seja permitido efetuar o pagamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com isenção da multa de mora (MTIC 9.686-940). — Aplique-se a portaria Ministerial número SCM-200, de 1938.

114 (aditamento)

Carlos da Cruz Azevedo, pedindo informações sobre o andamento do processo n. 21.649-939 (MTIC 9.997-940). — Arquive-se, a vista da informação da seção do Conselho Nacional do Trabalho. (Declara a aludida informação ter tido o interessado, pessoalmente, ha poucos dias, conhecimento do andamento do processo).

Dia 2 (aditamento)

Companhia Castelões S. A., pedindo avocação do processo concernente a marca "Turcos", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferiu o re-

gistro da illudida marca (MTIC 7.041-940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos que não foram elibados pelo pedido de avocação.

Menezes Pimentel, Interventor Federal do Estado do Ceará, submetendo a aprovação, o regulamento da Segunda Feira de Amostras daquele Estado (MTIC 9.993-940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Opina o aludido parecer pela aprovação do referido regulamento, nos termos do decreto n. 24.163-934).

Em 2 de abril de 1940

Emilio Siebert & Comp., pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi mantida a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, no processo originado da reclamação apresentada por Francisco José da Silva e outro (MTIC 21.488-939). — Converter o julgamento para que o Departamento, contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Trabalho apure: 1º Si, depois da venda da "Auto-Viação Metropolitana", a officina de Emilio Siebert esteve fechada e, em caso afirmativo, por quanto tempo; 2º Quais as anotações existentes na carteira profissional dos reclamantes com relação aos empregos pelos mesmos anteriormente exercidos, juntando cópias autenticas das mesmas anotações.

Florindo Focaccia, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Abel Rodrigues da Costa & Companhia Limitada (MTIC 9.994-940). — Preliminarmente: não estando caracterizada a hipótese legal de avocação, deixo de conhecer do pedido.

Em 4 de abril de 1940

XIIa. Inspeção Regional, no Estado da Baía, encaminhando o processo referente a uma reclamação do Sindicato dos Operários Gráficos de S. Salvador, contra a Companhia Editora Gráfica da Baía, S. A., e apresentando uma consulta sobre a competência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador (Baía) ou da Inspeção Regional para proceder ao cálculo da indenização prevista pela Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Volte à Inspeção Regional para fazer o cálculo devido, em consequência do despacho de folhas 17. Como instrução, observo que a dúvida levantada na informação de folhas 33, é perfeitamente ociosa e improcedente, sendo de estranhar haver o Inspetor Regional procedido em atenção a tal sugestão.

Empresa Internacional de Transportes, Limitada, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho (MTIC 14.247-937). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso de folhas 16 e verso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

D. Araujo Martins, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho (MTIC 1.944-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de folhas 8 por ter sido interposto desacompanhado da prova de depósito do valor da multa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21

Offícios:

A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 546 — Solicitando isenção de pagamento de guias de exportação para vários volumes, destinados a Montevideu, Uruguai, e que constituem a bagagem do engenheiro Paulo Candiota, delegado deste Ministério na Representação do Brasil no V Congresso Panamericano de Arquitetos, a realizar-se naquela cidade.

— Ao Serviço de Pessoal deste Ministério:

N. 547 — Comunicando que o oficial administrativo José Fernando de Barros Gomara, de classe H, se acha ausente do trabalho desde o dia 12 do mês corrente.

— A Diretoria do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 548 — Restituição a carta na qual Raquel Martins da Silva, residente em Fortaleza, pede seja melhorada a pensão que percebe pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense.

N. 551 — Restituindo o requerimento no qual José Joaquim Fernandes e outros, aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Traction Luz e Força do Rio de Janeiro, pedem sejam melhoradas as respectivas mensalidades.

N. 554 — Restituindo telegrama no qual o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Natal, pede autorização para iniciar as operações na Carteira de Empréstimos dessa entidade.

N. 555 — Restituindo o telegrama no qual Teodomiro Luciano de Sousa sugere a vinda ao Brasil de um higienista norte-americano para proceder a estudos sobre o mate.

N. 556 — Restituindo a carta na qual Juvenal Dutra Rodrigues solicita seu aproveitamento, como fiscal, neste Ministério.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 549 — Transmitindo o despacho exarado no seu processo referente ao pedido feito no sentido de só serem admitidos ao seu serviço candidatos do sexo masculino.

N. 557 — Solicitando informações acerca das atividades da firma Rodrigues Gorgulho & Cia., estabelecida em Franca, São Paulo.

N. 563 — Pedindo novos esclarecimentos sobre as atividades da firma Wenkert & Cia., estabelecida nesta Capital.

— Ao Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 550 — Solicitando cópia do parecer emitido por esse Conselho com relação ao registro da profissão de químicos.

— A Capitania dos Portos do Estado de São Paulo e Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos:

N. 552 — Pedindo devolução do processo MTIC 24.772-939.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 559 — Transmitindo cópia do officio em que a Associação Paulista de Imprensa apresenta congratulações pela nomeação do Dr. Percival de Oliveira, para membro do Conselho Consultivo desse Instituto.

N. 562 — Pedindo informar sobre a natureza do estabelecimento mantido por João J. Picroni, de São Paulo.

— A Associação Paulista de Imprensa:

N. 560 — Acusando o recebimento do officio, no qual expressa o regosijo da classe jornalística e apresenta congratulações pela nomeação do Dr. Percival de Oliveira.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 561 — Transmitindo cópia do acordão do Conselho Nacional do Trabalho sobre a concessão de empréstimos aos funcionários desse Instituto, pela respectiva Carteira.

— A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba:

N. 569 — Pedindo informações sobre a situação dos trabalhadores que exercem a sua atividade nessa cidade, para sua filiação a instituição de previdência social.

Dia 22

— Ao Serviço do Pessoal deste Ministério:

N. 570 — Comunicando que o auxiliar de Escritório X, Nanci Bandeira de Menezes reassumiu o exercício de suas funções depois de haver gozado férias.

— A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

N. 573 — Comunicando que, conforme esclarece o Ministério da Fazenda no aviso n. 6, de 31 de janeiro último, não é possível atender ao pedido de isenção de impostos para o restaurante destinado a empregados.

Dia 23

A Diretoria do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 576 — Restituindo o telegrama no qual o Sindicato dos Empregados em Casas de Penhores comunicou o fechamento de diversas casas de penhores e pede o aproveitamento dos respectivos empregados nas Caixas Econômicas.

N. 581 — Restituindo a carta na qual José Luiz da Costa pede seja concedido aos associados dos diversos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões os vencimentos integrais nos casos de aposentadoria por motivo de tuberculose ou lepra.

N. 582 — Devolvendo o telegrama no qual Dion Paula Lima reclama providências contra o Conselho Administrativo do 8.º Departamento Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

— Ao Conselho Nacional do Trabalho:

N. 583 — Remetendo o laudo médico do exame feito em Francisco Quedas, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, residente em Portugal.

Dia 24

Cartas:

Ao Sr. Miguel Mauler:

N. 545 — Comunicando que só cabe recurso para o Sr. ministro das multas impostas pela Presidência do I.A.P.I., e, como não tivesse havido ainda imposição de multa no momento da lavratura do auto de infração, é óbvio que foi antecipada a interposição do recurso em apelo.

— A Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, S. A.:

N. 561 — Pedindo informações acerca das suas atividades, para que possa ser estabelecida a filiação de empregados e empregadores às instituições de previdência social.

— A Cerâmica de Imbituba:

N. 565 — Idêntico ao n. 561.

— A Organização Lage:

N. 566 — Idêntico ao n. 561.

— A Lage & Irmão:

N. 567 — Idêntico ao n. 561.

— A Docas de Imbituba:

N. 568 — Idêntico ao n. 561.

Dia 22

Ao Sr. Orivaldino da Fonseca Castro:

N. 571 — Pedindo informações acerca das atividades desta firma, para que possa ser estabelecida a filiação de empregados e empregadores às instituições de previdência social.

— Ao Sr. Luiz Viterbo de Santana:

N. 572 — Transmitindo a informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sobre o seu pedido de cancelamento de débito para com o referido Instituto.

— A Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção:

N. 574 — Pedindo informações acerca das suas atividades, para que possa ser estabelecida a filiação de empregados e empregadores às instituições de previdência social.

Dia 23

Ao Sr. Antônio Batista Barbosa:

N. 584 — Comunicando que é facultado interpor recurso para o Conselho Pleno pleiteando a reforma da decisão, que foi desfavorável.

— Ao Sr. Otávio Pinto Távora:

N. 585 — Comunicando que foi aplicada, pelo Conselho Nacional do Trabalho, a multa de 10:000\$0, acrescida da importância de 50\$0 por dia até o cumprimento da decisão, a The Leopoldina Railway Co. Ltda., cabendo por conseguinte, requerer aquele Conselho a expedição de carta de sentença para promover a competente execução.

— Ao Depósito Adriática:

N. 586 — Pedindo enviar a este Serviço uma lista de todos os empregados, com a indicação das funções que exercem.

— Ao Sr. Artur Monteiro:

N. 587 — Comunicando que o recurso, sob o n. 4.237 de 1939 se acha concluso para julgamento, desde 26 de janeiro próximo findo.

— Ao Sr. Carlos Herdade:

N. 588 — Comunicando que o Conselho Nacional do Trabalho aplicou, à Companhia Antártica Paulista, a multa de 10:000\$0, e mais a de 50\$0 diários, até o cumprimento integral da decisão que determinou a sua reintegração.

Telegrama:

Ao Sr. Francisco Paula Leite:

N. 14 — Comunicando que o processo aguarda sua contestação aos embargos opostos pela Companhia Força e Luz Nordeste ao acordo que determinou sua reintegração.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 5 de abril de 1940

Processo n. 9.418/40, relativo ao pedido de licença, para tratamento de saúde, de Isabel Pereira Nunes Nolasco de Carvalho. — Em face do parecer da S.S., resolveu indeferir o pedido

Dia 6

Processo n. 9.810/40, relativo ao pedido de licença, para tratamento de saúde, de Apolinário Moreira, inspetor em comissão, classe K. — Concedo, nos termos do artigo 162, alínea "a", parágrafo 2º, e da primeira parte do artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, licença por noventa (90) dias, a contar de 7 de abril corrente.

Ariete Carvalho da Silva, escriturário XIV, solicitando licença, para tratamento de saúde. (Processo n. 9.478/40). — Concedo, nos termos do artigo 162, alínea "a", parágrafo 3º, e da segunda parte do artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, licença por trinta (30) dias, em prorrogação à que lhe foi concedida por portaria de 23 de janeiro último.

Néia Macedo, auxiliar de escritório XI, do DNT., solicitando retificação de nome. (Processo n. 9.570/40). — Deferido.

Luiza Ribeiro Paiva de Castro, auxiliar de escritório VII, solicitando lhe sejam concedidos 8 dias por motivo do falecimento de sua mãe. (Processo n. 9.535/40). — Deferido.

Dia 8

Sulamita Guajarina da Silva, praticante de Escritório VI, solicitando devolução de documentos. (Processo n. 9.646 de 1940). — Deferido.

Oscar de Andrade Moret, praticante de Escritório VI, solicitando devolução de documentos. (Processo n. 9.568 de 1940). — Deferido.

Ernesto Jorge Street, oficial administrativo I, solicitando correção do seu nome nos decretos de nomeação e promoção. (Processo n. 9.240/40). — Arquite-se.

Por portaria de 26 de março do corrente ano, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu, na conformidade do item "a", do acordo proferido pelo Conselho Pleno, no processo n. 735 do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 17 de fevereiro de 1940, designar uma comissão composta dos senhores José Bernardo de Martins Castilho, diretor de seção, como presidente, Alfriso Sales Coelho, inspetor de previdência, classe K, o oficial administrativo J, Tomaz dos Santos Cunha, servindo como secretário, e o inspetor de previdência classe II, Rubens do Amaral Soares, como assistente, para proceder a inquérito administrativo na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, afim de apurar os fatos verificados no período em que a mesma Caixa manteve acordo não autorizado, por aquele Conselho com a Casa de Saúde Santa Rita. (Processo n. 9.559/40).

Processo despachado

Dia 8 de abril de 1940

Valter Viana de Barros, servente V, solicitando sejam averbados em seus assentamentos o tempo de serviço e demais dados constantes do certificado n. 197.116, e pedindo devolução de documento. (Processo n. 9.810/40). — Deferido.

Dia 4 de abril de 1940

Ofícios:

Ao diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Agricultura:

N. 1-SP-877 — Remetendo o boletim de merecimento, relativo ao terceiro quadrimestre do ano próximo findo, do oficial administrativo I, Maria de Lourdes Lima Mediano.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-879 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente a 50 diárias arbitradas em favor do mestre XIII Heitor Rodrigues, extranumerario mensalista deste Ministério.

— Ao contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-887 — Remetendo as quartas vias dos conhecimentos do empenho ns. 2173, 2174 e 1175, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-882 — Remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 2173, 2174, e 1175, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-883 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 59.390/38, em que Gregório Zelone se apresenta credor da importância de 100\$0.

— Ao diretor do Serviço do Material deste Ministério:

N. 2-SP-884 — Remetendo o processo n. 9.280/40, em que o inspetor da 16ª I.R., reitera a consulta feita sobre "Livro de Ponto".

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-885 — Devolvendo, devidamente informado, o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 95.961/39.

— Ao inspetor da 16ª Inspetoria Regional:

N. 2-SP-886 — Remetendo o processo n. 8.618/40, em que é interessado o ex-auxiliar de 2ª classe daquela Inspetoria, Altamiro Alves de Freitas.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2-SP-888 — Remetendo o processo n. 7.997/40, solicitando seja tomado na devida consideração o despacho de fls. 5.

Dia 5

Ao diretor da Divisão do Funcionário Público do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-889 — Esclarecimentos relativos ao ofício-circular número 136, de 25 de março último e no qual foi solicitada uma relação completa dos cargos dos diversos quadros deste Ministério sujeitos à prestação de fiança.

— Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1-SP-890 — Comunicando, em referência ao ofício n. 82, de 18 de janeiro último, em que foi solicitada autorização para que os tecnologistas, classe L, Rubem Descartes de Garcia Paula e Virgínio Verneck Campelo, possam estudar, nas terras pertencentes ao Consultório Técnico Ernesto Kemp, no município de Bananal, Estado do São Paulo, as condições de matéria prima para o fabrico da celulose e pasta para papel, o senhor ministro, por despacho de 28 de março último, exarou no respectivo processo, o seguinte despacho: — "Autorizo, nos termos da informação do S.P."

N. 1-SP-891 — Comunicando, em referência ao ofício n. 267, de 11 de março último, em que foi solicitada a autorização para

que o tecnologista M. Heraldo de Sousa Matos, e tecnologista contratado Eros Orosco, o fotógrafo XVIII Alfredo Ventura da Costa e o mestre XV João Fernando Hoepfel estudem e apurem, cientificamente, as causas do desgaste da pedra utilizada nas obras de escultura existentes em diversas cidades do Estado de Minas Gerais, o senhor ministro, por despacho de 28 do referido mês, exarou no processo respectivo o seguinte: "Autorizo, nos termos da informação de S. P."

— Ao inspetor da 13ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-892 — Comunicando que, de ordem do senhor ministro, foi removido da 14ª Inspetoria para aquela, o praticante de Escritório X, Stênio Carreiro de Oliveira.

— Ao inspetor da 14ª I.R.:

N. 1-SP-893 — Comunicando que, de ordem do senhor ministro, foi removido, daquela Inspetoria para a 13ª, o auxiliar de Escritório X, Stênio Carreiro de Oliveira.

— Ao inspetor da 14ª I.R.:

N. 1-SP-894 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que foi removido da 13ª, para aquela Inspetoria, o praticante de Escritório VI, Jair de Gusmão.

— Ao inspetor da 13ª I.R.:

N. 1-SP-895 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que foi removido daquela Inspetoria para a 14ª, o praticante de Escritório VI, Jair de Gusmão.

— Ao inspetor da 13ª I.R.:

N. 1-SP-896 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que foi removido da 14ª Inspetoria Regional para aquela, o Escriturário XII, Antônio de Almeida Filho.

— Ao inspetor da 14ª I. R.:

N. 1-SP-897 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que foi removido daquela Inspetoria para a 13ª, o escriturário XII, das Inspetorias Regionais, Antônio de Almeida Filho.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1940, que se faz em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 36, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com o alínea c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal Extranumerário — (4) Tarefeiros, item 2, Instituto Nacional de Tecnologia, anexo 14, do Decreto-lei n. 1.935, de 30 de dezembro de 1939.

N. de ordem	Nomes	Indicação do trabalho	Fixação do prazo	Mínimo de produção		Condições de execução	Acabamento	Condições de pagamento	Código
				Diária	Mensal				
1	Hugo Cardoso da Silva.....	Determinação química.	1 de abril a 31 de dezembro de 1940	4	—	Trabalho de laboratório.	Perfeito	2\$0	15.001
2	Alvaro Pantoja Leite.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
3	Ivan Maia Vasconcelos.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
4	Alfredo do Amaral Osorio.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
5	Paulo Guimarães Pereira.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
6	Jose Cezario Alves.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
7	Luiz de Freitas Rocha.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
8	Maria Eugénia Corrêa da Cunha..	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
9	Paulo Afonso Lages de Aguiar...	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
10	Eurico de Oliveira Assis.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
11	Francisco de Araújo Costa.....	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
12	João Delamonica Pereira de Castro.	Idem.	Idem.	4	—	Idem.	Idem.	2\$0	15.001
13	Thomaz Filipovich.....	Traduções técnicas.	Idem.	—	10	Biblioteca e outros necessários à sua execução.	Idem.	5\$0	15.002

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de março de 1940

Offícios:

Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM. 4.63-40-316 — Solicitando providências afim de que seja feito em aditamento de 6:000\$0, ao consultor técnico, classe I, Flaviano Silveira Andrade, para atender, nos meses de abril, maio e junho, a aquisição de obras necessárias ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

N. SM. 2.044-39-317 — Solicitando providências no sentido de ser emitido, a favor da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, um empenho na importância de 500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 15 — (01).

Dia 20

Ao oficial administrativo, J. Stela Dolores da Silva Monteiro:

N. SM. 26-40-318 — Informando que o material de expediente destinado às Juntas de Conciliação e Julgamento em Minas Gerais, foi encaminhado à 18ª Inspetoria Regional do Trabalho em Belo Horizonte, que o distribuirá pelos referidos órgãos da justiça do trabalho.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. SM. 483-40-319 — Comunicando que este Serviço aceita pneus comuns, sem banda branca, para o item n. 4, da requisição número 801.457.

N. SM. 453-40-320 — Devolvendo a 2ª via da proposta referente à minha requisição 801.169, encaminhada a este Serviço e comunicando que o material em causa é de origem européia, sujeito a oscilações de preços causadas pela atual situação internacional.

— Ao Sr. inspetor da Previdência em S. Paulo:

N. SM. 418-40-321 — Remetendo o conhecimento de embarque da E. F. C. B., n. 123, referente ao material de expediente enviado por este Serviço e do qual solicito vossa obsequiosa confirmação.

Dia 25

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM. 467-40-322 — Devolvendo os processos ns. M. T. I. C. 7.001, 3.150 e 7.000, do corrente ano, relativos a empenhos, solicitados pelo Departamento Nacional de Imigração.

Dia 26

Ao Sr. superintendente da Cia. Telefônica Brasileira:

N. SM. s/n 40-323 — Solicitando providências afim de que seja colocada uma extensão do ramal 215 da mesa de ligações 42-8080.

N. SM. 88-40-324 — Solicitando providências no sentido de ser aumentado o fio telefônico do aparelho instalado no Gabinete do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, à sala n. 904, no 9º pavimento, do Edifício-sede deste Ministério.

Dia 27

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. SM. 503-40-325 — Solicitando providências, no sentido de serem fornecidos 50 exemplares do *Diário Oficial*, contendo o Decreto-lei n. 2.063, de 7 do corrente mês, regulamentando as operações de seguros.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. SM. 452-40-326 — Solicitando providências no sentido de informardes a este Serviço, com a brevidade possível, o número de exemplares da "Revista do Serviço Público", editada pelo Departamento do Serviço Público, necessários a essa Repartição.

Idênticos aos Srs. diretores do Dep. Nac. da Indústria e Comércio, de Imigração, da Propriedade Industrial, de Segs. Privs. e Capitalização, Serviço de Estat. da Previdência e Trabalho, do Pessoal e de Comunicações, e aos Srs. presidentes do Conselho Nacional do Trabalho, Atuarial e Instituto Nacional de Tecnologia.

Dia 23

Ao Sr. delegado do 7º Distrito Policial:
N. SM. 541-40-327 — Comunicando que as avarias do carro n. 12.936, deste Ministério, provocadas pelo caminhão n. 499, já foram reparadas pelo responsável do referido veículo.

Dia 1 de abril de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:
N. SM. 572-40-328 — Apresentando um nome, cujo aproveitamento no serviço de servente, interinamente, até a realização do próximo concurso, é conveniente a esta Repartição.

Em 2 de abril de 1940.

— Ao Sr. inspetor da 13ª I. R. do Trabalho:
N. SM. 565-40-329 — Acusando o recebimento do ofício pelo qual V. S. se dignou de comunicar a este Serviço haver assumido o exercício do cargo de inspetor regional, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor da 14ª I. R. do Trabalho:
N. SM. 330-40 — Remetendo uma relação do material de expediente enviado este ano a essa Inspeção.

Em 4 de abril de 1940.

— Ao Sr. auditor da Calorie Company:
N. SM. 517-40-331 — Solicitando providências no sentido de ser esclarecida a natureza do débito apresentado em vossos livros, a 31 de janeiro último, por este Ministério, na importância de 6:000\$0.

N. SM. 518-40-332 — Comunicando que o débito de 59\$5, acusado no memorandum n. 715, como saldo devedor deste Ministério em 31 de janeiro do corrente ano, e referente à duplicata número 47.442, foi saldado por este Ministério, a 27 de março último.

Dia 6

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:
N. SM. 306-40-334 — Solicitando providências no sentido de que envieis a este Serviço, dentro da maior brevidade possível, a relação dos funcionários lotados nessa Repartição e que estejam obrigados ao uso de uniforme.

Idênticos aos:

D. N. S. P. e Capitalização, D. N. I. Comércio, D. N. P. Industrial, Serviço de Comunicações, Serviço de Contabilidade, Serviço do Pessoal, Serviço de Est. Prev. do Trabalho, C. N. Trabalho, Const. Atuarial, I. N. Tecnologia e Adm. do Edifício.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:
N. SM. 628-40-335 — Solicitando providências afim de que sejam fornecidos, a este Serviço, 2.000 exemplares de impressos para promoção por antiguidade e 2.000 de propostas de promoção por merecimento, para a Comissão de Eficiência, deste Ministério.

Dia 5

Ao Sr. agente da Estação Alfredo Maia:
N. SM. 161-40-333 — Remetendo as 1ª e 2ª vias da requisição de transporte n. 2, deste Serviço, afim de ser embarcado o material de expediente destinado à 14ª Inspeção Regional, São Paulo, Estado de São Paulo, cuja despesa deverá correr por conta do empenho n. 32-2, a favor dessa Estrada.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de fevereiro de 1940

SIP. 2.668-38 — Arquivar-se.

SIP. 43.29-39 — Em face da informação acima, considero improcedente o termo de infração lavrado contra a reclamada e determino o arquivamento do processo.

Dia 30 de março de 1940

Solicitando retificação:

SIP. 9.157-40, 9.156-40, 9.313-40, 9.177-40, 9.369-40 — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquivar-se.

Solicitando identificação:

SIP. 8.591-40, 8.379-40, 7.765-40, 7.897-40, 8.477-40, 8.302-40, 8.595-40, 8.371-40, 8.920-40, 9.533-40, 5.748-40, 3.606-40, 7.855-40, 756-40, 3.250-40, 2.419-40, 7.273-40, 7.072-40, 3.956-40, 6.278-40. — Deferido, em termos.

Solicitando registro de livros:

SIP. 9.525-40, 9.693-40, 9.512-40, 9.528-40, 9.516-40, 9.590-40, 9.356-40, 9.208-40, 9.546-40, 9.610-40, 9.539-40, 9.515-40. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Solicitando carteira:

SIP. 25.786-39, 8.828-40, 2.211-40, 7.491-40, 6.321-40, 38.140-39, 46.359-39, 43.911-39, 5.398-40, 5.879-40, 8.525-40, 8.592-40, 8.717-40, 8.936-40, 8.938-40, 8.889-40, 8.776-40, 8.935-40, 4.413-40, 8.469-40, 8.397-40, 8.769-40. — Deferido, em termos.

SIP. 1.668-40, 8.628-40 — Arquivar-se.

Solicitando desarquivamento de processo:

SIP. 21.832-38 — Prossiga-se. A 1ª Divisão, para providenciar.
SIP. 15.370-39, 14.508-39 — Deferido, em termos.
SIP. 10.711-39, 23.251-38 — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.
SIP. 2.026-39, 15.762-39, 10.072-39, 1.903-39, 21.215-38, 391-37. — Prossiga-se.

Solicitando registro de jornalista:

SIP. 24.702-39, 18.711-39 — Deferido, em face das informações.

Dia 1 de abril de 1940

Solicitando continuação de registro:

SIP. 9.381-40, 9.352-40, 9.359-40, 8.964-40 — Proceda-se como proposto.

SIP. 9.429-40, 9.428-40, 9.390-40, 8.659-40, 9.012-40 — Deferido, na forma proposta.

SIP. 9.422-40, 9.520-40, 9.785-40, 9.598-40 — Providencie-se como proposto.

SIP. 9.392-40 — Aguarde-se o comparecimento do interessado.
SIP. 9.339-40, 8.822-40 — Preliminarmente apresente o instrumento de mandato.

Solicitando registro de livros:

SIP. 9.531-40 — Deferido, na forma proposta.
SIP. 36.910-39 — Preliminarmente, cumpra-se o disposto na lei de selo nos documentos de fls. 2 e 4.
SIP. 9.531-40, 9.532-40, 9.537-40, 9.538-40, 9.535-910, 9.536-40 — Preliminarmente apresente o instrumento de mandato.

Identificações deferidas:

SIP. 4.546-40 — Felício J. Salomão.
SIP. 7.853-40 — Antônio da S. Albuquerque.
SIP. 4.315-40 — Júlio Troche.

Transferências de local e registro de livros deferidos:

SIP. 7.013-40 — Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.
SIP. 9.757-40 — José A. de Carvalho.
SIP. 7.459-40 — José Luiz Vilas.
SIP. 9.809-40 — Teodorico Francisco Lopes.
SIP. 9.767-40 — Neves & Troufa.
SIP. 9.766-40 — N. Barreto Castilho.
SIP. 9.754-40 — Mário Ribeiro Vieira.
SIP. 9.712-40 — Draut & Comp. Ltda.
SIP. 9.783-40 — Miguel Gomes da Silva.
SIP. 9.803-40 — Companhia América Fabril.
SIP. 9.804-40 — Manuel Correia.
SIP. 9.755-40 — Alexandre Peixoto, solicitando registro de livros.
— Preliminarmente cumpra-se a lei do selo.
SIP. 9.764-40 — C. Lage Brandão, solicitando registro de livros.
— Preliminarmente apresente o instrumento de mandato.
SIP. 9.771-40 — Angenor Afonso Portela. — Idem, idem.
SIP. 9.772-40 — José de Lima Branco. — Idem.
SIP. 7.325-40 — Otaviano de Aquino Correia Maia, solicitando registro de químico licenciado. — Emita-se a carteira.

Retificação de Carteira indeferida:

SIP. 9.159-40 — Mavilda da Silva.
Desarquivamento de processos deferidos:
SIP. 9.471-40 — Antônio Pereira de Moraes.
SIP. 9.300-40 — Manuel Rebelo Cota Vieira.
Devolução de documentos deferidos:
SIP. 9.438-40 — R. Rodrigues.

Dia 2

Processos arquivados:

SIP. 10.102-40 — Casa de Portugal.
SIP. 10.099-40 — Glossop & Comp.
SIP. 10.101-40 — Glossop & Comp.
SIP. 10.103-40 — Menezes Carvalho & Comp. Ltda.
SIP. 10.095-40 — Diretoria de Água e Esgotos do Estado do Espírito Santo.
SIP. 7.764-40 — Domingos Guimarães Tavares.
SIP. 45.611-39 — Álvaro de Oliveira.
SIP. 2.279-40 — Silvano Pereira de Medeiros.
SIP. 1.093-40 — Leopoldo José Coelho.
SIP. 10.074-40 — 9ª Inspeção Regional.
SIP. 9.892-40 — Enviando talões

SIP. 9.997-40 — Francisco José da Silva.
 SIP. 9.973-40 — Carlos Viana.
 SIP. 9.940-40 — Jorge Júlio Jopert.
 SIP. 9.968-40 — Rafael Araujo Varela.
 SIP. 9.933-40 — Maria da Silva.
 SIP. 9.926-40 — Francisco Teixeira Castro.
 SIP. 9.918-40 — Paulino J. Rodrigues.
 SIP. 10.017-40 — Michel Khede.
 SIP. 10.016-40 — João Antunes Mendonça.
 SIP. 9.483-40 — 20ª Inspetoria Regional.
 SIP. 8.530-40 — 12ª Inspetoria Regional.
 SIP. 42.620-39 — Marcolino da Silva.
 SIP. 9.473-40 — 2ª Inspetoria Regional.
 SIP. 29.968-39 — Valdemiro Ferreira.
 SIP. 31.690-39 — Orlando Tomé de Sousa.
 SIP. 30.909-39 — Antônio Florêncio da Costa Lima, contra A.

Dias Pinho.

SIP. 31.173-39 — Henrique Dias Ribeiro.
 SIP. 6.879-40 — 16ª Inspetoria Regional.
 SIP. 38.454-39 — Idalina Nolasco de Brito.
 SIP. 9.925-40 — Hélio Duque Estrada.
 SIP. 9.920-40 — Elza Monteiro.
 SIP. 9.481-40 — 20ª Inspetoria Regional.
 SIP. 8.516-40 — 7ª Inspetoria Regional.
 SIP. 9.482-40 — 10ª Inspetoria Regional.
 SIP. 9.307-40 — 5ª Inspetoria Regional.
 SIP. 7.715-40 — 18ª Inspetoria Regional.
 SIP. 9.506-40 — 2ª Inspetoria Regional.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 18 de março de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	350\$0
Art. 9º	10\$0
Art. 9º, parágrafo único	100\$0
	460\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	155\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	117\$0
-------------------	--------

Total	732\$0
-----------------	--------------

Dia 19

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	690\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º, parágrafo único	100\$0
	825\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	225\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	112\$0
-------------------	--------

Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 3º	60\$0
-------------------	-------

Total	1:222\$0
-----------------	----------------

Dia 20

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	650\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º, parágrafo único	70\$0
	735\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	240\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	61\$0
-------------------	-------

Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 3º	30\$0
-------------------	-------

Total	1:065\$0
-----------------	----------------

Dia 25

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	2:950\$0
Art. 9º	45\$0
Art. 9º, parágrafo único	50\$0
	3:045\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	120\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	78\$0
-------------------	-------

Total	3:243\$0
-----------------	----------------

Dia 26

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:600\$0
-------------------	----------

Art. 9º	60\$0
-------------------	-------

Art. 9º, parágrafo único	70\$0
------------------------------------	-------

	1:730\$0
--	----------------

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	180\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	79\$0
-------------------	-------

Total	1:989\$0
-----------------	----------------

Dia 27

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	815\$0
-------------------	--------

Art. 9º	50\$0
-------------------	-------

Art. 9º, parágrafo único	130\$0
------------------------------------	--------

	995\$0
--	--------------

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	170\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	69\$0
-------------------	-------

Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 3º	30\$0
-------------------	-------

Total	1:264\$0
-----------------	----------------

Departamento Nacional de Imigração

Por portaria n. 2, de 8 do corrente foi suspenso, pelo prazo de trinta dias o dactiloscopista II, Jairo Alves Feitosa, tendo em vista as faltas graves que cometeu e que foram apuradas em processo administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 43ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 31 DE JANEIRO DE 1940

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1940, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 43ª. sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

1 — Informação da Secção de Inversão de Fundos ao telegrama de João Martins, comunicando estarem associados Instituto em Santos desejosos fazerem inscrição na Carteira Predial.

2 — Ofício do diretor geral da Secretaria do C.N.T. encaminhando cópia da resolução exarada nos autos dos embargos opostos pelo presidente do Instituto à decisão da 2ª. Câmara sobre início pagamento aposentadoria Jorge Augusto Nobre.

3 — Telegrama Presidência agradecendo votos feliz ano.

4 — Cópia telegrama enviado Conselho Dr. Valdemar Falcão passagem seu aniversário.

5 — Ofício 2-163/40 — Rez. 3.707/39 encaminhando cópia autenticado acordão proferido pelo C.N.T. dando provimento recurso Drs. Omar Borges Fonseca e Francisco Silva Teles, da decisão desta plenário que lhes negou equiparação médicos sede.

6 — Mapa pagamento meias diárias (23 a 26 de janeiro).

Processos julgados

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Processo n. 5.063 — Aposentadori (Recurso) Manuel Luiz de Almeida. — Adotando as razões expostas no parecer do relator, foi encaminhado ao C.N.T.

Processo n. 104.975 — Aposentadoria — João Gomes Correia. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.156 — Aposentadoria — Fausto de Oliveira Pinheiro. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 103.810 — Aposentadoria — Sebastião José de Lira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 22.099 — Inscrição — João Gomes Correia. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 220 — Aplicações especializadas — Carlos Muniz Fernandes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.206 — Inscrição — Fausto de Oliveira Pinheiro. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha, na forma do parecer do relator.

Processo n. 39.793 — Inscrição — Raul de Sousa Amaral. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.508 — Inscrição — Manuel Antônio do Nascimento. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.868 — Inscrição — Ernestino Solano de Mendonça. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.825 — Inscrição — Benildo Romero Dantas. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 39.304 — Inscrição — Cândido de Oliveira Pantoja. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.284 — Inscrição — Manuel Justino de Araújo. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 35.887 — Inscrição — João Avelino Pereira da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 35.953 — Inscrição — Antônio Pinto. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, devendo, entretanto, ser excluído o beneficiário Osvaldo, por exercer profissão remunerada, como funcionário que é, na forma do parecer do relator.

Processo n. 42.914 — Inscrição — Rubem José Alves de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.197 — Aplicações especializadas — José Francisco da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.733 — Inscrição — José Francisco da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 92 — Licença — Anacleto Pereira Portes. — Indeferida a pretensão do interessado na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 55.716 — Inscrição — Aristeu Pereira Lima. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários na forma do parecer do relator.

Processo n. 18.021 — Inscrição — Antônio Zeferino. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários na forma do parecer do relator.

Processo n. 93.921 — Transferência de contribuições — Germano Fernandes. — Adotando as razões expostas no parecer da consultoria foi determinado que seja oficiado à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, informando-a de que não cabe a este Instituto transferir a quota da União que é impessoal e constitui o equilíbrio do fundo de previdência social de cada Instituição estando portanto legal a transferência autorizada.

Processo n. 22.361 — Inscrição — Remus Fabrizzzi. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.536 — Inscrição — Celestino Ramos da Silva. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.556 — Inscrição — Mário Cândido de Lima. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 25.522 — Inscrição — Moacir de Araújo Sampaio. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.987 — Inscrição — Artur dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.601 — Inscrição — Manuel Zeferino Marques. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.778 — Inscrição — José Pereira dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua filha na forma do parecer do relator.

Processo n. 18.045 — Inscrição — Alípio Gonçalves da Silva. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.768 — Inscrição — Antônio Pereira da Silva. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 63.302 — Inscrição — Simplicio Delfim Vieira. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.307 — Inscrição — João Cerdeira Fernandes. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.104 — Aplicações de ondas curtas — José Arce. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 88.705 — Pensão — Direi e Dilma Arnaldo Vieira. — Deferida a pretensão dos interessados, na forma do parecer do relator.

Processo n. 94.544 — Pensão — Rita Chavarria. — Deferida a pretensão da interessada na forma do parecer do relator.

Processo n. 101.022 — Pensão — Anete Damasceno Ribeiro. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 83.750 — Aposentadoria — Severiano José Rodrigues. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 100.254 — Aposentadoria — José Simião Soares. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.363 — Inscrição — José Simião Soares. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 96.595 — Alexandre Mendes da Magalhães — Aquisição de um aparelho corretivo para sua filha Léia (Desistência do tratamento). — Arquite-se.

Processo n. 77.490 — Inscrição — Maria de Lourdes Magalhães de Oliveira. — Aprovada a referida inscrição, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.822 — Inscrição — João da Costa Frazão. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.385 — Inscrição — José Franco. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.790 — Inscrição — José Augusto da Rocha. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.575 — Inscrição — Luiz Alfredo Gutierrez Soares. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.932 — Inscrição — Elmore Duarte Barrocas. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 44.855 — Aposentadoria (Volta do C.N.T.) Primitivo Malheiros de Almeida. — Ciente, archive-se.

Processo n. 93.853 — Aposentadoria — Domingos Alves — Aposentadoria. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.846 — Aposentadoria — Elpidio José da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.034 — Aposentadoria — Antônio Salvador. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.577 — Inscrição — Domingos Ramos Fernandes Lopes. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, devendo o associado providenciar na inscrição de sua progenitora declarada no documento de folhas, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.299 — Inscrição — João Alves Tavares. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Documento sem número — Mapa de meias diárias pagas pela Seção de Seguros de Acidentes no Trabalho no período de 23 a 25 de janeiro de 1940. — Ciente.

Processo n. 25.588 — Inscrição — Diamantino Rodrigues Costa. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.029 — Inscrição — José Barbosa Filho. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 18.029 — Inscrição — Antônio da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.548 — Inscrição — Juvenal dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.924 — Assistência médica — Erasmo Francisco Silveira. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 106.463 — Aplicações especializadas — José Francisco da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.559 — Inscrição — Raimundo Ferreira Lima. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, devendo ser cancelada a inscrição da beneficiária Carmen, em virtude da mesma haver contraído matrimônio, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.447 — Inscrição — Primitivo Malheiros de Almeida. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 22.188 — Inscrição — Júlio Manuel Alves. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.801 — Aplicações especializadas — Júlio Manuel Alves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.073 — Inscrição — Domingos Alves. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 70.021 — Inscrição — José Maria de Araújo. — Aprovada a inscrição do associado, devendo, porém, ser providenciada a inscrição dos beneficiários.

Processo n. 55.332 — Inscrição — Artur Teixeira Basto. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 294 — Conta apresentada pela Fundação Gaffrée e Guinle, relativa a dezembro de 1939. — Ciente.

Processo n. 39.101 — Inscrição — Elpidio José da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.032 — Inscrição — Antônio Salvador. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 105.193 — Aposentadoria — Manuel Francisco Lopes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.718 — Aposentadoria — Amarante Antônio Braga. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 86.705 — Aposentadoria — Ramiro Pereira Brandão. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.191 — Inscrição — Manuel Vargas da Silveira. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, cancelando-se, entretanto, as inscrições dos filhos Evando e Eurando Vargas da Silveira, por terem os mesmos atingido a maioridade, na forma do parecer do relator.

Processo n. 434 — Concorrência para compra de máquinas de somar, elétricas e manuais. — Aprovada dita concorrência, autorizando a aquisição desse material às firmas Byington & Co. e Casa Pratt, S. A., na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.001 — Inscrição — Carlos Alves Faria. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.324 — Inscrição — Rufino Torres de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.330 — Inscrição — Francisco Gonçalves Sobrinho. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.600 — Inscrição — Benedito de Moraes. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 25.435 — Inscrição — Marino Caetano de Pinho. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.668 — Inscrição — Américo Gonçalves de Azevedo. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 30.910 — Inscrição — Valdemar José Machado. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.643 — Inscrição — Pedro Bezeira da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.370 — Inscrição — José Martins dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 32.523 — Inscrição — Moacir Pereira de Barros. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.369 — Inscrição — Manoelino Alves Seixas. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.877 — Acidente no trabalho — Emídio Martins da Silva. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 67.775 — José Pedro da Trindade. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 42.939 — Inscrição — Manuel Francisco Lopes. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.477 — Inscrição — Amarante Antônio Braga. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 59.105 — Licença — Rafael Fortunato Lombardi. — Deferida a pretensão do interessado, porém com 2/3 dos vencimentos, na forma do parecer do relator.

Processo n. 66.183 — Licença para ausentar-se do país — Elmano Francisco da Rocha. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 45.319 — Francisca Gomes de Carvalho Pena. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.932 — Levantamento de débito — Associação de Praticagem da Barra e Porto de Vitória. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 75.872 — Proposta de liquidação de débito — Companhia Amarante. — Aceita a proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 77.713 — Inscrição — Gabriela de Oliveira Alves. — Aprovada a inscrição da associada e de sua irmã Alzira Maria de Oliveira Alves, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.361 — Dívida Ativa — Serviço de Navegação nos rios Mamoré-Guaporé. — Cumpra-se o acordão de fls. 66.

Processo n. 613-71 — Venda de terreno "Tomaz Coelho". — Autorizada dita transação, na forma do parecer da Comissão de Terrenos (fls. 86).

Processo n. 87.491 — Dívida Ativa — Booth & Co. Ltda. — Sigam-se, na íntegra, as diretrizes dadas pelas conclusões do parecer da douta 3ª Consultoria.

Processo n. 78.132 — Pedido de inscrição — Sebastião José Soares. — Aceita a inscrição do interessado, aguarde, quanto ao item "b" do parecer de fls. 26, o presente processo em carteira a confecção do da Dívida Ativa da Empresa, sendo-lhe anexado quando vier este último ao Conselho Administrativo.

Processo n. 68.845 — Dívida Ativa — S. A. Pernambuco Powder Factory. — Pague-se ao Dr. Luiz Figueira Carneiro da Cunha, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.969 — Empréstimos da Caixa Econômica Federal — Del. de São Salvador. — Foi determinado que a referida consulta seja respondida nos termos do parecer da consultoria, de fls. 4 verso, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Pelo Conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 60.933 — Pensão — Maria Isabel da Conceição Sousa Reis. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 85.382 — Pensão — Clotilde Heloisa e outros. — Deferida a pretensão dos interessados, na forma do parecer do relator.

Processo n. 34.595 — Pensão — Adelaide Lira de Paiva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 89.263 — Aposentadoria — Olaviana Santana. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 67.747 — Aposentadoria — Adelino José Rodrigues. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 100.703 — Inscrição — Antônio Marinho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 80.086 — Cobrança de débito — Empresa Mabilde & Comp. — Que se multe a empresa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.939 — Inscrição — Olaviano Santana. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.105 — Aplicações especializadas — Gualter de Pinho Bastos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.358 — Proposta de liquidação de débito. — Empresa Viuva Miguel Gonçalves Chaves. — Que se multe a empresa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.942 — Proposta de liquidação de débito — Empresa João Cordeiro Galvão. — Que se aceite a liquidação, pela forma proposta, e na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.374 — Inscrição — Severino José da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.948 — Proposta de liquidação de débito — Empresa Ercias Dias da Silva. — Que se aceite a liquidação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.399 — Proposta de liquidação de débito — Empresa Antônio Coelho. — Que se aceite a proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 101.661 — Transferência de contribuições — Alvaro Antunes. — Autorizado o requerido, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.385 — Inscrição — José Gonçalves Ribeiro. — Autorizada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.210 — Inscrição — José Cândido de Almeida. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 60.329 — Honorários médicos — Dr. Durval do Livramento Prado. — Satisfeita a diligência, archive-se. — Maria Zeny Neves, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 280ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 8 DE FEVEREIRO DE 1940

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1940, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 280ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do Presidente Interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

1 — Documento n. 236/40 — Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos pedindo pagamento de diárias ao associado acidentado Amaro Vieira de Souza;

2 — Ofício Chefe da Secção Acidentes (n. 47-A. T. encaminhando mapa das despesas decorrentes de pagamento de meias diárias a acidentados, relativamente de 30/1 a 3/2/40;

3 — Ofício n. 1.370/40 — Acordão do Conselho Nacional do Trabalho no recurso interposto por Juvência Espírito Santo, referente a pagamento de despesas médicas de tratamento do falecido associado Aurelino Costa (n. 2.223/40 — 15.714/39).

Processos julgados

Pelo Conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

Processo n. 105.260 — Liquidação de débito — Companhia Brasileira de Petróleo S. A. — Ciente, archive-se.

Processo n. 98.363 — Inscrição — Julio dos Santos Cordeiro. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.793 — Inscrição — Augusto Vieira. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.850 — Inscrição — Manuel José da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 92.098 — Inscrição — Julio Frederico da Castro Albuquerque. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.430 — Inscrição — Sílvia Pinheiro. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 81.877 — Inscrição — Francisco Anatólio Espinheira. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.544 — Inscrição — Artur Monteiro Guimarães. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.699 — Inscrição — Luiz Boaventura. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 77.174 — Inscrição — Moacir Branco da Veiga. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Artur Padovaoni:

Processo n. 104.099 — Aplicações especializadas — Manuel José de Carvalho Albuquerque. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 15.665 — Inscrição — Estanislau dos Passos Mefreles. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.568 — Inscrição — Caelano Damazio. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 15.478 — Inscrição — João José Santiago. — Aprovada a inscrição do associado e de sua companheira, na forma do parecer do relator.

Processo n. 77.450 — Inscrição — Ubaldino Martins Costa. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.974 — Inscrição — José Calazães de Souza. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.518 — Inscrição — José Carmo dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.449 — Inscrição — Raul Pacheco do Amaral. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.333 — Inscrição — Vivaldo Quintino da Almeida. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 18.016 — Inscrição — Arnaldo Gomes Neto. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 96.777 — Aposentadoria — Serafim Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 95.986 — Pedido para continuar contribuindo para o I. A. P. M. — Firmiliano Maximiano de Pinho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.405 — Proposta para prestação de assistência médica aos seus associados em Pirapóla. — Não é possível satisfazer tal pretensão, dada a precariedade dos próprios serviços médicos desta Casa, naquela Cidade.

Processo n. 99.109 — Recolhimento de quota de previdência — Associação da Praticagem da Barra do Porto de Vitória. — Que se instrua o delegado deste Instituto naquela cidade na forma exposta no parecer da consultoria, que passará a fazer parte integrante desta resolução.

Processo n. 219 — Transferência da Delegacia de Natal para Areia Branca. — Aprovada tal medida, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.352 — Consulta da Delegacia de Cabo Frio — Empresa João de Matos. — Adotando as razões expostas no parecer do relator, seja determinado ao consulente que cumpra, no caso, o disposto no art. 10 do Decreto n. 627.

Processo n. 38 — Férias — Dr. Otávio Dreux. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.424 — Inscrição — Firmiliano Maximiano de Pinho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 105.624 — Instruções sobre contribuições — Associação dos Práticos do Porto da Baía. — Que seja instruída a consulente de que tais indivíduos não poderão ingressar no quadro de associados desta Casa, em virtude das determinações legais.

Processo n. 320 — Devolução de contribuições — José Moraes da Costa. — Indeferida tal pretensão por lhe faltar amparo legal.

Processo n. 105.876 — Acidente no trabalho — Albano José Martins. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.094 — Inscrição — Jorge Reis Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.392 — Assistência médica — João Azevedo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 101.931 — Transferência de contribuições — João Padilha. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 56.877 — Inscrição — José Vitorino da Cruz. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 102.450 — Transferência de contribuições — Gilberto da Costa Avelar. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 102.482 — Consulta sobre tempo de serviço prestado por carpinteiros de construção naval para efeito de aposentadoria — Delegacia em Rio Grande. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 20.888 — Inscrição — Serafim Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Pelo Conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 103.478 — Aposentadoria — José da Silva Porto. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.894 — Aposentadoria — Antônio Muler dos Reis. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 150 — Aplicações especializadas — Norberto José da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.402 — Inscrição — Norberto José da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 81.314 — Inscrição — Sabino Pimenta. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.652 — Inscrição — Severino da Silva. — Autorizada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.939 — Inscrição — José Alves. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 55.297 — Inscrição — José Balista. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.022 — Inscrição — José da Silva Porto. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 17.376 — Inscrição — Alvaro Maria da Silva Filho. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 270 — Aplicações especializadas — Alvaro Maria da Silva Filho. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Documento sem número — Mapa da Secção de Acidente no Trabalho, sobre o pagamento das meias diárias a acidentados, no período de 30/1 a 31/2/40. — Ciente.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 431 — Concorrência para compra de máquinas de semar. — Foi determinado que seja anulada a concorrência anterior na parte referente às máquinas elétricas e aprovada a nova, autorizando a compra do referido material à Casa Prati.

Processo n. 105.508 — Aplicações especializadas — Silvério Emídio Dias. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.775 — Inscrição — Silvério Emídio Dias. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 24.348 — Inscrição — Satiro Cordeiro de Moraes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 105.593 — Aplicações especializadas — Satiro Cordeiro de Moraes. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 22.874 — Inscrição — Evaristo José da Silva. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.859 — Inscrição — Pedro Rufino Sipuá. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.709 — Inscrição — Emiliano Bastos de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 99.698 — Reembolso despesas feitas com o funeral do nosso associado Etelvino José dos Santos, requerido por Artur José dos Santos. — Autorizado o reembolso, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.671 — Inscrição — Cícero de Brito Galvão. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 28.438 — Inscrição — Guilherme Freire Peixoto. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 90.177 — Denúncia sobre contribuição dos empregados marítimos da Fiscalização do Porto de Itajaí. — Foi determinado que sejam os presentes autos encaminhados à alta apreciação de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, nos termos da lei.

Processo n. 69.709 — Recolhimento de contribuições dos trabalhadores em alvarás — Sebastião F. Santos. — Que sejam os presentes autos encaminhados à alta apreciação do senhor ministro do Trabalho, na forma do parecer do relator.

Processo n. 92.795 — Inscrição — Guilherme Augusto Sarmiento Alão. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.289 — Transferência de contribuições — Guilherme Augusto Sarmiento Alão. — Deferida a pretensão do interessado e foi determinado que sejam tomadas as providências constantes do parecer do relator.

Processo n. 105.357 — Proposta liquidação de débito — Empresa Antônio Giordano. — Foi aceita a proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.826 — Ofício n. 1.561, do Serv. Com. do Ministério do Trabalho, sobre consulta de filiação seus empregados, formulado pela Companhia Mate Laranjeira. — Adotando as razões expostas no parecer da douta 3ª Consultoria, foi determinado o encaminhamento do presente processo ao Ministério do Trabalho, na forma do parecer do relator.

Processo n. 15.648 — Inscrição — Francisco da Luz Vinho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 104.943 — Proposta liquidação débito — Empresa Barboza & Galvão. — Foi aceita a referida proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 90.718 — Cobrança débito da Companhia Viação Baiana do São Francisco. — Siga-se a orientação proposta pela douta 3ª consultoria, em seu parecer de fls. 32-33.

Processo n. 104.933 — Pedido de indenização por acidente em um moço de convez — Delegacia de Florianópolis. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Pedro Gibrão:

Processo n. 45.401 — Aposentadoria (volta do C.N.T.) — Paulo Thomas. — Gente.

Processo n. 100.272 — Funeral do associado Pedro Gonçalves dos Santos — Delegacia da Baía. — Autorizadas as despesas de funeral, na forma do parecer do relator.

Processo n. 89.597 — Consulta do I.A.P.C. sobre o Sr. Davi Haguenauer, empregado do Centro de Navegação Transatlântica. — Que se proceda na forma do parecer jurídico.

Processo n. 36.280 — Despesas de funeral do ex-associado Juvenio dos Santos — Silvestre Cardoso de Araújo. — Que se aprove o parecer da consultoria e que se o transmita à empresa requerente para que faça as provas necessárias.

Processo n. 51.346 — Consulta referente a práticos da barra — Delegacia de Paranaguá. — Foi determinado que se institua o delegado deste Instituto naquela cidade, nos termos dos pareceres do relator e da consultoria, que passarão a fazer parte integrante desta resolução.

Processo n. 103.027 — Recurso ao C.N.T. — Antônio Luiz Pimentel e outros. — Foi determinado o encaminhamento do referido recurso àquele Egrégio Contencioso, nos termos do parecer do relator.

Processo n. 16.603 — Inscrição — Nilo Manuel Teodoro. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 78.691 — Denúncia sobre recolhimento estaleiros — Nilo Manuel Teodoro. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 20.818 — Inscrição — Benedito José Vieira Castelo Branco. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.017 — Aplicações especializadas — Benedito José Vieira Castelo Branco. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 101.539 — Aposentadoria — Euclides Pedro de Carvalho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processos ns. 84.002 e 104.969 — Cobrança débito — Navegação das Lagoas. — Que se tratando da mesma empresa, com o mesmo responsável, se funda o débito ao do processo supracitado e se proceda do modo indicado no acordão de 6-12-39, daquele processo.

Processo n. 104.944 — Cobrança débito — Empresa Pedro Celestino da Costa. — Que se mule a empresa e que se insereva a dívida, na forma do parecer do relator.

Processo n. 16.503 — Inscrição — Orvalino José Soares. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 35.675 — Inscrição — Luiz Pereira de Faro. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.932 — Transferência de contribuições — Olímpio da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 88.830 — Transferência de contribuições — Olavo Pereira Martins. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 55.421 — Inscrição — Benedito Ribeiro da Graça. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 84.305 — Internação — Benedito Ribeiro da Graça. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 226 — Pedido de pagamento de meias diárias ao associado Amaro Vieira de Souza, formulado pela Associação de Carpinteiros Navais e Anexos. — Deferido tal pedido, na forma do parecer do relator.

Maria Zeny Neves, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 281ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA A 14 DE FEVEREIRO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1940, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 281ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia

1 — Ofício 399 do diretor dos Serviços Médicos propondo sejam enviados os indivíduos que devam ser submetidos ao exame de que trata o art. 112 e aqueles que se candidatarem à aposentadoria ao Serviço de Fisiologia da Policlínica do Rio de Janeiro, afim de serem roentgen-fotografados.

2 — Ofício A.T. 65, da Seção Acidentes de Trabalho, apresentando mapa de 'meias diárias' pagas a acidentados no período de 7 de fevereiro de 1940 a 10 do mesmo mês e ano.

O Conselho Administrativo, apreciando a portaria A.SCM-214, de 29-1-40, referente inclusão do Instituto dos Bancários, bem como dos Marítimos no disposto no art. 2º da port. ministerial 30m-177, de 10-9-39, afim de cooperarem para a solução do problema dos "mocambos" na cidade de Recife, em benefício dos seus respectivos associados.

Idem, idem, referente à consulta da Caixa A. A. dos Aeroviários, pedindo seja firmado o verdadeiro critério para filiação de marítimos que prestam serviços a empresas aeroaviárias (M.T.I.A. 2.209, de 1940).

Idem, idem, referente ao pedido formulado pelo Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante ao Instituto dos Marítimos no sentido da transferência para o mesmo dos seus associados, empregados da Atlantic Refining Co., tomou ciência, determinando o cumprimento dos respectivos despachos.

Processos julgados

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Processo n. 105.208 — Aposentadoria — Jaime Tadei. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 91.866 — Aposentadoria — Henrique Vigarani. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 103.810 — Aposentadoria — Sebastião José de Lira. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 89.142 — Pensão — Dejanira Nunes da Paixão. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 1.452 — Assistência médica prestada a diversos associados pelo Dr. José Carlos Burle. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo 377 — Assistência médica prestada a diversos associados deste Instituto pela Sociedade Beneficência Portuguesa (Hospital Santa Cruz). — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo 98.823 — Inscrição — Manuel Lourenço dos Santos. — Aprovada a referida inscrição, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.691 — Inscrição — Manuel dos Santos Reis. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.138 — Inscrição — Henrique Vigarani. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 51.606 — Inscrição — Sebastião José de Lira. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.755 — Inscrição — Jaime Tadei. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 39.981 — Inscrição — João Domingos da Rocha Melo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 98.812 — Inscrição — José Francisco Mendes. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 63.618 — Inscrição — Esmeraldino Francisco da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.428 — Inscrição — José Júlio de Andrade. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 27.825 — Inscrição — Benedito Marques dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 81.878 — Inscrição — Manuel Fernandes de Azevedo. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.702 — Inscrição — Inácio de Freitas. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Processo n. 68.887 — Pensão — Maria Francisca de Sousa Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 74.350 — Pensão (revisão contagem de tempo) Manuel Miguel e outros. — Indeferida a pretensão dos interessados, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.748 — Aposentadoria — Pedro da Silva Chaves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 83.323 — Aposentadoria — Napoleão Cosme Gomes de Oliveira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo 35.484 — Inscrição — João Rodrigues de Lima. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 42.098 — Inscrição — Hermes Mateus da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo sem número — Proposta orçamentária para atender no presente exercício à instalação e execução dos serviços atinentes à "Carteira de fiança". — Aprovada dita proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 90.811 — Licença (regresso de Portugal) Carlos José Correia. — Cliente.

Processo 88.623 — Transferência de contribuições — Luiz Jardim Manóes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 56.797 — Inscrição — Pedro da Silva Chaves. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 42.623 — Inscrição — Napoleão Cosme Gomes de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 63.838 — Inscrição — Antônio Figueiredo. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 99.346 — Aposentadoria — Lauretano Ferreira Dias. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo 104.811 — Aposentadoria — Walter Martins de Almeida. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 100.988 — Aposentadoria — Severino Marques da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 89.586 — Aposentadoria — Alvaro Moreira da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 55.968 — Inscrição — José Luiz de Carvalho. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.896 — Inscrição — Valdemar Severino Guimarães. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Processo n. 42.798 — Inscrição — Manuel de Sousa. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 25.862 — Inscrição — José da Conceição. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.301 — Inscrição — Pedro Pinto dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 29.022 — Licença — Jorge Ferreira Porto. — Deferida a pretensão do interessado, porém na de 2/3, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.959 — Inscrição — Lauretano Ferreira Dias. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, cancelando-se, entretanto, a inscrição do filho Adalberto, por ter o mesmo completado a maioridade, na forma do parecer do relator.

Processo n. 81.995 — Inscrição — Walter Martins de Almeida. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 70.301 — Inscrição — Severino Marques da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 27.464 — Inscrição — Alvaro Moreira da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Documento sem número — Mapa meias diárias ref. acidentes no Trabalho. — Cliente, archive-se.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 101.481 — Aposentadoria — James Ferreira Lemos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.098 — Inscrição — Salafiel Matos. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.869 — Inscrição — James Ferreira de Lemos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 668 — Despesas — Exames de laboratório prestados a diversos associados deste Instituto pelo Dr. A. S. Levi. — Autorizada o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 25.520 — Inscrição — José Maximiano do Monte. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.038 — Inscrição — Leonel Felix da Silveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 25.736 — Inscrição — João Batista da Silva Nunes. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.561 — Inscrição — Paulo Severiano de Oliveira. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 42.701 — Inscrição — Asperino Ferreira dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 182-F — Confecção dos formulários necessários ao funcionamento da Carteira de Fiança. — Aprovada dita despesa, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 94.950 — Aposentadoria — Prontino Emídio Dias. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.753 — Aposentadoria — Agostinho Pinto & Comp. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.918 — Aposentadoria — Francisco de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 97.319 — Cobrança de débito — Yacht Club da Baía. — Que sejam os presentes autos submetidos, nos termos da lei que rege a matéria, à alta apreciação de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.870 — Proposta de liquidação — Empresa Autoliano José dos Santos. — Foi aceita a referida proposta, na forma do parecer do relator.

Processo n. 92.259 — Inscrição — Prontino Emídio Dias. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.982 — Inscrição — João Pires Monteiro. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 93.882 — Cobrança de débito — Macário dos Santos Guerra. — Foi determinada a inscrição do referido débito, na forma proposta pelo Sr. chefe do Serviço da Dívida Ativa.

Processo n. 25.033 — Inscrição — Francisco de Souza. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.560 — Transferência de diversos associados para a C.A.P. Portuários — Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Pelas razões expostas no parecer do relator, foram autorizadas as referidas transferências.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 99.562 — Pensão — Edite Martins Meireles de Figueiredo. — Concedida a pensão à viúva e suspensa a parte relativa à progenitora, até que esta se habilite à percepção da mesma, na forma da lei.

Processo n. 42.535 — Inscrição — Epifânio Cordeiro da Silva. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 97.423 — Pensão — Carmelita Rodrigues. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.674 — Pensão — Erotildes de Sá Ramos. — Concedida a pensão somente à viúva, na forma do parecer do relator.

Processo n. 96.034 — Aposentadoria — Zacarias José Alves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 90.698 — Aposentadoria — José Francisco dos Santos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo-ofício n. 399 — Proposta do diretor dos Serviços Médicos sobre inspeções de saúde. — O Conselho Administrativo tomou na devida consideração a proposta feita pelo Dr. diretor dos Serviços Médicos, devendo, entretanto, o assunto aguardar oportunidade para ser resolvido.

Processo n. 72.096 — Liquidação de débito — Empresa Antônio Francisco Cardoso. — Cliente, archive-se.

Processo n. 97.200 — Inscrição — Graçiliano José dos Santos. — Indeferida a pretensão do interessado, determinando a devolução, mediante recibo, dos documentos de fls. 3/4.

Processo n. 102.950 — Transferência de contribuições — Décio de Figueiredo Carvalho. — Que se transfiram as contribuições feitas pelo requerente e que se restituam os documentos de inscrição solicitados, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.822 — Inscrição — Francisco Carlos de Almeida. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, cancelando-se, entretanto, a do filho João Carlos de Almeida, por ter o mesmo atingido maioridade, e determinando seja igualmente cancelada a do filho Clementina a partir de 30 de setembro do ano corrente, na forma do parecer do relator.

Processo n. 23.875 — Inscrição — José Faria Góis Neto. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.321 — Inscrição — José Rodrigues dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.781 — Inscrição — Antônio José dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 92.192 — Inscrição — José da Costa. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.718 — Inscrição — Zacarias José Alves. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, devendo, entretanto, ser cancelada a inscrição do filho José, por ter atingido a maioridade, na forma do parecer do relator.

Maria Zeny Neves, secretária. — Homero Mesquita, presidente interino.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 16.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO ANO DE 1940, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 20 DE MARÇO

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Srs. Dr. Cesar Rabelo, Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Manuel Fernandes de Araujo Jorge e Peregrino Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Carteira Predial:

Inscrição de construtor:

Autorizada a inscrição como concorrente às construções pelo Instituto, em São Paulo, do construtor Francisco de Souza Rocha Júnior.

Serviços Médicos:

Internações hospitalares:

Elzy, filha do associado Joaquim Azevedo Neto, do Banco dos Funcionários Públicos, no Distrito Federal — Concedida nova internação por trinta dias.

Josué Alves Penha, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, no Distrito Federal — Concedida nova internação por trinta dias.

Mário Barros, do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, em São Paulo — Concedidos mais trinta dias de internação.

Benefícios:

Aposentadoria por invalidez revista:

Antônio Nabas Filho, do Banco Italo Brasileiro, em São Paulo — Mantida, voltando a exame após um ano.

Aposentadorias por invalidez requeridas:

Antônio Pereira, do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em São Paulo — Concedida, voltando a exame após um ano.

Angelita de Araujo, do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", em Salvador — Concedida, voltando a exame após um ano.

Mário Barbosa da Silva, do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, em Belo Horizonte — Concedida, voltando a exame após um ano.

Maria Cândida Bezerra Lima, da Aliança da Baía Capitalização, em Recife — Concedida, voltando a exame após um ano.

Pensões:

Maria José Viana e seus filhos menores José, Maria, Adalgisa, Ari, Gilberto, Célia, Márcio, Renato e Osmar, beneficiários de José Viana de Vale, ex-funcionário do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte — Concedida, cabendo metade à viúva e o restante, em partes iguais, aos menores.

Maria Lourenço Cordeiro e seu filho menor Olívio Armando, beneficiários de Armando de Freitas Cordeiro, ex-funcionário do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, em Aracaju — Concedida, cabendo metade à viúva e o restante ao filho.

Hilda Rodrigues da Cunha, irmã de Isaura Rodrigues da Cunha, ex-funcionária do Banco Mineiro da Produção, no Distrito Federal — Concedida.

Admissão de associados:

Associados admitidos, 17:

Marcada nova sessão para o dia 27 de março corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Aderbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário

RESUMO DA ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO ANO DE 1940, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 27 DE MARÇO

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Srs. Dr. Cesar Rabelo, Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Manuel Fernandes de Araujo Jorge e Peregrino Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Serviços médicos:

Internação hospitalar:

Elizabeth Aaltje Sabee de Bruin, beneficiária do associado Johannes de Bruin, do Banco Holandês Unido, em Rio Negro — Concedidos mais trinta dias de internação.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez revistas:

Iberê João Felipa Masson, do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, no Distrito Federal — Mantida, voltando a exame após um ano.

Inácio Paz de Melo, do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em Porto Alegre — Mantida, voltando a exame após um ano.

José Cesar, do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, em São Paulo — Mantida, voltando a exame após um ano.

Alceu de Oliveira Costa, do Banco Comercial do Estado de São Paulo, em São Paulo — Mantida, voltando a exame após um ano.

Alfredo Ludwig do Banco do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre — Mantida, voltando a exame após um ano.

Felício Kopeciuszinski, do Banco Alemão Transatlântico, em Curitiba — Suspensa.

Aposentarias por invalidez requeridas:

Zoé Reis Alves, da Sul América Capitalização, no Distrito Federal — Concedida, voltando a exame após um ano.

Alfredo Aidar, ex-funcionário da C.B. Chuere Hosme, em São Paulo — Concedida, voltando a exame após um ano.

Júlio Delfini, do Banco Germânico da América do Sul, em São Paulo — Denegada, concedendo-se o auxílio enfermidade pelo prazo de 90 dias.

Felipe Rosa, do Banco Nacional do Comércio, em Cruz Alta — Concedida, voltando a exame após um ano.

Antônio Nogueira da Silva, do Banco Comercial do Estado de São Paulo, em São Paulo — Concedida.

Recurso:

Banco Central de João Pessoa, em João Pessoa, recorrendo da decisão da Junta que denegou a aposentadoria por invalidez requerida pela sua funcionária Irene Cavalcanti de Albuquerque — Negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão anterior.

Admissão de associados:

Associados admitidos, 7:

Marcada nova sessão para o dia 29 de março corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1940. — Aderbal Novais, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

RESUMO DA ATA DA 18.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO ANO DE 1940, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 29 DE MARÇO

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Sr. Wilhelm Moeser, Dr. Junqueira Botelho, senhores Araujo Jorge e Memolo Neto

Assuntos tratados:

Carteira predial:

Concorrência:

Autorizado o contrato com a firma Andrade Lima & Comp. Limitada, para construção de 16 casas à rua Dois de Maio, no Distrito Federal.

Compra de terreno:

Autorizada a compra de um terreno à rua Barão de Icarai, no bairro "Flamengo", Distrito Federal, a pedido de diversos associados.

Serviços médicos:

Recurso:

Do Banco Germânico da América do Sul, no Distrito Federal, ao despacho que indeferiu o pagamento das despesas feitas com o tratamento do seu funcionário Peter Ludwig Graeff. — Negado provimento.

Internação hospitalar:

Do associado Peter Ludwig Graeff, do Banco Germânico da América do Sul, no Distrito Federal. — Ratificado o despacho do presidente concedendo mais trinta dias de internação.

Benefícios:

Aposentadoria por invalidez concedida:

Saul de Oliveira, do Banco Mercantil Sergipense, em Aracaju. — Considerada permanente.

Aposentadorias por invalidez revistas:

Odete Adinolfi, do Banco Nacional do Comércio de São Paulo, em Campos do Jordão. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Evandro Duarte Ferreira, da Aliança da Baía Capitalização S.A., em Baía. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Orlando Neves Pupo, do Banco Nacional Ultramarino, em São Paulo. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Teodoro Ferreira, do Banco do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Aposentadorias por invalidez requeridas:

Aldezir Sampaio de Jesus, do Banco Mineiro da Produção, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Rogério Pinto Ferraz, do Banco Comercial do Estado de São Paulo, em São Paulo. — Concedida, voltando a exame após um ano.

José Manuel Gonçalves, do Banco Mineiro da Produção, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Admissão de associados:

Jorge Edwino Filho, do Banco Pfeiffer S. A., de Porto Alegre. — Concedeu-se, para observação, o prazo de seis meses, findo o qual deverá apresentar-se a novo exame.

Associados admitidos, 9 (nove):

Marcada nova sessão para o dia 3 de abril próximo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Adherbal Noves, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 31 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE MARÇO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira. — Procurador, Dr. Alvaro Werneck. — Secretário, Bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Souza, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio:

Offício n. 98, de 13 do mês findo, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, sobre o adiantamento de 6:770\$0, ao Chefe da Seção de Contabilidade, Alexandre de Moura Coutinho, para despesas a seu cargo no período de fevereiro a abril do corrente ano. (PG. 2.014). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 3.011, de 8 do corrente, sobre o contrato celebrado com o Estado do Piauí, para execução do serviço público relativo ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral quer os especializados. (PG. 14.492). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.031, de 13 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 662:027\$6, em quanto importa a folha de pagamento de Antônio Lobo Leite Pereira e outros, extranumerários mensais da Diretoria do Ensino Secundário, de remuneração em fevereiro findo. (PG. 5.733). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição de créditos no total de 473:700\$0 a diversas Delegacias Fiscais, por conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Pessoal extranumerário 01) — Mensalistas. (PG. 7.591). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de créditos solicitada.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para as Delegacias Fiscais nos Estados do Maranhão e Mato Grosso dos créditos de 1:466\$3 e de 22:752\$1 respectivamente por conta das consignações VIII — Pensionistas — 17 — Pensões de montepio, etc. e IX — Inativos — 18 — Inativos da verba 1ª — Pessoal. (PG. 9.921 e 9.920). — O Tribunal mandou anotar o expediente de acordo com os pareceres.

De pagamento de 2:251\$0 a Marques Coulo & Comp., de dívida de exercícios findos. (PG. 9.193). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Aviso n. 38, de 13 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 1.268, de 17 de janeiro último, que abre o crédito especial de 300:000\$0, para atender as despesas de instalação e funcionamento da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa da Fronteira. (PG. 2.023). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

De concessão:

De aposentadoria a Nominato do Couto e Silva, agente fiscal do Imposto de Consumo no Distrito Federal; Isaltina Maria das Dores, encadernador, classe E, do Quadro III, do Ministério da Justiça; a Coriolano Olímpio da Silveira, telegrafista, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação; João Gonçalo da Silveira, gravador, classe F, do Quadro V, do Ministério da Fazenda e a Ema Ferreira Neto, encadernador do Quadro III, do Ministério da Justiça. (PG. 10.952, 10.896, 10.999, 10.906 e 10.902). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Maria Fonseca de Azevedo e outra, viúva e filha de Argemiro de Azevedo, continuou aposentado da Recebedoria do Distrito Federal. (PG. 10.981). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junto ao processo o de número 68.799-34, fichado no Tesouro Nacional, ou cópia do parecer que nele emitiu o Sr. Dr. Consultor Geral da República.

Idem, idem a Porfíria Rodrigues de Almeida Botelho, viúva de Luiz Machado Botelho Filho, ex-carteiro de 1ª classe, aposentado da extinta Administração dos Correios de Pernambuco. (PG. 17.823).

De pensão especial a Rosália Barbosa Dalmon, viúva de Guaraci Lima Dalmon, major do Exército. (PG. 11.407).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Izabel Rosária da Fonseca, viúva do capitão graduado reformado do Exército, Valeriano Claudemiro da Fonseca, e a Virginia Rosa do Espírito Santo, filha do carpinteiro calafate de 1ª classe Eduardo Daniel de Bonfim, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (PG. 11.090 e 11.095).

Idem, idem, de acordo com o Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939, a Alice de Sousa Aidos, viúva do major do Exército Sadi Aidos. (PG. 11.085). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 197, de 11 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a folha de pagamento de Mário Afonso de Magalhães Calvet e outros, extranumerários mensais do Instituto Sete de Setembro. (PG. 2.010). — O Tribunal resolveu continue o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

Aviso n. 187, de 15 de fevereiro último, relativo ao adiantamento de 6:000\$0 ao diretor interino da Escola João Luiz Alves, Fábio Nelson de Sena, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de fevereiro a abril do corrente ano. (PG. 1.087). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 772, de 4 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o adiantamento de 1.495:000\$0, ao engenheiro classe N, Roberto Lázaro da Costa Pimentel, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente ano. (PG. 16.495). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Aviso n. 655, de 5 do corrente, relativo ao contrato e respectivo termo aditivo, celebrado com Américo Francisco de Almeida Costa, para execução do serviço de navegação entre o Distrito Federal, a cidade de Niterói e Ilhas da Guanabara. (PG. 14.467). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato, tendo sido voto vencido o do Sr. ministro Otávio Tarquínio.

Offício n. 1.402, de 4 do corrente, do Serviço do Pessoal, solicitando, em virtude do ofício n. 460, de 23 de fevereiro último, dirigido ao mesmo Serviço pela Diretoria da Despesa Pública que seja informado com urgência qual a data em que o mesmo serviço deverá remeter ao Tribunal de Contas em cada mês, as folhas de salários, tendo em vista a tabela organizada por aquela Diretoria para pagamento. (PG. 16.423). — O Tribunal resolveu:

a) que seja retificada, com urgência, pela Secretaria, a comunicação feita ao Sr. diretor da Despesa Pública, que está em desacordo com o que resolveu o mesmo Tribunal (processo anexo, folhas 7 verso). O que o Tribunal resolveu em sessão de 1 deste mês, foi que se aguardasse a consulta do Tesouro e não das repartições do Ministério (art. 9º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro do ano passado); e

b) que se dê conhecimento da resolução do Tribunal (sessão de 1 de março), já retificada, ao Sr. diretor da Despesa Pública.

Ministério da Marinha:

Offício n. 2.095, de 2 de agosto do ano findo, da Diretoria de Fazenda, transmitindo uma consulta do Arquivo, sobre a incineração de documentos relativos a conta de responsáveis. (PG. 11.046). — O Tribunal resolveu que uma vez tomadas as contas dos responsáveis, por sentença deste Tribunal, e decorrido o quinquênio para o recurso de revisão sem que este tenha sido interposto, não ha inconveniente na incineração.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.013, de 8 do corrente, sobre o contrato celebrado com o governo do Estado do Amazonas para execução dos serviços públicos, relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados. (PG. 14.490). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ofício n. 2.825, de 5 do corrente, distribuição de créditos na importância total de 220:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará e outras, por conta da verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerários — II — Pessoal Extranumerários — 02) — Mensalistas, c) Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (PG. 3.642). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.916, de 11 do corrente, com a folha de remuneração do pessoal extranumerário-mensalista, da Divisão do Ensino Secundário, Antônio Lobo Pereira e outros, na importância total de 638:451\$6 (PG. 6.720). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 1.991, de 13 do mês findo, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 1:000\$0 ao extranumerário-mensalista Pedro Gouveia de Almeida Nogueira, com exercício no Departamento Nacional de Educação (PG. 5.731).

N. 521, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 40:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos (PG. 5.710).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 6:990\$0 a Celso Augusto da Silva, e outros funcionários do Tesouro Nacional, de gratificações por serviços extraordinários fora das horas do expediente em janeiro último (PG. 7.521). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, por seus fundamentos.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para as Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, dos créditos de 7:776\$0 e de 7:995\$6, respectivamente, por conta das verbas de "Inativos" e de "Pensionistas". — O Tribunal mandou anotar o expediente a que se referem os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria a Silvino Ce'zo de Sousa, detetive classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça; João Honório de Carvalho, compositor classe G, do Quadro III, idem; Alvaro Cruz de Albuquerque, carteiro classe E, do Quadro XX, do Ministério da Viação; Agenor dos Santos Reis, engenheiro classe II, do Quadro I, idem; Henrique Sampaio Silva, contínuo classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda; Antônio de Albuquerque Mendonça, carpinteiro classe D, do Quadro VIII, idem e a Carlos Gaudie-Ley, agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal (PG. 11.072, 10.996, 10.898, 10.959, 10.998, 11.029, 11.000 e 10.987).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Isolina de Oliveira Apicá, esposa de Pedro Jurama Apicá, 3º sargento do Exército (PG. 10.982).

De montepio civil a Alvinia Gomes de Almeida e Silva e outra, viúva e filha adotiva do 2º escrivão aposentado da Alfândega de Manaus, João Maximiano da Silva e a Maria Cândido Pinto Peixoto, viúva de José Pinto Peixoto, ex-zelador da extinta Câmara dos Deputados (PG. 11.086 e 11.118).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofícios:

N. 294, de 8 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao contrato celebrado com Manuel Portela concernente a constituição de aforamento do terreno de marinha situado à praia da Rica ns. 44 e 46, na Ilha do Governador, Distrito Federal (PG. 14.494). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processo de distribuição de créditos na importância total de réis 420:100\$0 a diversas Delegacias Fiscais por conta da verba 1ª — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias — 01) — Serviço do Pessoal (PG. 7.667). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DC-1ªS.279, de 27 de fevereiro último, sobre o crédito de 5:000\$0 que deverá ficar à disposição da Comissão Central de Compras a conta da sub-consignação 19 — Água — Asseio, etc. — 24) — Tribunal do Juri — III — Diversas Despesas da verba 2ª — Material (PG. 3.080). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

N. 171, de 13 do mês findo, sobre a distribuição de créditos na importância total de 26:148\$2 a diversas Delegacias Fiscais por conta da sub-consignação 37 — XII — Inativos — da verba 1ª — Pessoal (PG. 1.978). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito solicitada, feita a anulação na Contadoria da Polícia Militar.

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:
Ministério da Agricultura:

Aviso n. 185, de 7 do corrente, sobre os contratos celebrados com Manuel Gonçalves de Freitas, José Mozart de Araujo, Paulo de Menezes Bentes e Joaquim Pinto de Araujo Neto, para prestação de serviços na Fiscalização do Comércio de Farinhas (PG. 14.481). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam requisitados do Ministério do Trabalho, os documentos a que alude o aviso de fls. 29 do processo.

— Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:
Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.673, de 1 do corrente, sobre o contrato celebrado com Primo Tedesco, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica do Santo de Bom Sucesso, situado no Rio do Peixe, Primeiro Distrito do Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina. (PG. 14.462). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 2.910, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada por J. A. Sardinha Sucs., como garantia da execução do contrato n. 255, de 139 (PG. — O Tribunal negou seu assentimento a restituição da caução, de acordo com os pareceres.

N. 2.815, de 23 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada pela Casa Domingos Joaquim da Silva S.A., como garantia da execução do contrato número 86-37. (PG. 12.731). — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução, em termos.

N. 295, de 8 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao termo de novação de aforamento assinado por Henrique F. Palm, relativa ao lote n. 479-A, da quadra 19, à avenida João Luiz Alves n. 370, Urea, nesta Capital (PG. 14.493). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Processos:

De distribuição de créditos nos totais de 212:100\$0 e de réis 44:506\$0 a diversas Delegacias Fiscais por conta da verba 2ª — Material (PG. 7.715 e 7.689). — O Tribunal resolveu ordenar o registro das aludidas despesas.

De pagamento:

De 2:140\$0 a Alfeu Palma Garcia e outros e 19:280\$0 a Alcindo da Silva Rocha e outros, funcionários do Tesouro Nacional, de gratificações, por serviços extraordinários, fora das horas do expediente, em janeiro último. (PG. 7.488 e 7.486). — O Tribunal resolveu manter suas anteriores decisões, por subsistirem seus fundamentos.

De anulação do Tesouro Nacional e transferência para as Delegacias Fiscais nos Estados do Paraná e Alagoas, dos créditos de 18:333\$7 e de 325\$6 por conta da verba "Pensionistas" — (PG. 9.919 e 9.917). — O Tribunal mandou anotar o expediente, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria a Galdino José da Silva, carteiro classe "C", do Quadro XXI, do Ministério da Viação; João Castelo Branco da Cruz, coletor federal em Caxias, no Estado do Amazonas, Sebastião Alves Bezerra, patrão classe "G", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; Manuel Franco, servente classe "C", do Quadro XIV, do Ministério da Viação; João de Araujo Silva, revisor de provas classe "I" do Quadro III, do Ministério da Justiça e Alvaro Tolentino de Sousa, oficial administrativo classe "H", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, o oficial administrativo classe "H", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. 10.957, 10.963, 11.001, 10.994, 10.900 e 10.997).

De montepio e meio soldo a Isaura Nobre Leão Veloso, viúva de Marcos Muniz Leão Veloso, capitão médico reformado do Exército e a Cecília Teles Moreira de Sousa e outra, viúva de Antonio Moreira de Sousa Júnior, capitão reformado do Exército. (PG. 11.068 e 11.020).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Carolina Barbosa da Silva e outra, filhas do capitão de mar e guerra, médico, Eugênio Ernesto Barbosa. (PG. 11.101).

Idem, idem, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Miguelina Brandão de Azambuja, filha do tenente-coronel reformado do Exército, Numa Pompílio Brandão. (PG. 11.092).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma a Manuel Morais, músico de 1ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 2.038). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Aviso n. 315, de 1 do corrente, sobre o pagamento de 2:470\$0 a Fábio Nelson de Sena, diretor interino, da Escola João Luiz Alves. (PG. 2.085). — O Tribunal recusou registro a despesa de acordo com os pareceres.

Ofício n. 189, de 6 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a folha dos extranumerários mensalistas do Instituto Sete de Setembro, no total de 8:833\$8. (PG. 2.073). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Offício n. 312.4, de 5 do corrente, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, sobre o contrato celebrado com Nino Galo, para exercer as funções de chefe da Secção de Organização do Mostruário da Exposição Exportável do Brasil. (PG. 14.483). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 266, de 4 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao termo de novação de aforamento assinado pela S. A. Empresa da Urca, em liquidação, concernente ao lote n. 388-bis da quadra 16, à rua Otávio Correia, Urca, nesta Capital. (PG. 14.469). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de novação de aforamento, tendo sido voto vencido o do Sr. ministro Otávio Tarquínio.

N. 2.939, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada por J. A. Sardinha Succs., como garantia da execução do contrato n. 207, de 1939. (PG. número 12.734). — O Tribunal negou o seu assentimento a restituição da caução, de acordo com os pareceres.

Processos:

De distribuição dos créditos de 155:855\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e outros; 30:000\$0 à mesma Delegacia Fiscal e outras; 1:800\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo e de 227:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e outras, por conta das verbas 1ª — Pessoal e 2ª — Material. (PG. 7.663, 7.733, 7.688 e 7.621). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De pagamento:

De 117:300\$0 a Jorge Americano de Almeida Gonzaga, de restituição. (PG. 9.565). — O Tribunal recusou registro à despesa pelo fundamento a que alude a informação do Corpo Instrutivo.

De 11:690\$0 a José Teixeira Martins e outros, funcionários da Recebedoria do Distrito Federal, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente. (PG. 9.057). — O Tribunal manteve sua anterior decisão, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria:

A Rafael Lemos, oficial administrativo, classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura; a Casemiro da Silva Ramos, servente, classe E, do Quadro III, do Ministério da Justiça; Alos Baía, secretário, classe J, do Quadro II, idem e a Leão Mendes Leão, porteiro, classe G, do Quadro VI, do Ministério da Viação. (PG. 10.940, 10.901, 10.897, 10.995). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A José Quirino de Sousa Mota, chefe de Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres. (PG. 10.037).

De montepio militar às menores Otília e Menotti, filhas de Menotti Amorim, 1º sargento da Armada e de montepio e meio soldo a Estela Ribeiro Quinta, e outros, filhos naturais de Limfrio Ribeiro Quinta Filho, 1º tenente médico do Exército. (PG. 11.110 e 10.862).

De montepio militar aos menores Hélio e Jair, filhos de José Miguel do Nascimento, 3º sargento da Aviação Naval. (PG. número 11.119).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Dorvalina Fernandes Schmidt, filha do capitão do Exército, Augusto Fábio Galvão dos Santos. (PG. 11.088).

Idem, idem, de acordo com o Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Alice Auglada Leite, viúva do general de brigada reformado, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite. (PG. 11.097).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 6:667\$7 e 150\$ pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a Celina Fernandes Caldas, de pensão de montepio nos períodos de 13 de dezembro de 1895 a 31 de dezembro de 1939 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940. (PG. 10.970). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com os pareceres.

Ministério da Guerra:

Offício n. 69, de 8 de fevereiro último, da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, sobre o pagamento da terceira quota na importância de 3.000:000\$0 a que se refere o Decreto-lei n. 911, de 1 de dezembro de 1938. (PG. 14.496). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 217, de 22 do mês findo, sobre a distribuição de créditos na importância total de 32:300\$0, às diversas Delegacias Fiscais, por conta da verba 2ª — Material. (PG. 2.081). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 19 do corrente mês, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Certifico que do livro folhas 128 do Registro de contratos da Comissão Central de Compras, consta o termo abaixo transcrito.

Termo do Contrato n. 58 — Pedido n. 2 — Req. n. 103.001 — Nota de empenho n. 2.047.

Fornecedor — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Repatrição — Serviço de Estatística da Produção.

Ministério — Da Agricultura.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Onvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o número 37, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
2.	Papel apermaminado, branco formato 67 x 90 cms., com marca d'água, 18 quilos, Ap-57 em resma de 500 fls. RSM.		30	71\$4	2:118\$0

(Dois contos, cento e quarenta e dois mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Estatística da Produção no Largo da Misericórdia s/n. — 2º andar.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subesignação 21 — inciso 09 do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, no verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.047.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal, para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, foi entregue pelo fornecedor à Comissão, o certificado n. 50.914 do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro da quantia de 214\$2 (duzentos e quatorze mil e duzentos réis), tomado por termo n. 64, na ata n. 21, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionado a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 58 a fls. 128/129 do livro de 23º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Roberval G. Medeiros, diretor. Pelo fornecedor. — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Testemunhas — David Araújo e Heitor Marques Corrêa.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 59 — Pedido n. 1 — Requisição número 234.016 — Nota de empenho n. 2.112.

Fornecedor: — Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda.
Repartição: — Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Ministério da Educação.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 264, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 37, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância				
1. Bloco timbrado — 165 x 220 MM., com 100 fls. Papel AS 57 — Modelo na I. N., Bk.....	500	1\$1	550\$0	

(Quinhentos e cinquenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, à rua Paulo de Frontin n. 98.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 9 — inciso 41 do orçamento federal do Ministério da Educação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.112.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, foi entregue à Comissão, o certificado n. 30.915, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da quantia de 55\$0 (cincoenta e cinco mil réis), tomado por termo n. 65, na ata n. 21, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 59, a fls. 130/131 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelos fornecedores: — Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda.
Testemunhas: — David Araújo. — Fernando Thedim.

Aprovado por delegado do Sr. Ministro da Fazenda. — Oito Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 60 — Pedido n. 1 — Requisição número 902.017 — Nota de empenho n. 2.630.

Fornecedores — Alexandre Ribeiro & Companhia Limitada.
Repartição — Departamento de Aeronáutica Civil — Ministério da Viação.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 37, representada por seu sócio Sr. Antônio da Silva, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância				
1. Impresso modelo 422, montagem aerológica e meteorográfica — 165 x 220 MM AP-57 — amarelo, modelo nesta Comissão, milheiro.	550	12\$200	610\$000	
4. Fichas de material modelo 427 x 1195 x 128 MM — em cartão Chiné — 170 grs. M2., modelo nesta Comissão, milheiro.	5	24\$900	124\$500	
5. Impresso modelo 428 — Rádio Coletivo — 220 x 165 MM. Ap-557, rosa, modelo nesta Comissão milheiro.	100	11\$650	1:165\$000	
9. Impresso modelo 433 — Telegrama Rádio Serviço Interno Dac — papel áspero de jornal, 55 grs. M2, modelo nesta Comissão, milheiro.	200	7\$380	1:476\$000	
				3:375\$500

(Tres contos trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos réis).

Nota — Impressão após prova com o "imprima-se" do Departamento.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao almoxarifado do Departamento de Aeronáutica Civil (Aer. S. Dumnt), e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 6, inciso 05, do orçamento federal, do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 2.630.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 30.916, do depósito feito em moeda corrente, da importância de 337\$600 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos réis), em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 60, às fls. 132/4 do livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor — *Alexandre Ribeiro & Cia.*

Testemunhas — *Manuel de Carvalho*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovada, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 61 — Pedido n. 1 — Requisição n. 505.022
Nota de empenho n. 2.168.

Fornecedora: *Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada*.

Repartição: Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Ministério: da Viação.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma *Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada*, estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 161, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 37, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Papel para officio, folha suplementar timbrado 1/2 l. 220 x 330 mm. AP-75, modelo na C. C. G., milheiro.....	12	28\$800	315\$600	
3.	Papel para officio, primeira via, timbrado 1/2 Pl. 220 x 330 mm., AP-75, modelo na l. N., milheiro	2	29\$800	59\$600	
Quatrocentos e cinco mil e duzentos réis.....				405\$200	

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 50 (cincoenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, na Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, na avenida Venezuela n. 28, sobrado.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuada em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 6, inciso 16, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.168.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se a fornecedora a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pela fornecedora são entregues à comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato,

a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 30.917, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 40\$500 (quarenta mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 67, da ata n. 24.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que se a fornecedora deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir de terceiros, a material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta da fornecedora e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 61, às fls. 135/36, do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor. — Pela fornecedora, *Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada*. Testemunhas: *Paulo Ramos Nogueira*. — *Arthur Falcão*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 63 — Pedido n. 2 — Requerimento número 624.013 — Nota de empenho n. 1.972.

Fornecedor: *M. H. Rezende & Companhia*.

Repartição: — *Imprensa Nacional* — Ministério da Justiça.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma *M. H. Rezende & Cia.*, estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhaúma n. 84, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 160, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins Guerra, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
2.	Papel AP-91, formato 90 x 67 cms., resma de 500 fls., resma.....	300	110\$7	33:210\$0	
3.	Papel AP-110, formato 90 x 67 cms., resma de 500 fls., resma.....	500	129\$3	64:650\$0	
				97:860\$0	

(Noventa e sete contos oitocentos e sessenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue sessenta (60) dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuada em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 15, inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 1.972.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à comissão, em certificado do Tesouro Nacional n. 68, do depósito feito em dez (10) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 611.249-52 e 636.954-9, do Decreto 17.379 de 1926, todas com coupons de julho

de 1940, e seguintes, tomada por termo n. 76 na ata 23, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 64 às folhas 139-40, do livro 23º do Registro de contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor. Pelo fornecedor: Pp., *Renato Martins Guerra*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Aristodemo Loualio*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 65 — Pedido n. 3 — Requisição n. 904.004 — Nota de empenho n. 2.172 — Fornecedor: *Dias Garcia & Comp. Ltda.* — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Dias Garcia & Companhia Limitada*, estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhaúma n. 23, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 16, representada por seu procurador, Sr. *Heitor Marques Correia*; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigos	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
3.	Carbureto de cálcio tipo I, quilo..	150.000	18815	272:250\$0	
4.	Carbureto de cálcio tipo II, quilo..	10.000	18610	16:100\$0	
					288:350\$0

(Duzentos e oitenta e oito contos, trezentos e cincoenta mil réis).

Nota — O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e outras organizadas pelo D. M., à disposição dos interessados, que deverão inteirar-se das mesmas no Laboratório da Estrada.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, na Estação de Santos Dumont, e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D. M.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 7 — inciso 07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.172.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obrigam-se os fornecedores a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão, o certificado n. 71, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 29 (vinte e nove) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, de ns. 229.114/5, 229.121 a 229.142, 229.144, 238.638, e 240.071, do dec. n. 15.676, de 1922 e 356.011/12, 356.015 e 356.017/8, do de n. 16.031, de 1923, com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 79 na ata n. 23, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também; a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se os fornecedores deixarem de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta dos fornecedores e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 65, a fls. 143/144 do livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelos fornecedores: Pp. *Heitor Marques Corrêa*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Antônio da Silva*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 66 — Pedido n. 10 — Requisição número 904.004 — Nota de empenho n. 2.179.

Fornecedor: *Sociedade Anônima White Martins*.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Viação.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Doutor *Roberval G. Medeiros*, compareceu a *Sociedade Anônima White Martins*, estabelecida nesta praça, à rua S. Pedro, n. 67, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número, 195, representada por seu Diretor, Dr. *Bernardo Mascarenhas Barbosa*; e por ele foi dito que, pela Sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
15.	Oxigênio M3	90.000	3\$5	315:600\$0	

(Trezentos e quinze contos de réis).

NOTA — O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Governo de Encargos e outras organizadas pelo D. M., à disposição dos interessados, que deverão inteirar-se das mesmas no Laboratório da Estrada.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil, e feita rigorosamente de acordo com as requisições da Repartição; e só será recebido nos Almoxarifados do D. M. se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D. M., e de acordo com a nota constante da cláusula primeira, devendo todo o fornecimento estar concluído antes de 20 de dezembro do corrente ano.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 7 — inciso 07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.179.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção da Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão, o certificado n. 65, do depósito feito no Tesouro Nacional, de trinta e duas (32) apólices, ao portador, de 1:000\$0, cada uma, de números 1.241.312 a 1.241.373, dos Decretos ns. 23.533, de 1933 e 24.233, de 1934, com coupons de julho de 1910 e seguintes, tomado do presente contrato, ficando convencionado a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 66, a fls. 145-146 do Livro 23 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: *Dr. Bernardo Mascarenhas Barbosa*, diretor.

Testemunhas: *Hamilton Fontenelle Cabral*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 67 — Pedido n. 1 — Req. n. 901.017/18 — Nota de empenho n. 2.193.

Fornecedores: *Dias Garcia & Companhia Ltda.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, *Dr. Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Dias Garcia & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 46, representada por seu procurador, *Sr. Heitor Marques Correia*, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 11 de janeiro de 1911, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Antimônio,	quilo	6.000	9\$430	56:590\$0

(cincoenta e seis contos quinhentos e oitenta mil réis).

Nota — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e outras organizadas pelo Departamento de Materiais à disposição dos interessados, no Laboratório da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1.º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a nota constante da cláusula primeira, e só será recebido se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D.M.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta dos fornecedores até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total da dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dollar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 20 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1910; a despesa consta da nota de empenho n. 2.193 e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão um certificado do Tesouro Nacional n. 69, do depósito feito de seis (6) apólices ao portador, de 1:000\$0, cada uma, ns. 355.991/2, 356.008, 357.131/5 e 357.525, do Decreto n. 16.031, de 1923, com coupons de julho de 1910 e seguintes, tomado por termo número 77, na ata 24, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 67, as folhas 147/9 do Livro 23º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. *Roberval G. Medeiros*, diretor. — Pelo fornecedor, P. p., *Heitor Marques Correia*. — Testemunhas: *Arthur Falcão*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 71 — Pedido n. 1 — Requerimento número 404.013-16 — Nota de empenho n. 1.206.

Fornecedores: *M. H. Rezende & Comp.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *M. H. Rezende & Comp.*, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 81, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 160, representada por seu procurador, senhor *Renato Martins Guerra*, e por

ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Papel apergaminhado de 90 cms. x 67 cms., resma de 500 folhas:				
1. A) — AP — 57, resma	250	58\$100	14:600\$000	
2. B) — AP — 75, resma	200	82\$300	16:460\$000	
3. C) — AP — 91, resma	150	99\$100	14:810\$000	
4. D) — AP — 110, resma	100	111\$900	11:190\$000	
Papel assentinado de 90 cms. x 67 cms., resma de 500 folhas:				
5. A) — AS — 57 branco, resma	1.500	61\$900	92:850\$000	
6. B) — AS — 75 branco, resma	1.500	81\$300	121:950\$000	
C) — AS — 91:				
7. a) azul, resma	200	79\$200	15:810\$000	
8. b) amarelo, resma	200	79\$200	15:810\$000	
9. c) branco, resma	700	101\$800	71:230\$000	
10. D) — AS — 125 branco, resma	300	135\$500	40:650\$000	
Papel para embrulho de 112 cms. x 76 cms., resma de 400 folhas:				
11. K — 75 pardo, resma	800	71\$500	57:200\$000	
Papel de segunda, via de 90 cms. x 67 cms., resma de 500 folhas:				
A) — SV — 30:				
12. a) amarelo, resma	80	48\$900	3:810\$000	
13. b) azul, resma	80	48\$900	3:810\$000	
14. c) rosa, resma	80	48\$900	3:810\$000	
15. d) verde, resma	80	48\$900	3:810\$000	
Cartão e cartolina de 73 cms. x 55 cms., resma de 100 folhas:				
A) — C — 265:				
16. a) alócora, resma	200	39\$900	7:998\$000	
17. b) amarelo, resma	200	39\$900	7:998\$000	
18. c) azul claro, resma	200	39\$900	7:998\$000	
19. d) encarnado, resma	50	39\$900	1:999\$500	
20. E) palha, resma	200	39\$900	7:998\$000	
21. f) rosa, resma	200	39\$900	7:998\$000	
22. h) verde, resma	200	39\$900	7:998\$000	
				127\$500

(Quinhentos e trinta e oito contos cento e vinte e sete mil e quinhentos réis.)

Nota — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes da Portaria n. 197 do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1939.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Tercейо AlmoXarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a nota constante da cláusula primeira e só será recebido se acompanhados da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais da Estrada.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8. inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 1.206.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão um certificado do Tesouro Nacional n. 73, do depósito feito em cincoenta e quatro (54) apólices, ao portador, do valor de 1:600\$0 cada uma, ns. 1.151.341-50, 1.170.220-300, 1.248.151, 1.352.752, 1.317.235-51, 1.090.936 e 1.089.635-7, dos decretos ns. 23.533, de 1933 e 24.238, de 1934, com cupões de junho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 81, na ata 23, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Fendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 74, as folhas 155-7, do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor. — Pelo fornecedor: Por procuração, *Renato Martins Guerra*.

Testemunhas: *David Araújo e Heitor Marques Corrêa*.
Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Raul Elisiário Barbosa, para servir como Foto-Cartógrafo.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Raul Elisiário Barbosa (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Foto-Cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Raul Elisiário Barbosa, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado ao Estado Maior da Armada, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil. S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Raul Elysario Barbosa*. E como testemunhas: *Alberto Lacurte Junior* e *Henrique Martins*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Henrique Martins, para servir como Bibliotecário.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Henrique Martins (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Bibliotecário, sob as seguintes condições.

Primeira — O Sr. Henrique Martins, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Biblioteca da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cincoenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Henrique Martins*. E como testemunhas: *Olympio Sarquis* e *Alberto Lacurte Junior*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Olympio Sarquis, para servir como Fotógrafo Identificador.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Olympio Sarquis (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Fotógrafo Identificador, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Olympio Sarquis, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado ao Gabinete de Identificação da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cincoenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Olympio Sarquis*. E como testemunhas: *Henrique Martins* e *Alberto Lacurte Junior*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ermando Regazzi, para servir como Instrutor de Box.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Ermando Regazzi (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Instrutor de Box, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Ermando Regazzi, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$0 (setecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Ermando Regazzi*. E como testemunhas: *Olympio Sarquis* e *Henrique Martins*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Abílio Schwab, para servir como Químico Industrial.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Abílio Schwab (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Químico Industrial, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Abílio Schwab, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Engenharia Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário. 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Abílio Schwab*. E como testemunhas: *André Richer* e *Oscar Christaldo Filho*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor André Richer, para servir como Instrutor de Basket Ball.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor André Richer (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Instrutor de Basket Ball, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor André Richer, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$0 (setecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário. 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assim assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *André Richer*, e como testemunhas *Abílio Schwab* e *Oscar Christaldo Filho*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Narciso dos Anjos Lima, para servir como Desenhista Técnico de Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Narciso dos Anjos Lima (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Desenhista Técnico da Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Narciso dos Anjos Lima, d'ora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Aeronáutica, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário. 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Narciso dos Anjos Lima*, e como testemunhas: *Gerson Pompeu Pinheiro* e *José Tijnca Radcliffe*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Gerson Pompeu Pinheiro, para servir como Engenheiro Arquiteto

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor

Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Gerson Pompeu Pinheiro (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Engenheiro Arquitecto, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Gerson Pompeu Pinheiro, dóra em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à *Diretoria de Engenharia Naval*, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *Gerson Pompeu Pinheiro*, e como testemunhas: *Narciso dos Anjos Lima*. — *José Tijuca Radcliffe*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Tijuca Radcliffe, para servir como Tradutor de Especificações Técnicas

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Tijuca Radcliffe (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Tradutor de Especificações Técnicas, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Tijuca Radcliffe, dóra em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado à *Diretoria de Engenharia Naval*, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "Contratado" perceberá mensalmente, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o

"Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *José Tijuca Radcliffe*, e como testemunhas: *Narciso dos Anjos Lima*. — *Gerson Pompeu Pinheiro*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Angert, para servir como Foto-cartógrafo

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-Almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Angert (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Foto-cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Angert, dóra em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 30-12-40, subordinado à *Escola de Guerra Naval*, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, S/C 5, Pessoal extranumerário, 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º Tte. C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-Almirante, Diretor Geral de Fazenda. — *José Angert*, e como testemunhas: *Elam David Wratten*. — *Plocion Mascarenhas*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Elam David Wratten para servir como técnico electricista

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Elam David Wratten (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como técnico electricista sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Elam David Wratten, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940, subordinado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas, renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Ellam David Wratten* e como testemunhas. — *Plocion Mascarenhas*. — *Manuel Noronha*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Plocion Mascarenhas, para servir como verificador de aparelhos elétricos.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Plocion Mascarenhas (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como verificador de aparelhos elétricos sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Plocion Mascarenhas, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8

de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Plocion Mascarenhas* e como testemunhas. — *Ellam David Wratten*. — *Manoel Noronha*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Antônio Meziano para servir como técnico em pesquisas químicas.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Dr. Antônio Meziano (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como técnico em pesquisas químicas sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Antônio Meziano, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40 subordinado à Diretoria de Saúde da Marinha (HCM), exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Dr. Antonio Meziano* e como testemunhas. — *V. Bebianno*. — *José Alves Pereira de Souza*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Feliciano Antônio de Mesquita Barros para servir como massagista.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Feliciano Antônio de Mesquita Barros (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como massagista sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Feliciano Antônio de Mesquita Barros, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40 subordinado à Diretoria de Saúde da Marinha (H. C. M.), exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Feliciano Antonio de Mesquita Barros* e como testemunhas. — *V. Beliano*. — *José Alves Pereira Souza*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Mauro de Souza Lima para servir como Enc. dos serviços do Laboratório do Pavilhão de Medicina de Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30-12-39 celebrou-se o presente contrato com o Senhor Mauro de Sousa Lima (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como enc. dos serviços do Lab. de Med. de Av. sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Mauro de Sousa Lima, de ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940 subordinado à Base de Aviação do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Mauro de Souza Lima* e como testemunhas. — *Hans Bertoldo Boelin*. — *Mathias Hafner*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Hans Bertoldo Boelin, para servir como Tec. Esp. Const. Cartas Náuticas.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Hans Bertoldo Boelin (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Tec. Esp. Const. Cartas Náuticas sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Hans Bertoldo Boelin, d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:650\$0 (um conto seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas, renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Hans Bertoldo Boelin* e como testemunhas. — *João Covino de Moraes* e *Hermanno Campos Amaral*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Matias Hafner, para servir com Esp. em reparos Aparelhos de Precisão.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Matias Hafner (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Esp. em reparos Aparelhos de Precisão sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Matias Hafner, d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda; *Mathias Hafner* e como testemunhas; *João Covino de Moraes* e *Mario de Almeida e Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. João Covino de Moraes, para servir como Cartógrafo

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor João Covino de Moraes, (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Cartógrafo sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. João Covino de Moraes, d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda; *João Covino de Moraes* e como testemunhas; *Henrique Gerelimich* e *Miguel Cerutti Rodrigues*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Miguel Cerutti Rodrigues, para servir como Cartógrafo

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República,

exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Miguel Cerutti Rodrigues, (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Cartógrafo sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Miguel Cerutti Rodrigues, d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda; *Miguel Cerutti Rodrigues* e como testemunhas; *Mario de Almeida e Silva* e *João Covino de Moraes*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Henrique Gerelimich, para servir como Reprodutor Fotográfico.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Henrique Gerelimich, (reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Reprodutor Fotográfico sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Henrique Gerelimich, d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qual-

quer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hêlio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda; *Henrique Gerelimich* e como testemunhas: *João Covino de Moraes* e *Mário de Almeida e Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor *Hermano Campos Amaral* para servir como impressor fotográfico.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 30-12-39, celebrou-se o presente contrato com o senhor *Hermano Campos Amaral* (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como impressor fotográfico, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor *Hermano Campos Amaral*, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado", desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hêlio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Hermano Campos Amaral*. — E como testemunhas: *Henrique Gerelimich* — *João Covino de Moraes*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor *Mário de Almeida e Silva*, para servir como transportador fotográfico.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor *Mário de Almeida e Silva* (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como transportador fotográfico, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor *Mário de Almeida e Silva*, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as fun-

ções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, *Hêlio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Mário de Almeida e Silva* e como testemunhas: *Hermano Campos Amaral*. — *Mathias Hafner*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor *Rodolfo Carlos Jorge Voll*, para servir como cartógrafo.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor *Rodolfo Carlos Jorge Voll* (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor *Rodolfo Carlos Jorge Voll*, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de con-

trato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Rodolfo Carlos Jorge Voll* e como testemunhas: *João Corvino de Moraes*. — *Mathias Hafner*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Carlos Neunteufel, para servir como cartógrafo

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Carlos Neunteufel (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como cartógrafo, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Carlos Neunteufel, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$00 (um conto cento e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Carlos Neunteufel* e como testemunhas: *João Corvino de Moraes*. — *Mathias Hafner*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Manuel Gonçalves da Silva, para servir como enc. Raio X do Pav. Med. da Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Manuel Gonçalves da Silva (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como enc. Raio X do Pav. Med. Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Manuel Gonçalves da Silva, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Base de Aviação do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$80 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Manoel Gonçalves da Silva* e como testemunhas: *Flavio Mesquita*. — *Adalberto Fonseca Quintan*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor José Amaral, para servir como Dentista

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor José Amaral (Reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Dentista, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor José Amaral, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Escola AA. MM. do Pará, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 850\$00 (oitocentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, ao direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, com a declaração do "Contratado" de que assina este termo nesta Capital, por sua exclusiva conveniência. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *José Amaral* e como testemunhas: — *Oscar Christaldo Filho*. — *Wanderley L. Costa*

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Franklin Canosa Sarmento, para servir como Técnico em reparos de aparelhos Radiogoniométricos.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Franklin Canosa Sarmento (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico em reparos de Aparelhos Radiogoniométricos, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Franklin Canosa Sarmento, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 800\$0 (oitocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Franklin Canosa Sarmento* e como testemunhas: — *Flavio Mesquita*. — *Adalberto Fonseca Quintan*.

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Abita Giovanni para servir como Instrutor de Esgrima

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Abita Giovanni (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Instrutor de Esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Abita Giovanni, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado ao Curso de Educação Física, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 13.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Abita Giovanni* e como testemunhas: — *Flavio Mesquita*. — *Adalberto Fonseca Quintan*.

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Vinicius José Correia de Mello, para servir como gravador

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Vinicius José Correia de Mello (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como gravador, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Vinicius José Correia de Mello, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 800\$0 (oitocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Vinicius José Correia de Mello* e como testemunhas: — *José Augusto S. Silva*. — *Carlos Americo dos Reis*.

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Nicholas Ladany para servir como Instrutor de Foot-ball

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Nicholas Ladany (Reconduzido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Instrutor de Football, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Nicholas Ladany, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$00 (setecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltas do "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Nicholas Ladany* e como testemunhas: — *José Augusto S. Silva*. — *Carlos Americo dos Reis Jr.*

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Osvaldo Fuerth, para servir como Calculista Técnico Naval.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Osvaldo Fuerth, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Calculista Técnico Naval, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Osvaldo Fuerth, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério, até 31/12/40, subordinado ao Ars. Mar. Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2.400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltas do "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contra-

tado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Osvaldo Fuerth*, e como testemunhas: — *Wilhelm Schaeffer*. — *José Augusto Santos Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Wilhelm Schaeffer para servir como Técnico Especializado em Máquinas Navais.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Wilhelm Schaeffer para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico Esp. em Máquinas Navais, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Wilhelm Schaeffer, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado ao Ars. Mar., Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1.300\$00 (um conto e trezentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltas do "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 13.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Wilhelm Schaeffer* e como testemunhas: — *Osvaldo Fuerth*. — *José Augusto Santos da Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Carlos Américo dos Reis Júnior para servir como Técnico Especializado em Atletismo.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente con-

trato com o Senhor Carlos Américo dos Reis Júnior (Recond.), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico Especializado em Atletismo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Carlos Américo dos Reis Júnior, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$0 (um conto seiscentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltas do "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Carlos Américo dos Reis Júnior* e como testemunhas: — *José Augusto Santos da Silva*. — *Antonio da Silva Martha*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor José Augusto Santos Silva para servir como Instrutor de Atletismo.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor José Augusto Santos da Silva (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Instrutor de Atletismo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor José Augusto Santos Silva, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltas do "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente con-

trato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *José Augusto dos Santos Silva* e como testemunhas: — *Carlos Américo dos Reis Júnior*. — *Antonio da Silva Martha*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Antônio da Silva Martha para servir como Ajudante Técnico em gravação de cobre.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Antônio da Silva Martha (Reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Ajudante Técnico em gravação de cobre, sob as seguintes condições:

Primeira — O Senhor Antônio da Silva Martha, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil S/C 5 Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltas do "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Antonio da Silva Martha* e como testemunhas: — *Hans Berthold Boelín* e *Oscar Christaldo Filho*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Dr. Fernando Pessoa Rebelo para servir como técnico de Aviação (engenheiro aeronauta).

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor

Dr. Fernando Pessoa Rebelo (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico de Aviação (engenheiro aeronauta), sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Fernando Pessoa Rebelo, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Aeronáutica (Of. Ger. Aviação), exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Fernando Pessoa Rebelo* e como testemunhas: *Aristides Coimbra de Macedo*. — *Mário de Almeida e Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Silvério de Sousa Freitas, para servir como reproduzidor fotográfico.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Silvério de Sousa Freitas, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como reproduzidor fotográfico, sob as seguintes condições:

Primeira — o senhor Silvério de Sousa Freitas, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Navegação, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Con-

tratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Silvério de Sousa Freitas* e como testemunhas: *Aristides Coimbra de Macedo*. — *Mário de Almeida e Silva*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Heládio Camargo Diniz Junqueira, para servir como instrutor de esgrima.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Heládio Camargo Diniz Junqueira, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Heládio Camargo Diniz Junqueira, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Heládio Camargo Diniz Junqueira* e como testemunhas: *Augusto Pires e Albuquerque*. — *Jorge da Rocha Fragoso*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Augusto Pires e Albuquerque, para servir como engenheiro técnico de Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Augusto Pires e Albuquerque, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro técnico de Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Augusto Pires e Albuquerque, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Aeronáutica (Of. G.

Aviação", exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Augusto Pires e Albuquerque* e como testemunhas: *Jorge da Rocha Fragoso*. — *Heladio Diniz Junqueira*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Jorge da Rocha Fragoso, para servir como engenheiro técnico de Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Jorge da Rocha Fragoso, para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro técnico de Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Jorge da Rocha Fragoso, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Aeronáutica "Of. G. Aviação", exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Jorge da Rocha Fragoso* e como testemunhas: *Augusto Pires e Albuquerque*. — *Heladio Diniz Junqueira*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Heinz Emil Bellingrodt, para servir como engenheiro-técnico de Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Heinz Emil Bellingrodt (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como engenheiro-técnico de Aviação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Heinz Emil Bellingrodt, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este ministério até 31-12-40, subordinado à Diretoria de Aeronáutica (Of. Ger. Av. Naval), exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste pelo Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Heinz Emil Bellingrodt*. — Como testemunhas: *Arthur Soares Amorim*. — *Oscar Christaldo Filho*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor João Lício de Jesus Júnior, para servir como desenhista.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor João Lício de Jesus Júnior (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como desenhista, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor João Lício de Jesus Júnior, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este ministério até 31/12/40 subordinado à Imprensa Naval, exercendo as funções

de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 700\$0 (setecentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *João Lício de Jesus Junior*. — Como testemunhas: *André Faustino Carlos*. — *Oscar Christaldo Filho*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Artur Soares de Amorim, para servir como engenheiro-técnico de Aviação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Artur Soares de Amorim (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como engenheiro-técnico de Aviação.

Primeira — O senhor Dr. Artur Soares de Amorim, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este ministério até 31/12/40, subordinado à Diretoria de Aeronáutica (Of. Ger. Av. Naval), exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2.500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Arthur Soares de Amorim*. — Como testemunhas: *Heinz Emil Bellingrodt*. — *Oscar Christaldo Filho*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Arlindo Ribeiro, para servir como electricista.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Arlindo Ribeiro (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como electricista, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Arlindo Ribeiro, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este ministério, até 31/12/40, subordinado à Estação Central Radiotelegráfica, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 650\$0 (seiscentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatúe.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Arlindo Ribeiro*. — Como testemunhas: *Vicente Paul*, 1º tenente contador naval. — *José Manoel Blanco*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Amadeu Faragli Poggi, para servir como laboratorista.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Amadeu Faragli Poggi, para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como laboratorista, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Amadeu Faragli Poggi, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este ministério, até 31/12/40, subordinado ao Hospital Central de Marinha (H.C.M.), exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceiro — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado", 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*,

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste pelo Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Amadeu Faraghi Poggi*. — Como testemunhas: *Octavio Peixoto de Mello*. — *André Faustino Carlos*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor José Manoel Blanco, para servir como técnico especializado em radiotelegrafia.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Manoel Blanco (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como técnico especializado em radiotelegrafia, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Manoel Blanco, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este ministério, até 31/12/40, subordinado à Estação Central Radiotelegráfica, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis) na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Jose Manoel Blanco*. — Como testemunhas: *Vicente Paul*, 1º tenente contador naval. — *Artindo Ribeiro*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor John Jardine, técnico especializado para servir como manobreiro do dique flutuante "Afonso Pena".

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor John Jardine (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como manobreiro do dique flutuante "Afonso Pena", sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor John Jardine, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este ministério, até 31/12/40, subordinado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:800\$0 (dois contos e oitocentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *John Jardine*. — Como testemunhas: — *Olympio Sarquis*. — *Albino Jansen Pereira*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Dr. Antônio Lima Torres, médico assistente, para servir como médico.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Dr. Antônio Lima Torres (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como médico, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Dr. Antônio Lima Torres, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este ministério, até 31/12/40, subordinado à Escola A.A. M.M. Rio Grande do Norte, exer-

sendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas, com a declaração do "Contratado" de que assina este termo nesta Capital, por sua exclusiva conveniência. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Dr. Antonio Lima Torres*. — Como testemunhas: *Gilberto Magno Sacramento*, 1º tenente contador naval. — *Antônio Faustino Carlos*, 2º tenente Ref.º

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Giuseppe San Martini, técnico especializado, para servir como instrutor de esgrima.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 30/12/39, celebrou-se o presente contrato com o senhor Giuseppe San Martini (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como instrutor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Giuseppe San Martini, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir a este ministério, até 31/12/40, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer in-

denização por prejuízos seja qual fôr a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Giuseppe San Martini*. — Como testemunhas: *Olympio Sargis*. — *Henrique Martins*.

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Manuel Rufino dos Santos, para servir como instrutor de natação.

Aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, celebrou-se o presente contrato com o senhor Manuel Rufino dos Santos (reconduzido), para prestar os seus serviços profissionais a este ministério, como instrutor de natação, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Manuel Rufino dos Santos, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este ministério, até 31/12/40, subordinado à Liga de Esportes da Marinha, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe fôr determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis), na ocasião em que fôr feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual fôr a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fóro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Manoel Rufino dos Santos*. — *Giuseppe San Martini*. — *Ermando Regazzi*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Pernambuco, de conformidade com o artigo 1.º da lei número 199, de 23 de janeiro de 1936, para execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os da ordem geral, quer os especializados.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Antônio Ribeiro França Júnior, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado de Pernambuco, acordam a articulação dos serviços federais e estaduais de Fo-

mento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, nos termos da referida Lei Federal, mediante o que se dispõe no presente termo:

Cláusula primeira — O atual Serviço de Plantas Têxteis dirigido e executado pelo Ministério da Agricultura, sob a forma de acordo com o Governo Estadual, passará a integrar-se na denominação generalizada de Serviço de Fomento da Produção Vegetal a partir de janeiro do ano em curso, permanecendo sob a direção e execução a cargo do Ministério da Agricultura, e são os seguintes:

a) Serviços Federais: — Seção de Fomento da Produção Vegetal com sede em Recife, abrangendo as antigas dependências: Inspetoria Agrícola, Inspetoria de Plantas Têxteis e Serviço Técnico do Café, unificados em virtude do Decreto-lei número 982, de 23 de dezembro de 1938, e regulamentados pelo de número 4.438, de 26 de julho de 1939.

b) Serviços Estaduais: — Os relativos às especialidades referidas no item anterior e Estação Experimental de Vila Bela, Campo de Sementes em Glória do Goitá e Campo de Sementes em Correntes.

Cláusula segunda — Os trabalhos acima referidos compreenderão todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das práticas agrícolas e industriais compatíveis com as diversas regiões econômicas do Estado e constantes do programa técnico de trabalhos previamente traçado.

Cláusula terceira — Compete à chefia da Seção de Fomento no Estado superintender todos os trabalhos executados pelas diversas repartições articuladas e mencionadas na cláusula primeira:

a) Trimestralmente, o chefe da Seção enviará à Divisão de Fomento da Produção Vegetal à qual se acha subordinada, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados cuja 2.^a via será encaminhada à Diretoria de Agricultura do Estado.

Cláusula quarta — As repartições articuladas, quer as federais, quer as estaduais, respeitadas as finalidades e atribuições conferidas em lei, executarão o plano de trabalhos mencionado na cláusula segunda.

Cláusula quinta — A União e o Estado, assegurarão aos seus funcionários que servirem em virtude deste acordo, os direitos e vantagens que lhes forem atribuídos pelas leis respectivas.

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, além das dotações normais dos serviços articulados federais, o Governo da União concorrerá com a quota total de oitocentos contos de réis (800:000\$000), para os serviços de Fomento Agrícola em geral, manutenção do Campo de Sementes Glória do Goitá, Estação Experimental de Vila Bela, e Campo de Sementes de Correntes, não podendo entretanto reduzir as atividades referentes a Plantas Têxteis.

a) No exercício atual, as despesas correrão à conta da verba 3.^a Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 17 — Serviços de Cooperação, item 01. Para despesas, com serviços de cooperação mediante acordos com os Estados, municípios e particulares para experimentação e fomento agrícola do país, do orçamento baixado pelo Decreto-lei número 1936, de 30 de dezembro de 1939, cujo crédito foi devidamente deduzido na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que forem votados para esse fim.

Cláusula sétima — O Governo do Estado de Pernambuco, além das dotações normais para a manutenção dos seus serviços especializados, concorrerá igualmente com a quota total de quatrocentos contos de réis, (400:000\$000), correspondente a um terço das quotas federal e estadual, para o custeio das despesas com a execução deste acordo, e manutenção do serviço de Fomento Agrícola em geral, da Estação Experimental de Vila Bela, Campo de Sementes Glória do Goitá e Campo de Sementes de Correntes, não podendo entretanto reduzir as atividades referentes a Plantas Têxteis.

Cláusula oitava — Todas as despesas com o pessoal assalariado ou contratado e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas e exceto aquelas para as quais haja dotação própria em orçamento federal e estadual.

Cláusula nona — O Governo Estadual reserva-se o direito de designar um funcionário técnico para fiscalizar a aplicação das importâncias com que tiver contribuído para a execução do presente acordo:

a) A designação do fiscal do Estado será comunicada oficialmente ao Ministério da Agricultura.

Cláusula décima — O pessoal assalariado e contratado necessário aos serviços será admitido na conformidade da Portaria Ministerial n. 428, de 31 de maio de 1939.

a) O chefe da Seção no Estado, semestralmente, enviará uma prestação de contas das despesas efetuadas com a verba mixta, destinando uma das vias para o fiscal do Estado regularmente designado.

Cláusula décima primeira — As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil na

Capital do Estado à disposição do chefe da Seção regularmente designado, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Cláusula décima segunda — Respeitada a proporção fixada nas cláusulas sexta e sétima, o valor das quotas federal e estadual poderá variar cada ano mediante combinação prévia entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado.

a) A quota federal poderá ser elevada a mil contos de réis (1.000:000\$000), desde que o Ministério da Agricultura disponha de verba para esse fim. Nesta hipótese a contribuição proporcional de cem contos de réis (100:000\$000), correspondente ao Governo de Pernambuco, será plenamente satisfeita com a cessão para o fim único e exclusivo da execução deste acordo dos seguintes estabelecimentos estaduais o que faz desde já: Campo de Sementes Glória do Goitá e Correntes e Estação Experimental de Vila Bela.

Cláusula décima terceira — A duração do presente acordo será de cinco (5) exercícios financeiros inclusive o atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quarta — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, ou se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Cláusula décima quinta — O presente acordo só terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas Federal, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado esse registro.

Cláusula décima sexta — A renda apurada, pelos serviços articulados neste acordo, será recolhida aos cofres federais e estaduais na proporção de dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima sétima — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acordo os materiais e sementes adquiridos na sua vigência serão divididos entre as partes acordantes na proporção das respectivas quotas, isto é, dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima oitava — Os bens referidos na cláusula anterior, serão escriturados em livros especiais de modo a permitir rápido balanço nos casos previstos da rescisão ou expiração deste acordo.

Cláusula décima nona — O registro pelo Tribunal de Contas do acordo, anulará, "ipso facto", o acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Pernambuco em 12 de agosto de 1938, relativo ao Serviço de Plantas Têxteis.

Cláusula vigésima — O presente termo está isento do pagamento de selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Agenor Severino da Silva, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Sousa, oficial administrativo classe II, com exercício na primeira seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940 — Ministro, *Fernando Costa*. — Procurador — *Antonio Ribeiro França Junior*.

Testemunhas — *Agenor Severino da Silva*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Sousa*.

Seção de Fomento da Produção Vegetal

RETIFICAÇÃO

No termo de acordo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de Minas Gerais, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, saíram as seguintes incorreções:

Na 10.^a linha

Onde se lê.

Senhor Dr. Sílvia Alvares, representante devidamente autorizado do Governo do Estado de Minas Gerais,

Leia-se:

Senhor Dr. Sílvia Alvares da Silva, etc.

Onde se lê:

Na cláusula XIX

... a partilha dos bens obedecerá ao critério de 2/3 para o Governo do Estado e 1/3 para o da União.

... a partilha dos bens obedecerá ao critério de 1/3 para o Governo do Estado e 2/3 para o da União.

NOTICIARIO

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações.

Boletim diário — Dia 8 de abril de 1940

ESTADO E TENDENCIA DO NIVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (dia 7):

Em ascensão em Tefé, Parintins, Altamira e Peixe e em declínio em Porto Velho e Humaitá.

Bacia Itapicuru (dia 6 — Maranhão):

Em ascensão em Picos.

Bacia Parnaíba (dia 6):

Em declínio em Santo Antônio das Balsas

Bacia Paraná — Paraguai (dia 7):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Jatai, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e estacionário em Tibagi e Porto Murlinho.

Bacia S. Francisco (dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 7):

Em declínio em Cruz das Almas, Queimadas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia do Rio Doce (dia 7):

Em declínio em Presidente Vargas e Governador Valadares.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 8):

Entrará em ligeira ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 8):

Entrará em ascensão entre Guararema e Rezende e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (dia 8):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Dia 9 de abril de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia amazônica (dia 8):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Tefe, Parintins e Santarém, estacionário em Manaus e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Tocantins.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 7):

Em declínio em Picos.

Bacia Parnaíba (dia 7):

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 8):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Jatai, Porto Mendes e Corumbá, estacionário em Tibagi, Guaira e S. Mateus e em declínio em Presidente Epitácio, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murlinho.

Bacia S. Francisco (dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 8):

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia do Rio Doce (dia 8):

Em declínio em Presidente Vargas e Governador Valadares.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 9):

Continuará em ligeira ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 8):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (dia 9):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 8 de abril de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	59\$232	71\$126	71\$876
Paris	—	\$105	\$469
Itália	—	—	\$924
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$200
Reisemark	—	—	3\$700
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$154
Portugal	—	\$696	\$798
Bélgica (Belgas)	—	3\$388	—
Suíça	—	4\$451	4\$500
Noruega	—	4\$505	—
Nova York	16\$574	19\$817	21\$351
Argentina	4\$390	4\$651	4\$956
Holanda	—	10\$520	—
Japão	—	4\$670	5\$275
Canadá	—	17\$650	18\$700
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de títulos

Em 9 de abril de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	813\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	813\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	833\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. — Cautelas	807\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	864\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:010\$0
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5%, nom.	750\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	525\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	161\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	196\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	355\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.	30\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 5%, nom.	600\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	846\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série	145\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 9 %, port. (1934) 2ª série	173\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	158\$5
Estado de Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	80\$0
Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	192\$5
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$0, 8 % - Port.	1:039\$0

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	155\$0
Paulista de Estradas de Ferro	231\$0
Docas de Santos, nom.	220\$0
J. A. "Monitor Mercantil"	40\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	209\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 74 — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas	8.007
Saídas	315
Consumo local	500
Existência	616.369
Café doado	10
Mercado sustentado.	

Preço por	
Tipo 3	16\$9
Tipo 4	16\$4
Tipo 5	15\$9
Tipo 6	15\$4
Tipo 7	14\$9
Tipo 8	14\$4

Açúcar

Sacar	
Entradas	1.518
Saídas	16.890
Existência	78.449

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Nominal	
Branco cristal	50\$0 a 51\$0
Demerara	Não há
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos	
Entradas	481
Saídas	750
Existência	5.559

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Seridó:	
Tipo 3	45\$5 a 46\$5
Tipo 4	44\$0 a 45\$0

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — Bento Dias Pereira.

N. 75 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 8

Café

Sacar	
Entradas	7.584
Saídas	93.544
Consumo local	4.000
Existência	529.400

Mercado nominal.

Preços por

Nominal	
Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Tipo 5	Nominal
Tipo 6	Nominal
Tipo 7	Nominal
Tipo 8	Nominal

Açúcar

Sacar	
Entradas	13.250
Saídas	2.175
Existência	89.574

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Nominal	
Branco cristal	50\$0 a 51\$0
Demerara	Não há
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos	
Entradas	Não houve
Saídas	275
Existência	5.284

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos condições do mercado

Seridó:	
Tipo 3	45\$5 a 46\$5
Tipo 4	44\$0 a 45\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de abril de 1940	9.342:924\$6	9.148:330\$4
Em 6 de abril de 1940	2.497:248\$9	2.401:960\$8
Total	11.750:173\$5	11.550:291\$2
Em igual período de 1939	6.663:554\$9	6.552:255\$7
Diferença para mais em 1940	5.086:618\$6	4.998:035\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de abril de 1940	169.009:441\$1	160.229:177\$9
Em igual período de 1939	143.745:655\$1	141.068:252\$3
Diferença para mais em 1940	25.293:786\$0	19.160:925\$6

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de abril de 1940	11.750:173\$5	11.550:291\$2
Em 8 de abril de 1940	950:734\$0	915:635\$8
Total	12.700:907\$5	12.465:927\$0
Em igual período de 1939	7.410:022\$5	6.984:963\$2
Diferença para mais em 1940	5.590:885\$0	5.480:963\$8
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de abril de 1940	169.960\$175\$1	161.144:813\$7
Em igual período de 1939	144.162\$122\$7	141.500:959\$8
Diferença para mais em 1940	25.798:052\$4	19.643:853\$9

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de abril de 1940	1.396:633\$2
8 de abril de 1939	350:771\$4
Receita mensal:	
De 1 a 8 de abril de 1940	16.853:215\$0
De 1 a 8 de abril de 1939	11.592:896\$0
Diferença da receita para mais em 1940	5.260:319\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1940	149:891:137\$8
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1939	130.001:022\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	19.887:113\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1940.....	7.947:770\$6
Em 5 de abril de 1940	4.731:799\$3
Total	9.679:569\$9
Em igual período de 1939	6.361:606\$6
Diferença para mais em 1940.....	3.317:963\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de abril de 1940....	111.300:315\$4
Em igual período de 1939	91.469:269\$0
Diferença para mais em 1940.....	19.831:076\$4

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1940.....	7.888:115\$3
Em 5 de abril de 1940	1.659:578\$1
Total	9.547:693\$4
Em igual período de 1939	6.211:141\$4
Diferença para mais em 1940.....	3.336:552\$0

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de abril de 1940.....	9.679:569\$9
Em 6 de abril de 1940.....	546:262\$9
Total	10.225:832\$8
Em igual período de 1939	6.630:395\$3
Diferença para mais em 1940.....	3.595:437\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de abril de 1940....	111.846:608\$3
Em igual período de 1939	91.469:269\$0
Diferença para mais em 1940.....	20.377:339\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de abril de 1940.....	9.547:693\$4
Em 6 de abril de 1940.....	518:964\$3
Total	10.066:657\$7
Em igual período de 1939.....	6.471:002\$3
Diferença para mais em 1940.....	3.595:655\$4

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: TÉCNICO DE MATERIAL

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão do extranumerário-contratado do Ministério das Relações Exteriores: Técnico de Material.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. O salário mensal será de 1:000\$0.

4. As inscrições ficarão abertas durante 8 dias seguidos, a partir da data da publicação deste edital, e se encerrarão às 17 horas do dia 18 do corrente.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar

idade inferior a 18 anos, nem superior a 35. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

8. O candidato habilitado na prova, só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentado ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado em 1º lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) folha corrida;
- 3) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolosa.

A falta de cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

I. A prova de habilitação constará de três partes:

- a) conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos.
- b) Tecnologia dos materiais.
- c) noções de estatística aplicada ao controle de qualidade dos materiais.

a) conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos:

Dissertação sobre:

1) problemas gerais sobre organização de serviços de abastecimento de material.

2) movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha.

3) organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o serviço público no Brasil, matéria padronizada pelo D. A. S. P.

b) Tecnologia dos materiais:

Conhecimentos sobre a origem, extração, obtenção ou fabricação, definição e classificação de qualidade, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaios dos seguintes materiais:

- 1) Cimento.
- 2) Ferro e suas ligas
- 3) Cobre e suas ligas
- 4) Papel
- 5) Tecidos e outros produtos técnicos
- 6) Carvão de pedra e seus derivados
- 7) Madeira
- 8) Produtos ceramicos
- 9) Petróleo e seus produtos
- 10) Pigmentos e veículos empregados nas tintas e vernizes.

c) Noções de estatística:

1. apresentação de dados por meio de funções estatísticas simples.

2) Relações de amostra com o universo estatístico.

3. Problemas sobre correlações simples (valores não agrupados).

II. O julgamento da prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, e terá a seguinte distribuição:

1ª parte, até	50 pontos
2ª parte, até	40 pontos
3ª parte, até	10 pontos

Só será classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta, na forma do item anterior.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO — PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos ao concurso para oficial administrativo, abaixo relacionados:

Dia 14 do corrente, às 11 horas:

263 — José Veiga de Almeida; 264 — José da Silva Gradim; 265 — Sebastião Ferreira de Souza; 266 — Leonel Leal Gomes; 268 — Renato Azevedo Nascimento; 272 — Oswaldo Nunes; 273 — Murillo Raymundo da Silva; 274 — Manoel Soares da Silva; 275 — José Alvarenga; 276 — Sylvio de Mentzingen Corrêa; 277 — Antônio Francisco Santos Souza; 278 — Dyelso Pereira de Lyra Vaz; 279 — Carlos Octavio da Veiga Lima; 280 — Cleantlio d'Albuquerque; 282 — Aileenor Melchades de Souza; 284 — José Starling; 285 — Renato Segadas Vianna Junior; 286 — Francisco Paiva Jorge Athanasio; 287 — Armando Henriques e 289 — Sylvio Andrade Ferreira dos Santos.

Dia 15 do corrente, às 13 horas:

134 — Wanderlina Gonçalves de Oliveira; 139 — Carmen Ribeiro da Silva; 140 — Bertha Ribeiro da Silva; 150 — Primitiva Diva Alonso Castro; 151 — Martinha Alonso de Castro; 162 — Maria da Glória Siqueira de Araujo; 163 — Olga Costa Leite; 190 — Carmen Robillard de Marigny; 193 — Judith Leal Netto; 194 — Nair Nilza Perez; 195 — Ruth Luzia de Oliveira; 213 — Herminia Thaden Madeira; 221 — Lia Condé dos Santos; 225 — Sylvia de Almeida Magalhães; 230 — Cyneria Fernandes; 234 — Maria da Conceição Miragaia; 237 — Margarida Maria Ribeiro da Silva; 241 — Maria Generosa Deschamps Cavalcanti; 243 — Edina Bittencourt e 244 — Alfredina Mascarenhas Mourão.

Dia 16 do corrente, às 11 horas:

290 — Afonso Moreira da Silva; 292 — Ernani Ramos de Moura; 293 — Antonio Vieira Serodio; 294 — Alberto Corrêa Pinto; 295 — Celso Duarte Carvalho; 298 — Jorge Rego Monteiro Favaret; 299 — Arnaldo de Lima Borges; 300 — Julio de Paiva Lemos; 301 — William Abibe; 304 — Benjamin de Campos; 305 — Joaquim Torres Rocha Junior; 306 — Milton de Assis Pinto; 307 — Manoel Damasio; 308 — Edgard de Araujo Salles; 309 — José Ribamar Albuquerque de Carvalho; 310 — Darcy Fonseca; 311 — Jorge Geraldo Corrêa Ernani; 312 — Cleto de Paula Botelho; 314 — Virgilio Mastrocola e 317 — Milton R. de Almeida Filho.

Dia 16 do corrente, às 13 horas:

247 — Alice Bravo Bongleux; 249 — Cecilia Gomes dos Santos; 252 — Helena Ribeiro Machado; 254 — Dyrce Lima; 255 — Maria das Dores Pinto da Silva; 256 — Eloiza Beatriz da Cunha Cruz; 257 — Myrthes de Queiroz; 258 — Rosa Frazão Ribeiro; 261 — Elza Assis Schneider; 267 — Yvonne Barroso Seccadio; 269 — Norita de Souza Monteiro; 270 — Léa Bandeira de Mello; 271 — Marina Teixeira Gomes; 283 — Maria de Miranda Monteiro; 288 — Hilda Ribeiro Machado; 291 — Jenny Arlindo; 296 — Nilza Delayti; 297 — Lilia de Castilho Freire; 302 — Scylla da Motta e 303 — Celia de Oliveira.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 9 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TECNOLÓGISTA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: PROVA DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

Está convidado a comparecer no próximo dia 11, às 13 horas, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, 1º andar, afim de se submeter às provas de sanidade e de capacidade física, o candidato classificado na prova de habilitação para Tecnologista XVII, do Instituto Nacional de Tecnologia:

Aldo Henrique José Ghiggino

D.S. do D.A.S.P., em 8 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no 6º andar do edifício do Ministério do Trabalho, afim de retirarem seus cartões de identificação, os candidatos habilitados nas provas de sanidade e de capacidade física, constantes do edital de chamada para a prova de Matemática.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 14 do corrente, às 7.30 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, afim de prestar a prova escrita de Matemática, referida na letra c, do art. 3º, das Instruções Especiais aprovadas pela portaria n. 277, de 29 de novembro do ano próximo findo, os seguintes candidatos habilitados nas provas de sanidade e de capacidade física:

1. Maria Luiza Bandeira.
2. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
3. Alberto Camara Neiva.
4. Nilton da Silva Dortas.
5. Victor Torres Gallo.
6. Alsorino Machado.
7. Maria Ivanise Pio Borges de Lima.
8. Guilherme Moreira Guimarães.
9. Waldyr Caldas.
10. Luiz Diniz da Silva Loureiro.
12. José Menezes Louzada.
13. Samuel Goltzman.
14. Nadyr Gonçalves.
15. Helio Kieling.
16. Marinho Boquimpani.
17. Carlito Knust.
19. Mauricio Jansen de Faria.
22. Moacyr Escherard Cardoso.
23. Elpidio Esteves da Silva.
25. Mario Vieira Maia.
26. Pedro Antonio de Menezes.
27. Sebastião do Couto Teixeira.
31. Cleantlio Carlos de Mello.
32. Jayme Alves Simões.
33. Frederico Alberto Meienberg.
35. Adriano Augusto Chaves de Oliveira.
36. Olyntho de Souza.
37. Miguel Rodrigues de Alcântara.
38. Leopoldo Isidro Luiz Dias de la Vega.
39. Raul Corrêa do Couto.
41. Edgard Flores Bhering.
42. Francisco Kauffman.
43. Mario Oscar de Carvalho Sant'Anna.
46. Bolivar Moreira de Souza.
47. Urbano de Albuquerque.
49. Aristides Xavier Drumond Ferreira.
50. Aloysio Coelho dos Santos.
52. Demetrio de Almeida.
53. Marilô Lopes de Souza.
55. Renato de Moraes.
56. Foch Arigony da Silva.
57. Cyrilo Santos Aquino.
58. Analia Silva.
59. Adacto Pereira de Mello Arruda.
60. Angela Noronha Gonçalves.
61. Pedro José Nabuco de Araujo.
62. Manoel Batista Moraes Filho.
63. Nelson da Silva Fonseca.
64. Carlos Mariscote da Silva e Silveira.
66. Antonio da Silva Maia Neto.
67. José da Silva Couto.
68. Felix Rabstein.
70. Fabio Torres de Oliveira.
71. Bertha Barg.
73. Durval Barreto Ribeiro.
74. Octacilio Ribeiro.

75. Sylvio Ribeiro Lopes.
 76. Murilo Lobo Esteves.
 78. Hilton Mariz da Silva.
 80. Victor José Castel Luiz de Azevedo.

Nota — Os candidatos deverão levar taboa de logarítmicos e, facultativamente, régua de cálculo.

É indispensável a apresentação do cartão de identificação.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de abril de 1940. — *Arminio Lima*, secretário da Banca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escrítório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 8, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o aviso referente ao edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 6.023.

Escrítório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 77, de 5 de abril de 1940, às páginas 5.863, 864 e 865.

Escrítório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-chefe.

Escrítório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 8, PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 74, de 2 de abril de 1940, às páginas 5.633 e 631.

Escrítório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-chefe

Escrítório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10 PARA OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO JUÍZO DE MENORES

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro, expressa no processo n. 771 de 13 de janeiro de 1940, faço público que no dia 25 de abril de 1940, às 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para reparo e conservação na sede do Juízo de Menores de acordo com as condições e especificações que se seguem:

Primeira — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 24 de abril, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), que garantirá a apresentação de sua proposta, bem como a firmeza da mesma depois de aceita. No ato da entrega da guia acima citada, o concorrente lançará a sua assinatura no livro de inscrições existente nesta repartição.

Segunda — As propostas constarão de dois envólucros:

O 1º conterá: a) todos os recibos de impostos devidos, quer municipais, quer federais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931);

b) o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição 1ª deste edital;

c) o contrato social devidamente legalizado (registrado);

O 2º envólucro conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira, estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, na qual serão exaradas única e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, indicações essas feitas em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Terceira — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja a divergência, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta — Nos dia e hora acima citados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Carlos Mário Faveret, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes e receberá os envólucros de que trata a condição 2ª do edital. Verificando-se, nesse ato, que algum dos concorrentes deixou de comparecer ou não apresentou propostas, será notificado que perderá a caução de que trata a condição 1ª, revertendo o total da mesma para os cofres públicos, como renda eventual da União.

Quinta — Após a recepção dos envólucros, a comissão passará ao julgamento das idoneidades das firmas concorrentes, abrindo para isso os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, lendo-se em voz alta um por um.

Sexta — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura dos envólucros que contêm as propostas, as quais serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão Julgadora e pelos interessados. Do ocorrido, será lavrada uma ata que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão publicados no *Diário Oficial*.

Sétima — Os concorrentes que se julgarem prejudicados terão o direito de recorrer ao Sr. Ministro, por intermédio deste Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis contados da publicação da ata no *Diário Oficial*.

Oitava — A obra será adjudicada à firma que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, e sua fiscalização será exercida pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras ou por quem ele determinar.

Nona — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos iguais, a preferência caberá àquela que, em carta fechada, dentro de 48 horas, fizer maior redução no preço. Reproduzindo-se o empate, os trabalhos caberão àquela que for sorteada.

Décima — As cartas de redução serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e serão rubricadas pelo presidente da Comissão Julgadora e pelos interessados. Do ocorrido será lavrada uma ata que juntamente com as cartas serão publicadas no *Diário Oficial*.

Décima primeira — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima segunda — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá a mesma em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando, porém, sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

Décima terceira — No ato de assinar o contrato, a firma adjudicada apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência como a mais barata. Esta quantia será restituída mediante requerimento, 30 dias após a terminação dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante este prazo.

Décima quarta — Os depósitos de que tratam as condições 1ª e 13ª deste edital, poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública pelo seu valor nominal.

Décima quinta — Só após a lavratura do contrato é que as firmas concorrentes, inclusive a contratante, poderão requerer a restituição da caução de que trata a condição primeira deste edital.

Décima sexta — O prazo máximo para terminação dos trabalhos será de 60 dias, contados da data da ordem do serviço.

Décima sétima — O contratante ficará sujeito a multa de 200\$000 por dia que exceder o prazo contratual, sem prejuízo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após a terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 13ª do edital e a sua idoneidade para contratar com o Governo e a quantia necessária para completar os trabalhos que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo ao contratante o saldo se houver.

Décima oitava — Quando o excesso for de 15 dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente independentemente da ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a condição 13ª e a sua idoneidade.

Décima nona — Na hipótese de serem interrompidos os trabalhos por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação por escrito, deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas na condição anterior.

Vigésima — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo, ser rejeitado o material que a juízo da

fiscalização não satisfizer aquelas condições devendo o contratante retirá-lo dentro do prazo de 48 horas a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou operário que for julgado inconveniente à fiscalização.

Vigésima segunda — Toda e qualquer reclamação, entendimento, intimação, ordem de serviço etc., entre o engenheiro-chefe do Escritório de Obras e o contratante serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Vigésima terceira — Todas as despesas inherentes ou necessárias aos trabalhos contratuais e lavratura de contrato, correrão por conta do contratante.

Vigésima quarta — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo ao contratante recurso ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que resolverá em última instância.

Vigésima quinta — As multas em que incorrerem os contratantes por força das cláusulas contratuais, serão descontadas da caução de que trata a condição 13ª ou da prestação citada na 27ª condição deste edital.

Vigésima sexta — Não serão aceitas propostas superiores a réis 20:000\$000.

Vigésima sétima — O pagamento será efetuado em duas prestações iguais, sendo a última paga após o integral acabamento dos trabalhos recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto a firma contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores para resolver.

Vigésima nona — As condições e especificações deste edital, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima — Neste Escritório de Obras serão, diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

Especificações — As especificações referentes aos serviços do presente edital, serão fornecidas, em folhas mimeografadas, por este Escritório de Obras, a todos os interessados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 8 de março de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa* engenheiro-chefe.

Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

REPUBLICAÇÃO

No edital de concorrência publicado à página 5.793 do *Diário Oficial* de 4 do corrente:

Onde se lê:

No dia 15 de abril corrente, às 17 horas, etc

Leia-se:

No dia 15 de abril corrente, às 14 horas, etc

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

AP. José Manoel Cembesses Cal, José Antônio Lima Guimarães, Adelino de Souza, Joaquim Moreira Torres, Ademar Gabiso de Faria, Fredy Alexander Sauer Filho, Júlio Gomes de Abreu, Manoel da Silva Simões.

Rep. 5.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (Prática e regulamentar importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 da R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 9 de abril de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Caldeira & Silva, ns. 324, 360 e 899 — Arts. 248 L e 143.

Limousine Federal Ltda., ns. 633 e 955 — Art. 79.

M. P. Salgado, ns. 488 e 623 — Arts. 248 L e 143.

Viação Continental Ltda., ns. 406 e 651 — Arts. 248 L e 88.
Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 71 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 279 — Art. 248 C.

Mário Bianchi, n. 538 — Art. 248 L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 659 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 593 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 644 — Art. 79.

Viação São Jorge Ltda., n. 856 — Art. 248 C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 973 — Art. 248 L.

Carga:

Manoel Alves Ribeiro, n. 11.282 — Art. 100.

José Manoel Antônio, n. 11.640 — Art. 242 C.

Domingos Coelho Magalhães, n. 11.900 — Art. 248 L.

Leônio Gonçalves Santos, n. 12.557 — Art. 248 L.

Moto:

Artur Monteiro da Silva, n. 353 — Art. 248 C

Passeio:

Miguel Melins, n. 114 — Art. 314 parágrafo único

Carlos Novis, n. 616 — Art. 257.

Carlos Laporte, n. 2.610 — Art. 248 L.

Maurílio Alves Borges, n. 2.636 — Art. 248 L.

Augusto Barreira, n. 3.295 — Art. 102.

Dalmo Monturi, n. 6.193 — Art. 102.

Fernando Guimarães Ramos, n. 6.680 — Art. 81.

Augusto Alves Faria, n. 8.143 — Art. 248 L.

João Locoloff, n. 8.318 — Art. 248 L.

Artura Policiano, n. 9.344 — Art. 86.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Art. 248 L.

Abílio Ferreira Coelho, n. 10.082 — Art. 81.

Jacinto Alves Ferreira, n. 10.151 — Art. 102.

José Rodrigues Eiras, n. 10.448 — Art. 248 L

Luiz Bardunga, n. 11.080 — Art. 248 L.

Justino Dias Ferreira, n. 11.746 — Art. 79

João Fidelis, n. 13.088 — Art. 248 L.

João Fidelis, n. 13.088 — Art. 248 L.

Benilde Tavares de Menezes, n. 13.109 — Art. 79

João Pestana, n. 13.139 — Art. 248 L.

Armando Lourenço, n. 13.146 — Art. 248 L.

Francisco da unha, n. 13.870 — Art. 102.

Hermenizindo Gomes Machado, n. 14.482 — Art. 248 L.

Perciliano Cavalcante Raposo, n. 15.162 — Art. 248 L.

Francisco Coelho, n. 16.135 — Arts. 83 e 81.

Leobino Seixas, n. 16.191 — Art. 248 L.

Oscar Martins Farias, n. 17.006 — Art. 248 L.

José David Goulart, n. 17.326 — Art. 79.

Adir Guimarães, n. 17.881 — Art. 248 L.

Cezar Carlos de Abreu, n. 18.032 — Arts. 252 e 81.

Jesuino André da Silva, n. 21.799 — Art. 102.

Manoel Maia de Paula Ramos, n. 23.183 — Art. 81.

Alberto Corrêa, n. 23.268 — Art. 79.

José da Cunha Menezes, n. 23.504 — Art. 248 L.

Alvaro Martinho Maia Rodrigues, n. 23.945 — Art. 248 L.

Francisco Avelar Figueira, n. 24.968 — Art. 257.

Alberto Lessa, n. 25.121 — Art. 248 L.

Raimundo Garcia de Lima, n. 25.875 — Art. 82.

Godofredo Menezes, n. 26.153 — Art. 70.

Teófilo Tomé, n. 26.899 — Art. 79.

Franklin Behiano, n. 28.464 — Art. 92.

Manoel Jacinto Ferreira, n. 28.917 — Art. 257.

Henock de Souza, n. 29.790 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENE, ETC.

Pelo presente chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado no "Diário Oficial" de 4 de abril de 1940, a págs. 5.794.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 5 de abril de 1940. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à pág. 5.487.

Escola de Aprendizes Artífices do Pará**CONCURSO PARA CONTRA-MESTRE DA SECÇÃO DE TRABALHOS DE METAL**

(Mecânico-condutor de máquinas)

1. De acôrdo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial*, da União, de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas, para o preenchimento do cargo de contra-mestre da Secção de Trabalhos de Metal (mecânico-condutor de máquinas), da Escola de Aprendizes Artífices.

Ao se inscrever, cada candidato provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade, e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou organico, que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida, expedida pela Polícia do Estado.

3. Os candidatos juntarão, ao requerimento de inscrição, um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem.

4. Consideram-se títulos, para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certidão de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

5. Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

6. O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) tres questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do officio.

Parte oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinónimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história nacional;
- e) tecnologia do officio.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nankin, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

7. O candidato, que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

8. O candidato, que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta, será considerado inhabilitado.

9. O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados, nesse período, perderão qualquer direito até então, vigente.

10. O candidato inhabilitado, somente um ano depois, poderá ser admitido a novo concurso.

11. Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, nesta cidade de Belém, ou na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belém, 17 de fevereiro de 1940. — O diretor, Manoel Cuelano de Lemos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de D. Amélia Dias de Carvalho, ex-agente do Correio de Matosinhos, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 408\$768, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 12 de abril de 1900 a 4 de abril de 1921, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 21 de novembro de 1939, sob pena de ser feita a alienação da caução respectiva.

Diretoria de Tomada de Contas, de março de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.120.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes de terrenos acrescidos de murinha designado pelos ns. 385 e 386, da quadra 41, à rua Equador, na zona portuária (Cais do Porto) desta capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 5, de 15 de março de 1940, publicado às paginas ns. 4.838 e 4.839 do *Diário Oficial* de 19 do mês em causa, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 5.754-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 20 de março de 1940. — Ari Azambuja, chefe do Serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — Waldemar Pinto, secretário

Costa — Joaquim Augusto Afonso da
Rodrigues — Carmen
Rodrigues — José Marcelino.
Santos — Antônio Luiz dos
Sarno — Salomon
Silva — Artur Nunes da
Silva — João Augusto de Sousa e
Singer — Olo.
Soares — José Carlos
Sousa — Jorge Ferreira de
Sousa — Manuel Rodrigues de
Sousa — Manuel Sebastião de
Sousa — Bert
Tibblin — Lars W.
Urban — Eugen
Acioli — José Cavalcante de Barros.
Albieri — Anuleto
Albuquerque — Fernando Cavalcanti Barreto
Alessi — Francisco
Almeida — José Abrantes de
Amado — Francisco Gilberto
Almeida — Francisco Tavares de
Alves — Jeremias Marinho
Amici — Paolo
Ataide — Virgílio Pinto
Peçanha — Julião de Sá Freire

Diretoria das Rendas Internas**ATO N. 21**

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu Chaud Sales, comerciante estabelecido em Cristalina, Estado de Goiás, resolve, de conformidade com o "item" III das Instruções anexas à Circular n. 17, de 13 de julho pretérito, desta Diretoria, conceder autorização, ao mesmo comerciante, para comprar cristal de rocha.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*, diretor das Rendas Internas.

(C-1.078-9-1-940-12\$200)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**EDITAL N. 1**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à pág. 5.488.

Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil

(Criada pelo Decreto-lei n. 1.254 de 3-5-1939)

Chamase a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.120.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 132.011|2-C — Drogas.
- N. 253.020 — Verniz branco para bobinas.
- N. 410.005 — Máquina de scmar.
- N. 410.010 — Máquina de escrever.
- N. 419.382 — Gêneros.
- N. 423.001 — Enceradeira Floorola.
- N. 612.036 — Fio elétrico.
- N. 902.051 — Óleo lubrificante.
- N. 902.052 — Óleo lubrificante.
- N. 902.063 — Mesas e cadeiras.
- N. 902.064 — Vidro para mesa.
- N. 903.053 — Aparelhos Morse.

Rio, 9 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 113.027 — Expediente.
- N. 113.033 — Expediente.
- N. 139.002 — Grupo de couro.
- N. 201.008-A — Papel carbono.
- N. 225.035 — Cobertores.
- N. 225.036 — Papel para fotografia.
- N. 226.109 — Fogareiro Primus.
- N. 253.038-A — Apagador para quadro negro.
- N. 253.044-A — Expediente.
- N. 253.093|5 — Drogas.
- N. 253.096|8 — Drogas, etc.
- N. 253.101 — Drogas.
- N. 253.102 — Drogas.
- N. 254.047 — Seringas, ampolas.
- N. 262.031 — Talheres, etc.
- N. 301.006-B — Para fotografias.
- N. 413.022-A — Banheiras de vidro.
- N. 415.010-A — Classificadores em cartão.

- N. 419.390 — Gêneros.
- N. 419.397|9 — Gêneros.
- N. 419.403|4 — Gêneros.
- N. 419.464 — Alvaíade, zarcão, etc.
- N. 421.006 — Mola automática, etc.
- N. 421.045 — Papel almasso.
- N. 503.005-A — Estojo de desenho.
- N. 601.008-B — Expediente.
- N. 608.006 — Coíre de aço.
- N. 609.009 — Elétrico.
- N. 615.025-B — Para fotografia.
- N. 616.014 — Depósito para leite.
- N. 616.016 — Câmaras de ar, pneus.
- N. 616.018 — Expediente.
- N. 624.031 — Carvão para forja.
- N. 624.036 — Carvão para lâmpada de arco.
- N. 624.039 — Flans.
- N. 801.299 — Pneus.
- N. 801.300 — Pneus.
- N. 801.301 — Vidros.
- N. 801.302 — Tinta.
- N. 903.111 — Interruptor, etc.
- N. 903.113 — Serra de aço, etc.

Rio, 9 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 108.005|10 — Laboratório.

Rio, 9 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Pedidos de preços pelo "Diário Oficial"**Requisição — Material**

- N. 904.191|3 — Madeiras, etc.

Rio, 9 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 108.013|6 — Sonda Sanderson Cyclone N|44, etc.
- N. 413.037-A — Livros.
- N. 613.024-A — Livros.

Rio, 9 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS****Edital n. 904.191|3**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.120.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****RETIFICAÇÃO**

Na retificação publicada no dia 3 do corrente, página 5.954 do *Diário Oficial*, foi omitido o seguinte:

Nos despachos ns. 74, 69, 99, 105, 88, 86, 84, 75, 68, 67, 107, 103, 96, 94 e 92, onde se lê: Muriç, leia-se: Muriaç.

Na mesma retificação, onde se lê:

71. 20-3-39 — Manhumirim — 352 — Tostes & Comp.

Leia-se:

71. 20-3-39 — Manhumirim — 252 — Tostes & Comp.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, etc.:

Pelo presente edital faz saber a quem interessar possa que, nos termos do Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, a que se refere o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, publicados nos *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939 e 2 de março de 1940, respectivamente, o Registro de Hipotecas Marítimas será feito de acordo com os regulamentos aprovados pelos decretos ns. 24.585, de 3 de julho de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, nest: Tribunal, para as embarcações de mais de 20 toneladas brutas, e nas Capitânicas de Portos, para as demais. Faz saber ainda que, nos termos do art. 88 do regulamento deste Tribunal, é vedada a transmissão da propriedade de embarcações nacionais, ou a instituição de ônus hipotecários sobre as mesmas sem a apresentação da respectiva Provisão expedida pelo T. M. A. para todas as embarcações de 20 toneladas brutas para cima adquiridas a partir de 30 de julho de 1935 em diante, ou de título de inscrição expedido pelas Capitânicas de Portos para as embarcações de tonelagem inferior àquela, a partir da mesma data; e que os pedidos de registro de hipotecas sobre embarcações, na forma do art. 88 citado, § 2º, devem ser apresentados às Capitânicas de inscrição da embarcação dentro do prazo de 15 dias a contar da data da escritura, sob pena de nulidade, e cujos pedidos de registro, conforme for o caso, serão encaminhados a este Tribunal ou processados na própria Capitania.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1940. Fu. Gilberto de Alencar Sobrinho, secretário do T. M. A., escrevi, indo assinado pelo Sr. almirante presidente. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO NONO DISTRITO
Rua Jardim Botânico 137 — Gávea

Relação dos cidadãos alistados na segunda quinzena de março de 1940:

Carlos Teixeira da Costa, filho de Constantino Rocha Costa e de Ermelinda Teixeira da Costa. (Classe de 1918).
João de Deus Nogueira, filho de Eduardo Augusto Nogueira e Laurinda Jesus Nogueira. (Classe de 1919).

Silós Fontes de Queiroz, filho de Joaquim José Custódio Fontes. (Classe de 1918).

João Batista Martins, filho de José Pedro Martins e Maria das Dores Martins. (Classe de 1897).

Manuel Pedro Martins, filho de José Pedro Martins e Maria das Dores Martins. (Classe de 1897).

Valter Heinze, filho de Carlos Heinze. (Classe de 1920).

Manuel Moreira Filho, filho de Manuel Moreira e Marieta Moreira. (Classe de 1918).

João Henning Cardoso, filho de Joaquim Cardoso e Matilde Henning. (Classe de 1910).

Salvador Rocha, filho de Maria Rocha Guimarães. (Classe de 1922).

Adalberto Leite, filho de Jaime de Gomes Leite e Margarida Oliveira. (Classe de 1920).

Antônio B. da Silva, filho de Antônio B. de Sousa e Josefa A. da Silva. (Classe de 1921).

João da Mota Dias, filho de Manuel Gregório Dias e Cecília Cerequeira Dias. (Classe de 1915).

Ari Nogueira da Silva, filho de José Nogueira da Silva e Maria Amália da Silva. (Classe de 1916).

Armando Aniceto. (Classe de 1922).

Filote Gomes, filho de Marinho Gomes. (Classe de 1907).

Alvaro de Almeida Chaves, filho de Albino de Almeida Chaves. (Classe de 1901).

Cândido José Pereira, filho de Cândido José Pereira. (Classe de 1901).

José Rodrigues Leite, filho de João Rodrigues Leite. (Classe de 1912).

Alexandre Bostolino, filho de Vicente Bostolino. (Classe de 1915.)

Classe de 1920

Abel, filho de Bernardino Estevão de Faria e Margarida Duarte de Faria.

Acácio, filho de Antônio Morais e Maria de Jesus Morais.

Ademar de Carvalho Lessa, filho de Manuel de Carvalho Lessa e Guiomar de Carvalho Lessa.

Ademar, filho de Alfredo Euclides Duarte e Jovelina Alves Duarte.

Adi, filho de João Cardoso e Joana Cardoso dos Santos.

Adir, filho de Torquato de Oliveira e Cora Fernandes de Oliveira.

Afonso Aristeu, filho de Antônio Cabaléa e Maria Cisneiro.

Agostinho, filho de João da Silva Macedo e Maria Cândida Rocha.

Aloísio, filho de Arsênio Alcebiades Rocha e Dolores Pinheiro da Rocha.

Alberto, filho de José Pereira de Sousa e Alcina Pereira de Sousa.

Alberto, filho de Martinho Luiz de Mendonça e Rita Ribeiro de Mendonça.

Alberto, filho de Manuel Caetano Teixeira e Margarida Jesus Teixeira.

Alberto, filho de Paulino Fernandes Batista e Bernardina Fernandes de Almeida.

Alberto, filho do Dr. Diogo Lessa Bastos e Margarida Marques de Lessa Bastos.

Alcino, filho de Cândido José de Siqueira e Euridice Nunes da Silva.

Alfredo, filho de Alfredo Miranda e Isaura Matos Miranda.

Alfrio, filho de Rogério Paulo da Cruz Araga e Maria Araujo de Matos.

Almirelo, filho de Rafael Palumbo e Maria Chicarino.

Aloísio, filho de Otávio Costa e Jesuina Lucas Costa.

Aloísio, filho de Portirio Luiz da Rocha e Almerinda Mota da Rocha.

Alvaro, filho de Antônio Peres e Rogéria Iglesias Fernandes.

Alvaro, filho de Francisco Pereira dos Reis e Maria José Reis.

Alvaro, filho de José Augusto Cesário de Oliveira e Maria de Oliveira e Silva.

Alvaro, filho de Sebastião Manuel Fernandes e Floripes.

Alvaro Luiz Eugênio, filho de Luiz Eugênio e Georgina Eugenio.

Amadeu, filho de Joaquim Pinto Cardos e Barbara Nunes.

Amaro, filho de Serafim Ribeiro Moreira e Josefina de Jesus.

Armando, filho de Domingos Teixeira de Carvalho e Alexandrina Silva Teixeira.

Amilcar, filho de Ulisses Castro de Lima e Elisa Moura Lima.

Américo, filho de Joaquim Alves Dias e Maria de Jesus.

Américo, filho de Jacinto da Piedade.

Américo, filho de Antônio Barbosa e Maria de Sousa.

Amilcar, filho de Agenor Ferreira de Carvalho e Maria Lúcia de Carvalho.

Angelo, filho de Mário Ferreira Bandeira e Abigail Batar Bandeira.

Anibal, filho de José Manuel Diniz e Aurora da Purificação Rocha.

Antenor Nascimento, filho de Clarindo do Nascimento.

Antero dos Santos, filho de Jovita Carolina.

Antônio, filho de Antônio de Sousa e Maria de Sousa.

Antônio, filho de Bernardino Mendonça e Olimpia Maria da Conceição.

Antônio, filho de Celestino Meralla e Rachelle de Luca.

Antônio, filho de Cristiano Soares de Matos e Maria do Ceu Esteves

Antônio, filho de Tereza Rodrigues Souto.

Antônio Augusto Pereira, filho de José Joaquim Pereira e Adeline Pereira.

Antônio Luiz, filho de O. Guilhon Ribeiro e Raimunda Portela Guilhon Ribeiro.

Antônio, filho de Arlindo Gregório da Silva e Florisbela Ferreira da Silva.

Antônio, filho de Antônio Dias Leite.

Antônio, filho de Antônio Dias Leite e Georgete Lohmeyer Leite.

Antônio, filho de Emídio Augusto Cabral e Edite Vitorio Cabral.

Antônio, filho de Germano Ferreira da Silva e Maria Jordino de Magalhães.

Antônio, filho de Guilherme da Costa Garcia e Amália Garcia de Carvalho.

Antônio, filho de João Bastos de Oliveira e Noemia de Oliveira.

Antônio, filho de Joaquim Barbosa e Adelina da Silva.

Antônio, filho de Joaquim Manuel Mourão e Francisca Ribeiro Mourão.
 Antônio, filho de José da Rocha de Sousa e Madalena Geneleski.
 Antônio, filho de José Soares dos Santos e Ana do Carmo.
 Antônio, filho de Luiz da Silva Miranda e Jordelina Vieira da Fonseca.
 Antônio, filho de Manuel de Oliveira e Genoveva Rosa de Oliveira.
 Antônio do Nascimento, filho de José Joaquim e Maria do Carmo.
 Antônio José, filho de Antônio Dias Garcia e Conceição Guimarães Garcia.
 Arlindo, filho de Joaquim de Oliveira e Ana Viana.
 Arlindo, filho de José Ferreira Couto e Maria Alves Pinto.
 Arlindo, filho de Rubem Saint Martin e Angelina Saint Martin.
 Armando, filho de Antônio Jesus Vellozo e Mercedes da Rosa Vellozo.
 Armando, filho de Amaro Guimarães e Amália Pires Guimarães.
 Armando, filho de Antônio Roberto Macedo e Emília Rosa da Silva.
 Arnaldo, filho de Arnaldo Jorge Fábregas da Costa e Maria Augusta da Luz Costa.
 Arnaldo Caldonozzi, filho de Constante Caldonozzi e Tereza Caldonozzi.
 Artur, filho de Bernardina Gonçalves Pacheco e Alzira Gonçalves Pacheco.
 Artur, filho de Artur Rocha e Maria de Lourdes Menezes Rocha.
 Ari, filho de Artur Teodoro Romão e Eugênia da Rocha Romão.
 Ari, filho de Angelica Luiza Santos.
 Ari, filho de Isaac Penha de Castro e Maria Tomázia de Castro.
 Ataíde, filho de Antenor Bartolomeu Rego e Joaquina Rego.
 Belmiro, filho de Secundino dos Santos e Amélia Maria Ramos.
 Biaggio, filho de Rafael Fusco e Josefina Chicarini.
 Carlos, filho de Joaquim Simões e Maria de Lourdes Simões.
 Carlos, filho de Carlos da Rocha e Adalgiza Marques da Costa.
 Carlos, filho de Guilherme Juse e Petronilha da Silveira.
 Carlos, filho de Joaquim Rodrigues e Cândida de Carvalho.
 Carlos Antônio Dall Horta, filho de Valdemar de Sá Peixoto Dall Horta e Edite Braga Dall Horta.
 Cândido, filho de Manuel Correia e Maria Correia.
 Chicralla, filho de Augusto Aidar e Brazilina Aidar.
 Cristino, filho de Silvino de Sousa e Alcina Augusta.
 Cristino, filho de Brígido Antônio Rangel e Laurinda de Almeida.
 Claudiomiro, filho de Laura Guilhermina Alves.
 Claudemiro, filho de Arminda Maria Paula.
 Cláudio, filho do Dr. José de Medeiros de Oliveira e Lúcia Lásance de Oliveira.
 Claudionor, filho de Amélia Duarte Almeida.
 Claudionor, filho de Antônio Ferreira Gonçalves e Alzira França Gonçalves.
 Claudionor, filho de Antônio Lima e Odolina dos Anjos.
 Claudionor, filho de José Gomes Viana e Conceição Dias Viana.
 Clyrys, filho de Mário de Oliveira e Dolores Pereira Nunes.
 Darcé, filho de João Luiz da Silva e Delfina de Jesus.
 Darcé da Silva, filho de Joaquim da Silva e Josefa Ferreira de Almeida.
 Davi, filho de Francisco Marques e Maria da Piedade.
 Davi, filho de Antônio José Gomes e Jesuina da Silva Gomes.
 Davi Sousa Pinto, filho de Didier Sousa Pinto e Carmen Borges.
 Décio, filho de Dionísio Constantino e Guilhermina Dias de Oliveira.
 Delfim, filho de Delfim de Almeida e Ambrozina de Almeida.
 Delfim, filho de João Marques Aleixo e Maria Jardim Aleixo.
 Delson, filho de Miguel Gomes Viana.
 Diamantino, filho de Bernardino Rodrigues Couto e Carolina de Almeida Couto.
 Diógenes Jacoud, filho de Eulálio Jacoud e Luiza da Silva.
 Djalma, filho de Guerino Molinari.
 Durval, filho do Dr. Armando de Lima Meireles e Alice Montagna Meireles.
 Dionísio, filho de Manuel Tavares de Pinho e Almeida Mota Pinho.
 Domingos Gonçalves, filho de Carlos Gonçalves.
 Domingos, filho de Carlos Gonçalves e Adelaide Gonçalves.
 Domingos, filho de José Joaquim Teixeira e Dorida Maria Teixeira.
 Durval, filho de Manuel Gonçalves Silveira e Maria Rosa da Silveira.
 Elísio, filho de Manuel Pinto de Castro e Regina Alves de Castro.
 Emílio, filho de João Ferreira e Emília Carneel.
 Edgar, filho de Manuel Alves Miranda e Emília Leitão Miranda.
 Eduardo, filho de Edmundo Gomes da Silva e Isabel Noronha.
 Eduardo, filho de Antônio Mota e Deolinda Avelindo dos Reis.
 Erasto, filho de Tuleto Calisto e Branca Bela Calisto.
 Erasmo, filho de Lourenço Justino de Andrade e Maria Sabina de Andrade.
 Edgar, filho de Carlos Frederico de Noronha e Cândida Lopes de Noronha.
 Edmundo, filho de Eduardo Figueredo de Jesus e Maria Francisca de Azeredo.

Guido, filho de Angelo Serafino e Laura Leal Serafino.
 Gladston, filho de João Inocêncio Alves e Isolina Dedds Alves.
 Gerdaí, filho de Carlos Alves de Gouveia e Maria da Silveira Paim.
 Edmundo, filho de Edmundo de Oliveira Soares e Casemira Lúcia Soares.
 Emídio, filho de Joaquim dos Santos e Maria de Jesus.
 Ernani, filho de Almerinda de Araújo.
 Eurico, filho de Leonardo Cruz e Irene Cruz.
 Euclides, filho de Manuel Esteves Soares e Maria da Conceição.
 Ewerton, filho de Carlos Esteves de Oliveira e Conceição de Oliveira.
 Fausto Antunes, filho de Adriano Antunes.
 Fernando, filho de Américo Costa e Hermínia Viegas.
 Fernando, filho de João Appriani e Vergínia Appriani.
 Fernando, filho de José Simões Tremoço e Felismina Ferreira.
 Fernando, filho do Dr. Rui Carneiro da Cunha e Evalda Pereira de Carneiro da Cunha.
 Francisco, filho de Antônio José de Bessa e Gabriela Batista Bessa.
 Frederico Augusto, filho de Francisco Brito e Rosa Rodrigues Brito.
 Fernando, filho de Joaquim Jacó Carvalho e Noêmia da Silva.
 Fernando, filho de João Teixeira Babo.
 Fernando, filho de Miguel Garcia e Dolores Garcia.
 Flávio Túlio, filho de Cainello Flávio de Albuquerque Maranhão.
 Francisco, filho de Eponino Coutinho de Azevedo e Isabel Loberti de Azevedo.
 Francisco, filho de João Ferreira e Rosa Ferreira.
 Francisco Teixeira Pontes, filho de Antônio Teixeira Pontes e Romana Delfino Pontes.
 Geci, filho de Antônio Rodrigues e Maria Siqueira Rodrigues.
 Genaro, filho de João Pereira Sobrinho e Rosa de Sousa Pereira.
 Gerdaí, filho de Carlos Alves de Gouveia e Maria da Silveira Nair.
 Geraldo Otávio, filho de Adriano Guimarães e Maria Ana Guimarães.
 Gerard, filho de Roger Denis de Fabrirand e Alice Margarida.
 Germano, filho de Joaquim Alves de Sousa e Maria Mendes de Sousa.
 Gilberto, filho de Adraer Neri e Claudina Bonfim.
 Graciano, filho de Vitor Rotili e Maria Mileza.
 Haroldo, filho de Narcizo Pereira da Costa e Deolinda Pereira da Costa.
 Hebe, filho de José de Moraes e Albertina Muniz.
 Heitor, filho de Nestor de Oliveira e Maria Pereira.
 Herculanio Marcos, filho de Homero Borges da Fonseca e Margarida Martins Borges da Fonseca.
 Hermínio, filho de Mariano Profilo e Cândida Profilo.
 Hugo, filho de Eurico Becchieri e Dominica Becchieri.
 Hélio, filho de João Teixeira de Abreu Macedo e Lídia Rodrigues da Silva.
 Hugo, filho de Luiz de Andrade e Silva e Adelina Lustosa de Andrade e Silva.
 Ideraldo, filho de Joaquim Francisco da Cruz e Etelvina Duarte da Cruz.
 Jairo, filho de José Afonso Gonçalves e Etelvina Alves Gonçalves.
 José Cesário, filho de Antônio Cesário.
 Juvenil Antunes da Silva, filho de Alvaro Antunes Mendonça.
 José, filho de Joaquim Dias Inocêncio e Felismina de Jesus Almeida.
 José, filho de Jorge Borja e Sofia Fernandes.
 José, filho de José Gilberto e Maria da Conceição Barbosa.
 José, filho de José Marques Leandro Cardoso e Alide Jeanini.
 José, filho de Frederic Heilberet Belille e Irene de Sousa Bilille.
 José, filho de Alcina da Conceição.
 Jorge, filho de Raulino Pereira de Almeida.
 Jorge, filho de Júlio Dias Moreira e Emília Aurora da Silva.
 Jorge, filho de Rodolfo Cândia do Rego e Maria do Carmo Gouveia Rego.
 João Luiz, filho do Dr. Henrique Valdemar de Brito e Cunha e Evangelina Alves de Brito e Cunha.
 João José, filho de José Paulo Padrão e Maria Teresa Padrão.
 João Augusto, filho de Manuel Cabito e Deolinda Nunes.
 James Harold, filho de Charles W. Armstrong e Eurica Armstrong.
 João, filho de João Teixeira da Rocha e Custódia de Araújo Viana.
 Jaime, filho de Luiz Mattesco e Guilhermina Mattesco.
 João, filho de Bernardino Monteiro e Antônia Monteiro.
 João, filho de João Manuel Vellozo e Júlia de Andrade Vellozo.
 João Leopoldo, filho de João Leopoldo Modesto Leal e Maria Alice Sá Modesto.
 João, filho de João Pinto de Oliveira e Apolinária de Oliveira.
 Joaquim, filho de Bento Ribeiro Ferraz e Georgina Ferraz

Joaquim, filho de Joaquim Ferreira de Sousa e Catarina Moreno.

Joaquim, filho de Joaquim Manuel de Oliveira e Olindina Ribeiro de Oliveira.

Joaquim, filho de Leopoldo Rodrigues e Alcina Tertuliano de Almeida Rodrigues.

Joaquim Gonçalves Diniz, filho de Joaquim Gonçalves de Azevedo e Maria Gonçalves Diniz.

Jorge, filho de Artur Pereira de Almeida e Anunciada Conti de Almeida.

Jorge, filho de Emiliano Alves Moura e Francisca Alves Moura.

Jorge, filho de Francisco Hipólito e Cesalpina de Oliveira Hipólito.

Jorge, filho de Gastão de Carvalho e Lúcia Medeiros.

Jorge, filho de João Melo Moraes e Adelina dos Santos Moraes.

Jorge, filho de Joaquim Domingos Inocêncio e Guiomar de Queiroz.

Jorge, filho de Mário de Magalhães Correia e Maria Teresa Pereira Correia.

José, filho de Ana Graça.

José, filho de Feliciano de Paulo Pereira e Leontina de Paula Pereira.

José, filho de Floriano Castilhos Sack Sá.

José, filho de Francisco da Costa Vieira.

José, filho de Henrique Bernardo de Melo e Carlinda Alves de Melo.

José, filho de João Vieira da Rocha e Carminda J. Vieira

José, filho de Joaquim Fernandes e Ana da Silva.

José, filho de Juliano Avena.

José, filho de João Fernandes e Maria José Palhares.

José Cesário, filho de Antônio Cesário.

Júlio, filho de Júlio Gil Sevilho e Luiza Gil Garcia.

Júpiter, filho de Manuel Jabbe Laera e Assunção Canicio Véz.

Lenine, filho de Luiz Antônio Correia e Cacilda Marques Cordeira.

Lourival, filho de João Rodrigues dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos.

Luiz Gonzaga, filho de Joaquim José da Silva e Augusta Soares da Silva.

Luiz dos Anjos, filho de João de Deus Branquilo e Inês de Jesus Fernandes.

Luiz, filho de Pedro Cristovão e Diolinda Azevedo.

Luiz, filho de Manuel Gomes Loureiro e Eurydice Carvalho.

Luiz, filho de José dos Reis e Virginia Alves Cruz.

Lourival, filho de João Tiago e Adélia Pinto de Magalhães.

Luiz, filho de Antônio Cavalcante Albuquerque de Gusmão e Emilia Cavalcante Albuquerque de Gusmão.

Luiz, filho de Carlos Sebastião Rodrigues e Dulce Carvalho Cabdas.

Luiz, filho de Ernesto Soares e Antônia Alves.

Luiz, filho de Idalina da Silva.

Luiz, filho de Joaquim Lajinha e Antônia Teresa de Sá.

Luiz, filho de José Machado e Evangelina Ribeiro Machado.

Melquiades, filho de Melquiades da Silva Lobo e Alice da Silva Lobo.

Mariano, filho de Mariano Viegas e Maria Amélia Pereira.

Mário, filho de Benjamin Jaime de Freitas e Laura Augusta Martins.

Marcos, filho de Eduino Pereira da Silva e Haloisa Rudge.

Manuel, filho de Manuel Gomes de Oliveira e Francisca Maria da Conceição.

Manuel, filho de Antônio Pires e Florinda da Costa.

Manuel, filho de Aurora Paulina.

Manuel, filho de Carlota Lopes do Amaral.

Manuel, filho de Constantino Fernandes Moreira e Albina Barbosa Moreira.

Manuel, filho de João Araguez e Alcedia Pinheiro.

Manuel Ferreira, filho de Manuel José Amorim e Isaura Ferreira Amorim.

Manuel Geraldo de Albuquerque, filho de Severino de Albuquerque.

Maruel, filho de Joaquim Diogo.

Mário, filho de Jorge José Pereira e Emília Gomes Pereira

Mário, filho de Mariano Serra e Adelaide Scott Rodrigues

Mário, filho de Mário dos Santos e Maria José da Silva.

Martins, filho de Júlio Alves de Carvalho.

Maurício, filho de João José Pereira e Júlia Maria Pereira

Maurício, filho de Manuel Caetano do Rego e Carlinda do Nascimento de Almeida.

Milton, filho de Gastão Pereira Dias e Maria José de Castro.

Moacir, filho de José Sarmiento e Maria Florinda Sarmiento.

Narciso, filho de Cândido Pardelinha e Emília Pires.

Narciso, filho de Minelvino Pais e Flora de Oliveira.

Neilson, filho de Serafim Soares de Azevedo e Madalena Paulina de Azevedo.

Nelson, filho de Cândido Tavares Pimentel e Maria Olímpia Roberto.

Nelson, filho de Arlindo Tinoco Costa e Rosalina de Oliveira.

Nelson Luiz, filho de Luiz Antônio de Novais e Alice Alves de Araújo.

Nicanor, filho de Manuel Gomes da Costa e Alice Maria Gomes.

Nilo, filho de Ernesto de Oliveira Soares e Maria da Conceição Soares.

Nilo, filho de Juventina Marta da Conceição.

Nilton, filho de Flausino Mateus Alves e Luzia de Jesus.

Nelson, filho de Sebastião Manuel Santana e Delfina Santana.

Nilo, filho de Alfredo Inácio e Tereza de Jesus

Oceano, filho de Elisa de Menezes.

Otaclio, filho de Ederico Bernardo Ferreira e Guiomar Correia.

Otaclio, filho de Daniel de Oliveira e Alice Soares Machado.

Otaclio, filho de José da Silva e Inês da Conceição.

Olávio, filho de Horácio de Oliveira Damiani.

Olávio, filho de Olávio Costa e Genuína Lucas Costa.

Olegário, filho de Olegário Lopes da Silva e Maria Conceição de Carvalho Lopes.

Olegário, filho de Olímpio José de Pinho e Maria Varella de Pinho.

Olívio, filho de Luiz Borges Matos e Maria Beldina Peraro.

Orlando, filho de José Pereira de Moraes e Otília da Silva.

Oscar, filho de Osvaldo Coelho da Silveira e Ana Cecília da Silveira.

Onofre, filho de Jesuel Elias Couto e Maria Honório Couto

Orlando, filho de Adriano Alves da Costa.

Orlando, filho de Augusto Serafim e Luiza Serafim.

Orlando, filho de Albertina Marques.

Orlando, filho de Antônio dos Santos e Vitorina Maria Angela.

Orlando, filho de Henrique Inácio Brum e Izabel Leite Brum.

Orlando, filho de Miguel Batista e Marieta Cosobosky.

Orondino, filho de Avelino Gomes e Madalena Correia.

Osmar, filho de Aniceto Felipe da Silva e Evangelina Alves da Silva.

Osvaldo, filho de Marellio Vedoni e Eulália Vedoni.

Osvaldo Cruz, filho de João da Cruz e Maria Cândida da Cunha.

Paulo, filho de Constantino de Almeida Fernandes e Lúcia de Almeida Miranda.

Paulo, filho de Ernesto Barbosa e Laudelina Barbosa.

Paulo, filho de Francisco de Assis Silveira e Maria Fernandes da Silveira.

Paulo, filho de José Demétrio de Miranda e Zilda Gomes de Miranda.

Paulo, filho de Francisco dos Santos.

Paulo, filho de José Gomes de Andrade e Maria Fernandes de Andrade.

Paulo, filho de Teodora de Oliveira.

Pedro Antônio Correia, filho de Bernardo Antônio Correia e Ida Costa Correia.

Pedro Soares, filho de Antônio José Soares.

Ramiro Francisco Gomes, filho de Joaquim Francisco Gomes e Valentina Gomes.

Rafael, filho de Rafael José da Costa e Aurora Canalini.

Rio Wang, filho de Gales Wang e Daisy Lee.

Reinaldo, filho de José Alyaro Abranches e Antonieta de Abreu Abranches.

Reinaldo Custódio de Lima, filho de Edgar Custódio de Lima e Ester Hudson.

Roberto, filho de Antônio Chicarino e Maria Iório.

Renato, filho de Carlos de Abreu Guimarães e Amélia Pereira Guimarães.

Roberto, filho de Joaquim de Sousa Vale e Vicentina Borges de Sousa Vale.

Roberto, filho de Vasco José do Amaral e Adelaide Ferreira Coelho.

Rodolfo Paulo, filho de Manuel Vieira Pontes e Elvira Dias Pontes.

Ruben, filho de Margarida Ferreira dos Santos.

Ruben, filho de Epifânio Nunes e Alcídia Nunes dos Santos.

Sandi, filho de Francisco Machado de Sousa e Maria de Jesus de Sousa.

Santiago, filho de Antônio Alexandre e Bernardina Alexandre.

Sebastião Elídio Azevedo, filho de Juventina Maria da Conceição.

Sebastião, filho de Vicente Ferreira e Piedade Alves Dias.

Sebastião, filho de Manuel Gonçalves Marçal e Zelfa Maria Marçal.

Sebastião, filho de Maria Ferreira dos Reis e Maria Ferreira.

Sebastião, filho de Oscar Azevedo e Vicentina de Azevedo.

Sebastião Guarany, filho de Ademar Guarany.

Silvino, filho de Silvino de Assis Brandão e Dolores Jaime Brandão.

Tomaz Valace, filho de Eurico Valace da Gama Cockrane e Regina de Melo Alvim Cockrane.

Tom Talmage Hodges, filho de Rog Talmage Hodges e Marion Trevet.

Valfrido Tavares, filho de João Tavares da Silva.
Venâncio, filho de Henrique Alves da Silva e Jerônima Maria Desterco.

Veran, filho de Adolfo José do Rego e Carmelita Guedes do Rego.
Vital, filho de Silvino Lopes Miranda e Almerinda Olímpia Maranhão.

Vitor, filho de Vitor da Silva Coelho e Maria Castorina Coelho.
Vitor, filho de Benedito Nunes da Silva e Januária de Sousa Coelho.

Vicente de Paula, filho de Renato Teodoro da Silva e Virgínia Teodoro da Silva.

Virgílio Varontini, filho de Vincenzo Varontini e Rosiría Leonarda.

Virgílio Jorge, filho de Eugénio Rodrigues.
Iolando, filho de Cornélio Jacinto da Silva e Adalgisa Pereira dos Santos.

Valdemar, filho de Carlos Jório e Luiza Auriema.
Valdir, filho de Paulino Costa e Dolores Rosa do Espírito Santo.

Valter, filho de Felipe Ribeiro da Silva e Brazelina Maria da Silva.

Valdionor, filho de Carlos de Almeida Monteiro e Morgada Borges de Almeida.

Valdemiro, filho de José Vaz e Mariana Engrácia.
Valdomiro Ferreira, filho de Manuel Ferreira e Ana Farias.
Valdir, filho de José Cota de Melo e Lúcia de Melo.
Valter, filho de Carlos Henge e Melani Henge.
Valter, filho de Eduardo Bulhões Freitas e Cândida da Silva Freitas.

Valter, filho de José Bandeira Castro e Adaiza Cordeiro.
Valter, filho de Oscar de Oliveira Pereira de Melo e Dolores Sá Pereira de Melo.

Valter, filho de Serafim Gonçalves Bastos e Maria Lucas.
Wilson, filho de Antônio Francisco da Silva e Maria Tavares da Silva.

Wilson, filho de Raul Coelho da Silva e Alzira Coelho da Silva.

Wolffrau, filho de João de Sá Mano e Maria Batista Faria.

Classe de 1949 (de 1 de maio a julho)

Adalberto, filho de Júlio Fernandes e Antônia Ribeiro Guimarães.

Adair, filho de Adolfo Tomaz Carbone e Angelina de Sousa.
Alfredo, filho de Alfredo Grigorius Ki e Zelma Grigorius Ki.
Anibal, filho de Francisco Moura e Rita Martins.
Antônio, filho de Antônio Bernardo e Jovita Maria Drumond.
Antônio, filho de Dario Correia Martins e Lúcia Cândida Taylor.

Antônio, filho de Rosalina Ribeiro dos Santos.
Antônio, filho de Benedita Vieira.
Antônio Cândido, filho de Cândido Bordeaux Rego e A. Tavares Bordeaux Rego.

Arlindo, filho de Ildegardo Rossi e Nair Cândida de Sousa.
Arnaldo Gedin, filho de Oscar Gedin e Antonieta Gedin.
Ari, filho de Saliano Antônio Rosa e Ermelinia Cândida Rosa.
Carlos, filho de Jaime Gomes Bastos e Angelina Soares Bastos.
Constantino, filho de Alfredo Cordeiro e Teresa Cordeiro.
Darei, filho de Carlindo Constantino Alves e Evangelina Alves.
Perci, filho de Artur Lioffat e Emília Rita.
Paulo, filho de Horácio Antunes Ferreira e Maria Aurora.
Paulo, filho de Luiz Augusto Pereira das Neves e Júlia Lebre Pereira Neves.

Raul, filho de Benedito Eustaslau Alves Cruz e Serefina da Silva Alves.

Romeu, filho de João Alves e Maria Ferreira Alves.

Roberto Ernesto, filho de Renato Sano e Maria Alzira Barbosa do Amaral Sano.

Telémaco, filho de Ulises Belem e Guilhermina de Melo Belem.
Tobias, filho de Tobias Canas e Adelaide de Oliveira Canas.
Tasso, filho de Carmelina Júlia.

Vitorino, filho de Joaquim Ferreira e Isaura da Conceição.
Bírajara, filho de João Antunes da Costa e Aida Lúcia da Costa.

Celso, filho de Joaquim Luiz Duarte e Alzira Pereira Duarte.
Claudino, filho de Francisco Ambrósio de Campos e Zelma Anenpes.

Diogo, filho de Joaquim Martins e Adelina da Cunha Moraes.
Eduardo, filho de Guilherme Belem e Mercedes Medina.
Hélio, filho de Augusto Martins Ferreira e Eufrásia de Sousa Ferreira.

Eugénio Augusto, filho Eugénio Vilhena de Moraes.
Everardo, filho de Otávio Navarro de Andrade e Margarida Cota.

Felipe, filho de Felipe Soares Ribeiro e Conceição Lopes.
Felisberto, filho de Alfredo Carlos de Mendonça e Júlia Augusta Rogério.

Fernando, filho de Adriano Cardoso e Noémia Moraes Cardoso.
Francisco de Paula, filho de João Ponce e Vitória Vilches.
Francisco Rodrigues, filho de Maximiliano Rodrigues e Rita Tomázio.

George Alberto, filho de Antônio Ferreira Melo e Maria Euflozina Ribeiro de Melo.

Gilberto, filho de Severino Cavalcante de Aragão e Zilda de Aragão.

Henrique, filho de Eurico Ferreira e Maria de Lima.

Humberto, filho de João Cravo e Belfiore Conceta.

Ivan Iberê, filho de Iberê de Vasconcelos Bernardes e Zaira Maria Kaulfurs de Sousa Bernardes.

Carlos, filho de Jaime Gomes Bastos e Angelina Soares Bastos.
Constantino, filho de Alfredo Cordeiro e Teresa Cordeiro.
Jaime, filho de José Duarte e Zulmira Justiniano da Costa.
Jaime, filho de Gabriel Garcia e Cerilha Garcia.
Jaime, filho de Antônio Francisco Campos e Maria Leonardo Campos.

Jaime do Nascimento, filho de Joaquim Augusto Geraldo e Justa do Nascimento.

Januário, filho de Anacleto Ribeiro da Silva e Albertina Pennedo da Silva.

João, filho de José de Sousa e Silva e Ana Ferreira Gracia.
Joaquim, filho de Serafim Ribeiro Marques e Ana da Rocha Marques.

José, filho de José Cardoso e Virgínia dos Santos Cardoso.

José, filho de José Pereira da Silva e Olga Pereira da Silva.

José, Joaquim do Nascimento, filho de Antônio Joaquim Teixeira Nascimento e Maria Belarmina do Nascimento.

Leonardo, filho de Antônia Conceição.
Levino, filho de Levino Ramos de Carvalho e Matilde Nogueira.
Irineu, filho de Francisco Fontes e Albina Pereira Fontes.
Manuel, filho de Antônio Fernandes e Vitória Pires.

Manuel, filho de Manuel Lopes Heleno e Maria Rosa Lopes.
Manuel Henrique, filho de Félix de Barros Cavalcante de Lacerda e Vera Alves Barbosa.

Mário, filho de Rodolfo Cância do Rego e D. Maria do Carmo de Gouveia Rego.

Milton, filho de Antônio Escanho Castelhem e Maria Esteves Escanho.

Minao Matsuda, filho de Kikuko Matsuda e Krichis Matsuda.
Nolatio, filho de Antônio de Oliveira e Maria Barbosa de Oliveira.

Nelson, filho de Ramiro Gomes Pedrosa e Regina Joppert Pedrosa.

Nelson, filho de Otávio Barbosa da Veiga.
Nelson, filho de Eurico José da Silva e Inês Ferreira da Silva.

Nelson, filho de Oceaglia Fleury Costa e Augusta Alves da Silva Costa.

Nelson, filho de Atanácio José Cabreiros e Emília Inácio Cabreiros.

Nilo, filho de Jerônimo José Reis e Alice Reis.
Orlando, filho de Joaquim Gonçalves da Costa e Germana Gonçalves Ribeiro.

Orlando, filho de Trajano Siqueira Pinto da Luz e Amélia Vilar Pinto da Luz.

Oscar, filho de Oscar Gonçalves Capela e Josefina Copolli Capela.

Oswaldo, filho de Horácio Antunes Ferreira e Maria Aurora.
Oswaldo, filho de Manuel Pinto de Oliveira e Rosa de Oliveira.

Valter Marcos, filho de Frederico Reiman e Mery Chanffaili.
Ivens, filho de Joaquim Ribeiro Guedes e Joana Augusta.
William, Hentz Goshand, filho de Reginaldo Goshand e Helena Shalders Goshand.

Junta Permanente de alistamento militar do IX. Distrito — Rua Jardim Botânico 187. — *Thelio de Moraes*, presidente da Junta.

Nona Região Militar

QUARTO BATALHÃO RODOVIÁRIO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

Chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à pagina n. 6.124.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.125.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Para conhecimento do interessado ou daqueles que souberem do seu paradeiro e queiram comunicar-lhe, fica, por meio deste edital, intimado — José Eugênio Falcão Alves, telegrafista auxiliar referência VI, desta Diretoria Regional, para nos termos do artigo 254.º do Estatuto dos Funcionários Públicos da União apresentar, por si ou por procurador devidamente habilitado, defesa escrita, explicando os motivos por que vem faltando ao serviço desde o dia 21 de dezembro do ano passado, sendo, assim passível ao que determina o inciso I do artigo 236 do mesmo Estatuto.

Seção Regional do Pessoal-18, em 8 de abril de 1940. — O chefe, *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Fica intimado o servente da classe "B" — Waldir Lima Rangel — a recolher, no prazo de 48 horas, a contar da data da publicação deste, a importância de duzentos e oitenta mil réis (280\$00), por que foi responsabilizado em portaria n. 11.218, de 18 de março findo, do Sr. diretor regional e correspondente ao extravio dos registrados ns. 19.784 e 1.761, postados nesta diretoria com destino ao Piauí conforme consta do processo "58.154-39". — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 1 do corrente, à página 5.584.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**DIRETORIA GERAL**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de aventais, fardamentos, etc., publicado no "*Diário Oficial*" de 29 de março de 1940, páginas 5.382 e 5.383.

Em 2 de abril de 1940. — *José de Mello Moraes*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA****ESTACÃO EXPERIMENTAL CENTRAL DE CAFÉ — EM BOTUCATÚ****Estado de São Paulo****Concorrência administrativa permanente n. 1-10**

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério conforme autorização contida no telegrama número cento e dezoito, de 27 de março de 1940, do corrente ano, faço público que, desta data até 30 de abril de 1940, serão recebidos, na sede da Estação Experimental Central de Café, em Botucatú (E. F. S.). — Estado de São Paulo — os pedidos de inscrição na Concorrência Administrativa Permanente

promovida para os fornecimentos de materiais constantes da consignação infra mencionadas, mediante as condições a que se referem as cláusulas deste edital, cabendo aos interessados solicitar a remessa das listas discriminativas dos respectivos artigos.

Consignação v — Material permanente

IV — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios, 04).

P — Móveis em geral, artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitórios e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico. 06).

Consignação v — Material de consumo

XII — Adubos, corretivos, inseticidas e fungicidas. 03)

XIV — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês. 07)

XVI — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações; de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viatura; explosivos; 06)

XVII — Equipamento e arreamento 04).

XVIII — Forragem, alimentação, material para forragem e contenção de animais. 04)

XXI — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinete científico ou técnico, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação. 05).

XXII — Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral. 05)

XXIV — Sementes e mudas de plantas. 03)

Consignação c — Diversas despesas

XXVI — Acondicionamento, embalagens, carretos, estivas, capacitazias e armazenagens; transportes de encomendas, cargas e animais inclusive alojamento destes em viagem, seguros e transportes. 06)

XXXI — Despesas miúdas e de pronto pagamento. 06)

XXXII — Iluminação; força motriz e gás. 06)

XXXIII — Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação. 07)

XXXV — Ligeiros reparos nos edifícios; concertos e conservação de bens imóveis e móveis. 07)

XXXVI — Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens; serviço funeral. 07)

XXXVII — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte de correio. 073

Cláusulas

Primeira — Desta data até o dia 25 de abril do corrente ano, às 13 horas, poderão os interessados no fornecimento dos materiais ora em concorrência, solicitar sua inscrição, em requerimento dirigido ao Diretor da Estação Experimental Central de Café, devidamente selado com estampilha federal de 2\$0 e mais a taxa de Educação e Saúde de \$2, com as firmas devidamente reconhecidas.

Segunda — Com esse requerimento, deverão os interessados apresentar os documentos comprovantes de sua idoneidade, que constarão, principalmente, de: provas de serem negociantes, com as suas firmas devidamente registradas nas repartições competentes e de quitação para com os cofres públicos federais, estaduais e municipais e a certidão a que se refere o artigo 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, provando ocuparem entre os seus empregados de todas as categorias, pelo menos dois terços de brasileiros natos; todos os documentos que acompanharem o citado requerimento deverão vir selados com estampilha federal de 1\$0 e mais a taxa de Educação e Saúde. Poderão também servir como prova de quitação, para com os cofres públicos federais, estaduais e municipais, certidões negativas fornecidas pelas repartições competentes. Fica reservado a Diretoria desta Estação Experimental Central de Café, o direito de julgar, pelo prazo de 10 dias os documentos comprobatórios de sua idoneidade.

Terceira — Depois de julgados os documentos de idoneidade, dentro do prazo regulamentar, esta Estação Experimental Central de Café, dará ciência à firma interessada se foi ou não habilitada a apresentar as propostas de fornecimento. Tais propostas deverão vir, em envelopes fechados e devidamente lacrados, que deverão conter, além da declaração de expressa submissão as cláusulas do presente edital e disposições do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, os preços em algarismos e por extenso, prevalecendo sempre este último em caso de dúvida — observando os grupos, a numeração e a ordem constantes da relação enviada por esta repartição. Tais preços não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses, mesmo assim, sob prévio aviso como recomenda o artigo 760 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, e nem exceder em mais de dez por cento os correntes na praça, como estabelece o artigo 755 do mesmo Regulamento. As propostas, cuja primeira via será selada, folha por folha, com 1\$0 de estampilha federal e mais a taxa de Educação e Saúde, serão feitas em cinco vias, sem emendas ou rasuras, e enviadas por meio de registro postal ou entrega pessoal na sede desta Estação.

Quarta — Não serão tomadas em consideração as propostas ou parte destas que conliverem ressalvas quanto as condições de pagamento, entrega ou outras quaisquer, ficando desde logo entendido que os pagamentos referentes aos fornecimentos ora em concorrência serão feitos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, após o processo regular da respectivas contas.

Quinta — Por uma comissão de funcionarios, designada pelo diretor, proceder-se-á, em dia previamente marcada e do qual será dado conhecimento aos interessados, a abertura das propostas, em presença dos concorrentes ou de seus representantes, feito o que, passarão as mesmas a ser apreciadas em quadros comparativos, para efeito da adjudicação do fornecimento dos materiais em concorrência.

Sexta — Os concorrentes inscritos ficam obrigados aos fornecimentos dos materiais que lhes forem adjudicados estritamente de acordo com as especificações constantes do pedidos (empenhos) respectivos sob pena de incorrerem nas sanções do artigo 762, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não havendo em tais fornecimentos, compromisso algum da Estação Experimental Central de Café, que adquirirá somente o de que tiver necessidade e dentro dos seus recursos orçamentarios. Fica entendido que os materiais referentes a quaisquer fornecimentos deverão ser entregues diretamente ao Almoxtarifado deste Estabelecimento ou na forma que este indicar. As formas estabelecidas e outras praças ficam obrigadas a entregar as mercadorias que lhes forem pedidas dentro do prazo de 20 dias da data do pedido (empenho) sob pena de lhe ser cobrada uma indenização do valor do material não fornecido, na Estação em Botucatu — E. F. S. correndo por conta destas as despesas do acondicionamento, frete, seguro, etc.

Setima — As firmas interessadas na confecção de impressos e livros, poderão verificar os modelos na sede desta Estação nas horas de expediente regulamentar.

Oitava — Os casos não previstos no presente edital serão resolvidos de acordo com o Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Nona — Todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados poderão ser-lhes fornecidos pela Secção de Contabilidade desta Estação, todos os dias uteis das 11 às 17 horas e aos sabados, das 9 às 12 horas.

Decima — A presente concorrência poderá ser anulada em todo ou parte, por qualquer motivo julgado conveniente aos interesses da administração, sem que disso decorra direito aos concorrentes inscritos para qualquer reclamação ou indenização.

Estação Experimental Central de Café.

Botucatu, 1º de abril de 1940. — *Walter Machado de Miranda*, no impedimento do Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Pelo presente edital ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, trazendo o livro de registro de empregados e respectivas carteiras profissionais, afim de que possam ser homologadas as convenções de trabalho, requeridas:

DNT 3.518-40 — A. G. Pereira & Irmão.
 DNT 3.284-40 — Carlos Leite.
 DNT 4.293-40 — J. Batista & Irmão,
 DNT 4.294-40 — J. Batista & Irmão.
 DNT 4.523-40 — Casa Braia. Cereais Ltda.
 DNT 5.695-40 — José Ferreira Franco.
 DNT 5.698-40 — Caetano Antonini.
 DNT 5.837-40 — Dario Medeiros & Comp.
 DNT 5.857-40 — Ribeiro & Azevedo.
 DNT 6.091-40 — Café Simpatia Ltda.
 DNT 6.191-40 — Maccira, Perez & Comp.
 DNT 6.208-40 — Café Pará Ltda.
 DNT 6.327-40 — Benjamin Dias & Carvalho.
 DNT 6.337-40 — J. dos Santos Rocha & Comp.
 DNT 6.500-40 — Gonçalves, Coelho & Comp. Ltda.
 DNT 6.576-40 — Pereira & Fernandes Ltda.
 DNT 6.584-40 — Chafi Chaia.
 DNT 6.633-40 — F. Oliveira & Comp. Ltda.
 DNT 6.634-40 — F. Oliveira & Comp. Ltda.
 DNT 6.635-40 — F. Oliveira & Comp. Ltda.
 DNT 6.636-40 — F. Oliveira & Comp. Ltda.
 DNT 7.011-40 — Viúva G. A. Moreira & Comp.
 DNT 7.045-40 — Artur Batista Loureiro.
 DNT 7.177-40 — J. F. Oliveira & Comp.

Inspectoria, em 5 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Manuel da Costa Neves, rua da Harmonia n. 89 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 21.587-34 (Ex. F. 3.229), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente a Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

A. Rodrigues, rua Maria Passos n. 86 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 21.582-34, (Ex. F. 3.230), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente a Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Rosa & Loureiro, Praça 3 de Maio n. 7 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 153-38 (Ex. F. 3.208), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente a Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

A. Araujo, rua 24 de Maio n. 607 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 26.988-34, (Ex. F. 3.225), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente a Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

F. Oliveira & Comp., avenida dos Democráticos n. 1.395 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 26.726-34 (Ex. F. 3.224), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

José Teixeira Aneêde, avenida Mem de Sá n. 343 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 9.576-38 (Ex. F. 3.237), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Batista & Coelho, rua Sebastião Lacerda n. 9 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 326-39 (Ex. F. 3.238), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

José Coelho & Garrido, rua Teneleiros n. 250 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 17.740-38 (Ex. F. 3.239), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Penedo & Peres, rua Teodoro da Silva n. A-1 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 23.403-34 (Ex. F. 3.234), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Abílio Coelho, rua Assis Bueno sem número:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 31.347-34 (Ex. F. 3.214), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

José Afonso, rua Antonio Alexandrino n. 217:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 17.933-37 (Ex. F. 3.212), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Francisco Viégas Calçada, rua Teodoro da Silva n. 512:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 31.257-34 (Ex. F. 3.213), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Hermínia Nerf, rua General Camara n. 319:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 2.371-39 (Ex. F. 3.210), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Antônio Rubino, rua das Marrecas n. 15:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 961-39 (Ex. F. 3.209), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Sidney Franklin, rua Silva Jardim n. 41 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 30.284-34 (Ex. F. 3.231), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Antônio Martins Correia, rua dos Cajueiros n. 69 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. número 27.687-34 (Ex. F. 3.233) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Gabriel Madureira, rua Miguel Fernandes n. 2 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. número 27.517-31 (Ex. F. 3.232), comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. M. Russo Macedo, rua General Caldwell n. 300 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. número 29.411-34 (Ex. F. 3.236), comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 28.643-34 (Ex. F. 3.235), comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

A. Mendes Dias — Rua Franco de Almeida n. 72 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 200\$00 (duzentos mil réis), imposta no processo D.N.T. número 17.431-38 (Ex. F. 3.240) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Miguel Pinto — Rua Marquês de Pombal n. 30 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 200\$00 (duzentos mil réis), imposta no processo D.N.T. número 20.998-38 (Ex. F. 3.242) comunico-vos que, no prazo de 10

dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Antônio Martins Correia — Rua dos Cajueiros n. 69 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 29.839-34 (Ex. F. 3.216) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Soldevila & Guimarães — Rua General Câmara n. 324 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D.N.T. número 29.851-34 (Ex. F. 3.217) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Francisco Baroni & Filhos — Rua dos Cajueiros n. 69 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 30.225-34 (Ex. F. 3.218) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Henrique Pinhão — Av. Marechal Floriano n. 64 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 27.564-34 (Ex. F. 3.220) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde

logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Gomes Pontes & Cia. — Rua General Roca n. 9 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D.N.T. número 27.112-34 (Ex. F. 3.221) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Manuel Magalhães & Cia. — Rua Major Avila n. 97 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 27.314-34 (Ex. F. 3.226) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Borsato & Cia. — Rua Júlio do Carmo n. 97 — Nesta.

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de réis 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 26.174-37 (Ex. F. 3.228) comunico-vos que, no prazo de 10 dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, a Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 8 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Cesar de Moraes:

De ordem do Sr. Diretor, solicito vosso comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de 10 dias, das 14 às 16 horas, afim de prestardes os esclarecimentos que se tornam necessários ao andamento do processo D.N.T. 7.062-36, sob pena de ser o mesmo arquivado, nos termos do parágrafo único do artigo 29. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

2ª Secção, 6 de abril de 1940. — *Alfredo de Castro Wintz*, diretor da Secção.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Pelo presente, esta Seção faz público que, por despacho do Sr. Diretor deste Departamento, de 2 do corrente mês, foi aprovada a alteração de tarifas de café de armazens Gerais Mauá Ltda., estabelecida nesta Capital com escritório à Av. Venezuela ns. 194 a 206, de acordo com o art. 1º, parágrafo 3º do Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio, 1ª Seção, em 5 de abril de 1940. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

ALTERAÇÕES DE TARIFA PARA CAFÉ, DOS ARMAZENS GERAIS MAUÁ

Armazens Gerais Mauá Ltda., alteram a tarifa para café, adotada pelo convênio de maio de 1939, para exploração do comércio de "Armazens Gerais", restabelecendo a tarifa constante da Tarifa Anexa, ao regulamento da sociedade, publicado no "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1931, à página 23.032, com alterações:

Café, saca 60 kg., vol., \$300.

Seguros contra fogo, a convencionar.

Serviços vários, a convencionar.

Emissão de títulos: Warrant e conhecimento de depósito, réis 10\$0.

Recibo de depósito, 3\$0.

Art. 15. O prazo máximo de depósito será de seis meses.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Armazens Gerais Mauá Ltda., *E. Battermann*, gerente.

Reconheço a firma E. Battermann. Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Francisco da Costa Maia*.

(C. 4.095 — 9-4-940 — 51\$0)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 2 de abril de 1940, no requerimento de Companhia "Sul América Capitalização", certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 15.030, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício findo em 30 de dezembro de 1939, bem como elegeu os membros do conselho fiscal e seus suplentes; b) folha do "Diário Oficial" de 21 de fevereiro de 1940, com a publicação da referida ata; c) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; d) folhas do "Diário Oficial", de 16 de fevereiro de 1940, com a publicação dos atos da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Inutilizados, selo federal no valor de 20\$0 e mais o selo de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C 4.950 — 9-4-40 — 39\$6).

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 4 de abril de 1940, no requerimento de Companhia Geral de Habitações e Terrenos S/A, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 15.032, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de março de 1940, que aprovou reforma estatutária e elegeu a diretoria para exercer o mandato até 28 de fevereiro de 1945; b) pública forma do comprovante de quitação com a Fazenda Nacional.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção, eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. (Datado e assinado sobre estampilha federal de 20\$0 e selo de Educação e Saúde). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. Carinho do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

980 — 9-4-40 — 35\$7).

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do Sr. diretor estão convidados a comparecer ao Departamento Nacional de Imigração, de 14 às 16 horas, no edifício do Ministério do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, os seguintes estrangeiros:

Karolina Langermann.
Fritz Louis Rosenthal.
Heinrich Boese.
Eduard Morris..
Emil Nassau..
João Batista da Silva.
Karl Bloch.
Alfred Gartenberger.
Nicolau Brinckert.
Adalbert Rosenthal.
Hertha Morris.
Heinz Israel Rosenthal.
Rehor Ostrovsky.
Selma Sara Knoepfler.
Hugo Philipp..
Silvio Nigri.
José Loureiro.
Augusto Mosterra e esposa.
Ingeborg von Cossel.
Lisette Amelie Zeender.
S. E. Palestra Itália.
Erna Hoffmann.
Carmen Graciela Platero de Goulart.
Valler Ohnstein.
Renée Marcelle Balestas.
Ema Hildegard Becker.
Kathé Elias Sultanem.
Ignatius Thomas William.
Aloysius Huggard Caine.
Charlotte Dorotéia Korte..
Erhardine Diamant..
Tanayo Sanchez.
Jan Kohen.
Peter Ostrovsky.
Thyra Caroline Sofie Rasch..
Eugenia Bondareff de Huggard Caine.
Kate Alice Fox.
Herman Schlenkerman.
John Glassford Demel.
Eugen Szenkar.
James Chalmers.

Segunda Seção do Departamento Nacional de Imigração, em 8 de abril de 1940. — (Assinatura ilegível), chefe de Serviço.

SOCIEDADES ANONIMAS

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Contas correntes	264:026\$750
Títulos recebidos em cobrança	246:924\$500
Títulos da dívida pública	127:073\$600
Caixa	30:224\$500
Diversas contas	2:905\$700

671:161\$050

Passivo

Capital	50:000\$200
Contas correntes	256:373\$500
Credores por títulos em cobrança	246:924\$500
Seção comercial	113:902\$950
Diversas contas	3:960\$100

671:161\$050

Iconha, 6 de abril de 1940. — *Duarte, Beiriz & Comp.* — *Heitor Salles Figueira*, contador.

(C — 4.098 — 9-4-1940 — 47\$9)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 30

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Titulos descontados	37.605:393\$500
Letras e efeitos a receber	443:267\$300
Empréstimos em C/Corrente	10.490:839\$800
Valores caucionados	10.305:913\$200
Valores depositados	319:000\$000
Valores e títulos de nossa propriedade	1.599:768\$000
Imóveis	369:031\$300
Correspondentes no País	77:605\$700
Diversas contas	180:555\$900

Caixa:

Em moeda corrente	391:135\$200
Depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	1.059:206\$800
	1.450:342\$000
	62.841:716\$700

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	609:000\$000
Depósitos:	
C/Correntes com juros	4.846:623\$700
C/Correntes sem juros	187:742\$100
C/Correntes pré-aviso	1:825\$500
Depósitos a prazo-fixo	6.802:103\$800
	11.838:295\$400

Credores por títulos em cobrança	443:267\$300
Correspondentes no País	10.327:215\$300
Valores em caução e em depósito	10.624:913\$200
Diversas contas	24.008:025\$500

Total 62.841:716\$700

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Eduardo Trindade*, presidente. — *Mirtilo Gasparri e Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(C — 4.123 — 9-4-40 — 91\$3)

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

CARTA PATENTE N. 111, DE 15 DE MAIO DE 1923

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	481:551\$500
Empréstimos em conta corrente	254:913\$700
Empréstimos em conta caução	771:004\$000
	1.025:917\$700

Valores caucionados	20:000\$000
Valores depositados	1.715:200\$000
Empréstimos hipotecários	30:000\$000
Correspondentes do interior	12:829\$500
Titulos e propriedades da Companhia	5.745:092\$800
Hipotecas	110:000\$000
Caixa em moeda corrente	243:818\$970
Caixa em depósito no Banco do Brasil	5:609\$300
Caixa em outros Bancos	356:978\$500
Seção Comercial C/Capital	500:000\$000
Diversas contas	761:167\$700

11.008:165\$970

Passivo

Capital: Bancário	500:000\$000
Capital: Comercial	500:000\$000
	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.746:843\$000
Depósitos em conta corrente com juros	1.518:058\$200
Depósitos em conta corrente limitada	908:841\$800
Depósitos em conta corrente popular	447:036\$200
Depósitos a prazo fixo	1.081:561\$500
Depósitos sem juros	9:159\$100
Títulos em caução e em depósito	1.735:200\$000
Valores hipotecários	110:000\$000
Seção Comercial	89:328\$279
Diversas contas	2.362:137\$900

11.008:165\$970

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C — 4.096 — 9-4-40 — 91\$3)

"A REDENTORA", S. A.

Senhores acionistas:

Perdurando ainda os motivos da nossa permanência na direção desta empresa, somos forçados a dar conta de nossos atos, os quais não foram tão promissores como esperávamos. Mais uma vez, houve um pequeno "deficit", que será, fatalmente, coberto com as próximas transações. A venda efetuada, na parte que mais necessitava de preparo do sólo, impediu-nos de oferecer qualquer resultado, facilitando, contudo, outros negócios, como a seguir veremos. Uma proposta nossa para a venda de parte da área, sofreu uma contra-proposta que deveremos aceitar, afim de mais valorizarmos a parte restante, por ser, naturalmente, construída. Para o ano de 1940 devemos eleger o novo conselho fiscal, e estamos certos, no seu decorrer, ser-nos-á oferecida melhor oportunidade.

Manoel Vieira da Costa Melo, diretor-tesoureiro, em exercício na presidência.

Ativo

Imóveis	679:616\$800
Móveis e utensílios	10:100\$000
Automóvel	10:000\$000
Empréstimo garantido	200:000\$000
Construções contratadas	60:000\$000
Contratos de venda	150:000\$000
Ações caucionadas	12:000\$000
Contas correntes	23:325\$600

Lucros e Perdas:

1936	20:409\$600
1937	7:977\$900
1938	26:293\$900
1939	1:146\$200
	55:827\$600

1.201:200\$000

Passivo

Capital	320:000\$000
Dívida garantida	200:000\$000
Caução da Diretoria	12:000\$000
Garantia de empréstimo	200:000\$000
Vendas contratadas	150:000\$000
Prestamistas contratantes	30:000\$000
Credores contratantes	76:000\$000
Contas correntes	213:200\$000

1.201:200\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Manoel Vieira da Costa Melo*, diretor-tesoureiro. — *Juvenal Mario Raposo*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os infra-assinados, tendo examinado, de conformidade com a lei e os estatutos sociais, os livros, documentos e balanço referentes ao exercício de 1939, na sede social, que estavam em perfeita ordem, são de parecer que sejam todos os atos praticados pela diretoria, aprovados, bem assim as respectivas contas até 31 de dezembro de 1939. — *Luiz Vital Junior*. — *João Coelho da Costa Junior*. — *Aristofanes Ribeiro do Vale*.

(C—4.092—9-4-1940—112\$2)

MAPPIN & WEBB (BRAZIL) LTD.

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Dinheiro em Bancos	505:819\$200
Dinheiro em cofre	50:877\$600
Contas correntes	1.239:578\$500
Mercadorias em "stock"	3.108:960\$700
Móveis e utensílios	160:587\$500
Diversas contas	30:727\$300
Mercadorias em trânsito	270:650\$300
Contas especial — Matriz	4.710:400\$000

10.077:601\$100

Passivo

Capital — Ações	4.710:400\$000
Contas correntes	3:845\$500
Diversas contas	498:665\$000
Casa matriz	4.861:690\$600

10.077:601\$100

CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Despesas gerais	763:321\$000
Seguros	35:731\$400
Impostos	95:873\$600
Depreciação, moveis e utensílios	47:843\$000
Matriz	962:716\$100
	4.875:485\$100

Crédito

Mercadorias	4.741:864\$900
Diversas contas	24:381\$400
Câmbio	109:138\$800
	4.875:485\$100

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *J. Landeiro Filho*, contador. — *E. V. Meacham*, diretor.

(C. 3.995—8-4-1940—177\$10—2 vezes)

BANCO ECONÓMICO DO BRASIL

(Sociedade Anônima)

Carta Patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	2.314:179\$200
Empréstimos em conta corrente	811:077\$700
Imóveis	473:700\$090
Móveis e utensílios	28:900\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	5:000\$000
Caixa e Bancos	417:957\$300
Títulos em cobrança	86:622\$300
Valores depositados	812:850\$000
Valores caucionados	692:277\$800
Hipotecas	73:500\$000
Administração de bens	224:000\$000
Contratos de imóveis	93:703\$000
Correspondentes	353:220\$000
Diversas contas	81:772\$900
	6.469:357\$700

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundos de reserva	157:019\$700
Depósitos a prazo fixo	4.175:178\$800
Contas correntes com juros	348:891\$400
Contas corrente especial	419:771\$900
Prestamistas de terrenos	86:925\$000
Títulos redescatados	380:509\$000
Credores por títulos	86:622\$300
Títulos em caução e em depósito	1.505:127\$800
Garantias hipotecárias	73:500\$000
Propriedades em administração	224:000\$000
Contratantes	93:700\$000
Correspondentes	353:220\$000
Diversas contas	64:900\$800
	6.469:357\$700

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Dr. Camillo Altilio Filho*, diretor. — *Dr. Letacio Jansen*, diretor.

(C — 4.125 — 9-4-1940 — 82\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA METROPOLITANA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1940

De acordo com a lei e os nossos estatutos vimos submeter à

Senhores acionistas:

vossa apreciação e deliberação o presente relatório o balanço e as contas relativas ao ano de 1939, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

As obras de abertura de ruas nos terrenos da rua S. Clemente n. 320 estão terminadas, o loteamento foi aprovado pelas autoridades competentes e já tomamos as providências para a venda desses

lotes. Como é do vosso conhecimento, pelo discutido nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em princípios do corrente mês, foram aprovados os projetos para a construção de um grupo de prédios com apartamentos nos terrenos da rua da Glória, esquina da de Conde de Lage, tendo as obras sido iniciadas, mediante contrato, pela Companhia Construtora Pederneras S. A. e deverão estar terminadas em meados do próximo ano de 1941.

Continuando a Companhia com somente um bem produtivo, o lucro verificado no exercício em estudo foi diminuto, isto porque as taxas e impostos sobre as outras propriedades que ainda não produzem renda absorvem a quasi totalidade da receita.

Deveis eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1940, na forma da lei.

Estas as informações que ocorre-nos prestar-vos, porém, estamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras que nos sejam requisitadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *Oscar Torres*, presidente. — *A. Silva Santos*, tesoureiro. — *A. Soares Ribeiro*, gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa	4:902\$800
Imóveis	5.970:706\$300
Apólices	8:380\$000
Móveis e utensílios	800\$000
Títulos em caução	30:000\$000
	6.011:789\$100

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Contas correntes	3.641:760\$000
Depósitos	12:220\$000
Fundo de conservação e reparação	109:000\$000
Lucros e perdas	218:809\$100
Caução da Diretoria	30:000\$000
	6.011:789\$100

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939 — *Oscar Torres*, presidente. — *J. R. Cerqueira*, contador n. 32.146.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

De alugueis	313:390\$200
De prêmios e descontos	250\$000
De seguros	29\$300
A despesas gerais	67:511\$400
A impostos e taxas	196:525\$800
A ordenados	24:888\$000
A I A P C	717\$000
A balanço	24:027\$300
	313:666\$500 313:666\$500
De balanço	24:027\$300
Saldo credor em 31-12-38	191:781\$800
A balanço	218:809\$100
	218:809\$100 218:809\$100
De balanço	218:809\$100

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939 — *Oscar Torres*, presidente. — *J. R. Cerqueira*, contador n. 32.146.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório da Diretoria, Contas e Balanço, referentes ao ano de 1939 a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 12 de abril de 1940.

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Metropolitana, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Contas e Balanço relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939 e de parecer sejam aprovados pela Assembléia Geral aqueles relatório e balanço, assim como os atos de gestão referentes ao ano de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1940. — *George Nye*. — *Nelson França*. — *Durval Falcão*.

(C—4.087 — 9-4-1940 — 258\$000).

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	2.161:133\$10
Letras e efeito a receber	2.000:819\$200
Empréstimos em conta corrente	312:055\$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco	15:000\$000
Hipotecas	100:000\$000
Valores depositados	1.084:500\$000
Valores caucionados	20:000\$000
Despesas de instalação	14:015\$100

Caixa:

Em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos	152:672\$700
Diversas contas	64:595\$900

5.955:720\$900

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	60:000\$000

Depósitos em conta corrente:

Movimento	323:063\$600
Prazo fixo	681:801\$400
Letras a prêmio	214:000\$000
Valores hipotecários	100:000\$000
Depósitos em conta de cobrança	2.000:819\$200
Depositantes de títulos e valores	1.084:500\$000
Depositantes de valores em garantia	20:000\$000
Diversas contas	118:905\$400
Dividendos a pagar	51:000\$000
Efeitos a pagar	300:638\$300

5.955:720\$900

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Attila Castro*, diretor-presidente. — *José Felizola Zucarino*, diretor-secretário. — *Amadeu Felizola Zucarino*, contador.

(C 4.126 — 9-4-910 — 91\$8)

ELETRO-DENTAL SUIÇO-BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1940

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua Alexandre Ramos número 156, achando-se presentes acionistas representando mais da quarta parte do capital social, conforme o número de ações depositadas de acordo com o artigo nove dos estatutos, é indicado para presidir os trabalhos o Sr. Pedro Faria Vieira, que aceita o cargo com aprovação de todos os presentes, e convida para secretários os senhores Francisco Gomes Cruz e Frederico Kaie.

Declarada aberta a assembleia, foram lidos pelo primeiro secretário o parecer do conselho fiscal, o balanço, e a conta de lucros e perdas que pelo Sr. presidente foram declarados em discussão. Não havendo discussão, foram aprovados.

Entrando na segunda ordem do dia o Sr. presidente pediu aos presentes que se munissem de cédulas para elegerem a diretoria para 1940-1941, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1940.

Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: diretor-presidente: Louis Wurlod; diretor-secretário: Ida Pilloud Wurlod — Conselho fiscal: Pedro Faria Vieira, Francisco Gomes Cruz, Frederico Kaie. — Suplentes: Menelão Gonsalves Nogueira, Alberto Braun e Louise Wurlod.

Em seguida o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os mesmos senhores na ordem em que se encontram.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, a qual, reabertos os trabalhos foi lida e submetida à discussão e por unanimidade aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Pedro Faria Vieira*. — *Louis Wurlod*. — *Ida Pilloud*. — *Francisco Gomes Cruz*. — *Menelão Gonsalves Nogueira*. — *Frederico Kaie*. — *Louise Wurlod*. — *Alberto Braun*.

(C — 4.084 — 9-4-40 — 45\$9).

BABCOCK & WILCOX DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR NO DIA 28 DE MARÇO DE 1940

Senhores acionistas:

Em obediência à Lei de Sociedades Anônimas e aos estatutos da Sociedade, temos o prazer de relatar a VV. SS. aquilo que possa interessar aos senhores acionistas, relativo aos assuntos desta Companhia.

Cabe-nos lhes informar que, apesar do desequilíbrio verificado na importação devido à guerra européia, nos foi possível encerrar nossos negócios durante o corrente ano com um pequeno lucro. Considerando, porém, a instabilidade da situação atual, resolvemos não distribuir dividendos durante o corrente ano.

A seguir encontraremos VV. SS. o nosso balanço geral, devidamente examinado pelo nosso digno conselho fiscal, cujo parecer foi favorável.

Sobre qualquer outro assunto estaremos às ordens dos senhores acionistas em nossa sede social.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *A diretoria*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa e bancos	72:565\$400
Contas correntes	232:605\$800
Mercadorias	169:756\$000
Móveis e utensílios	54:017\$400
Aparelhamento	34:260\$500
Ações em caução	50:000\$000
Contas diversas	81:528\$300
Títulos e ações	17:845\$000

712:578\$900

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes	40:206\$800
Credores por títulos em cobrança	24:661\$800
Contas a pagar	26:458\$800
Caução da diretoria	50:000\$000
Reserva para depreciações	31:691\$400
Lucros e perdas	39:557\$100

712:578\$900

1937/1938. 30:677\$6000

1939. 8:879\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Diretor-presidente, F. H. Tones*. — *Contador, Adriano Bandeira*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Babcock & Wilcox do Brasil S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estarem as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstrarem a situação financeira da sociedade, em 31 de dezembro de 1939. Somos, por isso, de parecer que os senhores acionistas podem aprovar as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1940. — *Frank Edwin Muller*
George Neville Lee. — *Braz S. de Camargo*.

(C — 4.079 — 9-4-1940 — 100\$0)

BANCO BOAVISTA, S. A.

ATA DA DECIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO BOAVISTA

No dia um de abril de 1940, às quatorze horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 47, reuniram-se os acionistas constantes da lista de presença, que assinaram no competente livro, representando 20.232 (vinte mil, duzentas e oitenta e duas) ações. Assumiu a presidência, por aclamação dos acionistas, o Sr. Dr. Otávio Guinle que, depois de agradecer a indicação, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Luiz Migliora e Fernando Machado Portela. Instalada a mesa, o presidente declarou que a assembleia tinha número legal para funcionar validamente; e a seu pedido o primeiro secretário leu os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" de 5, 6 e 7 de março passado e "Jornal do Comércio" das mesmas datas e mês, do seguinte teor: "Banco Boavista S. A. — Assembleia geral ordinária — São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 1 de abril p. entrante, às 14 horas, na sede, à rua 1.º de Março n. 47, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1939, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo período a iniciar-se. Os senhores acionistas que tiverem de comparecer à assembleia deverão depositar as suas ações na sede da sociedade, com 3 dias de antecedência. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede, os do-

cumentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891. Rio de Janeiro, 4 de março de 1940. — A diretoria." Finda a leitura, o presidente pediu ao primeiro secretário que lesse também o balanço, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 30 de março passado; mas, por proposta do acionista Dr. Bento Osvaldo Cruz, a assembléia dispensou a leitura do balanço e do relatório, por já serem do conhecimento de todos, limitando-se o Sr. primeiro secretário a ler o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Boavista, em cumprimento ao que dispõem os estatutos, tendo examinado os balanços e contas de sua administração referentes ao ano de 1939, constatarão a sua perfeita exatidão, sendo assim de parecer que sejam aprovados. Outrossim, verificaram ter sido realizada a transferência da quota devida para o Fundo de reserva, bem como feito o redescuento interno dos títulos descontados a vencer, e também a distribuição do dividendo de 12 % ao ano aos acionistas. Por ser de estrita justiça, propõem os infra assinados um voto de louvor à diretoria do Banco. Rio de Janeiro, março de 1940. — Manuel Guilherme da Silveira. — Prudente de Moraes Filho. — Galeno Gomes". Depois disso o presidente pôs em discussão os aludidos documentos; e, ninguém pedindo a palavra, submeteu-se à votação, tendo sido unanimemente aprovados, deixando de votar os impedidos por lei. Procedeu-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, tendo sido reeleitos, por unanimidade, para membros efetivos, os Srs. Dr. Prudente de Moraes Filho, Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho e Sr. Galeno Gomes e suplentes os senhores Dr. Carlos de Figueiredo, Francisco Marques e F. Castro Silva. Disse, então, o presidente que, se ninguém pedisse a palavra, ia encerrar a sessão. Pediu a palavra o Sr. Dr. Cesar Rabelo, que disse ser essa a primeira assembléia que se reúne, após o passamento do diretor Alberto Teixeira Boavista, por isso pede licença para dizer algumas palavras de saudade, que está bem certo representará o sentimento de todos os presentes. "Alberto Boavista era companheiro de trabalho e mais do que isso um amigo, não só de seus colegas de administração, como de cada um dos funcionários do Banco. Estava sempre pronto a dar solução a qualquer caso difícil, com espírito de conciliação e afabilidade, assim como recebia e atendia seus subordinados com a bonhomia que lhe era característica. A sua falta será sentida por todos nós, acostumados a vê-lo entrar no Banco com o passo cadenciado pelo peso de seu corpo e a leveza de um sorriso, que dava a mostra da bondade de seu coração." Após mais algumas palavras de saudade, propôs e foi unanimemente aprovada uma indicação para que constasse na ata um voto de profundo pesar não só dos acionistas do Banco, como do corpo de seus funcionários. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou que estava encerrada a assembléia geral ordinária; e pediu aos acionistas que se conservassem no recinto, porque imediatamente, em seguida ia realizar a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, logo após aquela, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" de 25 a 27 de março passado e "Jornal do Comércio" de 21 a 24 do mesmo mês. O acionista Ulisses Carneiro da Rocha pede ao presidente que, antes de ser encerrada a assembléia, seja subscrita à mesma a proposta que faz da mesa ficar autorizada a assinar a ata desta assembléia. Pelos acionistas é unanimemente aprovada a proposta. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que, eu, segundo secretário, fiz esta ata, que foi escrita e assinada do meu punho e, lida por mim em voz alta, foi assinada pela mesa da assembléia. — Fernando Machado Portella. — Dr. Octavio Guinle. — Luiz Migliora.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO BOAVISTA, REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 1940

No dia 1 de abril de 1940, logo após a assembléia geral ordinária, convocada para as 14 horas, reuniram-se os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 20.282 (vinte mil duzentas e oitenta e duas) ações. Assumiu a presidência, por actuação dos acionistas, o Sr. Dr. Otávio Guinle, que, depois de agradecer a indicação, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Luiz Migliora e Fernando Machado. Portela instalada a mesa, o presidente declarou que a assembléia tinha o número legal para funcionar validamente; e a seu pedido o primeiro secretário leu os anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" respectivamente, de 25 a 27 e 21 a 24 de março passado, do seguinte teor: — "Banco Boavista S. A. — Assembléia geral extraordinária. Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai realizar no dia 1 de abril, em seguida à assembléia geral ordinária, convocada para as 14 horas, afim de preencher, por eleição, um cargo vago de diretor. Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — A diretoria." O presidente convidou os acionistas presentes a se munirem de cédulas para elegerem um diretor que preencherá o cargo vago pelo falecimento do saudoso diretor Sr. Alberto Teixeira Boavista. Pediu a palavra o acionista Dr. Edmundo da Luz Pinto e apresentou à assembléia o nome do Sr. Antony Bernard Curtis, solicitando do presidente que o submetesse à votação oral, visto ser um processo mais rápido e não exigirem os estatutos escrutínio secreto. O presidente consultou a assembléia sobre o processo de eleição proposta pelo referido acionista; e, como todos se manifestassem de acordo, submeteu ao voto da assembléia o nome do Sr. Antony Bernard Curtis, que foi aprovado por aclamação. O presidente proclamou eleito diretor do Banco Boavista o Sr. Antony Bernard Curtis, que foi, imediatamente, empossado no seu novo cargo. Disse então o presidente que ia mandar lavrar a ata para ser incontinentemente assinada. O Dr. Bento Osvaldo Cruz propôs

e foi aprovado pela assembléia que a ata fosse assinada somente pela mesa, a que a assembléia delegou poderes para tal fim. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que, eu, segundo secretário, fiz esta ata, que foi escrita e assinada do meu punho; e, lida por mim em voz alta, foi assinada pela mesa da assembléia. — Fernando Machado Portella. — Dr. Octavio Guinle. — Luiz Migliora.

(C—4.097—9-4-40—18989.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SÃO CARLOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 25 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1940, às quinze horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 91, 4º andar, sala 2, reunidos os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência o Sr. Carlos Lopes da Cunha, diretor presidente da Companhia, que me convidou a mim Otávio Soares Pereira para secretariar os trabalhos, e, uma vez constituída a mesa, declarou achar-se presente número legal para a realização da assembléia convocada para apreciação das contas e atos da Diretoria no exercício terminado em 1939, estando o relatório acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal, assim como, para proceder-se à eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, acrescentando que ia mandar proceder a leitura daqueles documentos que se achavam sobre a mesa. Pede então a palavra o acionista Dr. Rui de Castro, que solicitou a dispensa dessa leitura, em virtude de terem sido publicados esses documentos no "Diário Oficial" de 9 de março de 1940. Posta em discussão a proposta, e, não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma aprovada. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a discussão o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados, tendo deixado de votar os membros desse Conselho que subscreram o referido parecer.

Terminada essa parte dos trabalhos o Sr. Presidente, anunciou que ia se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por cinco minutos para que os Srs. acionistas confeccionassem suas cédulas.

Reabertos os trabalhos, procedeu-se a apuração, tendo-se verificado terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Rui de Castro, Lauro Palermo de Castro e Otávio Soares Pereira, e, para suplentes os Srs. Antônio Rodrigues Vieira, José Augusto Osório e Maria Adelaide Dias.

O Presidente declarou empossados os acionistas que acabavam de ser eleitos e ia declarar terminados os trabalhos, quando pediu a palavra o acionista Sr. Lauro Palermo de Castro, que solicitou fosse inscrito na ata um voto de louvor à Diretoria pela boa orientação dada aos negócios da Companhia, nos quatro meses de sua existência, mediante cujos resultados, poder-se-ia legitimamente augurar-lhe um futuro promissor. O Sr. Presidente agradeceu as palavras do Sr. Lauro Palermo de Castro e deu por terminados os trabalhos, dos quais lavrou a presente ata, para ser por todos assinada. Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — Carlos Lopes da Cunha. — Dr. Rui de Castro. — Lauro Palermo de Castro. — Otávio Soares Pereira.

(C — 4.045 — 9-4-1940 — 6032)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, presentes acionistas representando seis mil trezentos e vinte e quatro ações comuns ou ordinárias, ou sejam mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas no livro de presença, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Expresso Federal, na sua sede, à Avenida Rio Branco número oitenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Aberta a sessão pelo Sr. Harry F. Covington, Presidente interino da Companhia, pediu este que fosse escolhido um acionista para presidir os trabalhos. O Sr. Florêncio de Abreu Schilling pedindo a palavra, propôs que fosse aclamado para Presidente da Assembléia o Sr. John P. Curtis, que aceitando o convite e assumindo a presidência convidou os Srs. Milton Viana e Ricardo Bevilacqua para 1.º e 2.º Secretários.

Mandou então o Sr. Presidente que o Sr. 2.º Secretário lesse a convocação desta Assembléia publicada no "Diário Oficial" dos dias dezoito, vinte e vinte e cinco, e "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um, ambos do corrente mês, o que foi feito e é do seguinte teor: "Companhia Expresso Federal — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São Convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente, às 14 horas na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 87, nesta cidade, para deliberarem sobre uma proposta de modificação dos Estatutos da Companhia. Rio de Janeiro, 13 de março de 1940. — A Diretoria".

Finda a leitura, disse o Sr. Presidente que a Assembléia ia passar a deliberar sobre a referida modificação dos estatutos, mandando que o Sr. 2.º Secretário procedesse à leitura da Ata da Diretoria, rea-

lizada no dia dezoito de março de mil novecentos e quarenta, assim como do parecer do Conselho Fiscal a ela referente, o que foi feito e são do seguinte teor: "Ata da reunião da Diretoria da Companhia Expresso Federal, realizada em 15 (quinze) de março de 1940. — Aos quinze dias do mês de março de 1940, às onze horas, reunidos na sede social da Companhia Expresso Federal, à Av. Rio Branco 87, segundo andar, os membros da sua Diretoria — Srs. Harry F. Covington, Diretor-gerente e presidente interino e Florêncio de Abreu Schilling, diretor-tesoureiro interino, o diretor presidente interino, da Companhia declarou aberta a sessão e disse que o motivo da reunião era para deliberar sobre uma proposta de modificação dos estatutos da Companhia, apresentada à diretoria pelo acionista senhor Gail B. de Pierri, redigida na seguinte forma: — "ARTIGO X — Modificar a redação para a seguinte: — ARTIGO X — A Companhia será administrada por dois diretores eleitos pelo prazo de cinco anos e reelegíveis, sendo um Presidente e um Gerente. § 1º — Ao Diretor-Presidente compete a direção geral dos negócios da Companhia a sua representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial e perante os poderes públicos, podendo constituir mandatários, convocar e presidir reuniões da Diretoria e assinar as suas atas com outro Diretor convocar as Assembléias Gerais. No caso de falta ou impedimento do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente. — § 2º — Os chéques, endossos, transferências, emissão de notas promissórias e aceites de duplicatas, letras de câmbio e de todo e qualquer título ou documento que envolva responsabilidade da Companhia, levarão a assinatura de dois Diretores, ou pessoas designadas pela Diretoria. § 3º — Ao Diretor-Gerente compete, em conjunto com o Diretor-Presidente, a fiscalização de todos os departamentos da Matriz e filiais, atender aos interesses marítimos da Companhia, assim como propor ao Diretor Presidente a nomeação e demissão de empregados e as remunerações, gratificações ou bonificações aos mesmos. — ARTIGO XVIII — Substituir-se pela seguinte: — ARTIGO XVIII — As ações serão assinadas por dois Diretores, ou por um diretor e outra pessoa designada pela Diretoria, fazendo-se em cada uma delas menção do valor nominal que representar e outras exigências da lei. LETRA "D" DO ARTIGO XXII — Substituir-se pelo seguinte: a) 14% (quatorze por cento) a serem creditados a título de gratificação, em partes iguais, entre os dois diretores" — Posta em discussão esta proposta, foi a mesma minuciosamente estudada e discutida, findo o que foi pelo senhor Presidente posta em votação, sendo unanimemente aprovada pelos Diretores presentes. Em vista desta aprovação, comunicou o Sr. Presidente que ia remeter a mesma ao Conselho Fiscal para que o mesmo emitisse o seu parecer e que, uma vez recebido este, convocaria uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia 28 do corrente mês, às 14 horas, afim de submeter a referida proposta de modificação dos Estatutos à aprovação dos senhores acionistas. Ninguém mais querendo usar da palavra, foi pelo Sr. Presidente encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vae por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, quinze de março de 1940. — Harry F. Covington e Florêncio de Abreu Schilling. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados — J. H. Rogers, A. F. Hiltz e Richard P. Momsen, o ultimo no impedimento do Sr. H. M. Sloat, que se acha ausente desta Capital, membros do Conselho Fiscal da Companhia Expresso Federal, tendo recebido da Diretoria desta Companhia uma proposta de modificação dos Estatutos da mesma, apresentada pelo acionista Sr. Gail B. De Pierri, já aprovada pela referida Diretoria, são de parecer que as ditas modificações atendem aos interesses da Companhia e por isso merecem o apoio e aprovação dos Senhores Acionistas. — Rio de Janeiro, dezoito de março de 1940. J. H. Rogers, — A. F. Hiltz e Richard P. Momsen".

Finda a leitura, foi pelo Sr. Presidente submetido à discussão separadamente cada uma das propostas de modificação dos estatutos que depois de discutidas foram por todos os presentes unanimemente aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual, eu Milton Viana, servindo de 1.º Secretário, fiz lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada, vae por mim subscrita e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — Milton Vianna, 1.º Secretário. — John P. Curtis, presidente. — R. Bevilacqua. — Harry F. Covington. — F. A. Schilling. — A. Lund. — C. A. Sylvester. — Arduino Sabóia de Amorim. — Gail B. De Pierri. — P. p. J. B. Bacon. — Gail B. De Pierri. — P. p. H. M. Sloat. — Gail B. De Pierri. — Florence Ross Ryan. — P. p. J. Dalton Ryan. — Florence Ross Ryan. — P. p. Chas Ross Ryan. — Florence Ross Ryan. — P. p. Geo Mc. Glyn Ryan. — Florence Ross Ryan. — Mary Katherine Ryan. — Cesar A. Gaspar. — A. F. Hiltz. — J. H. Rogers. — Carl Kincaid.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Expresso Federal, realizada no dia 28 de março de 1940 e lançada no Livro de Atas de Assembléias Gerais desta Companhia de fls. 45 à fls. 48.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — F. A. Schilling. — Harry F. Covington.

(C. 4.047 — 9-4-1940 — 171\$4).

"A FORTALEZA"

Companhia Nacional de Seguros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1940

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos às quatorze horas, na sede de "A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, os acionistas abaixo assinados, representando mais de metade do capital, o presidente da Companhia, Sr. Artur Hortêncio Bastos, tomou assento à mesa, convidou para secretários os acionistas Milton de Souza Carvalho e Augusto Varela Corsino, declarou aberta a sessão e explicou aos acionistas os motivos porque se não realizou a assembléia no dia 31 de março passado, cujas satisfações, digo, explicações satisfizeram os acionistas, determinando, em seguida, ao primeiro secretário que procedesse à leitura das peças que tinha sobre a mesa. Terminada a leitura do relatório da diretoria, balanço conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, e submetidas ditas peças à votação foram as mesmas aprovadas unanimemente, com a abstenção dos interessados, bem como todas as contas e os atos praticados pela diretoria, sendo esta exonerada de toda responsabilidade e louvada pelo acerto com que se vem conduzindo na administração dos negócios sociais. Passou-se depois à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes cujo resultado foi o seguinte: membros efetivos — Milton de Souza Carvalho, Francisco Moreira da Fonseca, José Nogueira da Silva, Luiz de Miranda Góis, Antônio Fróis Cruz; suplentes — Luiz Severiano Ribeiro, Francis Walter Hime, Conde Alfredo Dolabela Portela, Antenor Mayrink Veiga, John Hooper Rogers. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão para se lavrar a ata da mesma. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada unanimemente, por todos os acionistas presentes que a assinam.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — Arthur Hortêncio Bastos. — Milton de Souza Carvalho. — Antonio Froes Cruz. — Arthur Martins Sampaio. — Zozimo Bastos. — Carlos Erasmo de Toledo Piza. — Remo Antonio Olino. — A. Bugueira Leal. — Augusto Varela Corsino. — José Nogueira da Silva. — Damiano Antonio Dias. — Armando do Vale Bastos. — Daniel Ferreira de Carvalho. — Alberto Nunes da Silva. — José Maria Fernandes Vieira.

(C. 4.049 — 9-4-40 — 52\$0).

COMPANHIA HANSEÁTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE 1940

As dez horas do dia trinta de março de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Hanseática, à rua José Higino número cento e quinze, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas constantes do livro de presença, de acôrdo com a convocação da diretoria, publicada no *Diário Oficial* de doze de março corrente. O diretor-presidente da companhia, constatando haver número legal para o seu funcionamento, dá início aos trabalhos e convida os senhores acionistas a elegerem um dos presentes para presidir à assembléia. Eleito, em seguida, por aclamação, o Sr. Otacilio Homem Martins agradece e convida os Srs. José Duarte Pinto e Antônio Santana Mendes para primeiro e segundo secretários, respectivamente. O presidente aclamado pede ao primeiro secretário proceda à leitura da convocação da assembléia, do relatório da diretoria, do balanço e parecer do conselho fiscal, sendo então sugerida pelo acionista Dr. Antônio Martins do Rego a dispensa da leitura dos referidos documentos, por terem sido publicados no *Diário Oficial* de 12 e 26 deste mês e serem de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Aceita a sugestão e aprovados pela assembléia os referidos documentos o presidente deixa de mandar proceder à leitura da ata da última assembléia, por ter sido a mesma aprovada e publicada. Declara ainda o senhor presidente, tendo terminado o mandato da diretoria e aprovado os seus atos, competia aos senhores acionistas elegerem os novos diretores para o biênio de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um, os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e fixar-lhes os respectivos honorários. Usando da palavra o acionista Dr. Antônio Martins do Rego propôs o seguinte: a) que, na forma do artigo oitavo dos estatutos, seja determinada para os membros efetivos do conselho fiscal a mesma remuneração do exercício findo; b) que, de acôrdo com o artigo quarto dos citados estatutos, delegue a assembléia poderes ao conselho fiscal para fixar os honorários da diretoria e estabelecer quaisquer gratificações. Submetida a proposta, pelo Sr. presidente, à deliberação da assembléia, foi aprovada unanimemente. A seguir, o Sr. presidente mandou que se procedesse à eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes. Realizada a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Para presidente, o senhor Mário Rebelo d'Oliveira; para diretores, os senhores José Maria Pinto Júnior, Alvaro Rebelo d'Oliveira e João de Canali; para membros efetivos do conselho fiscal, os senhores James Magnus, Dr. Edmundo da Luz Pinto e João Oliveira de Sá Camelo Lampreia; para suplentes, Zeferino José da Costa, Dr. Francisco Xavier de Rosemberg e Francisco Medina Coeli Ribeiro. Encontrando-se presentes todos os eleitos, foram os mesmos imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e, eu, José Duarte Pinto, primeiro secre-

tário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai por mim assinada, pela Mesa e demais acionistas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — José Duarte, 1º secretário. — Octacílio Homem Martins, presidente. — Antônio Santana Mendes, 2º secretário. — Mario Rebello d'Oliveira. — José Maria Pinto Junior. — Alvaro Rebello d'Oliveira. — João de Canali. — Antonio Martins do Rêgo. — Alfredo C. Corrêa. — Joaquim de Lamare. — Alcides Carrilho da FONSECA e Silva. — James Magnus. — Edmundo da Luz Pinto. — Francisco Medina Celi Ribeiro. — Ataliba Alves de Brito. — João de Sá Camello Lampreia. — Nelson Mesquita Leitão.

(C-4.151-9-4-1940-85\$7)

COMPANHIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, presentes no escritório da Companhia, à rua Buenos Aires número vinte e cinco, acionistas representando três mil novecentas e noventa e cinco ações, conforme o livro de presenças, o Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, diretor-presidente, declara aberta a reunião e, de conformidade com os estatutos, assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alfredo Ludolf Filho e Carlos Ribeiro de Moura.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, de acordo com a convocação, ia primeiramente mandar proceder à leitura do relatório, tendo o Sr. Alvaro Rodrigues Alves pedido a palavra para propor que fosse dispensada essa leitura pelo fato de ter sido o relatório já publicado e dele terem tomado conhecimento todos os Srs. acionistas, proposta que é, sem debate, aprovada.

O Sr. presidente pede em seguida ao Sr. Dr. Rodolfo Vaccani, membro do Conselho Fiscal, para ler o parecer pelo mesmo Conselho elaborado, o qual estava assim redigido: — "Companhia Materiais de Construção — Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Materiais de Construção, tendo examinado detalhadamente a escrituração, balanço e contas correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, encontraram tudo na mais perfeita ordem, pelo que propõem à Assembléia Geral dos Srs. acionistas a aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1939. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940. — Dr. Sérgio de Seixas Corrêa. — George Nye. — Dr. Rodolfo Vaccani." Terminada a leitura do parecer, é o mesmo, juntamente com o relatório e contas do ano de mil novecentos e trinta e nove, posto em discussão, sendo tudo unanimemente aprovado, tendo deixado de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente passa à segunda parte da ordem dos trabalhos, isto é, à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta, suspendendo, por alguns instantes, a sessão, afim de que os Srs. acionistas se munissem das cédulas para a votação.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. José Ludolf e Alvaro Rodrigues Alves. Procedendo-se seguidamente à chamada, tendo sido recolhidas treze cédulas, de cuja apuração se verificou o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Sérgio Seixas Corrêa, com secentos e noventa e nove votos; Sr. George Nye, com secentos e oitenta e nove votos; e Dr. Rodolfo Vaccani, com secentos e setenta e nove votos. Para suplentes: Srs. Carlos Ribeiro de Moura, com secentos e noventa e oito votos; Alvaro Rodrigues Alves, com secentos e noventa e oito votos; e Armando da Costa Pereira, com secentos e oitenta e nove votos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal para o ano de mil novecentos e quarenta os Srs. Dr. Sérgio Seixas Corrêa, George Nye e Dr. Rodolfo Vaccani, e suplentes os Srs. Carlos Ribeiro de Moura, Alvaro Rodrigues Alves e Armando da Costa Pereira.

A seguir pede a palavra o Sr. Dr. Rodolfo Vaccani e propõe que seja votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos diretores, presidente e técnico. Submetida esta proposta à discussão, é a mesma, sem debate, unanimemente aprovada, tendo-se absterido de votar os Srs. membros da Diretoria, que agradecem as provas de confiança com que têm sido distinguidos pelos Srs. acionistas.

O Sr. presidente declara, em seguida, terminados os trabalhos da presente reunião, convidando os Srs. acionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta ata, tendo o Sr. Alvaro Rodrigues Alves proposto que a ata, depois de lida e aprovada, seja assinada pela mesa, o que é aprovado sem debate.

Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretário procede à leitura da presente ata, que, posta em discussão, é aprovada por unanimidade, e vai assinada por mim, Alfredo Ludolf Filho, que a fiz lavrar, subscrevo e assino com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — F. de Oliveira Passos, presidente. — Alfredo Ludolf Filho, primeiro secretário. — Carlos Ribeiro de Moura, segundo secretário.

(C. 4.081-9-4-40-102\$0)

RÁDIO CINEPHON BRASILEIRA. S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1940

No dia seis de abril de 1940, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua dos Invalidos n. 123, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se, atendendo ao convite publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1940, os senhores acionistas representando a totalidade do capital social, podendo assim deliberar de acordo com os estatutos e com a lei.

A assembléia foi presidida pelo Sr. Romulo Gomes Cardim que concedeu a palavra ao diretor-gerente, Sr. Luiz Corrêa, que passou a expor aos senhores acionistas que, devido a prática adquirida no decurso da existência da sociedade, verificou-se a necessidade de alteração de algumas cláusulas dos Estatutos e por esse motivo submetia à apreciação dos mesmos os novos estatutos devidamente revistos e alterados.

Aprovadas por unanimidade todas as alterações propostas, foi lido o novo teor dos estatutos, conforme segue:

Estatutos de acordo com a constituição da Sociedade em 17 de maio de 1934 e alterações posteriormente introduzidas, conforme as assembléias extraordinárias realizadas em 26 de setembro de 1934, 27 de agosto de 1936 e 6 de abril de 1940

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FIM, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. Sob a denominação de "Rádio Cinephon Brasileira S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, tendo sua sede e fóro jurídico na Capital Federal.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto a exploração da indústria de aparelhos elétricos em geral, comércio de importação e exportação em geral, exceto de substâncias alimentares.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade será de 10 (dez) anos a contar da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social é de 1.200.000\$000 (mil e duzentos contos de réis), dividido em 1.200 ações de 1.000\$000 cada uma, todas integralizadas e ao portador. No caso de aumento de capital, os possuidores de ações na ocasião terão preferência para a subscrição do aumento na mesma proporção de ações que possuírem.

Art. 5º. A Sociedade poderá contrair empréstimos dentro do país, ou no estrangeiro, por meio de emissões de obrigações preferenciais (debentures), observadas todas as prescrições da lei.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Sociedade será administrada por quatro diretores, sendo um diretor-gerente, dois diretores-técnicos e um diretor de produção.

§ 1º. O mandato de cada diretoria será de cinco anos.

§ 2º. Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com 5 ações, caução essa que só poderá ser levantada depois de terminado o mandato e aprovadas as contas.

Art. 7º. Compete à Diretoria:

1 — Dirigir, gerir, administrar, assumir responsabilidades, propor e aceitar acordos, transigir, comprar ou vender, celebrar contratos de qualquer natureza, demandar e ser demandada, sem limitação de poderes, nos quais se consideram compreendidos o de constituir mandatários no fóro ou fora dele.

2 — Organizar livremente o escritório da sociedade, seu regimento interno e regulamento necessário.

3 — Nomear e demitir todos os empregados da Empresa e marcar-lhes os respectivos ordenados.

4 — Convocar as assembléias gerais nas ocasiões necessárias e todas as vezes que seja requerida por acionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

5 — Convocar a reunião do Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

6 — Apresentar anualmente à assembléia geral o relatório do andamento da Empresa e do seu estado financeiro.

7 — Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 8º. As resoluções da Diretoria, quando dependerem de acordo entre os diretores, constarão de atas lavradas em livro especial.

Art. 9º. Os diretores terão os direitos abaixo, podendo agir isoladamente em todos os casos dentro de suas atribuições definidas;

§ 1º. Ao Diretor-gerente compete:

- a) organizar e conduzir a parte de vendas, nomear ou contratar concessionários, vendedores, representantes e agentes;
- b) estabelecer condições e preços para a compra e venda à vista, a prazo e a prestações, bem como as comissões de vendedores;
- c) deliberar sobre as operações de crédito necessárias à realização dos negócios da sociedade, assumindo quaisquer obrigações; assinar contratos de qualquer natureza, com os Governos Federal ou Municipal e com quaisquer outras entidades ou particulares;
- d) convocar as assembleias gerais e extraordinárias, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem ou desde que tal seja requerido por acionistas que representem pelo menos mais de metade do capital;

e) organizar a contabilidade da sociedade de forma a poder apresentar até o dia 15 de cada mês, com todos os esclarecimentos possíveis, o balancete das operações do mês anterior;

f) providenciar sobre o seguro dos bens, *stocks* e operários da sociedade, contra riscos de incêndio e acidentes;

g) organizar até 10 de março de cada ano os relatórios e balanços anuais para serem apresentados à assembleia geral ordinária;

h) abrir e movimentar contas em Bancos, assinar cheques, faturas, aceitar títulos, endossá-los, propor a realizar descontos dos mesmos, assinar despachos da Alfândega, receber, passar recibo e dar quitação, em suma todos os demais atos que importem em responsabilidade da Sociedade e também constituir mandatário para todos os poderes acima.

§ 2º. Aos diretores-técnicos compete de comum acordo com o diretor-gerente:

- a) organizarem e conduzirem a parte técnica e experimental;
- b) desenharem, fiscalizarem e organizarem as construções e estudos de aparelhos de acordo com o diretor de produção;

c) superintenderem as montagens das instalações nos locais a que forem destinadas, podendo para isso, de acordo com o diretor-gerente, nomear pessoas da capacidade técnica necessária, ao seu critério.

§ 3º. Ao diretor de produção compete, de comum acordo com o diretor-gerente e diretores-técnicos:

- a) organizar e conduzir a parte industrial;
- b) organizar e conduzir o escritório da fábrica;
- c) estabelecer condições para admissão e demissão dos empregados da fábrica, fixando ordenados e gratificações;

d) organizar e manter a contabilidade industrial, de modo a fornecer ao diretor-gerente, no devido tempo, todos os dados necessários ao cumprimento da letra c do § 1º;

e) conservar os diretores gerente e técnicos ao par do andamento das obras em execução na fábrica por meio de gráficos ou qualquer outra forma que lhe pareça mais conveniente e clara.

Art. 10. A remuneração da Diretoria será de réis 3:500\$000 mensais para cada diretor.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos não remunerados, eleitos por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para um exercício fiscal, compete:

a) dar parecer sobre todos os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e contas da Diretoria;

b) examinar os livros, verificar o estado da escrita, exigir informações da Diretoria e denunciar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades, propondo o que for a bem dos interesses da Sociedade;

c) reunir-se quando for convocado, sendo dessas reuniões levadas as respectivas atas ou pareceres em livros especiais.

Art. 12. No caso de vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria convidará o suplente respectivo, na ordem da votação.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral será aberta por um dos diretores, por acordo entre os quatro, um dos quais guiará os trabalhos preparativos até proceder-se à eleição ou aclamação do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretários para constituir a Mesa.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária terá lugar uma vez por ano, no decorrer do mês de março, e as Extraordinárias, quando forem convocadas, considerando-se constituídas logo que esteja representada a quarta parte do capital social. Se, porém, se tratar de aumento ou redução do capital, destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de quaisquer de seus membros, ou de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das ações emitidas para poder validamente funcionar.

Art. 15. As convocações serão feitas pelo "Diário Oficial", com 15 dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e oito dias para as Extraordinárias.

§ 1º. Se no dia apurado não comparecer número legal de acionistas, convocar-se-á outra para daí a cinco dias e, se ainda não houver número, convocar-se-á outra para daí a três dias e nele deliberar-se-á seja qual for o número de ações representadas.

§ 2º. Se, porém, houver de se tratar de algum dos assuntos a que se refere a segunda parte do art. 14, far-se-á a terceira convocação com a declaração de que a Assembleia deliberará com qualquer que seja a soma do capital representado.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais Ordinárias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, gratificação a ser distribuída à Diretoria quando o balanço apresente lucros que a justifiquem; tratar-se-á ainda de todos os assuntos que possam interessar à Sociedade, com exceção dos artigos constantes da segunda parte do art. 14 e que só serão tratados em convocação extraordinária. As Assembleias Extraordinárias tratarão de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e quaisquer outros assuntos, sendo mister que na convocação constem sempre, em detalhe, todos os assuntos a serem tratados.

Art. 17. Na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e nos casos especiais de que trata a segunda parte do art. 14 destes Estatutos, as resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos na ordem de um voto por ação. Nos demais casos, a votação será tomada pela maioria dos acionistas, se com isto estiverem de acordo todos os acionistas presentes.

Art. 18. As deliberações das Assembleias Gerais regularmente convocadas e legitimamente constituídas, sendo tomadas dentro da órbita destes Estatutos e da Lei, obrigam em todos os efeitos os acionistas ausentes e dissidentes.

Art. 19. Compete às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias:

a) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os Suplentes nas épocas determinadas nestes Estatutos, todos os quais poderão ser estranhos à Sociedade;

b) aprovar ou reprová-las contas que forem apresentadas pela Diretoria e bem assim os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

c) aumentar ou reduzir o capital da Sociedade;

d) destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros antes de terminado o mandato se houver para isso motivos ponderosos;

e) resolver acerca de todos os negócios que não estiverem expressamente cometidos à Diretoria;

f) marcar os honorários da Diretoria, bem como as gratificações;

g) determinar a aplicação dos lucros líquidos verificados no balanço.

TÍTULO V

DOS DIVIDENDOS

Art. 20. A Sociedade encerrará os seus balanços em 31 de dezembro de cada ano. A aplicação dos lucros líquidos será determinada pela assembleia geral.

Art. 21. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados pela lei vigente.

Art. 22. Os acionistas abaixo-assinados obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento destes Estatutos e elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que se possam suscitar entre eles e a Sociedade, resultantes dos direitos e obrigações decorrentes dos presentes Estatutos.

A seguir foi eleito por unanimidade de votos o novo Conselho Fiscal para o exercício de 1940, constituído pelos seguintes membros e suplentes, respectivamente: José Renault Durães Castanheira, Mário Joeira Pinto e Juvenil Pereira; Adelino Leite Neto, João Batista Menezes e Manuel Braga.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por 30 minutos para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, depois desse prazo, o senhor presidente manda proceder à leitura da ata que, achada conforme, vai assinada por todos os presentes e o senhor presidente dá então por encerrados os trabalhos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — Romulo Gomes Carlini. — Luiz Corção. — Carlos Gooda Lacombe. — Gustavo Corção. — José Joaquim de Barros. — José Renault Durães Castanheira. — Mário Joeira Pinto. — Juvenil Pereira. — Adelino Leite Neto. — João Baptista Menezes. — Manoel Braga.

(C-4.083 — 9-4-940 — 336\$6)

COMPANHIA PREDIAL IRACEMA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL IRACEMA, REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, em sua sede, à rua Candelária quarenta e quatro, primeiro andar, reunidos os acionistas da companhia representando a totalidade do capital social, consoante o livro de presença, e após ter sido verificado haverem os acionistas depositado na forma da lei as suas ações, pelo senhor presidente da companhia foi declarado que na forma dos estatutos e do edital de convocação, reuniam-se em assembleia. Por aclamação foi eleito o acionista senhor Ernesto Torres Júnior, o qual convidou para primeiro e segundo secretários o doutor Antenor Soares Ribeiro e senhor Mário Santos de Oliveira, assim ficando constituída a mesa. Declarando abertos os trabalhos fez o senhor presidente ler o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal ficando em mesa o balanço e contas do exercício de mil novecentos e trinta e nove. Anunciou em seguida o senhor presidente que iria submeter à votação não somente os atos de gestão já apresentados à assembleia como proceder à eleição da nova diretoria para o

exercício de mil novecentos e quarenta a terminar em março do ano vindouro e ainda dos novos membros do conselho fiscal e seus suplentes e dessa maneira solicitava aos presentes confeccionassem suas cédulas, após o que, foi verificada a votação seguinte: quanto às contas, votação simbólica aprovando-as por maioria e, quanto à eleição: para diretor-presidente, Ernesto Garside Fontes, para diretor-gerente, Oscar Torres, ambos reeleitos, por unanimidade; para membros do conselho fiscal: Arnaldo Silva Santos, doutor Antenor Soares Ribeiro e Padrelhas Souto; e para suplentes do mesmo conselho: Durval Falcão, Ernesto Torres Júnior e Mário Santos de Oliveira, tendo sido todos dados como empossados. Não havendo mais expediente a tratar, nem tendo sido solicitada a palavra por qualquer dos presentes, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, convidando a todos para permanecerem por mais algum tempo no recinto, afim de assinarem esta ata e suas respectivas cópias dactilografadas, tendo sido esta lavrada por mim, Antenor Soares Ribeiro, primeiro secretário, no impedimento ocasional do segundo secretário, assinando-a todos os presentes. E eu, Antenor Soares Ribeiro, primeiro secretário a redigi e assino. — *Antenor Soares Ribeiro. — Ernesto G. Fontes. — Oscar Torres. — A. Silva Santos. — Padrelhas Souto. — Durval Falcão. — Ernesto Torres Júnior. — Mario Santos de Oliveira.*

(C 4.088 — 9-1-40 — 6954)

S. A. LANIFÍCIOS MINERVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março de 1940, às 16 horas, na sede da S. A. Lanifícios Minerva, à rua Pinto Guedes n. 83, presente e legalmente representados nove acionistas possuidores de 5.841 ações conforme se verifica do respectivo livro de presença, o Sr. Rogério Giorgi, diretor-presidente, declara haver número legal de acionistas para a instalação da assembléia especialmente convocada, nos termos do art. 12 dos estatutos, pelo edital publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, para ser dada posse à nova diretoria da S. A. Lanifícios Minerva, eleita pela assembléia geral de 29 de fevereiro último, cuja ata se encontra publicada à fls. 3.968 do "Diário Oficial" de 6 do corrente.

Foi aclamada para presidir a assembléia o Sr. Rogério Giorgi, que empossado convidou para fazer parte da mesa como secretário, o Sr. Cesar Giorgi.

Comunica em seguida à assembléia que, já tendo todos os diretores efetuado a caução de 50 ações da sociedade como garantia à sua responsabilidade até a aprovação das contas de sua gestão, conforme termo lavrado no respectivo livro de transferências, estão os mesmos em condições de serem empossados nos seus respectivos cargos nos termos do artigo 11º dos estatutos.

Não havendo quem peça a palavra, declara o Sr. presidente que, cumpridas todas as formalidades estatutárias, proclama em nome da assembléia empossada a nova diretoria da S. A. Lanifícios Minerva nos respectivos cargos, a saber:

Para diretor-presidente, Sr. Rogério Giorgi.
Para diretor-gerente, Sr. Cesar Giorgi.
Para diretor-técnico, Sr. Júlio Giorgi.
Para diretor-secretário, Dr. Alfredo Giorgi.
Para diretor-adjunto, Sr. Lamberto Sambi.

Não havendo outro assunto para a presente assembléia, o Sr. presidente suspende os trabalhos, afim de ser a presente ata, lavrada. Reaberta a sessão, foi a ata assinada, depois de lida e achada conforme por todos os presentes, e eu, Cesar Giorgi a subscrevi.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *Cesar Giorgi. — Rogério Giorgi. — Julio Giorgi. — Alfredo Giorgi. — Pp. Maria Giorgi, Rogerio Giorgi. — Pp. Amélia Giorgi Lacerda Soares, Rogerio Giorgi. — Pp. Brasília Giorgi, Rogerio Giorgi. — Pp. Adélia Giorgi, Rogerio Giorgi. — Lamberto Sambi*

(C 4.089 — 9-4-940 — 6132)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRATIVA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Em 30 de março de 1940, às quatorze horas, reuniram-se na sede Social à avenida Rio Branco número 26 (sobre-loja), os acionistas da Comp. Imobiliária Administrativa S. A. A sessão foi aberta pelo Diretor Sr. João Batista Roza, que comunicou aos presentes que, por achar-se ausente o Presidente Sr. José Martinelli, que pelo avião de 25 do corrente, seguiu para Porto Alegre, assumiu essa investidura e pedia aos presentes indicassem quem de entre eles deveria presidir a assembléia, tendo sido aclamado para tal o próprio Sr. João Batista Roza. Este, assumindo a presidência, convidou para o auxiliarem como 1º e 2º Secretários, respectivamente, os senhores Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e M. Gama Machado. Constituída a mesa, o Sr. Presidente pediu aos Secretários que procedessem à conferência da lista de presença com os recibos das ações depositados nos cofres da Sociedade, o que foi feito e constatada a sua perfeita con-

cordância, pois, achava-se ali representada a maioria das ações. A vista desse resultado, o Presidente disse que, a assembléia podia validamente reunir-se e deliberar sobre os assuntos para que fora convocada, cujo anúncio publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, foi lido pelo 2º Secretário e é do seguinte teor: "São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, às quatorze horas do dia 30 de março de 1940, em uma das salas do 2º andar do Edifício "Unidos" à avenida Rio Branco n. 26, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório e Balanço do Exercício de 1939 e o Parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, para procederem à eleição do novo Conselho e respectivos suplentes para o atual exercício de 1940. — Finda essa leitura, o presidente disse que ia encarregar o 1º Secretário de proceder à leitura do Relatório da Diretoria e do Balanço levantado em 30 de dezembro de 1939 e do Parecer do Conselho Fiscal, já publicados no *Diário Oficial*, de 20 do corrente. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Alberto Marsili, para propor à assembléia a dispensa dessa leitura, de vez que, tais documentos, já publicados, eram do conhecimento de todos os presentes. Posta em votação esta proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, pelo que, só se transcreve nesta ata o Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Comp. Imobiliária Administrativa S. A., tendo examinado o Balanço encerrado em 30 de dezembro de 1939, em confronto com a escrituração em que se apóia, tudo encontraram na mais perfeita ordem, pelo que, são de opinião que devem ser aprovados aquele Balanço e as Contas e atos da Diretoria até a mesma data" — *Carlos de S. Bandeira de Mello. — Mario d'Almeida. — M. Gama Machado.* — Foram, então, aqueles documentos postos em discussão e, a seguir, submetidos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e Fiscais que assinaram o Parecer acima transcrito. Após ter declarado que à vista do resultado desta última votação, ficaram aprovados o mencionado Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e todos os atos e contas da Diretoria até 30 de dezembro de 1939, o presidente convidou os senhores acionistas a procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940. Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido reeleitos Fiscais efetivos os senhores Mario de Almeida, Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e João do Amaral Siqueira e suplentes de fiscais os senhores Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Antônio Ferraz e M. Gama Machado. Após proclamar este resultado, nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, do que, eu 1º secretário fiz lavrar esta ata sob meu citado, que, sendo lida em voz alta pelo 2º secretário, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Eduardo M. de Barros Roxo. — João Baptista Roza. — M. Gama Machado. — R. Gascht. — M. Parodi. — J. Borghi. — João Augusto Alves.*

(C. 4.077 — 9-4-940 — 9258)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE FERRO E CARVÃO, S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária da Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, realizada em 11 de março de 1940

Aos onze dias do mês de março de 1940, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3º andar, às 16 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo, todos brasileiros natos, possuidores de 3.500 ações nominativas inscritas no Registro de Acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, e que são os seguintes: Dr. Salvador Pinto Júnior, possuidor de 2.850 ações; Dr. Afonso Pena Júnior, possuidor de 544 ações; Dr. Salvador Pinto Filho, possuidor de 84 ações; João de Campos, possuidor de 16 ações; Dr. Afonso Vaz de Melo, possuidor de uma ação; Dr. Olímpio de Carvalho, possuidor de uma ação; Dr. Alfredo Marinho Pais Barreto, possuidor de uma ação; Dr. Benigno Siecupira Filho, possuidor de uma ação; Dr. Marcelo Amorim Castelo Branco, possuidor de uma ação e comandante Augusto Durval da Costa Guimarães, possuidor de uma ação.

De acordo com o art. 13 dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos da assembléia o diretor-presidente da Companhia, Dr. Salvador Pinto Júnior, que convidou para secretários os senhores Dr. Afonso Vaz de Melo e João de Campos, os quais ocuparam seus lugares.

Iniciando os trabalhos o Sr. presidente convidou o 1º secretário, Dr. Afonso Vaz de Melo, a ler o anúncio de convocação da assembléia, a proposta da diretoria a que o dito anúncio se refere e o parecer do conselho fiscal sobre a aludida proposta, concebidos nos seguintes termos: "Companhia de Mineração de Ferro e Carvão — Assembléia geral extraordinária. — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia à rua Teófilo Otoni n. 96, 3º andar, afim de deliberarem sobre a alteração de redação dos artigos 4º, 20º e 22º e supressão do parágrafo 3º do artigo 19 dos estatutos. — Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — A diretoria." — "Proposta da diretoria da Companhia de Mineração de Ferro e Carvão a ser apresentada à assembléia geral extraordinária convocada para o dia 11 de março de 1940. — Srs. acionistas, considerando a conveniência de ajustar-se a Companhia aos dispositivos da legislação em vigor, referentes às empresas de mineração, e considerando, também, a impossibilidade futura do cumprimento do art. 20 dos estatutos, que fixa a data de 31 de janeiro de cada ano para a realização da assembléia geral ordinária destinada a tomar conhecimento do relatório,

contas e balanços do ano social terminado no dia 31 de dezembro anterior, propomos as seguintes alterações nos estatutos: — O artigo 4º ficará assim redigido: art. 4º. O capital social é de 700.000\$000, dividido em 3.500 ações integralizadas de duzentos (200) mil réis, cada uma, achando-se inteiramente realizado. As ações são nominativas, observando-se quanto aos seus proprietários o que dispõe a legislação em vigor. O parágrafo 3º do art. 19º fica suprimido. O art. 20º terá a seguinte redação: Artigo 20º — No mês de março de cada ano reunir-se-á a assembleia geral ordinária da Companhia, sendo a convocação feita pela imprensa, com 15 dias, pelo menos, de antecedência. O art. 22º será assim redigido: Artigo 22º — Cada ação dará direito ao seu proprietário de um voto nas deliberações da assembleia. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Salvador Pinto Junior*, presidente. — Parecer do conselho fiscal: — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, tendo examinado atentamente a proposta da diretoria referente à alteração dos artigos 4º, 20º e 22º e suspensão do parágrafo 3º do artigo 19º dos estatutos, são de parecer, que a dita proposta mereça o inteiro apoio dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Dr. Affonso Penna Junior*. — *Dr. Olympic de Carvalho*. — *Dr. Affonso Vaz de Mello*”.

Terminada a leitura supra, o Sr. presidente submeteu à discussão e votação a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, sendo ambos unanimemente aprovados, ficando assim alterados os artigos 4º, 20º e 22º, e suprimido o parágrafo 3º do artigo 19º dos estatutos da Companhia.

Tendo a assembleia extraordinária deliberado sobre os fins para que fora convocada, o Sr. presidente encerrou a sessão e solicitou aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto, durante o tempo necessário a ser lavrada a presente ata, que foi após lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, sendo a seguir assinada por todos os acionistas. E eu, Afonso Vaz de Melo, servindo de 1º secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo e assino. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Salvador Pinto Junior*. — *João de Campos*. — *Afonso Penna Jr.* — *Salvador Pinto Filho*. — *Olympio de Carvalho*. — *Alfredo Marinho Paes Barreto*. — *Benigno Scipião Filho*. — *Marcello Amorim Castello Branco*. — Comandante *Augusto Durval da Costa Guimarães*

(C — 4.090 — 9-4-1940 — 102\$0).

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, DA COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, EM 4 DE ABRIL DE 1940.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, pelas dezessete horas, no escritório da Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, à rua Uruguaiana número noventa e seis (96), segundo (2º) andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes, ou legalmente representados, nove (9) senhores acionistas, titulares de oitocentas e noventa e três (893) ações, assumiu a presidência do ato, o diretor presidente, Dr. Pedro Chermont de Miranda, que declarou aberta a sessão e convidou o acionista, Dr. Pedro Jorge de Carvalho, para servir de secretário. A seguir, o presidente mandou ler, pelo dito secretário, o anúncio de convocação desta assembleia geral, publicado nas edições de dezenove e trinta de março último, do “Diário Oficial”, bem como a publicação exigida pelo artigo 147, do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, feita nas edições de seis e quinze dos mesmos meses e “Diário Oficial”. Terminada esta leitura e, assim, esclarecido o objetivo da presente sessão, mandou o presidente proceder à leitura do balanço geral, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social de mil novecentos e trinta e nove (1939), o que foi feito pelo secretário, quanto ao primeiro, de um exemplar da “Revista Bancária Brasileira”, número 87, de vinte (20) de março próximo findo, e, quanto aos dois últimos, de um exemplar do “Diário Oficial”, de três (3) de abril corrente. Concluída a leitura desses documentos, o presidente submeteu à discussão dito balanço, parecer e relatório, e, não havendo quem pedisse a palavra, pô-los em votação, sendo tudo aprovado, abstendo-se de votar os acionistas inibidos pelo artigo 142 daquele mesmo decreto número 434. A seguir, o presidente pediu aos senhores acionistas que se munissem de cédulas, pois se ia proceder à eleição de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e respectivos suplentes, para o sexênio de vinte de julho deste ano a igual data de mil novecentos e quarenta e seis (1946), bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato por um ano. Depois de alguns minutos de intervalo, procedeu-se a votação em aprego, por escrutínio secreto, apurando-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, Dr. Pedro Chermont de Miranda, oitocentos e noventa e três (893) votos; para diretor-tesoureiro, Palmério Teixeira Pinto, igual número de votos; para suplentes de diretor, o Dr. Antônio Chermont de Miranda e o Sr. Júlio Folinto de Oliveira, oitocentos e noventa e três (893) votos, cada um; para membros efetivos do Conselho Fiscal, Drs. Deoclécio Dantas Duarte, Cícero Aranha e Alvaro de Vilhena Brandão, oitocentos e noventa e três (893) votos, cada um; para suplentes, os Srs. Dr. Alfredo Cordeiro da Castro, oitocentos e noventa e três (893) votos; Dr. Pedro Jorge de Carvalho, oitocentos e noventa e um (891) votos; João Pereira de Castro Louro, oitocentos e oitenta e oito (888) votos; e o Sr. Lafayette R. dos Santos, sete (7) votos. O presidente proclamou eleitos todos

os votados, para diretores, seus suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como os três mais votados para suplentes destes. Em seguida, o presidente declarou que, havendo renunciado, irrevogavelmente, ao cargo de suplente de diretor, o Sr. João Machado de Freitas, em três (3) do mês corrente, e achando-se ausente o outro suplente, fazia-se indispensável a escolha de um suplente, com mandato até vinte (20) de julho deste ano, pelo que pedia, aos senhores acionistas, que se munissem de cédulas, pois se ia proceder a essa eleição. Decorridos alguns minutos, procedeu-se a mesma, ainda por escrutínio secreto, verificando-se ter sido votado exclusivamente, o Sr. Palmério Teixeira Pinto, que obteve a unanimidade, ou sejam, oitocentos e noventa e três (893) votos. Em vista deste resultado, o presidente proclamou eleito e empossado o dito Sr. Palmério Teixeira Pinto, nas funções de diretor-tesoureiro interino, por continuar ausente o titular efetivo deste cargo. E ninguém querendo fazer uso da palavra e, por nada mais haver a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata, em duas vias, que, eu, Pedro Jorge de Carvalho, secretário, subscrevo e assino, com o presidente e demais acionistas presentes. — *P. Chermont de Miranda*, presidente. — *Pedro Jorge de Carvalho*, secretário. — *Rinaldo Gonçalves de Souza*. — *P. Teixeira Pinto*. — *Maria A. dos Passos Miranda*. — *P. p. Antônio Chermont de Miranda*, *Maria A. dos Passos Miranda*. — Por mim e minha mulher, *Maria de Jesus Chermont de Miranda*, *Vicente Chermont de Miranda*. — *João Machado de Freitas*.

(C-4.153 — 9-4-1940 — 110\$2)

COMPANHIA SANTA CRUZ. S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940, PARA A APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939, ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPLENTE

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Santa Cruz, à Avenida Rio Branco n. 138 — 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 14 horas e de conformidade com a convocação feita nos Diários Oficiais de 29 de fevereiro e 1.º de março deste ano, presentes acionistas da referida Companhia em número legal é instalada a Assembleia Geral ordinária para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e aprovação do balanço e contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1939 e proceder-se às eleições para o Conselho Fiscal e suplentes. — Por proposta do acionista Dr. Osvaldo Crespo Pereira de Sousa, assume a presidência da assembleia o acionista Dr. Elísio de Araujo, que convidou para secretários os Drs. Elias Grego e Júlio Junqueira de Aquino. — São lidos e aprovados o relatório da Diretoria já publicado pela imprensa, bem assim o parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: Dando perfeito desempenho as nossas atribuições na qualidade de membros do Conselho Fiscal, tivemos ocasião de examinar com todas as minúcias a escrituração, contas e balanço encerrado em 30 de dezembro de 1939, bem como correspondências e documentos outros, referentes a Companhia Santa Cruz e, aprás-nos declarar que encontramos tudo na melhor ordem, motivo por que propomos a aprovação do referido balanço da parte dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Elysio de Araujo* — *Júlio Junqueira de Aquino*. — *Eugênio Macedo Torres*. — Submetido a discussão e aprovação são os mesmos aprovados; abstendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. — Pelo acionista Sr. Gustavo Olinto de Aquino foi proposto que a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e quarenta, fosse a título de bonificação creditado mensalmente a cada Diretor 1 1/2% (um e meio) sobre a importância das vendas líquidas de terrenos, submetido a discussão e votação foi aprovado, abstendo-se de tomar parte na mesma os membros da Diretoria. — Procedendo-se à segunda parte da ordem dos trabalhos para a eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, tendo sido reeleitos membros efetivos os Drs. Elísio de Araujo, Júlio Junqueira de Aquino e Eugênio Macedo Torres e para suplentes os Srs. Paulo Espíndola de Aquino, Mário dos Reis Barbosa e o Dr. Osvaldo Crespo Pereira de Sousa. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembleia, suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. — Reaberta a mesma, meia hora depois o senhor presidente a submeteu a discussão e aprovação da mesma e não havendo discussão é a mesma aprovada por todos os senhores acionistas presentes que a subscrevem. — *Elysio de Araujo*. — *Dr. Elias Grego*. — *Júlio Junqueira de Aquino*. — *José Antônio de Moraes*. — *Paulino da Silveira Mello*. — *R. A. Sampaio Vidal*. — *P. p. de Gustavo Olinto de Aquino*, *Ludovico Rolim de Oliveira*. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

(C. 4.102 — 8-4-40 — 76\$5).

BANCO BOAVISTA RETIFICAÇÃO

O balancete deste Banco, publicado à página 5.958 do “Diário Oficial” de 6 do corrente, pago pelo talão n. 3.975, saiu com a seguinte incorreção:

Onde se lê:

Balancete em 20 de março de 1940.

Leia-se:

Balancete em 30 de março de 1940.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA

ATA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO

As 15 horas do dia 20 de março de 1940, reuniram-se na sala de sessões da Companhia Bancária Aurca Brasileira, sita à Avenida Rio Branco n. 138, nesta cidade, gentilmente cedida para esta reunião, os interessados na fundação da Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada. Depois de assinado o livro de presença deu-se início a sessão. Por proposta do Sr. Indalécio Vergara Vasquez, aprovada unanimemente, foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Miguel Barreiro Cavanelas. Assumindo a presidência da Mesa, agradeceu a homenagem e convidou para secretários os senhores Inocêncio Siqueiros e Joel Form de Oliveira Roxo. Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Manuel Barreiro Cavanelas, mentor desta obra de assistência à Velhice Desamparada que, fazendo uma exposição das demarches procedidas para a formação desta Sociedade, apresentou à Mesa um projeto de Estatutos que pediu submeter a apreciação dos presentes. Pelo presidente da Mesa foi mandado ler o referido projeto e em seguida submetido a apreciação dos presentes. Pediu então a palavra o Sr. Vidal Y Vidal que, encaminhando a votação e discussão sobre os Estatutos, disse já ser do conhecimento de todos o projeto em apreço e por achar que o mesmo cumpria perfeitamente a finalidade da Sociedade, propõe que o mesmo seja aprovado em conjunto, dispensando-se a votação separada dos diversos artigos e parágrafos. Submetida a votação a presente proposta, é a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais ninguém que quizesse discutir sobre o assunto é encerrada a discussão e submetido a votação o projeto de Estatutos apresentado pelo senhor Manoel Barreiro Cavanelas, que é aprovado por unanimidade. Em vista desta aprovação unânime o Sr. presidente da Mesa congratulou-se com os presentes e declarou estar fundada a Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada que passará a reger-se pelos seguintes Estatutos.

Estatutos da Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada

Art. 1.º A Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada, fundada por iniciativa de Manuel Barreiro Cavanelas em 20 de março de 1940, de conformidade com o decreto legislativo n. 175, digo 173, de 10 de setembro de 1893, compõe-se de sócios fundadores e dos admitidos posteriormente. Regir-se-á por estes estatutos e nos casos omissos pelo Código Civil e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º Tem sua sede e foro Jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro e durará enquanto puder preencher os seus fins, constantes em proporcionar casa, alimentação, vestuário, assistência médica e consolos espirituais à Velhice Desamparada, de um e outro sexo, sem distinção de crença religiosa ou nacionalidade.

Art. 3.º O patrimônio da Sociedade será constituído pelos donativos que lhe forem feitos por todas as categorias de sócios e benfeitores, por bens moveis e imóveis, por apólices da Dívida Pública Federal, Estadual e Municipal por ações e debêntures de Bancos e Companhias e por todo outro qualquer bem e valor, adquiridos com seus próprios recursos e que lhe forem doados, sem nenhum limite e atingindo o máximo que puder alcançar.

Parágrafo único. O fundador da Sociedade, Sr. Manuel Barreiro Cavanelas, doará os fundos e recursos necessários ao seu funcionamento, logo que a mesma se encontre definitivamente constituída de acordo com a lei.

Art. 4.º A direção interna da Sociedade e seus anexos será confiada a uma congregação religiosa ou a quem a Diretoria julgar conveniente, sempre sob a imediata dependência desta.

Parágrafo único. No caso de ser a direção interna da Sociedade confiada a uma congregação religiosa, as relações entre ela e a Diretoria serão reguladas mediante contrato por tempo indeterminado, podendo findar sob denunciação de qualquer das partes e dentro do prazo fixado.

A DIRETORIA

Art. 5.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Procurador e Zelador;

§ 1.º A Diretoria deliberará com a maioria de seus membros componentes, salvo nos casos em que funcionando conjuntamente com a comissão de contas, a maioria será calculada sobre todos os ditos membros.

§ 2.º O Presidente terá voto decisivo em caso de empate nas deliberações.

Art. 6.º Haverá também um corpo de mordomos composto de doze membros e quatro suplentes.

Art. 7.º Os diretores serão eleitos por 2 anos e os mordomos e suplentes anualmente pela assembleia geral ordinária, que designará na mesma ocasião três dentre eles para constituir a comissão de exame

de contas e três para suplentes. Tanto os diretores como os mordomos poderão ser reeleitos.

Art. 8.º Compete ao Presidente:

§ 1.º Convocar as reuniões da Diretoria nas quais tomará parte o mordomo do mês, as assembleias gerais ordinárias e mais as extraordinárias quando julgar conveniente ou quando solicitado por 20 sócios.

§ 2.º Presidir as sessões.

§ 3.º Resolver de acordo com os outros diretores sobre a admissão de sócios.

§ 4.º Admitir os asilados, competindo a Diretoria fixar-lhes o número.

§ 5.º Superintender todos os serviços de administração interna.

§ 6.º Visar cheques assinados pelo Tesoureiro.

§ 7.º Autorizar os pagamentos.

§ 8.º Representar ativa e passivamente a Sociedade em qualquer Juízo, ou Tribunal Federal, ou local ou Estadual, e perante quaisquer repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, e para com terceiros, podendo outorgar procurações com os poderes gerais para o foro ou especiais de transigir, receber e dar quitação, substar e para todos os atos indicados no parágrafo 13 deste art. 8.º

§ 9.º Nomear o capelão quando se tiver capela.

§ 10. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações das assembleias gerais.

§ 11. Apresentar bicalmente um relatório de sua gestão à assembleia geral.

§ 12. Assinar os contratos a que se refere o art. 4.º, denunciá-los, quando for preciso.

§ 13. Realizar a venda ou aquisição de bens que a Diretoria tenha autorizado nos termos do art. 14, assinando as competentes Escrituras Públicas ou Particulares, propostas e termos de transferência e quaisquer outros documentos que forem necessários ao inteiro cumprimento do aludido mandato, inclusive as de transigir, de receber e dar quitação. O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Art. 9.º Compete ao tesoureiro:

§ 1.º Arrecadar todos os valores da Sociedade e donativos que forem feitos à mesma e depositar as quantias disponíveis em Banco escolhido pela Diretoria.

§ 2.º Assinar os cheques que serão visados pelo presidente.

§ 3.º Organizar os balancetes mensais e o balanço anual que será apresentado em assembleia geral.

§ 4.º Fornecer à comissão de contas todos os esclarecimentos precisos.

Art. 10. Compete ao Secretário:

§ 1.º Redigir e lançar no livro competente os atos e reuniões da Diretoria e assembleia.

§ 2.º Ter em boa ordem sob sua guarda o arquivo na sede da Sociedade.

§ 3.º Assinar os diplomas com o presidente e o tesoureiro.

§ 4.º Fazer a correspondência da Sociedade.

§ 5.º Ter sob sua guarda o registro dos sócios e os Livros de Matrícula dos asilados, com todos os esclarecimentos.

§ 6.º Expedir os convites que forem necessários.

Art. 11. Compete ao procurador:

§ 1.º Organizar o fômeo da propriedade imóvel pertencente à Sociedade e ter sob sua imediata administração o patrimônio por ela constituído, provendo sobre as medidas necessárias à sua boa conservação e produção de renda, e fiscalizando todo o serviço a esse fim necessário.

§ 2.º Promover a organização dos orçamentos para reparação reedificação e adaptação de prédios, afim de submetê-los à aprovação da Diretoria.

§ 3.º Diligenciar para que sejam realizados em devido tempo todos os atos relativos à transcrição, averbação, registro e transferências de domínio dos imóveis que existam ou venham a ser adquiridos, e sob pagamento em épocas próprias de todos os impostos, taxas e contribuições que forem devidas.

§ 4.º Arrendar com ou sem contrato no todo ou em parte os prédios pertencentes à Sociedade, de acordo com a Diretoria.

Art. 12. Compete ao zelador:

§ 1.º Comparecer com assiduidade ao Asilo, fiscalizando os diversos serviços.

§ 2.º Providenciar junto à administração interna do Asilo para corrigir qualquer falta que verificar.

§ 3.º Apresentar aos demais membros da Diretoria sugestões sobre a administração da Sociedade.

Art. 13. Quando o permitam as circunstâncias, a Diretoria procurará um meio de distração e festinhas para os asilados, contando com o auxílio dos mordomos.

Art. 14. A Diretoria com a aprovação previa da comissão de contas fica autorizada, quando julgar necessário a execução dos fins da Sociedade, a alienar quaisquer bens do patrimônio social (artigo 3.º), tanto imóveis e móveis como móveis incorpóreos, seja de que natureza forem, doados ou legados, sem a cláusula de inalienabilidade ou de encargos, excluídos dessa medida os terrenos e prédios onde funcione o Asilo, por serem indispensáveis aos fins da Sociedade.

§ 1.º Fica, outrossim, a Diretoria autorizada, depois de satisfeitas as despesas concernentes aos vários fins da Sociedade (artigo 2.º), a empregar em novas construções e melhoramentos ou benefe-

torias nos terrenos e edifícios da Sociedade, ou em bens móveis, ou em apólices da Dívida Pública da União Federal ou do Distrito Federal como melhor entender conveniente, os saldos remanescentes dos produtos das alienações, de que fala o art. 14 ou a importância das rendas dos bens do patrimônio, ou quaisquer outras que tenham sido livremente doados ou legados.

§ 2.º A Diretoria fica igualmente autorizada com a aprovação da comissão de contas, a requerer judicialmente a venda de quaisquer bens do patrimônio social (art. 3º) que tenham sido doados ou legados com a cláusula de inalienabilidade ou sujeitos a encargos ou prestações, afim de ser subrogado o respectivo produto líquido em bens imóveis ou em apólices da Dívida Pública ou em outros títulos da União Federal, que ficarão gravados com os mesmos onus ou encargos.

Art. 15. Na vaga dos cargos da administração a Diretoria escolherá, de acordo com a Comissão de Contas, os substitutos dentre os mordomos e para a vaga destes a Diretoria escolherá outros sócios, servindo todos provisoriamente até a reunião da primeira Assembléia Geral.

§ 1.º Considerar-se-á vago o cargo da Administração cujo diretor deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

OS MORDOMOS

Art. 16. Compete aos mordomos:

§ 1.º Visitar frequentemente o Asilo no mês que fôr designado a cada um pelo presidente.

§ 2.º Exercer solícita vigilância sobre o tratamento dispensado aos asilados e levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrências dignas de menção.

§ 3.º Comparecer às reuniões da Diretoria no mês em que estiver de serviço.

§ 4.º Promover donativos para o Asilo.

COMISSÃO DE CONTAS

Art. 17. Compete à Comissão de Contas:

§ 1.º Examinar os livros, balanços, contas anuais e inventários e interpor a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue à Diretoria com a necessária antecedência para ser publicado e anexado ao relatório bial.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da Diretoria quando chamada por esta, por conveniência dos interesses sociais (art. 14 e seus parágrafos).

OS SÓCIOS

Art. 18. A Sociedade se compõe dos seguintes membros:

§ 1.º "Cooperadores", os que pagarem a joia de réis 1:000\$000 ou outra que fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º "Benfeitores", os que oferecerem de uma vez donativo não inferior a réis 5:000\$000, ou que servirem seis anos consecutivos em cargos da Diretoria e os que, a juízo da mesma, bem o merecerem por seus altos serviços prestados à Sociedade.

§ 3.º "Beneméritos", os que concorrerem de uma vez com a quantia mínima de réis 10:000\$000 e aqueles que, a critério da Diretoria, prestarem elevados serviços à Sociedade.

§ 4.º "Grandes beneméritos", os que concorrerem de uma só vez com o donativo não inferior a réis 20:000\$000 e aqueles que, a juízo da Diretoria e da Comissão de Contas ou da maioria da Assembléia Geral Ordinária, bem o merecerem pelos relevantíssimos serviços que prestarem ou estiverem prestando à Sociedade. Terão estes direito à medalha de bronze tendo gravado o nome do homenageado.

§ 5.º "Honorários", os que, não estando incluídos nas categorias precedentes, influírem direta ou indiretamente para a prosperidade da Sociedade, a juízo da Diretoria.

Art. 19. Os sócios masculinos das quatro primeiras categorias terão direito de voto nas Assembléias Gerais.

Art. 20. Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

AS ASSEMBLÉIAS

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária terá lugar anualmente no correr do mês de março, para aprovação do parecer da Comissão de Contas, do balanço geral, da eleição dos novos mordomos, da Comissão de Contas e suplentes; quando fôr o caso da leitura do relatório do presidente e eleição da nova Diretoria, e, bem assim, modificar a joia de admissão dos sócios cooperadores e tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social, dentro das cláusulas estatutárias. Verificada a eleição, serão desde logo os novos eleitos empossados de seus cargos.

Art. 22. O ano social terminará em 31 de dezembro.

Art. 23. As Assembléias Gerais Ordinárias serão anunciadas pela imprensa com cinco dias de antecedência e só poderão funcionar com 30 sócios na primeira convocação, com 25 na segunda, e na terceira, que será efetuada 30 minutos depois da hora determinada para a segunda, com qualquer número de sócios, desde que esteja presente a maioria da Diretoria.

§ 1.º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão anunciadas pela imprensa com 10 dias de antecedência. Quando convocadas por iniciativa do presidente, obedecerão às mesmas normas do art. 23 e

quando convocadas por iniciativa dos sócios terão uma única convocação, considerando-se sem efeito o pedido dessa Assembléia se não reunir o número legal de sócios na primeira convocação, executando-se o caso de que trata o § 7º deste artigo.

§ 2.º Nos anúncios de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias deverão constar o assunto a ser tratado nas mesmas, sendo expressamente proibido discutir-se qualquer outro assunto.

§ 3.º Os sócios poderão constituir procuradores que também sejam sócios, para representá-los em quaisquer Assembléias Gerais, com poderes para deliberar e votar.

§ 4.º As votações serão sempre "per capita", não sendo permitido a qualquer sócio ter mais de 10 votos por si e como procurador de outros sócios.

§ 5.º As votações serão feitas por escrutínio secreto quando se tratar da eleição da Diretoria, dos mordomos e dos membros da Comissão de Contas e suplentes, e nos demais casos, simbolicamente.

§ 6.º As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre tomadas pela maioria dos membros que as compuserem.

§ 7.º Compôr-se-á com a presença mínima de dois terços de sócios dos existentes vivos, por si ou procuradores na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária que tiver de deliberar sobre a dissolução da Sociedade pela inexecutabilidade de seus fins, devendo o respectivo patrimônio então existente ser devolvido a outra pessoa jurídica de fins idênticos, ou semelhantes, que fôr indicada pela mesma Assembléia.

Art. 24. Sendo a Sociedade constituída para os fins constantes do art. 2º e sendo, por conseguinte, feitos com este objetivo todos os legados e donativos, não poderá a Sociedade em hipótese alguma desviar seus haveres para outro qualquer fim que não o disposto no referido art. 2º, e quando por qualquer motivo não puder cumprir o estatuído nesse artigo deverá proceder de acordo com o que determina o art. 23, § 7º.

Parágrafo único. Este artigo é irrevogável por constituir o pensamento do fundador da Sociedade, dos doadores e legatários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os pretendentes a serem asilados deverão contar mais de 65 anos de idade, submeter-se a exame de sanidade pelo médico do Asilo e apresentar prova de boa conduta anterior e de desamparo.

§ 1.º Terão preferência ao asilamento aqueles que forem sócios ou os que melhores antecedentes apresentarem, a juízo do presidente.

§ 2.º O profissional que, ainda não tendo completado 65 anos, se propuser a trabalhar em sua profissão em benefício do Asilo poderá ser internado, a juízo do presidente.

§ 3.º Se alguém se propuser a entrar para o Asilo sem ter a idade regulamentar, mas se prontificar a fazer um donativo equitativo ou a contribuir com uma mensalidade poderá ser admitido, a juízo do presidente.

Art. 26. Quando o asilado fôr sócio, ou não o sendo, quando faça algum donativo, ou pague mensalidade equitativa, terá direito à instalação especial em aposento no máximo de duas pessoas e mesmo a outras regalias, segundo a sua categoria.

Art. 27. Se o asilado pertencer ao Clero ou houver prestado serviços humanitários na profissão de médico será acomodado em aposento no máximo de duas pessoas e que sejam da mesma profissão.

Art. 28. Aprovados estes Estatutos pela reunião de sócios fundadores, na mesma ocasião, e sem mais formalidades, se procederá à eleição da Diretoria, da Comissão de Contas e dos mordomos e dos suplentes da Comissão de Contas, tomando os eleitos imediatamente posse de seus cargos.

Art. 29. Construído o edifício do Asilo com todas as instalações prontas a funcionar, será elaborado o Regulamento Interno e será iniciada a atividade da Sociedade para consecução dos fins a que se destina.

Art. 30. A Sociedade mandará celebrar anualmente duas missas: uma pelas almas dos sócios falecidos e outra pelas almas de todos quanto hajam feito donativos a esta Sociedade ou prestado serviços relevantes.

Art. 31. No último domingo do mês de setembro de cada ano se celebrará uma festa em honra a Nossa Senhora das Dores, a quem invocamos para que seja protetora desta Sociedade.

Pedindo a palavra, o Sr. Jair Fomim de Oliveira Roxo, depois de exaltar a iniciativa benemerita do Sr. Manuel Barreiro Cavanelas, propôs que se procedesse imediatamente à eleição da Diretoria para o biênio de 1940 e 1941, mas, em vista de não existir ainda o Asilo, se transferisse a eleição dos mordomos e, por conseguinte, da Comissão de Contas para mais tarde; outrossim, como presidente da Companhia Bancária Aurea Brasileira, pôs à disposição uma sala em sua sede para instalação provisória da Secretaria da Sociedade. Aprovada esta proposta, o presidente da Mesa diz que, de acordo com o voto da Assembléia, vai proceder à eleição da primeira Diretoria da Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada e que para este fim suspende a sessão por cinco minutos, afim de que todos os presentes se munam das cédulas necessárias à votação.

Reiniciada a sessão, são depositados na urna os diversos votos, passando-se em seguida à respectiva apuração, que dá o seguinte resultado:

Presidente, Manuel Barreiro Cavanelas (unanimidade);
Vice-presidente, Miguel Barreiro Cavanelas (unanimidade);
Tesoureiro, Idalécio Vergara Vasquez (unanimidade);
Secretário, Joel Fomm de Oliveira Roxo (unanimidade);
Procurador, Albano Marques de Almeida (unanimidade);
Zelador, Perfecto Vidal y Vidal (unanimidade).
Verificado o resultado da eleição, tomaram imediatamente posse os diretores eleitos.

Não havendo mais assunto algum a tratar o presidente eleito, Sr. Manuel Barreiro Cavanelas, agradeceu sua eleição e fez um apelo caloroso a todos os presentes no sentido de trabalharem com o maior ardor em benefício desta grandiosa obra de caridade e deu como encerrada a sessão, mandando lavar a presente ata, que por todos os presentes será assinada. — *Manoel Barreira Cavanelas. — Miguel Barreiro Cavanelas. — Idalécio Vergara Vasquez. — Joel Fomm de Oliveira Roxo. — Albano Marques de Almeida. — Perfecto Vidal y Vidal. — Jair Fomm de Oliveira Roxo. — José Peixiz Cal. — Domingos Coruço. — Francisco de Sales Sarmento. — Antonio de Araujo Cortez. — Eufrazio Quaresma. — Innocencio Siqueiros Taboada.*

(L 4.100 — 9-4-1940 — 408\$0.)

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA (ALIANÇA FRANCESA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA (ALIANÇA FRANCESA)

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, reuniram-se à avenida Rio Branco número cento e onze, os abaixo firmados, convocados pelo Sr. Jacques Singery, com o fim de deliberar sobre a organização de uma associação civil brasileira que, ampliando o programma de cultura, que vinha realizando a "Aliança Franceza", se destine a ser um órgão ativo de cooperação franco-brasileira. Depois de ler o Sr. Jacques Singery exposto aos presentes esse plano, solicitou que os mesmos indicassem três dentre os presentes para presidir e secretariar a reunião, na qual o assunto seria debatido e resolvido. O Sr. Pouchot-Lermans indicou os Srs. Camille Voullemier, para presidir, e Dr. Renato Almeida e Louis Nevière, para secretariar, os quais assumiram imediatamente os seus postos, constituindo a mesa diretora dos trabalhos. O presidente declarou que a primeira proposta era relativa à constituição da associação, o que foi unanimemente aprovado, tendo o Sr. Jacques Singery proposto que a mesma se denominasse "Associação de Cultura Franco-Brasileira" (Aliança Francesa), o que igualmente foi unanimemente aprovado. Declarou então o presidente que tinha sobre a mesa um projeto de estatutos que ia sujeitar à discussão e votação tendo sido lido, artigo por artigo, pelo Dr. Renato Almeida, e depois de discutidos por vários membros da reunião, foi dado o mesmo por aprovado no teor seguinte:

Estatutos da "Associação de Cultura Franco-Brasileira" (Aliança Francesa).

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SÉDE

Artigo primeiro: Entre os signatários dos presente estatutos constitui-se uma associação civil brasileira denominada "Associação de Cultura Franco-Brasileira" (Aliança Francesa).

Artigo segundo: A associação, cuja duração será por tempo indeterminado, terá a sua séde no Rio de Janeiro e poderá manter entidades filiadas ou correspondentes particulares onde julgar necessário ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

OS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo terceiro: A associação terá por fim fomentar e incentivar o intercâmbio intelectual entre o Brasil e a França, bem como cooperar em todos os empreendimentos de ordem espiritual suscetíveis de estreitar cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países.

Artigo quarto: A associação se propõe, para realizar os seus fins:

a) a manter cursos dos dois idiomas, em proveito de jovens de ambos os sexos, com a idade mínima de quatorze anos;

b) a organizar, na sua séde, um Centro de informações de ordem intelectual sobre os dois países;

c) a promover conferências, palestras, projeções de filmes educativos, documentários, históricos e turísticos, exposições de arte, audições musicais, e a patrocinar, no Brasil e na França, a visita e permanência de personalidades de ambos os países, que desejem realizar obra de cultura e cooperação intelectual entre eles.

Artigo quinto: A associação poderá, além disso, tomar todas as iniciativas que julgar necessárias e proveitosas à consecução de seus fins.

CAPÍTULO III

O FUNDO SOCIAL

Artigo sexto: O fundo social será constituído pelas doações, pelas contribuições de associados e por legados que a associação venha a receber. O montante das contribuições dos associados será fixado pelo conselho diretor.

CAPÍTULO IV

A ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo sétimo: A associação se comporá:

a) de um Comitê de Honra, constituído no máximo de quinze membros e eleito pelo conselho diretor. Este comitê terá por presidentes honorários os Srs. ministro das Relações Exteriores do Brasil e Embaixador da França junto ao Governo Brasileiro, e elegirá o seu presidente efetivo. Este Comitê será um órgão consultivo da associação;

b) de membros "Permanentes", que serão propostos por dois associados e aceitos pelo conselho diretor. Os membros permanentes constituirão a assembléia geral da associação;

c) de membros "Temporários", que serão os alunos e em geral todos aqueles que se inscreverem para participar das atividades intelectuais da associação.

CAPÍTULO V

A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo oitavo: A associação será dirigida por um conselho diretor, composto no máximo de onze e no mínimo de sete diretores, eleito por três anos pela assembléia geral. Esta se reunirá obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo conselho diretor e deliberará por maioria absoluta dos seus membros, que poderão votar por delegação, desde que, no instrumento do mandato, sejam especificados claramente os votos. Caso na primeira convocação não haja número para as votações, será feita uma segunda convocação, com intervalo de quinze dias, no máximo, quando a assembléia deliberará com qualquer número.

Artigo nono: Cabe à assembléia geral:

a) eleger o conselho diretor;

b) aprovar as contas apresentadas anualmente pelo conselho diretor;

c) eleger uma comissão de contas, que examinará as contas a serem aprovadas e emitirá parecer;

d) aprovar, depois de ouvida a comissão de contas, qualquer transação que importe em onerar o patrimônio da associação;

e) ouvir a título consultivo, a opinião do Comitê de Honra, sobre qualquer dos assuntos de sua competência;

f) reformar os presentes estatutos, sendo que, nesse caso, em qualquer convocação que seja, se exigirá a aprovação da maioria absoluta de seus membros;

g) decidir sobre a dissolução e liquidação da associação e destino do seu patrimônio, caso em que, em qualquer convocação, só poderá deliberar por maioria de dois terços de seus membros.

Artigo décimo: O conselho diretor se comporá, no máximo, de onze e no mínimo de sete diretores e será eleito trienalmente pela assembléia geral. Logo depois de eleito, designará por maioria de votos, dentre os seus membros, um presidente, um secretário geral e um tesoureiro. O conselho diretor representará a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: convocará as assembléias gerais ordinárias na forma destes estatutos e as extraordinárias, quando julgar necessário; aprovará o relatório e as contas apresentadas pelos diretores titulares; fixará as contribuições dos associados e ouvirá, quando entender, a título consultivo, o Comitê de Honra, sobre assuntos relativos à vida e às atividades da associação. As suas funções serão gratuitas.

Artigo décimo primeiro: Cabe ao presidente:

a) ser o órgão representativo da associação nas suas relações com terceiros;

b) presidir as reuniões do conselho diretor e da assembléia geral;

c) firmar todos os documentos, só ou juntamente com o secretário geral e tesoureiro, quando não forem daqueles de competência exclusiva desses diretores;

d) contratar os professores e funcionários, depois de escolhidos e nomeados, de acordo com o secretário geral e o tesoureiro; no caso dos professores, deverá opinar, a título consultivo, o diretor de estudos;

e) elaborar, anualmente, afim de ser aprovado pelo Conselho Diretor, o plano geral dos trabalhos da Associação e tomar todas as iniciativas para desenvolver a projeção da mesma e aumentar as suas possibilidades.

Artigo décimo segundo. Cabe ao secretário geral:

a) secretariar as sessões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

b) dirigir o expediente da Associação, fazer a sua correspondência e firmá-la exclusivamente quando se tratar de assuntos de ordem

comum, e, juntamente com o presidente e o tesoureiro, quando se tratar de matérias que estejam igualmente afetas a esses diretores;

c) ter sob a sua guarda o arquivo da associação e superintender todo o serviço da secretaria.

Artigo décimo terceiro. Cabe ao tesoureiro:

a) fazer todos os recebimentos, pagamentos e depósitos, de acordo com o que tiver sido aprovado pelo Conselho Diretor;

b) assinar cheques, recibos e demais papeis de expediente financeiro comum e juntamente com o presidente aqueles que importem em despesas e gastos extraordinários, e com o presidente e o secretário geral, aqueles que importem em responsabilidades para a Associação;

c) ter sob a sua guarda o patrimônio da associação, tomando as medidas necessárias não só para a sua preservação, como para a sua melhoria e aumento;

d) organizar as contas da associação, superintender a sua contabilidade e fazer o balanço anual a ser aprovado pela Assembléa Geral, a que prestará todos os esclarecimentos.

Artigo décimo quarto. O Conselho Diretor designará, dentre os seus membros, ou fora deles:

a) um diretor de Estudos, de nacionalidade brasileira, que será o responsável pelos cursos perante as autoridades públicas e ao qual caberá, além dessas funções, a de Conselheiro Técnico junto ao Conselho Diretor e aos seus membros titulares, nos assuntos a seu cargo, e, em geral, em tudo quanto se referir às atividades intelectuais da associação;

b) um Consultor Jurídico, que será o assessor do Conselho Diretor em todos os assuntos relativos à vida jurídica da associação.

Artigo décimo quinto. O presidente, ouvidos os secretário geral e o tesoureiro, nomeará Comissões incumbidas de se ocupar de determinados assuntos, a título permanente ou provisório, relativos às atividades da associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo sexto. A associação não poderá de forma alguma ocupar-se de assuntos de ordem política, religiosa ou social, sendo expressamente vedado aos professores e conferencistas se ocupar em tais matérias em seus cursos e conferências.

Artigo décimo sétimo. Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo décimo oitavo. Os presentes Estatutos podem ser modificados, mesmo no que diz respeito à sua administração, pela Assembléa Geral, na forma do artigo nono destes Estatutos, não podendo contudo ser alterado de modo algum o artigo terceiro que estabelece os fins da Associação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo décimo nono. Os sinatários destes Estatutos elegerão um Conselho Diretor Provisório, que deverá convocar a Assembléa Geral Ordinária, dentro de três meses desta data, afim de eleger o Conselho Diretor definitivo.

Em seguida, o presidente disse que, em obediência ao artigo 19 dos Estatutos ora aprovados, deveriam os presentes eleger o Conselho Diretor Provisório, tendo o Senhor Alfred Le Forestier proposto os nomes seguintes: Jacques Singery, francês, casado, do comércio, residente à rua Otto Simon n. 190; Charles Barrenne, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Leopoldo Miguez n. 99; Hermano de Villemor Amaral, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Laranjeiras n. 563; Henri Chené, francês, solteiro, do comércio, residente à rua Sete de Setembro n. 64; Renato Costa Almeida, brasileiro, casado, professor, residente à rua Conde de Irajá n. 117; Aristides Pouchot-Lermans, francês, casado, do comércio, residente à rua Honório de Barros n. 41; Luiz Anibal Falcão, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Teófilo Otoni n. 41; Jean Vincent, francês, casado, do comércio, residente à rua Bento Lisboa n. 175; Carlos de Figueiredo Braga, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Saint Roman n. 16; Joseph Aubry, francês, casado, do comércio, residente à rua Prudente de Moraes n. 560; Charles Marot, francês, casado, do comércio, residente à rua Jardim Botânico n. 91, todos residentes nesta Capital. Foi então submetida a votação nome por nome, os quais foram aprovados, proclamando-os o presidente eleitos e congratulando-se com eles pelo encargo que recebiam, com os votos de melhor êxito na missão que iam desempenhar. Declarou, em seguida, suspensa por dez minutos a reunião, afim de permitir que o Conselho ora eleito escolhesse o presidente, secretário geral e tesoureiro, bem como designasse o diretor de Estudos e o consultor jurídico. Dez minutos mais tarde, reabriu a sessão e comunicou que foram eleitos o Sr. Jacques Singery, presidente do Conselho Diretor Interino, e os Srs. Jean Vincent e Henri Chené respectivamente, secretário geral e tesoureiro, e que o Conselho designara para exercer, durante a sua interinidade, as funções de diretor de Estudos, o Sr. professor Renato Almeida e de consultor jurídico o Sr. Dr. Hermano de Villemor Amaral, a todos declarando devidamente empossados nos seus cargos. Usando a palavra, o Sr. Jacques Singery agradeceu, em seu nome e no dos seus companheiros de Conselho a distinção recebida, afirmando que todos se empenhariam para bem e fielmente cumprir as incumbências recebidas, neste período inicial de formação da nova associação, e, em

seu nome pessoal, disse a honra com que recebia a presidência de um instituto, que sentia destinado a uma alta tarefa no esforço meritório dessa política de espírito, que há de ser um dos alicerces da paz do futuro, quando a inteligência e o sentimento tiverem dominado os ímpetos violentos do instinto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora, para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão esta ata, como nenhuma usasse da palavra, foi submetida à votação, tendo sido unanimemente aprovada, pelo que, eu, Renato Almeida, primeiro secretário da mesa, a assino com todos os presentes. — Renato Almeida, brasileiro, casado, professor, residente à rua Conde de Irajá n. 117. — Caville Voullemier, casado, banqueiro, francês, residente à rua São Clemente n. 470. — Arthois Germain, solteiro, banqueiro, francês, residente à avenida Rio Branco n. 44. — Henri Chené, solteiro, comêrcio, francês, residente à rua Sete de Setembro n. 64, Rio. — Alfred Le Forestier, casado, professor, francês, residente à rua das Laranjeiras ns. 13-15. — Jacques Singery, francês, casado, do comércio, residente à rua Otto Simon n. 190. — Aristides Pouchot-Lermans, francês, casado, comerciante, residente à rua Honório de Barros n. 41. — Charles Barrenne, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Leopoldo Miguez n. 99. — Charles Marot, francês, casado, comerciante, residente à rua Jardim Botânico n. 91. — Henri Fillios, francês, casado, do comércio, residente à avenida Henrique Dumont n. 65. — Jean Vincent, francês, casado, do comércio, residente à rua Bento Lisboa n. 175. — Raoul Armengaud, francês, casado, do comércio, residente à rua Maria Angelica n. 35. — Emmanuel Bloch, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua da Quitanda n. 52. — Joseph Aubry, francês, casado, industrial, residente à rua Prudente de Moraes n. 564. — Louis Nevière, francês, casado, do comércio, residente à rua Figueiredo Magalhães n. 129. — Luiz Anibal Falcão, brasileiro, casado, do comércio, residente à avenida Atlântica n. 924. — Carlos de Figueiredo Braga, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Saint Roman n. 16. — Louis La Saigne, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Aprasivel n. 32, Santa Teresa. — Hermano de Villemor Amaral, brasileiro, casado, advogado, residente à rua das Laranjeiras n. 563. Confere com o original, a cujo livro de Atas me reporto. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — Renato Almeida, primeiro secretário da Mesa.

(C 4.076—9-1-40—357\$0)

ANÚNCIOS

A Praça

Castro, Lebrão & Comp., estabelecidos à rua Uruguiana n. 79, com o comércio de ferragens, louças, etc., na casa com o título registrado "A Confiança", participam a todos os seus amigos e fornecedores desta praça e do exterior que, em virtude das alterações de seu contrato social, registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob os ns. 146.049 e 146.316, retiraram-se da firma, em completa harmonia, os antigos sócios Joaquim José Santiago de Castro e Manuel Nascimento do Vale, pagos de todos os seus haveres e exonerados de quaisquer responsabilidades.

Continuando no mesmo estabelecimento os sócios solidários Manuel Santiago Lebrão e Mário Teixeira da Costa e Castro, e passando a sócio de indústria o antigo auxiliar Ilídio Leite Ferreira, assumem todo o ativo e passivo da firma, que permanece inalterada, pelo que esperam merecer a benévola atenção e preferência de todos os seus distintos fregueses e amigos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — Castro, Lebrão & Comp. (Selado com 2\$2).

Reconheço a firma de Castro, Lebrão & Comp.

Rio, 6 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Paula Costa, tabelião.

(C—4.018—6-1-940—88\$7—3 vezes)

Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. sócios com direito a voto, a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 18 horas de 11 de abril de 1940, na Tribuna dos Jockeys do Hipódromo Brasileiro, à praça Santos Dumont, para tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal que examinou as contas e atos da Diretoria da Caixa até 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — Linneo de Paula Machado, presidente.

(C. 3.899 — 5-4-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Banco do Brasil

CUPÃO N. 71 DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000 DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, DE 1904

Aviso que, a partir de 15 do corrente mês, serão recebidos, por este Banco, nesta Agência Central, para conferência, os cupões de n. 71, do empréstimo acima citado, vencidos em 1 de abril do corrente ano.

Cada cupão será resgatado pela quantia de 20\$000 (vinte mil réis), menos o imposto de renda, e a data do pagamento será fixada no ato da entrega.

Os cupões deverão ser entregues acompanhados de relação numérica das apólices, em duplicata, obedecendo a ordem e datas seguintes:

1 ^a a 25.000	— Dia 10-4-40
25.001 a 50.000	— Dia 16-4-40
50.001 a 70.000	— Dia 17-4-40
70.001 a 100.000	— Dia 18-4-40
100.001 a 125.000	— Dia 19-4-40
125.001 a 150.000	— Dia 22-4-40
150.001 a 175.000	— Dia 23-4-40
175.001 a 200.000	— Dia 24-4-40

A partir de 15 do corrente mês, ficará suspenso, temporariamente, o pagamento dos cupões vencidos até 1-10-39, inclusive.

Declaração

Declaro que perdi o meu atestado de bons antecedentes e penais, dado pela polícia de Viena.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Else Sara Duda*

Rua Xavier Leal n. 15 I

Testemunhas:

1. Hans Samuel.
2. Fritz Servin.

Reconheço as firmas de Else Sara Duda, Hans Samuel e Fritz Servin.

Rio, 6 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes, tabelião.*

(C—4.021—6-4-940—39\$8—3 vezes)

Sociedade Moderna das Indústrias da Seda, em liquidação**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas da Sociedade Moderna das Indústrias da Seda, em liquidação, para a assembleia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, à avenida Rio Branco n. 26, 14º andar, nesta cidade, para tomar conhecimento do balanço final da liquidação e julgar as contas dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Os liquidantes.*

(C. 4.154 — 9-4-940 — 45\$900 — 3 vezes)

R. I. Moreira Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de abril, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 21, loja, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1939, bem como elegerem nova diretoria e conselho fiscal para o novo exercício, tudo de acordo com os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.152 — 9-4-940 — 39\$800 — 3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor Fernando Alvarez de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, datado de 29 de fevereiro último, venderá em leilão na Bolsa do dia 13 do corrente, 21 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, nom., pertencentes a D. Maria Brito de Miranda.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.*

(C. 4.124 — 9-4-940 — 16\$300)

Banco Francês e Italiano para a América do Sul**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, para a assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede central do mesmo Banco, em Paris, à rua Halévy n. 12, no dia 9 de maio de 1940, às 15 horas, para aprovação do balanço do exercício de 1939.

Na forma do art. 34 última parte, dos Estatutos, os senhores acionistas que residem neste país, poderão enviar seus poderes para serem representados em tal assembleia por telegrama conferido e expedido por qualquer sucursal ou agências, em que tenham efetuado o depósito das suas ações.

São Paulo, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.121 — 9-4-940 — 22\$400)

Companhia Hebart-Dayton do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 29 de abril de 1940, às 17 horas, na sede social da Companhia, à rua Senador Dantas número 22, nesta cidade, para deliberarem sobre uma proposta de modificação dos Estatutos apresentada pelo Conselho Fiscal, referente à mudança da sede da Companhia para a cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.046 — 9-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

"A Fortaleza"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

São convidados os acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e procederem à eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Arthur Hortencio Bustos, presidente.*

(C. 4.048 — 9-4-940 — 39\$800 — 3 vezes)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 20 dos nossos estatutos, convido os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua dos Andradas n. 10, 2º andar, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17,30 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os atos da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, resolverem assuntos de interesse da Empresa e procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com o art. 20 dos estatutos, a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas que comparecer.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.074 — 9-4-940 — 23\$500)

Rio Palácio Hotel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, em 2ª convocação, na sede social, à rua dos Andradas n. 10, no dia 17 de abril do corrente ano, às 14 horas, para tomarem conhecimento do balanço geral da gestão da diretoria, parecer do conselho fiscal e se pronunciarem sobre as contas.

Outrosim ficam convocados os Srs. acionistas para eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.075 — 9-4-940 — 19\$400)

Declaração

Viana, Irmão & Comp., estabelecidos com Casa de Empréstimos sobre Penhores, à rua Pedro 1º ns. 28 e 30, nesta Capital, fazem público que liquidaram a Secção de Penhores, e o declaram para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — *Vianna, Irmão & Comp.*
Reconheço a firma Vianna, Irmão & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C—3.892—4-4-940—112\$2—10 vezes)

Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. sócios com direito a voto, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 18 1/2 horas de 11 de abril de 1940 na Tribuna dos Jockeys do Hipódromo Brasileiro, à praça Santos Dumont, para deliberar sobre o projeto dos novos Estatutos da Caixa, tais como foram elaborados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *Linneo de Paula Machado*, presidente.

(C. 3.900 — 5-4-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para todos os efeitos, que perdi o certificado de meus exames de admissão ao Curso Ginásial, feitos no Colégio Pedro II, Externato.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *Helio Motta Itagyba*.

(C—4.061—6-4-940—15\$3—3 vezes)

União Comercial dos Varejistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS**

Rua do Ouvidor n. 63, 1º e 2º andares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**2ª convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 18 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1940.

Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C—3.591—30-3-940—413\$1—15 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires ns. 29/37, em 15 de abril corrente, às 16 horas, para a eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.116 — 8-4-940 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Hobart-Dayton do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 29 de abril de 1940, às 15 horas, na sede social da Companhia, à rua Senador Dantas n. 22, nesta cidade, para exame e aprovação das contas do exercício financeiro de 1939, relatório da Diretoria referente ao mencionado exercício e parecer do Conselho Fiscal, bem como para a eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.103 — 8-4-940 — 64\$200 — 3 vezes)

Declaração

Leão da Silva & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital à rua Silva Jardim n. 7, e filial à rua D. Manuel n. 24, com casa de empréstimos sobre penhores, vem comunicar à praça e a quem interessar, que cessaram definitivamente suas operações em 30 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *Leão da Silva & Comp.*

Reconheço a firma de Leão da Silva & Comp.

Rio, 1 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) de verdade — O tabelião, *Francisco Antonio Machado*.

(C—3.771—1-4-940—142\$8—10 vezes)

Sociedade Curso de Marinha Mercante**CONSELHO ADMINISTRATIVO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Os membros do Conselho Administrativo desta Sociedade, são convidados para a assembléia geral ordinária, que se realizará, em 2ª convocação, no próximo dia 16, terça-feira, às 17 horas, afim de tratar dos seguintes assuntos: a) Relatório e balanço do exercício findo, com o parecer da Comissão Fiscal; b) Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Synval Vianna C. Mendonça*, pelo diretor-secretário.

(C. 4.082 — 9-4-940 — 14\$300)

Electro Dental Suisso Brasileira S. A.**Sétimo dividendo**

Do dia 10 de abril de 1940 em diante, paga-se no escritório da Sociedade, à rua Alexandre Ramos n. 156, o cupão n. 8, dividendo de 20\$000 por ação, correspondente ao ano de 1939, conforme resolução tomada na assembléia geral ordinária, realizada em 8 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940.

(C. 4.085 — 9-4-940 — 12\$200)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor Artur Augusto de Almeida, autorizado por alvará do Dr. juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, datado de 2 de fevereiro último, venderá em leilão na Bolsa do dia 18 do corrente, 800 apólices do empréstimo municipal de 1914, nom. (com limite de preço), pertencentes ao espólio do finado Manuel Pinto de Oliveira e Sousa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 4.086 — 9-4-940 — 15\$300)

Companhia Siderurgica Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otonio n. 96, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *A diretoria*.

(C. 4.091 — 9-4-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Mineração do Penedo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 de abril de 1940, às quatorze horas, na sede social, à rua General Câmara n. 64, 2º andar, afim de deliberarem sobre: o relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1939, respectivo parecer do conselho fiscal; eleição do conselho fiscal e suplentes; fixação dos honorários da diretoria e superintendente, conforme os estatutos; eleição para cargo de superintendente; de um dos diretores, que se acha lecionando.

Rio de Janeiro, 9 de abril d. 1940. — *A diretoria*. — Companhia Mineração do Penedo S. A., *Demetrio Antonio Basilio*.

Reconheço a firma Demetrio Antonio Antonio Basilio.

Pio de Janeiro, 9 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 4.093 — 9-4-940 — 28\$600)

Declaração

José Gomes de Oliveira declara pelo presente que se extraviou a sua carteira de identidade obtida no Instituto de Identificação, sob o n. 40.224.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *José Gomes Galvão*.

Reconheço a firma de José Gomes Galvão.

Rio, 25 de março de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*.

(C. 3.887 — 4-4-940 — 11\$200)

Declaração

Levy Gomes & Comp., estabelecidos que foram à rua Sete de Setembro n. 177, com casa de empréstimos sobre penhores, vem comunicar à praça e a que possa interessar, que cessaram definitivamente suas operações em 30 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *Levy Gomes & Comp.*

Reconheço a firma Levy Gomes & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(C. 3.934 — 5-4-940 — 153\$000 — 10 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores associados desta Caixa a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 de abril de 1940, às 19 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 108, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanços e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 5º exercício desta Caixa. — *A Diretoria.*

(C. 3.807 — 2-4-940 — 22\$800 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 17 de abril, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais atos administrativos, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado, e elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício iniciado em 1º de janeiro deste ano. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembléia, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador ou o certificado, do depósito delas, em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o artigo 9º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — *A Diretoria.*

(C-3.592-30-3-940-55\$1-3 vezes)

Companhia Predial

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à praça Floriano as. 31 a 39, 2º andar, nesta Capital, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 3.454 — 25-3-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 143, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, e elegerem a Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 3.754 — 29-3-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Mesbla S. A.**ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 15 de abril de 1940, às 15 horas, na sede social, à rua do Passeio ns. 48/54, no 1º andar, para o fim de: leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1939;

Eleição de diretores para o período de 30 de abril de 1940 a 29 de abril de 1942;

Eleição do Conselho Fiscal.

Convidamos também os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará no mesmo local e dia, logo após o encerramento da assembléia geral ordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

Modificação dos Estatutos;

Aprovação dos operações imobiliárias. — *A Diretoria.*

(C. 3.912 — 3-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica**DIVIDENDO**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à rua Benedito Ottoni n. 23, de 15 do mês corrente em diante, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo de 1939, à razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 3.945 — 5-4-940 — 36\$700 — 3 vezes)

S. A. Colunifício Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias às quinta-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 31 de março do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Alfredo L. Ferrera Chaves*, diretor-presidente.

(C. 3.960 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no edificio deste Banco, à rua 1º de Março n. 66, no dia 26 do corrente, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, relativas ao ano de 1939, e procederem à eleição de um diretor e à dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

As transferências de ações do Banco estarão suspensas a partir do dhia 16 deste mês até a data da assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Marques dos Reis*, presidente.

Preço do número de hoje \$700

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO
